RESPOSTA E REFLEXÕES A' CARTA

QUE

D. CLEMENTE JOSE' COLLAÇO LEITÃO

BISPO DE COCHIM

ESCREVEO

A D. SALVADOR DOS REIS

ARCEBISPO DE CRANGANOR

SOBRE

A SENTENÇA

QUE

A INQUISIÇÃO DE LISBOA

PROFERIO EM SETEMBRO DE 1761

CONTRA O HEREGE E HERESIARCA

GABRIEL MALAGRIDA

TODOS TRES SOCIOS DA SUPPRIMIDA, ABOLIDA, E EXTINCTA SOCIEDADE JESUITICA.

LISBOA:

NA IMPRESSÃO REGIA. ANNO 1826.

Com Licença.

Qui dicunt impio: Justus es: maledicent eis populi, et detestabuntur eos tribus.

Qui arguunt eum, laudabuntur: et super ipsos veniet benedictio.

Labia deosculabitur, qui recta verba respondet.

PROVERB. cap. 24 v. 24, 25. 26.

INTRODUCÇÃO PRÉVIA.

APPARECENDO nesta Corte huma Carta, que D. Clemente José Collaço Leitão, Bispo de Cochim, escrevêra a D. Salvador dos Reis, Arcebispo de Cranganor, ambos Socios da abolida, e extincta Sociedade Jesuitica, com a data de 5 de Abril de 1767; de cuja Carta, escripta em Coulão, he todo o objecto a justissima Sentença, que a Inquisição de Lisboa proferio em 20 de Setembro de 1761 contra o Réo *Gabriel Malagrida*, Membro da mesma extincta Sociedade, convencido do crime de Heresia: Fazendo sobre a mesma Sentença humas Reflexões vãs, impias, infamatorias, temerarias, escandalosas, e em si mesmas contradictorias, tendentes a calumniar o rectissimo, e sempre respeitavel Tribunal da Fé, e a declarar indemne de toda a culpa o referido *Gabriel Malagrida*, de cuja Religião, costumes, e doutrina são Provas exuberantissimas, e incontestaveis os seus mesmos Escriptos, e os factos acontecidos não só nesta Corte de Lisboa, e nos Carceres do Sancto Officio, mas tambem nas terras da America Portugueza, pelas quaes viajou com o especioso, porém falso titulo de Missionario Apostolico, foi o meu primeiro impulso desprezar a sobredicta Carta, servindo-lhe de Resposta o justo, e prudente desprezo, que merece hum tão infame Papel, no qual bem se deixa vêr que só tiverão parte a paixão, a malicia, a calumnia, a vingança, e a ignorancia.

Fazendo porém huma bem madura Reflexão, de que a sobredicta Carta he escripta por hum Bispo, e dirigida a hum Arcebispo, aos quaes está encarregada por Lei de Deos a salvação de tantas Almas, sendo obrigados a aparta-las dos venenosos, e mortiferos pastos da iniquidade, e mentira, e conduzi-las, ainda com o maior risco, a gostarem o saboroso, e saudavel alimento das Virtudes; e Verdades Christãs; ensinando-lhes que o Tribunal da Fé he aquelle forte, e inexpugnavel Propugnaculo, que em todo o tempo, sem nelle fazerem a mais leve brecha o respeito obsequioso, o vil interesse, ou a indigna acceitação de Pessoas, tem sustentado com a maior firmeza as dictas Virtudes, e Verdades: Sendo certo que a sobredicta Carta, authorisada por hum Bispo, e hum Arcebispo, se tinha divulgado pelas Missões do Malabar, e que a tinhão lido alguns d'aquelles Fieis, que erão Subditos, e Ovelhas dos sobredictos dous Prelados; termos, em que os referidos Christãos se achão miseravel, e desgraçadamente illudidos por seus mesmos Pais, e Mestres espirituaes; chegando talvez alguns delles a persuadir-se que a Inquisição de Lisboa declarára por Herege hum homem muito Orthodoxo; condemnára hum innocente; e que no mesmo gremio da Igreja fizera hum Martyr da Religião: Senti-me opprimido de hum pezo tão insupportavel que facilmente me não poderia alliviar d'elle, sem fazer público quanto se lê de infame, de impio, de temerario, e de mentiroso na referida Carta, e encaminhar todo o meu trabalho a soccorrer com as luzes da verdade aquelles infelizes Christãos do Malabar, contra os

quaes se tem levantado, como lobos vorazes, os mesmos que, tendo sanctissimas obrigações de serem bons, e verdadeiros Pastores, perdem, e dilacerão os innocentes Rebanhos, que Jesu Christo lhes entregou para os lucrarem, e não para os perderem; sem advertirem que ficão incursos na terrivel ameaça, que Deos lhes faz por Jeremias: *Væ Pastoribus, qui disperdunt et dilacerant gregem pascuæ meæ*... (1)

Eu bem conheço o grande trabalho, a que me sujeito, pondo-me na obrigação de responder com distribuição, e clareza a huma Carta indigestissima, destituida de toda a formalidade, e deducção, e concebida em termos evidentissimamente contradictorios. A tudo porém obriga o amor da verdade, e a Caridade Christã. Protesto não seguir a referida Carta clausula por clausula, nem periodo por periodo; mas não deixarei objecto algum della sem huma verdadeira, e solidissima Resposta, não preterindo em seus lugares as indispensaveis Reflexões.

---

(1) Cap. 23 v. 1.

CARTA
DE DOM CLEMENTE
BISPO DE COCHIM,
A DOM SALVADOR
ARCEBISPO DE CRANGANOR.

„ Excellentissimo, e Reverendissimo Senhor
„ D. Salvador dos Reis *da Companhia de Jesus*,
„ e Arcebispo de Cranganor.

Esta Inscripção da Carta do Bispo de Cochim está concebida em termos tão exoticos, e extravagantes, que lógo á primeira face convida a qualquer Leitor para huma bem curiosa Reflexão. E para que vem alli o dizer-se *da Companhia de Jesus*? Que estranho, e desusado modo de escrever huma Carta a hum Arcebispo! Quem vio jámais que nas Cartas escriptas, e dirigidas aos Arcebispos, e Bispos, que forão Regulares, se declarem na primeira Inscripção as Ordens, cujos Institutos professárão? Porém esta era a notavel differença, que havia entre a abolida, e extincta Sociedade, e as outras Ordens Religiosas; que os outros Bispos Regulares são *assumptos*, isto he, *elevados*, e *extrahidos* de suas respectivas Ordens; porém os Bis-

pos Jesuitas não erão *extrahidos*; não erão *elevados*; não erão *assumptos*; ficavão, e permanecião ainda Jesuitas. Esta verdade se acha demonstrada na doutissima, e sempre recommendavel Obra da *Deducção Chronologica, e Analytica*, Part. I. *Petição de Recurso do Procurador da Corôa*, §. 17 (1).

A sobredicta palavra *assumpto, elevado*, quer dizer *subir a lugar mais alto*; e na proscripta Sociedade o ser Bispo, e Arcebispo não era Estado mais superior ao de Jesuita; que por isso na referida Inscripção, devendo o Titulo de Arcebispo ser primeiro, que o da Companhia de Jesus, este he o que prefere áquelle. Sabem todos os Theologos, e Canonistas, que o Estado de Bispo he o da perfeição já adquirida; e o de Religioso he o de trabalhar por adquirir a mesma perfeição; porém esta Doutrina, que he geral na Igreja, não era recebida na abolida Sociedade, quando se tratava do seu Instituto; porque o Estado Jesuitico para os Socios da mesma Corporação era o da suprema

(1) *Manifesta-se com igual certeza de facto em undecimo lugar que o segundo meio, que o referido Synedrio maquinou para o mesmo abominavel fim, foi o de fazer prometter a todos os seus Socios os absurdos das suas Constituições acima declarados em todos os Actos solemnes de suas Profissões, para os praticarem inviolavelmente: de tal sorte que, ainda que depois de Professos venhão a sahir da dita Companhia para qualquer Dignidade, ou Prelazia, ficão sempre adstrictos, e obrigados á mesma material, e cega obediencia. Assim se fez já evidente na presença de Vossa Magestade (e debaixo da sua Real Atestação) pelas quatro Profissões, que o Recorrente Procurador da Coroa ajuntou ao outro Recurso interposto sobre a clandestina introducção do Breve* Apostolicum pascendi; *principalmente nas palavras, que a gravidade da materia a não pode dispensar, etc.*

perfeição, e dignidade. Esta erronea, e altiva preoccupação era o detestavel principio d'aquelle desprezo, que os Jesuitas fazião de todos, e de tudo, que não erão elles mesmos: Para elles nada era ser Bispo, nem Arcebispo, nem ainda Summo Pontifice, e Cabeça da Igreja.

„ Achando-se presentes o Padre *Potenza*, (1)
„ e o Padre Commissario, (2) quando recebi a
„ Carta de V. Excellencia de 16 de Fevereiro,
„ lhe li o que V. Excellencia dizia ácerca da
„ Sentença do Padre *Malagrida*; e ambos ap-
„ plaudírão muito a nossa conformidade nos
„ Reparos, e Juizos . . . . que se podessemos
„ fallar nesta materia, certamente haviamos con-
„ cordar nos Pareceres.

Não he novidade, que os dous Prelados tivessem conformidade nos Juizos, e concordancia nos Pareceres, sendo ambos Jesuitas; porque estes sempre forão conformes nos sentimentos: (3) porém sendo na abolida Sociedade systematica a uniformidade dos Pareceres, ainda era mais tenaz quando se tractava da defeza de algum, ou alguns dos seus Socios, por maiores, e mais escandalosos que

---

(1) Era o Padre *Julio Cesar Potenza*, Jesuita Napolitano.
(2) Era hum Religioso de certa Ordem, Vigario de Coulão.
(3) Assim se acha provado no *Compendio Historico* do Estado da Universidade de Coimbra, Part. 2. no *Append.* ao Capit. 2. Atrocid. 1. n. 6. *De modo que o sentimento do mesmo Geral, e seu Conselho ficou sendo o sentimento, e a voz de todos os seus Consocios.* E assim o confessárão os mesmos Je-

fossem os seus erros, e delictos. Nestes casos toda a Sociedade fazia causa commum as transgressões de qualquer dos seus Individuos, ou o delicto fosse contra os Particulares, contra os Estados, e contra os Soberanos, ou contra a mesma Religião; conspirando, e trabalhando todos os Jesuitas por sua defeza; servindo-se de subterfugios, de estranhas, e inconcludentes explicações, de estratagemas, e até de maquinações, de imposturas, e de calumnias; deliberados a infamar as Pessoas do maior caracter, probidade, literatura, e respeito, com tanto que o seu Socio ficasse ao menos duvidosamente desculpado. As Provas desta verdade são de huma grande força, e número, e se achão espalhadas pelos innumeraveis Papeis, e Livros, que correm estampados por todo o Mundo. Não deixa de accrescentar o número das sobredictas Provas a Carta do Bispo de Cochim, que faz o objecto desta Resposta; pois nella se vêm denegridos, calumniados, e infamados os Inquisidores, e Deputados da Inquisição, os Theologos, as Testemunhas, e muitos outros, e ainda Pessoas de maior authoridade, e respeito, só com o illicito, e escandaloso fim de ao menos ficar em questão, e em dúvida a indubitavel, e evidentissima iniquidade, e perversidade do seu Socio *Gabriel Malagrida.*

---

suitas no Prologo do Livro *Imago primi Sæculi Soc. Jesu, a Provincia Flandro Belgica ejusdem Societatis repræsentata*, onde se diz o seguinte: *Os Membros da Sociedade de Jesus vivem dispersos em todos os Cantões do Mundo, e divididos em tantas Nações, e em tantos Reinos, quantos são os limites da Terra; porém estas separações são sómente dos Lugares, não dos Sentimentos.*

„ Poderá causar algum reparo o zêlo de quem
„ a fez imprimir, (a Sentença) e com a caute-
„ la especial, de que todas as Copias sahissem
„ authenticas, assignadas por Official Público,
„ para se não podêr duvidar da verdade; cir-
„ cumstancia, que duvido tenha exemplo em
„ Portugal, tendo lá sido tantas as Sentenças
„ do Sancto Officio emanadas contra Ecclesiasti-
„ cos, e Religiosos convencidos de culpas não
„ menores do que as que se attribuem ao Padre
„ *Malagrida*.

He digno de hum grande reparo que em quasi todos os lugares, em que o Bispo Apologista falla em Malagrida, sempre he com grande respeito, chamando-lhe *o Padre Malagrida*: porém a razão he manifesta; porque o sobredicto Bispo, assim como teve por falsas, e suppostas as culpas de *Malagrida*, como claramente o diz nas ultimas palavras do sobredicto periodo: *Convencidos de culpas não menores, que as que se attribuem ao Padre Malagrida*; assim tambem teve por inválida, e de nenhum momento a Degradação de todas as Ordens, que, segundo a Disposição, e Forma dos Sagrados Canones, se lhe fez no Convento de S. Domingos desta Côrte: sendo incontestavelmente certo que nenhum dos Christãos, por maior que seja o seu caracter, e dignidade, póde tractar com as honras de Ecclesiastico aos que fôrão degradados de suas Ordens por legitimo Poder, e competente Authoridade. Esta Reflexão nos vai ajudando para conhecermos a boa Religião do Bispo de Co-

chim, e a grande obediencia, que tivera aos Mandatos, e ao estabelecido pela Igreja Catholica.

Logo na sobredita passagem damos com a primeira, e bem famosa mentira, que desta qualidade são os materiaes, de que se servio o Bispo de Cochim para fazer a Apologia do seu Socio *Malagrida*. Donde se mostra que a Sentença de *Malagrida* se fez pública por meio da Estampa pelo *zêlo* de algum particular! Não se estampou por zêlo, sim por impossibilidade de se não poderem dar manuscriptas as muitas Certidões, que della pedião as Partes, (1) cujas Certidões se não podião negar, por se achar a sobredicta Sentença em Autos publicos, depositados no Cartorio de Francisco de Magalhães e Brito, Escrivão da Correição do Crime da Corte e Casa.

He por ventura cousa nova, e desusada pedirem os Escrivães licença para estamparem Papeis de seus respectivos Officios, quando lhes seria de muito trabalho darem-os ás Partes manuscriptos? Só o dirá quem não souber o que passa no Mundo. Sejão perguntados neste assumpto os Impres-

---

(1) Consta do Requerimento, que ao Corregedor do Crime da Côrte e Casa fez o Escrivão do mesmo Juizo, cuja Copia corre impressa com a da Sentença: *Diz Francisco de Magalhães e Brito, Escrivão da Correição do Crime da Côrte e Casa, que no seu Cartorio se achão huns Autos publicos com huma Sentença proferida contra Gabriel de Malagrida: e porque são tantas as Pessoas, que pertendem Certidões della, que não he possivel haverem Amanuenses para a extrahirem com a brevidade, com que se pedem; deseja o Supplicante fazer imprimir a dicta Sentença: para o que = Pede a V. M. lhe faça mercê conceder licença para podêr mandar fazer a impressão da dicta Sentença.* E R. M.

sores, e elles dirão o grande lucro, que tem tirado com a estampa de Papeis da sobredicta natureza.

Falsamente diz o Bispo de Cochim que quem fez imprimir a Sentença tivera o zêlo de que as Copias sahissem authenticas, e assignadas por Official público. O Bispo quer persuadir que em huma, e outra cousa tivera parte huma só pessoa; e na verdade forão duas: a Sentença estampou-se á instancia do Escrivão, que pedio a licença; e a cautela de ir sobscripta pela sobredicto Official foi do Ministro, que lançou o Despacho. (1) Este uso he impreterivelmente observado quando se passão Traslados, e Certidões de Autos publicos que, não indo sobscriptas pelos Escrivães, e Notarios, não tem authenticidade alguma, e são de nenhum momento.

Ainda o Ministro, que concedêo a licença para a impressão da Sentença, foi mais advertido, e acautelado, porque não só mandou ao Escrivão que sobscrevesse todas as Copias, mas que tambem as conferisse, (2) para que se publicassem com inteira verdade: que por isso, havida a sobredita cautela, se conhecêo serem falsos aquelles accrescimos, que hum Padre Neri de Goa escrevêo em huma sua Carta, que vio o mesmo Bispo de Cochim, o qual o diz deste modo: *E que dirá V. Excellencia ao que sobre isto escrevêo de Goa hum Neri em Carta, que eu vi? Refere a con-*

---

(1) *Como pede; mas não deixará sahir Extracto algum, sem que primeiro o confira, e sobscreva. Lisboa 24 de Setembro de* 1761. *Gama.*

(2) Ibidem.

demnação de Malagrida, e diz que vio o Processo, de que toca algumas cousas; e entre ellas, que sendo reprehendido das torpezas, etc. Respondêo que o que fazia era com licença, que tinha de Deos, o qual lhe concedêra este privilegio em premio da victoria, que alcançára do Demonio em occasião, que elle lhe apparecêra em figura de mulher; e que de semelhantes actos huns são naturaes, outros sobrenaturaes; os naturaes são prohibidos na Lei de Deos, e os sobrenaturaes não são prohibidos .... isto ainda he peor do que o que dizia Molinos: Aonde iria buscar o Neri semelhante quimera? E não se vê aqui o quanto foi conveniente que o sobredicto Ministro mandasse conferir, e sobscrever as Copias da Sentença de *Malagrida*, para que se lhe não fizesse o referido, e ainda outros semelhantes accrescimos?

Duvída o Bispo de Cochim que de se estamparem semelhantes Sentenças tenha havido exemplo em Portugal? Duvída bem, porque o não sabe: mas devêra tambem confessar que não sabia o que se tem passado neste Reino desde o tempo, em que se estabelecêo o Regio Tribunal da Inquisição. O que eu sei he que de muitas Sentenças proferidas no dicto Tribunal, assim contra Ecclesiasticos, como Seculares, tem sahido Copias de dentro do mesmo Sancto Officio; e ha Pessoas, que tem dellas Collecções: E a Sentença de *Malagrida* não se communicou de dentro do sobredicto Tribunal, mas do Cartorio do Juizo da Correição do Crime da Côrte e Casa, em cujo Cartorio estão os Autos públicos, dos quaes se extrahio por

Certidões a sobredicta Sentença, assim como no mesmo Cartorio estão, e se conservão os outros Autos do mesmo Juizo, que se achão findos, dos quaes se passão todas as Certidões, que requerem as Partes.

O que eu não duvido, mas decisivamente affirmo he que se não tem proferido nas Inquisições de Portugal muitas Sentenças contra Ecclesiasticos, e Religiosos revestidos de tantas qualidades, e circumstancias, como *Gabriel Malagrida*. Mas que digo eu! Muitas sentenças! Nenhuma. Houve até agora em Portugal hum Religioso, que viajasse por muitos Paizes, e por grande parte do Brasil, com o Ministerio de Missionario Apostolico; Christo ao peito; barba crescida; insignias de Romeiro; sem capa, da qual usavão impreterivelmente nos Povoados todos os seus Socios; com a fama pública de que era o homem mais penitente, mortificado, e austero do presente Seculo; havido, e reputado por homem justo, e muito favorecido de Deos; obrador de muitos milagres, sendo hum d'elles terem-se feito repentinamente brancas as suas barbas: vir para este Reino, ser recebido solemnemente debaixo de hum Pallio, com o piedoso titulo de que este apparato era consagrado á Imagem da Senhora com a Invocação das Missões, que elle trazia; ser attendido, e respeitado como homem sancto por Suas Magestades, Altezas, Grandes, Nobreza, e Povo; e, desmascarado este hypocrita, apparecer hum homem de iniquidade, isto he, hum embusteiro, visionario, lascivo, e herege profitente?

Esta foi a razão, por que se pedírão tantas

Copias da sua Sentença, as quaes todas se não poderião extrahir do Processo, a serem manuscriptas: porque como *Gabriel Malagrida* tinha viajado por grande parte do Brasil, onde, posto que muitos conhecêrão a sua fingida sanctidade, e insaciavel cobiça, sempre deixou muitos adoradores da sua apparente virtude, e alguns delles victimas da sua ambição; para desenganar a tantas Pessoas illudidas foi de huma indispensavel necessidade repetirem-se os Instrumentos veridicos, e authenticos, pelos quaes constasse qual era o sólido da virtude, e sanctidade de *Malagrida*; para que deste modo huns se radicassem no seu juizo, e outros depozessem o seu erro, e preoccupação.

Para o referido fim de se desenganarem as Pessoas, que o Réo *Gabriel Malagrida* maliciosamente tinha illudido, assim neste Reino, como na America Portugueza, se não houvesse a providencia do Escrivão da Correição do Crime da Côrte e Casa requerer a licença para a estampa da sobredicta Sentença, o mesmo Tribunal do Sancto Officio a devêra mandar estampar, e publicar. Do mesmo identico modo, e com o mesmo identico fim, que a Inquisição Geral do Sancto Officio de Roma praticou com a Sentença fulminada contra o outro Herege, e Heresiarca *Miguel de Molinos*. (1) Este pessimo homem, que por muitos annos logrou na sobredicta Capital huma grande reputação de piedade, estimado pelos mesmos Summos Pontifices, e consultado de muitas

---

(1) Diccion. Histor. de Morer. estampado em Paris ann. de M.DCC.LIII. verb. *Quietistes*.

Pessoas de grande caracter, e literatura por hum homem esclarecido na Vida Mystica, tinha illudido a muitos com os perniciosos erros, que escrevêo no seu Livro: *Guia Espiritual*, pelos quaes foi prezo nos Carceres da Inquisição de Roma, e depois declarado, e sentenceado como Herege: e, para beneficio de tanta gente illudida pelo mesmo Herege, mandárão os Cardeaes da Congregação Geral do Sancto Officio estampar a Sentença proferida contra o sobredicto Réo. Assim se praticou em Roma com a Sentença de *Miguel de Molinos*, sem que houvesse hum Bispo de Cochim, que tergiversasse huma providencia, que justissimamente se julgou de hum grande interesse espiritual para os Fieis.

„ Mas fosse qual fosse o animo do zeloso,
„ he certo que nisto nos fez hum favor gran-
„ dissimo, pelo qual lhe devemos ficar em eter-
„ nas obrigações; pois nos dêo noticia indivi-
„ dual do que se fez . . . . e ao mesmo tempo
„ nos dêo licença para discorrermos sobre o
„ Ponto, e formarmos o juizo, que nos pare-
„ cer mais bem fundado.

E Atreve-se o Bispo Apologista a escrever: que quem fez estampar a Sentença proferida contra *Malagrida* dera licença a elle Bispo, e ao Arcebispo de Cranganor para discorrerem sobre o Assumpto, e formarem ambos o juizo, que lhes parecesse mais bem fundado sobre os factos, que fizerão o objecto da Sentença? E tem o desemba-

raçó de pôr em hum Papel, que se espalhou pelas mãos dos Fieis, e muitos delles seus Subditos, que elles ambos poderião formar hum juizo mais bem fundado, do que o era a Sentença de hum Tribunal tão recto, tão illuminado, e tão respeitavel, qual he o Tribunal da Fé?

Hum particular, por mais qualificado, caracterizado, e douto que seja, tem podêr, ou licença para chamar a exame, e discussão privada, a Sentença sobre os factos de algum Réo, proferida, não digo já por hum Tribunal inteiro, mas ainda por hum só Magistrado? Que feia injuria! Que reprehensivel temeridade! E que crassa ignorançia a de dous particulares o intrometterem-se a formar o seu juizo contra huma Sentença dada por legitimo Podêr, sem terem visto, nem lhes ser possivel verem, o Processo, que a legalisou!

E deste modo he que o Bispo de Cochim obedece aos Preceitos de Deos, e respeita o estabelecido pelo Direito? Já se esquecêo do que diz o Espirito Sancto: *Non judices contra judicem: quoniam secundùm quod justum est judicat.* (1) Já se não lembra d'aquella famosa Regra: *Res judicata pro veritate accipitur.* (2)

E a que fim se encaminhava este particular juizo do sobredicto Bispo, que elle dizia ser mais bem fundado? No Corpo da Carta se declara: A persuadir que *Gabriel Malagrida* fôra homem justo, e queimado innocentemente; e que os Inquisidores, que o condemnárão, forão iniquos, e

(1) Ecclesiast. cap. 8. vers. 17.
(2) Ulpianus Lib. 1. ad Leg. Jul. et Pap.

injustos. Muito esquecido (por não dizer o que entendo) estava o Bispo de Cochim das impreteriveis, e Sanctissimas Palavras de Deos, que a todos estão clarissimamente notificadas na Sancta Escriptura. *Qui dicunt impio: Justus es: maledicent eis populi, et detestabuntur eos tribus.* (1) *Qui justificat impium, et qui condemnat justum, abominabilis est uterque apud Deum.* (2) *Væ, qui dicitis malum bonum; et bonum, malum: ponentes tenebras, lucem, et lucem, tenebras: ponentes amarum in dulce, et dulce in amarum.* (3)

Este, e não outro, foi o empenho do Bispo Apologista; justificar *Malagrida*, que era ímpio; e denegrir os Inquisidores, que forão rectos. Trocou as mãos, por não dizer que fallou ás avessas. A justiça, as luzes, a doçura foi para o seu Socio; a malicia, as trevas, a amargura foi para os Inquisidores. E será isto tractar, e dizer a verdade? Todos dirão que he contradize-la, sendo notoriamente conhecida como tal. Que peccado! Todos os Fieis lhe conhecem tal malicia, que o contão entre os que elles dizem *contra o Espirito Sancto.* Que bom exemplo, e doutrina dêo a seus filhos espirituaes o Bispo de Cochim! Ah infelizes Christãos do Malabar! Com quanta razão se vos pode dizer o que o Profeta Nahum dizia aos Ninivitas: *Dormitaverunt Pastores tui!* (4) Vós, que sigillados com o sancto, e indelevel caracter do Baptismo, entrastes na sorte do Povo do Senhor,

---

(1) Proverb. cap. 24. vers. 24.
(2) Ibidem cap. 17. vers. 15.
(3) Isai. cap, 5. vers. 20.
(4) Nahum cap. 3. vers. 18.

estais illudidos pelos vossos mesmos Pastores. O mesmo Senhor poderá dizer de vós o que em outro tempo dizia do Povo escolhido da Synagoga, como testifica Jeremias; *Grex perditus factus est populus meus: Pastores eorum seduxerunt eos.* (1) Porém consolai-vos, e enchei-vos de boa esperança, que o Altissimo praticará comvosco sua antiga, e fiel Misericordia: *Suscitabo super eas Pastores.* (2)

„ Quem pega na Sentença, logo ás primeiras
„ palavras se acha com a Companhia denomi-
„ nada de Jesu: e sendo este modo de no-
„ mear tão diverso do que antes se usava em
„ Portugal, etc.

FALLA muita verdade o Bispo de Cochim em dizer que este modo de nomear a Companhia *denominada de Jesu* he muito diverso do que antes se usava em Portugal. E qual será a razão d'esta differença? He porque em outro tempo não só os Portuguezes, mas todos os outros Póvos, estavão illudidos, e tinhão chegado erradamente a persuadir-se que a especiosa Nomenclatura *Companhia de Jesu* ou viera do Ceo, como se diz do Escapulario de Carmelitas, e da Planeta de Sancto Ildefonso, ou fôra nome infallivelmente dado por Deos, como o de Abrahão a Abrão; e o de Israel a Jacob; ou por Jesu Christo, como

(1) Jerem. cap. 50. vers. 6.
(2) Ezech. cap. 34. vers. 23.

o de Pedro a Simão: ou finalmente que fôra determinado Titulo, dado especificamente pela Sede Apostolica na primordial approvação da sobredicta Sociedade. Ainda era maior o enthusiasmo, de que estavão preoccupados todos os Póvos: Porque prégando-lhes muitas vezes aquelles homens, que elles erão como subrogados dos Apostolos, cujo Nome vaidosamente elles tambem arrogavão; sendo os Apostolos a Companhia mais frequente, que Jesu Christo tivera pelo tempo, em que exercitou a Prégação de sua Divina Palavra sem hesitação alguma se persuadião que os sobredictos homens justissimamente se devião chamar da *Companhia de Jesu*. Contribuía para o sobredicto a notoria, e bem authorisada prepotencia daquelles homens, pela qual se fazião formidaveis a todas as Nações, em cujos Paizes estavão estabelecidos: E todos, por captarem a benevolencia de homens tão poderosos, se persuadião que lhes prestavão obsequio em os honrar publicamente com o pomposo Titulo da *Companhia de Jesu*.

Porém ao tempo, em que se proferio a Sentença contra *Gabriel Malagrida*, já os Jesuitas estavão desmacarados: E como se tinha desfeito a illusão começou a reinar a verdade. Já os Inquisidores estavão superabundantemente instruidos, que aquella Sociedade inventára, usurpára, e arrogára o especioso Titulo, ou Antonomasia de *Companhia de Jesu*, para com hum Titulo tão respeitavel surprender os pequenos, e os illiteratos, contra cuja multidão nada podião os doutos, e illuminados; fazendo os Jesuitas crêr áquelles que o sobredicto Titulo fôra emanado immediata-

mente do mesmo Senhor, e Redemptor do Genero Humano. Tambem sabião os mesmos Inquisidores que para os dictos Regulares trocarem a Denominação de *Companheiros do Mestre Ignacio*, como na verdade se intitulavão, no de *Companheiros de Jesu*, não podia haver razão alguma, que não fosse a da sua propria temeridade; como bem advertio o Sabio Auctor da *Deducção Chronologica, e Analytica* (1).

E sabião finalmente: *Primò*: Que muitos homens doutos se tinhão escandalisado, de que os Jesuitas arrogassem huma nova, e soberba Antonomasia, queixando-se disto mesmo em seus Escriptos, como forão Jacques Agostinho Thuano, (2) e Alexandre Ziliolo: (3) *Secundò*: que a Universidade de París incumbida pelo Parlamento de interpor o seu juizo sobre a nova Sociedade, cujo juizo apresentou no primeiro de Setembro de mil quinhentos sincoenta e quatro, entre outros motivos, que ponderou, pelos quaes não devêra ser admittida a referida Congregação, disse, que *a nova Sociedade arrogava particularmente para si a extraordinaria Nomenclatura do Nome de Jesu*: (4) *Tertiò*: Que o Ajuntamento dos Bispos de França congregados no anno de mil quinhentos sessenta e hum, foi de Parecer que a sobredicta

(1) Part. 2. Dem. VI §. 22, 23, e 24.

(2) In Histor. Tom. 1 Lib. 15 *Jesuitæ, postea novo, utque, ut plerisque visum est, superbo Nomine appellati sunt.*

(3) In Histor. rerum memorabilium, Part. 1 Lib. 9. pag. 241.

(4) Nicól. Orlandin. na *Historia da sua Sociedade*, Part. 1 Liv. 15 n. 45.

Sociedade só sería admittida em París debaixo de humas tantas condições; sendo huma dellas, que depozessem o Nome de *Jesuitas*, e o de *Companhia de Jesu* (1).

Tal força, e pezo de verdade tem tudo o sobredicto, que o Sancto Padre Clemente XIV, ora Presidente na Igreja de Deos, na justissima Bulla: *Dominus, ac Redemptor Noster Jesus Christus*, datada aos vinte e hum de Julho do presente anno, pela qual extinguio, e supprimio a sobredicta Sociedade, não diz que a referida Ordem era a *Companhia de Jesu*; mas que era *vulgarmente assim chamada*: *Ut quidquid ad Regularis Ordinis, qui Societatis Jesu vulgò dicitur, etc.*

Bem se deixa vêr que a sobredicta Formula, da qual usárão os Inquisidores na Sentença de *Malagrida*, não se dirigio a infamar os Padres da Companhia, como impia, e temerariamente escreve o Bispo de Cochim, para positivamente calumniar os Ministros do Tribunal da Fé; mas foi regulada pela força, e pêzo da verdade: não de outro modo, senão como della usou na sobredicta Bulla o Supremo Pastor da Igreja, quando se não queira dizer com o mesmo impio, e temerario espirito que o Sancto Padre assim fallou em sua Bulla para tambem infamar os Padres da Companhia; quando na mesma Bulla são tão claras suas sanctis-

---

(1) Estev. Pasquier, na Oração *pro Academ. Paris.* ann. de 1564, a qual transcrevêo no Livro 3. *des Recherches*:

Que cette Compagnie des Jesuites estoit reçûe par forme de Societé et College, et non par forme de Religion nouvellement instituée, a la charge qu'ils seroient tenus de prendre autre titre, que de Jesuites, ou de la Societé de Jesus, etc.

simas, e piissimas intenções, que expressissimamente cohibe com grave Censura a todos os Fieis, para que não molestem, nem provoquem aos que forão Socios da sobredicta Sociedade com injurias, dicterios, affrontas, ou qualquer outro genero de desprezo.

E se eu quizer levantar mais a voz, e com Patrono de grande respeito, por seu superior caracter, e vastissima literatura, direi: que sendo a sagrada Nomenclatura de *Companhia de Jesu* o proprio, e especifico Nome, que o Apostolo S. Paulo dava á Congregação dos Fieis, que faz, e constitue toda a verdadeira Catholica Igreja, (1) por cujo Nome se distingue a Igreja de Jesu Christo de tudo que não he ella mesma, arrogarem os chamados Jesuitas á sua Sociedade o sobredicto especifico Nome, foi conspirar no mesmo, e identico Systema dos Hereges, os quaes com espirito heretico nos querem persuadir que a verdadeira, adequada, e Catholica Igreja se comprehende, e conserva toda em suas particulares, e respectivas Seitas; suppondo que nós, os bons, e verdadeiros Christãos, e Orthodoxos, estamos fóra da verdadeira Igreja Catholica.

Deduzindo-se do sobredicto que a referida denominação de *Companhia de Jesu*, que os denominados Jesuitas vaidosamente arrogavão para a sua Congregação, continha tal qual sabôr de heresia; por quanto se fazião suspeitosos de que, com o mesmo sobredicto espirito, fazendo huma sepa-

---

(1) *Fidelis Deus: per quem vocati estis in societatem filii ejus Jesu Christi.* Ad Corinth. cap. 1. vers. 9.

ração dos outros Fieis, querião se comprehendesse, e conservasse nelles aquella Sociedade, a qual chama o Apostolo *Igreja Catholica.* Darei as formalissimas palavras do piissimo, e doutissimo Bispo Melchior Cano: (1) *Ecclesiæ quippe Romanæ scribens Paulus*, omnibus, *ait*, qui sunt Romæ, vocatis sanctis: *Atque in priore ad Corinthios Epistola*; Ecclesiæ Dei, *inquit*, quæ est Corinthi, vocatis sanctis: *Et paulò post*; Fidelis Deus, per quem vocati estis in Societatem Filii ejus Jesu Chisti: *Quæ sine dubio Societas cùm Christi Ecclesia sit*; *qui Titulum sibi illum arrogant, hi videant, an Hæreticorum more penes se Ecclesiam existere mentiantur.* Agora Jacintho Serry Doutor Sorbonico sobre a referida Passagem: (2) *Quo loco Jesuitas ob arrogatum sibi Societatis Jesu Nomen, tacite sugillari perspectum est.*

Não se me esconde o que poderia responder o Bispo de Cochim; que o Papa Gregorio XIV. sahio com hum especial Diploma no anno de mil quinhentos noventa e hum, pelo qual determinou que a referida Sociedade conservasse a sobredicta Nomenclatura. Porém a todos he notorio o quanto este Papa vivêo subordinado aos Jesuitas, os quaes o illudírão, e obseccárão para authorizar quantas Bullas, e Breves lhes erão necessarios para estabelecerem as suas Maximas, e adiantarem as suas Negociações: tanto assim que annuindo o Papa Xisto V ás gravissimas Representações, que contra os Jesuitas lhe tinha feito o Rei Catholico

(1) De Loc. Theologic. Lib. 4. cap. 2.
(2) In Præfat. instar Prolog. Galeat. cap. 10.

Não devêra fazer reparo algum o sobredicto Bispo, se soubera, ou ao menos discorrêra, qual será a boa razão da prática, que observa o Sancto Officio no sobredicto Assumpto, que he o que vou a declarar. Não permittem os Inquisidores que os Religiosos, Réos do seu Foro, que são mandados ir ao Auto Publico, appareção nelle com os Habitos das suas respectivas Ordens; não em contemplação dos Réos, mas sim em contemplação das mesmas Ordens existentes neste Reino com boa fama, credito, e reputação; de cuja reputação, credito, e fama perderião muito as Ordens Religiosas, se em público cadafalso apparecesse hum dos seus Membros vestido com o seu proprio Habito, ouvindo huma Sentença vergonhosa assim a elle, como a toda a sua Religião. Eu me declaro mais: Vendo o Povo baixo, e simples, em cujo talento não cabem regularmente as devidas reflexões, hum individuo de alguma determinada Ordem vestido com seu proprio Habito, levado pelas ruas, e conduzido a hum Theatro a ouvir publicamente sua Sentença, pela qual he condemnado, e punido por culpas offensivas da Fé Catholica; não só o Habito, mas todos os outros Individuos innocentes, e Religiosos, e a mesma Ordem Regular, da qual são Membros, serião objecto de escandalo; e póde ser que tambem de odio ao mesmo Povo baixo, e humilde. Para evitar o sobredicto escandalo, e conservar a reputação, credito, e bom nome das Ordens Religiosas, e de seus individuos innocentes, e bem morigerados, he que a Inquisição nem permitte que os Réos, que são Regulares, levem publicamente os

Habitos de suas respectivas Religiões, nem que estas se declarem em suas Sentenças.

Não estava nesta figura a Sociedade Jesuitica quando foi sentenciado pela Inquisição o Réo *Gabriel Malagrida*. Já neste Reino não erão vistos os Socios da sobredicta Sociedade, nem já havia Casa, Collegio, ou Seminario algum, no qual tivesse vigor o referido Instituto. Quero dizer: já neste Reino não havia Companhia; e por consequencia nem Individuos, nem Corpo, que se fizessem novo objecto de odio, e escandalo ao Povo. Ainda direi mais: as outras Familias Religiosas existentes neste Reino tem o certo, e incontestavel direito á sua fama, bom nome, e inteira reputação, sem que percão aquelle direito pelas singulares transgressões, e delictos de algum, ou alguns de seus particulares Individuos; porém a Sociedade Jesuitica, ao tempo, em que foi castigado *Malagrida*, tinha perdido todo o credito, e reputação, não pelos singulares delictos de algum, ou alguns dos seus Socios; mas sim pelas escandalosas culpas, e gravissimas atrocidades do seu mesmo Corpo, e Commum, por cujas culpas, e atrocidades bem públicas, tinhão sido repudiados, abolidos, e expulsos de toda esta Monarchia.

Direi tudo em hum breve periodo: os Corpos, e os Communs das outras Ordens Religiosas tem que perder, que he a sua boa fama, a sua boa reputação, e o seu bom nome; porém nada tinha já que perder naquelle tempo a Sociedade Jesuitica, porque ella mesma, por seus públicos, e notorios excessos, e delictos tinha prostituido o seu nome, a sua fama, e a sua reputação.

Tudo o sobredicto pensárão com muita madureza, e circumspecção os Inquisidores, para se haverem de diverso modo na Sentença do Réo *Gabriel Malagrida*, do que praticão nas Sentenças dos Réos, que são Membros das outras Ordens Religiosas. Porém como as sobredictas razões ou não occorrêrão, ou não servírão ao Bispo de Cochim, não forão bastantes para justificar o recto Procedimento dos mesmos Inquisidores; antes vai suppondo o mesmo Bispo em sua Carta, que elles julgárão, e obrárão com acceitação de Pessoas; e que tudo o sobredicto fora mandado, e executado para positivamente infamar a Companhia. E qual será neste caso o Diffamador? He aquelle, que está bem indicado na Sentença do Sabio, inspirado pelo Espirito Sancto: *Ambulans recto itinere, et timens Deum, despicitur ab eo, qui infami graditur via.* Os Inquisidores forão seu caminho direito; e o Bispo de Cochim vio-os com olhos de Jesuita.

Merece particular reflexão o Habito de Jesuita, com o qual foi ao Auto Publico o Réo *Gabriel Malagrida*, de que se escandalizou muito em sua Carta o Bispo de Cochim. O vestido, ou Roupeta, de que usavão os Jesuitas, sempre foi reputado pelos Homens sabios por hum vestido commum, e nunca foi tido por Habito, que venerassem, e respeitassem os Fieis, como são os Habitos das Ordens Regulares, que não vestem á semelhança de Clerigos. Os Habitos das outras Or-

---

(1) Proverb. cap. 14, vers. 2.

dens Religiosas são bentos na Profissão, cuja benção não tinha a Roupeta dos Jesuitas. Os Fieis, que com reverencia beijão o Habito dos Religiosos de S. Francisco, por concessão de João XXII, ou o Habito bento das outras Ordens Regulares, por concessão de Sixto IV, e outros Summos Pontifices, lucrão especiaes Indulgencias, cujas Indulgencias não tinha a Roupeta dos Jesuitas, a qual ninguem beijou em tempo algum por motivo espiritual. Aos Fieis, que se sepultão com o Habito da Ordem dos Menores, por concessão de Clemente IV, Nicoláo III, e Urbano V, ou com outro Habito bento das outras Ordens Religiosas, por concessão de outros Summos Pontifices, he concedida a Remissão da pena temporal correspondente á terceira parte dos seus peccados: semelhante concessão não tinha a Roupeta dos Jesuitas, que por isso nunca os Fieis buscárão tal Roupeta para sua Mortalha.

Ora: os mesmos Jesuitas parece se persuadião que o seu vestido, chamado vulgarmente *Roupeta*, não era propriamente Habito de Ordem Regular; considerada a razão de *Habito* em propria, e mais estreita significação, não só porque os mesmos Jesuitas, querendo sempre figurar em Classe á parte das outras Ordens Religiosas, com grande soberba dizião que *não erão Frades*, mas tambem porque elles não ignoravão a Constituição de Urbano VIII, datada aos 15 de Março de 1642, que principia: *Tridentina*, pela qual se prohibe esculpir, pintar, ou vestir as Imagens de Christo com especial Habito de alguma Ordem Religiosa; e houverão occasiões, em que nas Casas dos Jesui-

tas foi vista a Imagem de Jesu Christo representado na idade de Menino com a Roupeta de Jesuita.

D'onde se vem a deduzir que a Roupeta dos Jesuitas era huma Sotâna commua, e ordinaria, sem mais artificio, ou singularidade, que a fizesse recommendavel á pia veneração dos Fieis, como são os Habitos das outras Ordens Religiosas, que não tem semelhança com a sobredicta Sotâna: logo o mesmo era ir ao Auto Publico da Fé o Réo *Gabriel Malagrida* com a Roupeta dos Jesuitas, como com outra qualquer Sotâna: e sem alguma razão se escandalizou o Bispo de Cochim de que o seu Socio *Malagrida* fosse ouvir a sua Sentença com a Roupeta da Companhia.

Ora: eu quizera tirar a preoccupação de alguns homens ainda Ecclesiasticos, que erradamente estarão persuadidos que os Regulares, que vão ao Auto Publico da Fé sem o proprio Habito de suas respectivas Ordens, são mandados ir no Habito Clerical, do que o Clero, diz o Bispo de Cochim, algumas vezes se tem queixado. Isto he ignorar qual seja o especifico, e proprio Habito de Clerigo. Os Habitos, assim das Ordens Religiosas, como do Clero Secular, de tal fórma devem ser proprios dos sobredictos Religiosos, e Clerigos, que por elles não só se distingão huns dos outros, mas todos elles se distingão dos Seculares. He commua Sentença de todos os Canonistas, estabelecida no Concilio Aquisgranense: *Habitus namque singularum Ordinum idcirco in Ecclesia ab invicem discreti sunt; ut his visis, cujus Propositi sit gestans, vel in qua Professione Domino mi-*

litet, liquido cognoscatur. (1) E poderá alguem dizer que o Vestido Talar preto, que levão os Regulares, quando são mandados ouvir suas Sentenças nos Autos Publicos da Fé, he o especifico, e proprio Habito, que distingue os Clerigos não só dos Religiosos de cada huma das Ordens, mas tambem de todos os outros, que não são Ecclesiasticos? Não por certo; pois a todos he notorio que muitos Seculares, e alguns delles casados, usão do sobredicto, e identico Vestido.

Não falta quem diga, e com boa razão, que os Clerigos Seculares não tem Habito, que seja especifico, e proprio do seu Estado, considerada a razão de Habito na rigorosa, e estreita significação, como se considera o Habito de cada huma das Ordens Religiosas: E que quando os Canones, e os Concilios fallão do Habito Clerical, se entende o Habito na razão latissima, isto he, pelo vestido, de que devem usar os Clerigos: determinando que seja de côr honesta, e decente, Talar, etc.

Não são destituidos de boa razão, os que dizem que o Habito especifico, e proprio dos Clerigos he a Tunica de linho branca, chamada *Sobrepelliz*, que outros chamão *Roquete*, de cujo Habito usão os Cardeaes, e Bispos, que não forão Regulares; e de que não podem usar os Cardeaes, e Bispos Religiosos, como consta do Ceremonial do Papa Clemente VIII.

Porem o mais certo he que os Clerigos tem

(1) Concil. Aquisgran. cap. 125.

Habito proprio, especifico, e significativo do seu Estado, o qual não he o mesmo em todos os Paizes, mas diverso, segundo as differentes Constituições, usos, e costumes. Sabemos que huma das partes constitutivas do Habito dos Clerigos Romanos he o Collar, ou Colleira, que vulgarmente dizemos *Cabeção*: Que por isso o Papa Benedicto XIII no Concilio Romano, permittindo que os Leigos Curialistas usassem dos vestidos Clericaes, lhes exceptuou logo o sobredicto Collar, ou Cabeção: *Collaria Clericorum propria, sivè rotundæ sint formæ, sivè quadratæ, penitùs prohibemus eisdem.* (1)

Em o nosso Portugal o Habito especifico, e proprio dos Clerigos he o vestido Talar, e o sobredicto Collar, ou Cabeção, do qual usão sempre os bons Ecclesiasticos, ainda com Habio Viatorio. E se alguns Seculares usão tambem do sobredicto Cabeção, he por abuso, do qual se podião queixar os Clerigos Seculares com mais razão, do que se queixão (se he verdade o que diz o Bispo de Cochim) em serem mandados aos Autos Publicos os Regulares com huma *Loba* preta; pois esta simplesmente não he o especifico, proprio, e adequado Habito dos Clerigos, o qual se integra do Cabeção Clerical, cujo Cabeção não levão os sobredictos Regulares.

Assim o entendem os Inquisidores; pois não ignorão a geral prohibição, que os Doutores deduzem do citado Capitulo do sobredicto Concilio Aquisgranense, para que os Clerigos Seculares não

(1) Concil. Roman. sub Benedict. XIII. Tit. 16 cap. 5.

usem dos Habitos das Ordens Religiosas, nem os Regulares do proprio Habito dos Clerigos Seculares, de cuja transgressão serião públicos Auctores, se mandassem que hum Regular fosse publicamente vestido com o especifico, e proprio Habito do Clero Secular. E posto que a sobredicta *Loba* seja huma das partes do Habito Clerical, como não he todo o Habito, já não tem lugar a queixa dos Clerigos Seculares, do mesmo modo que se não queixão os Regulares dos Donatos, e Ermitães, que usão de parte de seus respectivos Habitos.

Não se deve julgar estranha esta, que parece Digressão alheia do meu Assumpto; porque o Bispo de Cochim toca em sua Carta o sobredicto objecto, com que quer não só justificar o seu Reparo, mas tambem fazer cargo aos Inquisidores, entrando talvez na idéa de os fazer odiosos ao Clero Secular.

„ Passadas poucas regras, se vai logo dar:
„ *Em que sendo o Réo obrigado a procurar a*
„ *união dos Catholicos na obediencia devida*
„ *aos seus legitimos Superiores, sem concitar*
„ *sedições perniciosas, e promovidas pelos in-*
„ *fernaes espiritos da soberba, e da discor-*
„ *dia.* E mais adiante: *Que passou a espalhar*
„ *o mais terrivel veneno, que tinha no cora-*
„ *ção, fomentando discordias, e sedições, e*
„ *a profetizar os funestos successos, que sa-*
„ *bia se ideavão, e tractavão na Côrte*... E
„ póde ser isto sem logo vir ao pensamento que
„ este Exordio não he de huma Sentença dada

„ no Sancto Officio por zêlo da Fé, mas ou
„ huma Sentença dada no Tribunal Real, (1)
„ ou de hum Libello infamatorio?... Que tem
„ o Sancto Officio com que o Padre *Malagri*
„ *da* entrasse, ou não entrasse naquellas sedi-
„ ções? He isto caso, que pertença áquelle
„ Tribunal?

Eu não quizera faltar á decencia, que se deve a huma Pessoa Sagrada, e elevada á Ordem superior do Episcopado; porem estas, e outras passagens, que se lêm na Carta do Bispo de Cochim, estão desafiando o homem mais sisudo, prudente, e obsequioso para passar além dos confins da prudencia, e romper o sagrado véo do respeito. Eu não esperava que hum Bispo, que tem por si a bem fundada presumpção de instruido, e douto, lançasse em huma Carta sua, e dirigida a hum Arcebispo, tão grande, e feio borrão: só hum homem insipiente podia dizer as frioleiras, que se deixão ler no sobredicto lugar.

Não consta da mesma Sentença, e se suppõe provado no Processo, que para *Malagrida* dar corpo ás discordias, e sedições, que tinha fomentado na Côrte de Lisboa, fingia Revelações, predizendo futuros, e fnnestos acontecimentos? Assim o diz a Sentença em o Paragrafo sexto, cujas formalissimas palavras transcrevêo o Bispo de Cochim na sobredicta passagem: *Passou a espalhar o mais*

(1) Como se o não fôra o Tribunal da Inquisição. Veja-se a *Nota* septima ao Capitulo V. do *Discurso Juridico dos Factos do Sigillismo.*

terrivel veneno, que tinha no coração, fomentando discordias, e sedições, e a profetizar os funestos successos, que sabia se ideavão, e tractavão nesta Côrte com os funestissimos objectos, que depois se fizerão manifestos. De forma que as discordias, e as sedições ou erão o objecto, e hum dos fins das falsas Profecias, ou com ellas ideava *Malagrida* authorisar, e verificar as suas fingidas Predicções.

Agora perguntára eu ao Bispo Apologista: E terá alguma cousa o Tribunal do Sancto Officio com os falsos Profetas? Será da sua privativa Jurisdicção conhecer desta especie de delictos? Poderá, sem exorbitar de sua Commissão, julgar, e castigar estes Visionarios, e Embusteiros? Pertencerão estas Causas, e Processos á Junta da Inconfidencia? Diga o que quizer o Senhor Bispo de Cochim, ou quem ficou com as suas vezes, que eu vou proseguindo o meu Discurso, na certeza de que não á sobredicta Junta, mas sim ao referido Tribunal, he que pertence privativamente conhecer, julgar, e castigar os sobredictos crimes, e delinquentes. Se pois as discordias, e as sedições ou erão o objecto, e hum dos fins das falsas Profecias de *Malagrida*; ou com ellas ideava o mesmo Réo authorizar, e verificar as suas falsas Predicções; a fallar a Sentença, como de huma necessidade indispensavel devia fallar, nas Profecias de *Malagrida*, indispensavelmente devia tambem fallar nas suas discordias, e sedições: e a tractar a Sentença, como devia tractar, do sobredicto Réo como falso Profeta, tambem devia tractar delle como sedicioso.

A razão he bem manifesta : Porque a encher a Sentença, como devêra, todas as suas partes, deve proceder com toda a possivel clareza, formalidade, e deducção : E conforme todas estas partes da verdadeira Eloquencia, deve-se declarar a causa, quando se declara o effeito, e expressar os meios, quando se expressão os fins. E quando os objectos são mutuamente inseparaveis pela natureza dos factos, deve-se manifestar hum, quando se manifesta o outro. Ou o Bispo de Cochim não estava instruido nestes Principios; ou quereria que a Sentença dos Inquisidores procedesse naquelles mesmos termos, em que he concebida a sua Carta, indigesta, e sem formalidade, nem deducção.

Não he cousa estranha, e nova declararem-se nos Processos, e Sentenças huns, ou outros factos, que se julgão necessarios para a sua maior clareza, e melhor deducção : Ou tambem que, ainda parecendo disparados, ajudão a Prova dos outros factos, que fazem o objecto principal das mesmas Sentenças : Ou finalmente para delles se vir no conhecimento do animo, intenção, e privado sentimento dos Réos. Muitas erão as Provas, que eu podia produzir em confirmação desta verdade; de huma só porém me servirei, que eu julgo prudentemente a mais opportuna, e concludente, e da qual não duvidaria o Bispo de Cochim.

Diria por ventura o sobredicto Bispo que no mez de Dezembro do anno de mil seiscentos sessenta e sete se perseguia a Companhia em Portugal? Que se cuidava na sua diffamação; e em faze-la malquista, e odiosa? Persuado-me que não; porque neste mesmo anno entrou no governo desta

Monarchia o Senhor D. Pedro II, cujo espirito estava alienàdo desde os seus primeiros annos pelo seu Confessor, e Mestre o façanhoso *Antonio Vieira*: E porque este maligno Director se achava já recluso nos Carceres do Sancto Officio, ao tempo da Deposição do Senhor D. Affonso VI, o mesmo sobredicto Senhor D. Pedro, por suggestões do Synedrio Jesuitico, nomeou para seu Confessor o Padre *Manoel Fernandes* da mesma Sociedade, Preposito da Casa de S. Roque, o qual pelo decurso de vinte e seis annos teve tão grande parte no Governo de Portugal, que delle, diz o seu Historiador, fiára ElRei *não só a sua Consciencia, mas os Negocios de maior pezo.* (1)

No sobredicto anno proferírão sua Sentença os Inquisidores de Coimbra contra o Réo o sobredicto *Antonio Vieira*, a qual lhe foi publicada em 23 de Dezembro, sendo as suas culpas as seguintes. *Primeira*: Acreditar, e publicar que as Trovas de Gonsaliannes Bandarra forão escriptas com Revelação de Deos: e que antevíra, e predissera as cousas futuras contingentes, e dependentes do livre alvedrio. *Segunda*: Detrahir das Letras, e inteireza dos Ministros do Sancto Officio, e do seu recto, e livre Procedimento. *Terceira*: Prognosticar do futuro. *Quarta*: Escrever, e proferir Proposições hereticas, temerarias, malsoantes, e escandalosas. *Quinta*: Perverter, e adulterar em seus Sermões a Sancta Escriptura; torcendo violentamente a intentos particulares o seu genuino sentido.

---

(1) *Imagem da Virtude de Coimbra*, pag. 696. num. 19.

E não parece alheio, e destituido de toda a connexão com os sobredictos erros de *Antonio Vieira*, o que a sobredicta Sentença declara no Paragrafo dezesete? Que dissera o Réo: *Que para neste Reino se conhecerem entre os da Nação dos Christãos novos baptizados quaes erão os verdadeiros Catholicos, e quaes os Judeos, se lhes poderia conceder algum Lugar, ou Lugares delle, em que tivessem liberdade de Consciencia; e depois de reduzidos ao dicto Lugar, ou Lugares, e conhecidos por este modo quaes erão os Judeos, e quaes os Catholicos, se tomaria Resolução se convinha mais expulsar do Reino os que fossem Judeos, ou conserva-los nelle; mas que isto dissera, quando o permittisse a consciencia, e o approvasse a Sé Apostolica.*

Agora pergunto: Sería da intenção dos Inquisidores naquelle tempo infamar a Companhia, fazendo-a malquista, e odiosa, quando estava tão dominante, e com tão authorizada prepotencia? Será a sobredicta Passagem parte de algum Libello infamatorio, que a Inquisição publicava contra *Antonio Vieira*, e consequentemente contra a Sociedade? Não se atrevêrão a escreve-lo os mesmos Jesuitas daquelle tempo, ouvindo a Sentença, que a Inquisição de Coimbra proferíra contra *Vieira*; porém atreveo-se a escreve-lo o Bispo de Cochim, lendo a Sentença, que a Inquisição de Lisboa proferio contra *Malagrida*. Eu não me admiro que escrevesse o sobredicto Bispo as referidas Proposições, quando na mesma Carta escreveo outras de igual, e ainda maior escandalo, e temeridade.

„ Mas metter-se a attribuir-lhe hum crime
„ tão horrendo, e da-lo por certo, e evidente
„ logo na Introducção da Sentença, he dar a
„ conhecer com demaziada clareza, qual he o
„ espirito, que influio na Sentença, e em todo
„ o Processo.

Eu nem devo, nem posso persuadir-me que o Bispo de Cochim não chegasse a vêr a rectissima, e memoravel Sentença, que o Supremo, e respeitavel Tribunal, erigido por Decretos de Sua Magestade de 9 de Dezembro de 1758, e de 4 de Janeiro de 1759, proferio em 12 dos referidos mez, e anno contra os detestaveis Monstros, e execrandos Réos do horroroso, e sacrilego Desacato da tenebrosissima noite de 3 de Setembro do mesmo anno de 1758: Pois dando o sobredicto Desacato hum grande éco em todo o Mundo; e fazendo nelle tristes, e bem medonhas figuras os seus Socios Jesuitas, era moralmente impossivel que o referido Bispo não soubesse o fim do dicto Desacato, e lhe não fosse á mão a Sentença, assim como lhe foi, a que o Tribunal da Fé proferio contra *Gabriel Malagrida.*

E, depois do Bispo de Cochim vêr a referida Sentença de 12 de Janeiro, atreve-se a escrever que os Inquisidores em sua Sentença attribuem a *Malagrida* o horroroso crime das sedições, nas quaes elle teve grande parte; admirando-se de que os mesmos Inquisidores dessem por certo, e evidente o sobredicto crime? Ha facto algum, que humanamente se repute, e acredite por mais cer-

to, e mais evidente, do que aquelle, que se acha declarado, e definido por huma Sentença definitiva, e publicamente executada? Huma Sentença, e tal Sentença, qual a sobredicta de 12 de Janeiro de 1759, a que precedêrão as mais exactas averiguações; o mais incansavel exame de Cartas, e Papeis; a maior discussão de Causa; as repetidas perguntas dos Réos, e das Testemunhas: Sentença proferida por hum Tribunal, que estando á testa delle, como Presidentes, tres Secretarios, e Ministros de Estado, era composto de Magistrados de grande Literatura, e probidade, escolhidos de todos os Tribunaes Supremos da Côrte, cuja Sentença declarando ao Jesuita *Gabriel Malagrida* por hum dos Auctores das sedições, e do execrando, e sacrilego Desacato da sobredicta noite de tres de Setembro, não sería bastante para os Inquisidores, sendo indispensavel o fazer-se menção das sobredictas sedições, escreverem em sua Sentença a seguinte passagem: *A procurar a união dos Catholicos na perfeita Caridade, e na obediencia devida aos verdadeiros, e seus legitimos Superiores, sem concitar sedições perniciosas, e promovidas pelos infernaes espiritos da soberba, e da discordia*!

Os Inquisidores não attribuírão a *Malagrida* o referido Crime, nem delle o declarárão Réo; vírão-o, e achárão-o declarado na sobredicta pública, e memoravel Sentença de 12 de Janeiro; Sentença proferida por hum Tribunal, de cujas luzes, e rectidão só poderia duvidar o Bispo de Cochim, assim como duvidou da rectidão, e justiça do Tribunal da Inquisição. Ora eu quero fa-

zer algum obsequio ao Bispo de Cochim, persuadindo-me que elle mudaria de Parecer, quando lesse a Primeira Parte da *Deducção Chronologica, e Analytica*, nos Paragrafos 908, (1) 909, (2) e 910, (3) em cujos lugares acharia plenissima-

---

(1) *Luiz Bernardo de Tavora*, que foi Marquez de Tavora, Filho da abominavel Ré *Dona Leonor de Tavora*, que foi Marqueza do mesmo Titulo, depondo sobre este Ponto, declarou: *Que Elle Respondente se achára com o Marquez Francisco de Assis de Tavora seu Pai, com a Marqueza Dona Leonor de Tavora sua Mãi, e com o Duque de Aveiro em Casa do mesmo Duque, onde assentárão de commum acordo, que.... tirando-se a vida a Sua Magestade, tornaria ao seu antecedente Poder o Governo delle Mordomo Mór, e dos Religiosos da Companhia de Jesu: Que por este principio desejava a dicta Marqueza a morte d'ElRei Nosso Senhor; considerando que della resultaria grande beneficio aos Vassallos; e que era castigo para todos o estar Sua Magestade governando: que tudo o referido se fundava na Mystica, e nos Concelhos de* Gabriel Malagrida *da Companhia de Jesu: Que o Marquez Francisco de Assis de Tavora seu Pai era dos mesmos sentimentos, persuadido pela dicta Marqueza Dona Leonor, Mãi delle Respondente; porque o dicto seu Pai só faz o que a dicta Marqueza sua Mulher lhe aconselha: Que o Conde de Atouguia, e o Conego José Maria de Tavora seguidó os mesmos dictames, inspirados, ou antes pervertidos pelas mesmas Doutrinas, e Maximas do dicto* Gabriel Malagrida.

(2) *D. Jeronymo de Ataide*, que foi Conde de Atouguia, no seu Depoimento sobre o mesmo ponto jurou: *Que em casa do Duque de Aveiro se tinhão práticas com os Parentes, nas quaes elle Duque, e a Duqueza sua Mulher persuadírão, etc.... Que em casa dos dictos Marquezes seus Sogros, e principalmente a Marqueza Dona Leonor de Tavora, se fallava no Governo d'ElRei Nosso Senhor com aversão, e odio: Dirigindo-se a dicta Marqueza em tudo pelo espirito, e conselhos do Padre* Malagrida.

(3) O *execrando* monstro *José Mascarenhas*, *Duque que*

mente provado, o que elle Bispo suppõe attribuido a *Malagrida* pelos Inquisidores.

„ Era necessario que *Malagrida* apparecesse
„ Complice no horrivel Attentado contra a Pes-
„ soa Real.

A Todos he notorio que no enormissimo sacrilegio comettido contra a Sagrada Pessoa d'ElRei Nosso Senhor tambem forão Complices os outros dous Jesuitas João de Mattos, e José Perdigão; e tão Complices, que a origem, e primeiro principio do sobredicto enormissimo sacrilegio forão humas Práticas, ou Conferencias, que o execrando Monstro José Mascarenhas, Duque que

---

foi de Aveiro, confirmou tudo o referido nos Depoimentos acima substanciados: porque (depois de havèr confessado nas primeiras Perguntas o delicto, e de haver declarado o credito, e reputação de sanctidade, e bom conselho do Padre *Malagrida* na casa dos Marquezes de Tavora) jurou, e depoz nas segundas Perguntas, que lhe forão feitas sobre os Complices d'aquelle atrocissimo attentado, o seguinte: *Respondêo que quanto á primeira parte estavão as Perguntas, e suas Respostas na fórma, que lhe tinhão sido feitas, e elle tinha respondido que approva, e ratifica....* E mais abaixo: entrando a declarar ainda mais os abominaveis Socios desta horrorosa, e execranda Conjuração, depoz: *Que ás sobredictas Marqueza, e Condessa* (de Atouguia) *mettêrão nesta Confederação* Gabriel Malagrida, *João Alexandre, e João de Mattos, todos da* Companhia de Jesu, *com os quaes communicavão, e se aconselhavão sobre o mesmo Insulto, e suas consequencias; participando sempre a elle Respondente, e seus Socios, o que passava ao dicto respeito com os sobredictos abominaveis Religiosos, etc.*

foi de Aveiro, teve na Casa de S. Roque com os sobredictos dous Jesuitas. (1) Pois he necessario que appareça *Malagrida*, como Complice do sobredicto execrando Attentado, e não he necessario que appareção os outros dous seus Socios, cujas Conferencias derão triste, e abominavel principio ao referido Insulto, e as quaes continuárão até a ultima execução delle? (2) Estes dous Monstros erão menos dignos de apparecerem? Tinhão alguma causa, ou escusa, que os relevasse? Deste modo se apanha ás mãos o Bispo Apologista, que só cuidou na sua Carta em accumular imposturas, e calumnias, sem reparar que dos seus mesmos Periodos se deduzem argumentos, com os quaes he convencido de falso. *Malagrida* appareceo em público, porque foi Herege; e o mesmo aconteceria aos seus Socios, se tambem o fossem.

---

(1) Declarações, que fez o execrando Monstro José Mascaranhas: *Declarava que a origem, e primeiro principio deste enormissimo attentado forão humas práticas, ou conferencias, que elle Respondente teve em S. Roque com o Padre João de Mattos, e com o Padre José Perdigão. Deducção Chronolog. e Analyt.* Part. I. Divis. 15. n. 910.

(2) *Que sobre a base deste temerario Assento foi elle Respondente continuando em tractar com os sobredictos Padres sobre esta Materia, humas vezes indo elle Respondente buscar ás sobredictas Casas Religiosas, outros vezes vindo o sobredicto José Perdigão, Procurador Geral, buscar a elle Respondente á sua propria Casa para este negocio: que pelo meio das sobredictas reciprocas visitas, e práticas o precipitárão os dictos Religiosos em hum tão execrando absurdo; promettendolhe nelle indemnidade, e dizendo-lhe que, depois de haver sido feito o Parricidio da Real Pessoa d'ElRei Nosso Senhor, tudo o mais se havia compôr: que sobre este ajuste, e promessa se executou o dicto Sacrilego Insulto.* Ibidem.

„ O Papa não quiz consentir que se proce-
„ desse contra elle no Tribunal Secular; sen-
„ tencee-se no Ecclesiastico.

ESTA passagem he concebida no espirito das boas Doutrinas dos Jesuitas; e por isso me não admira que a escrevesse o Bispo de Cochim. Eu não devo consumir o tempo em fazer huma Dissertação sobre a Immunidade dos Ecclesiasticos, mostrando qual ella seja; o tempo em que tivera principio; os Principes, que lha concedêrão; e os casos, e limites a que se estende: Porque no presente felicissimo tempo, no qual está desterrada de nós a ignorancia, já todos, e os mesmos Ecclesiasticos tem conhecido qual seja a força da verdade no sobredicto Assumpto; confessando a huma voz que he mal inventada, e arbitrariamente fingida a Immunidade Pessoal dos Ecclesiasticos, quando estes são Réos de culpas ainda menores, que o execrando attentado de 3 de Setembro de 1758.

Se Sua Magestade quizesse que se senteceassem, e castigassem todos os Ecclesiasticos, que forão diabolicos Complices do sobredicto escandolosissimo Attentado, assim, e do mesmo modo, que forão sentenceados, e castigados os Réos, que erão Seculares; não necessitava de outra Authoridade, e Jurisdicção, do que aquella mesma, que Deos, e Senhor dos Imperios lhe confiou, e fez inherente á sua Soberania. Quando se mandárão ao supplicio os Réos, que erão Seculares, e se suspendêo a execução dos outros Réos, chamados

Jesuitas, não se ignorava (1) nem a natureza da Immunidade Pessoal em huma tão grande atrocidade, nem os exemplos dos outros Ecclesiasticos do mesmo Foro, e maior Jerarchia, que neste Reino, e outros dos mais Orthodoxos da Europa, tem sido castigados com a ultima pena, e com as outras a ella immediatas, por delictos muito menores, do que o referido, barbaro, e execrando delicto.

Mandou porem Sua Magestade (2) suspender aquella execução com os superiores motivos indicados na sua Filial, e obsequiosa Carta, (3) que dirigio ao Papa Clemente XIII em 20 de Abril do anno de 1759. Era a sobredicta Carta dividida em duas partes, e em ambas se propunhão objectos de grande pezo, e recommendação: e como fosse hum delles a total abolição, e extincção da Sociedade Jesuitica, pedia a prudencia a suspensão do castigo dos sobredictos particulares Individuos da referida Sociedade, por serem pouco significantes victimas da Justiça a respeito do sobredicto objecto, como contemplou o Procurador da Corôa na primeira Parte da *Deducção Chronologica, e Analytica*, Divisão decima quinta, Paragrafo 921. (4) Ficando manifesto de tudo o sobredicto,

(1) São formalissimas palavras do Paragrafo 917. da primeira Parte da *Deducção Chronologica, e Analytica.*

(2) São palavras do sobredicto Paragrafo 917.

(3) Esta Carta se acha compilada debaixo do Num. XV. da *Collecção dos Breves Pontificios, e Leis Regias, etc.* impressa em Lisboa por ordem da Secretaria d'Estado.

(4) *Objecto, digo, a respeito do qual vinhão a ser pouco significantes victimas da justiça os particulares Individuos da dicta* Sociedade, *cuja execução ficou suspensa: Porque nem*

e notado, que pelos relevantes motivos acima dictos, e indicados, e não pela frivola, e insignificantissima razão, que aponta o Bispo de Cochim, he que assim contra *Malagrida*, como contra os outros seus Socios, se não procedêo ao castigo, e pena ultima.

„ A elle (Malagrida) se irão seguindo os outros Companheiros no mesmo pertendido Cri-

---

por huma parte se podia remediar com a pequena effusão do sangue d'aquelles poucos Socios *particulares exemplificados na Sentença do Tribunal da Inconfidencia, e dos outros, que nella ficárão reservados, o mal commum, de que era Auctora, e Conductora toda a* Sociedade: *Nem por outra parte haveria modo de evitar os clamores, com que a mesma* Sociedade *pertenderia persuadir a todo o Mundo que tinha expiado todas as suas culpas com o castigo d'aquelles poucos* Socios, *que na realidade só fizerão o que o seu Synedrio lhes tinha ordenado, obrando com a céga obediencia, que he do seu Instituto; o mesmo que obrão os Algozes, que são servos da pena, e não tomão por isso conhecimento da razão, com que matão: Nem pela outra parte em fim haveria modo de impedir os conflictos de Jurisdicção, e de mal inventada Immunidade em caso tão enorme, com que o Geral, e o seu Synedrio (Réos principaes do mesmo execrando delicto) revolverião toda Roma para illaquearem com esta aquella Côrte, e alienarem huma da outra com o fim de que entre as agitações d'aquelles Conflictos, e Disputas podessem esconder, e desviar o Ponto principal da Extincção, que era o mais urgente, e mais indispensavel, e era o unico castigo, que absorvia em si todos os outros, e tudo o que a necessidade requeria para haver socêgo publico na Europa, na Africa, na America, e na Asia; principalmente quando todos estes objectos se enchêrão, e se sanctificárão com a Filial Veneração á Sagrada Pessoa do Pai commum Espiritual, assentado na Cadeira de S. Pedro, ao qual o mesmo Senhor julgou qne não podião haver demasias de obsequio em tudo o que a razão, e a possibilidade podessem permitti-lo.*

„ me... Já o caminho está aberto na Senten-
„ ça, como V. Excellencia advertio, e eu cá
„ tenho dicto aos Padres *Potenza*, e *Khrenig*,
„ e tambem aos *Frades*: que na primeira mon-
„ ção temos mais varios Jesuitas castigados pelo
„ Sancto Officio, pelos mesmos Crimes de *Ma-*
„ *lagrida*.

NÃo fique sem reflexão aquella bem notavel differença, com que o Bispo Apologista falla nos seus Socios, e nos Religiosos das outras Ordens: Nos seus Socios sempre com o veneravel Titulo de *Padres*: *aos Padres Potenza*, *e Khrenig*; nos outros Religiosos com a frase ordinaria da plebe: *e tambem aos Frades*. Este era o modo, como de desprezo, com que os Jesuitas fallavão nas outras Familias Religiosas, que tanto desejavão abater, e extinguir, se lhes fosse possivel. E he de reparar que não diga o Bispo: *e tambem aos outros Frades*, acabando de fallar nos seus Socios, que tinhão os mesmos Votos Religiosos, dos quaes se servião quando para os seus interesses lhes era necessario mostrar que elles erão Religiosos, e consequentemente tambem *Frades*, como os outros. Porém fóra das sobredictas occasiões sempre se tractavão como Classe á parte; dando nisto mesmo huma clara idéa de sua grande soberba; querendo figurar com superioridade, e excellencia a todas as outras Ordens Religiosas. Não perdêo o referido Bispo pela superior Ordem do Episcopado a sobredicta virtude Jesuitica; e por esta razão não mudou de frase na sua Carta.

E que direi á Profecia do mesmo Bispo, annunciando que na monção de 1767, iria á India, e ao Malabar a noticia de serem castigados pelo Sancto Officio varios outros Jesuitas, e pelos mesmos crimes de *Malagrida*? Direi que he Profecia de Bispo Jesuita; e que elle Bispo fôra herdeiro da mesma graça de Profecia de *Malagrida*; pois ambos forão Profetas do mesmo caracter, e ambos predisserão os futuros acontecimentos com a mesma identica verdade. E não ficaria corrido, e envergonhado o nosso Apologista, vendo que era chegada a sobredicta monção, e que a ella se tinhão seguido outras, e que não acabava de chegar o cumprimento da sua Profecia? Não fugio, e se escondêo, penetrado de hum justo temor, de que seus mesmos Subditos o apedrejássem, vendo que assim como o seu Prelado, e Pastor lhes tinha mentido na sobredicta Predicção, assim tambem os teria enganado em tudo quanto escrevêra em sua Carta dirigida ao Arcebispo de Cranganor, de cuja Carta se espalhárão Copias para os illudir com a falsa, e quimérica innocencia de *Malagrida*, e com a supposta injustiça da Inquisição? Chegaria a conhecer o sobredicto Bispo que todos os seus juizos, bem manifestos na sua Carta, tinhão sido vãos, temerarios, e impios; e que elle tinha dado de si mesmo huma idéa a mais negra, e a mais perversa, pela qual ficou conhecido por hum Monstro de temeridade, e impiedade; querendo persuadir que *Gabriel Malagrida* fôra homem justificado, e reputado falsamente como criminoso, tendo sido objecto de feias calumnias, e imposturas, ás quaes derão corpo, e verosimilidá-

de Pessoas de respeito, Theologos, Testemunhas, e os mesmos Inquisidores; offerecendo para Prova de tudo o sobredicto o semelhante castigo, que elle Bispo dizia se havia dar aos outros Socios, cuja noticia esperava com toda a certeza na seguinte monção; e tendo-se seguido humas a outras monções, jámais se vio qualificada a sua Prova, e verificada a sua Predicção? Basta d'este Assumpto, que eu me envergonho de ver hum Bispo tão forte, e nervosamente atacado.

„ Tornemos á Introducção da Sentença, d'on-
„ de não sèi como me fugio inadvertidamente a
„ pena: *Cheio o Réo* (se diz) *de ambição, e da*
„ *soberba, com que a todos se considerava na*
„ *virtude superior, passou a fingir Milagres,*
„ *Revelações, etc. e conseguindo pelo meio da*
„ *hypocrisia, e da mais refinada malicia;*
„ *que o tivessem por Sancto.... se foi redu-*
„ *zindo a hum Monstro da maior iniquidade.*
„ De vagar: Quem disse aos Inquisidores que o
„ Padre *Malagrida* a todos se considerava su-
„ perior na virtude? E como depois se torna a
„ repetir: *Na virtude, e na sciencia se consi-*
„ *derava muito superior a todos, á imitação*
„ *dos Fariseos.* Da Sentença não consta que
„ elle confessasse isto de si; e por Testemu-
„ nhas como se podia saber em que conceito,
„ e opinião elle se tinha a si mesmo?

CONFESSO que quando cheguei a esta Passagem estive quasi resoluto a depôr a penna, e não prose-

guir esta Obra, que com tanto zêlo da verdade tinha começado; porque cheguei a persuadir-me que o Auctor da Carta, que eu estou reflexionando, não era Bispo, que sempre se presume ser huma pessoa douta, e instruida, mas sim algum homem insipiente; não só porque está comprehendido naquella Sentença, que escrevêo o Sabio: *Qui profert contumeliam, insipiens est*, (1) mas tambem porque, quem chega a escrever com animo serio o que acima se lê, claramente se dá a conhecer por homem destituido de todas as luzes, e instrucção, e que ignora até os primeiros, e mais famosos Principios: e a homens deste caracter não se deve responder, como recommenda o Espirito Sancto: *In auribus insipientium ne loquaris*: *quia despicient doctrinam eloquii tui*: (2) Porém lembrei-me logo de todos aquelles recommendaveis motivos acima indicados, que me obrigárão a entrar neste trabalho, o qual se encaminha não só a convencer de temerario, falsario, e impostor o Auctor da Carta; mas tambem a desabusar os miseraveis, e innocentes Christãos do Malabar por elle desgraçadamente illudidos, e enganados.

E atrevêo-se animosamente a escrever o Bispo de Cochim: *Quem disse aos Inquisidores que o Padre Malagrida a todos se considerava superior na virtude.... e na Sciencia*, *etc.*? Quem disse? O Processo da sua Causa. Logo no principio do segundo Paragrafo da Sentença se diz: *Por quanto se mostra*, *etc.* Esta Clausula rege toda a

---

(1) Proverb. cap. 10. v. 18.
(2) Ibid. c. 23. v. 9.

Sentença, e quer dizer que tudo o que se diz na mesma Sentença se acha concludentissimamente provado, e manifesto no Processo com Provas, ou de Testemunhas, ou de Documentos, ou de *Presumpção* de *Direito*. O sobredicto Bispo ignorava certamente esta ultima especie, e qualidade de *Provas*, que por isso disse na sua Carta: *Da Sentença não consta que elle confessasse isto de si; e por Testemunhas como se podia saber em que conceito, e opinião elle se tinha a si mesmo?*

A *Presumpção* de *Direito* he huma Prova de tanto pezo, que para se obter contra ella são necessarias outras Provas, que todos os Sabios julgão de huma grandissima difficuldade. (1) E quando ha esta Prova não ha necessidade de Testemunhas: E muito menos quando a Prova he fundada na Presumpção, a que os Doutores chamão *Juris*, *et de Jure*, que he aquella, na qual tão fortemente se estriba o Direito, que no Foro Judicial obra tanto, quanto obrára a mesma verdade, se fosse evidentemente manifesta, contra a qual Presumpção regularmente se não admitte Prova em contrario, como he Texto expresso no *Cap. Is*, *qui fidem* 30. *de Sponsalib. contra Præsumptionem hujusmodi non est Probatio admittenda.*

---

(1) Ex professo *Franciscus Herculanus* in Tract. *Quis teneatur probare negativam?* Num. 4. ubi multa Jura, multosque DD. congerit; *Escobar de Puritat.* p. 1. q. 3. §. 3. num. 27. q. 8 §. 2. num. 3. 4. 5. et 6. ubi latè, et dict. q. 8. §. 3. num. 24. *Bartholus* ad L. *In exercendis* Codic. *de Fide instrument.*, onde se vê a grande difficuldade das Provas, que são necessarias para se obter contra a *Presumpção* de *Direito*.

O modo, com que se conduz qualquer Réo, seus costumes, suas fallas, e as suas respostas, graduão huma solidissima Presumpção de Direito, para se julgar qual fosse seu animo; quaes suas intenções; qual a malicia de seus juizos; e qual o conceito, que tem dos outros, e de si proprio. Os Textos, e as Doutrinas sobre este Assumpto são em grande número, e bem manifestas a todos os Sabios. Ora: tudo o sobredicto examinárão, calculárão, e observárão os Inquisidores no Réo *Gabriel Malagrida*; e por isso achárão Provas bastantes para decisivamente dizerem na Sentença que o Réo se considerava superior a todos na virtude, e na sciencia.

Eu, como não vi o Processo, não posso ter noticia de todas, e cada huma das suas partes; pois sendo bem certo que as Sentenças são hum breve Resumo dos Processos, estes sempre contém muito mais do que aquellas: e por isso os Inquisidores terião mais principios, e maiores luzes, que lhes subministrassem huma, e muitas Provas de *Presumpção* de *Direito* contra o sobredicto Réo. Porém do que simplesmente se lê na Sentença de *Malagrida* se pode, não só humana, mas juridicamente, deduzir a verdade, com que os Inquisidores lançárão a sobredicta Passagem na referida Sentença.

Não funda hnma bem sólida, e prudentissima Presumpção, de que se persuade ter huma virtude maior que a dos outros, aquelle, que diz, e declara de si, o que *Malagrida* disse de si mesmo, e allegou na Mesa do Sancto Officio, e está bem expresso na sua Sentença? Primò: *Depois do que*,

pedindo o Réo audiencia, disse que Deos Senhor nosso lhe havia ordenado viesse dar as razões, que tinha para julgar serem verdadeiras as suas Revelações, e erão as seguintes... Secundò: *Por serem acompanhadas de vida dada á Oração, e exercicio das virtudes; porque a principio tivera de Oração duas horas, depois quatro, e de presente oito, ordenadas pelo mesmo Deos, sendo seu Director o Veneravel Padre Segneri.* Tertiò: *Por ter elle Declarante vida penitente, e mortificada, sem comer carne, ovos, e peixe, nem beber vinho; de sorte que, tendo-lhe Deos permittido huma pequena porção de vinho, inteiramente lha havia já tirado, ordenando-lhe que da porção do pão tomasse sómente ametade, e deixasse o mais para os pobres.* Quartò: *Por lhe dizer o Padre Segneri que não era possivel que Deos Senhor nosso se esquecesse de tantos trabalhos, como elle Declarante havia tido, e de tantos serviços, como lhe tinha feito. E affirmou o Réo que Deos o comparava a S. Francisco Xavier, e que dizia o referido com grande pena; mas que o mesmo Senhor lhe ordenára o fizesse, declarando-lhe que o tinha escolhido para seu Embaixador, Apostolo, e para seu Profeta.* Quintò: *Porque as Revelações, Visões, e Locuções lhe influião hum grande desejo de padecer, e morrer pelo mesmo Deos com amor tão abrazado do Senhor, que o tinha já unido a si com união habitual.* Sextò: *Pela admiravel, e celestial Doutrina, que Deos lhe dava: e que Maria Sanctissima se dignava dizer-lhe que o tinha tomado por Filho seu, por ser isto do agra-*

do de Jesu Chisto, e de toda a Sanctissima Trindade. (1)

Secundò: *Passou a dizer* (Malagrida) *que estava absoluto por Christo Senhor nosso de toda a culpa, e pena: que não sabia a razão, por que se não dava credito á sua verdade, e exposição jurada, tendo-se acreditado as Revelações de alguns Servos de Deos, que não tiverão tantos trabalhos, nem fizerão maiores serviços, sendo huma dellas a Veneravel Soror Maria de Jesu de Agreda.* (2)

Tertiò: *Ter passado os Mares* (elle Malagrida) *repetidas vezes pelo interesse unicamente da gloria de Christo: Ter entrado em cinco Nações das mais barbaras, que ha no Mundo: Ter corrido evidente perigo de ser morto, e comido; affirmando o Réo que não havia maior fundamento para se acreditarem outros Servos de Deos, e não se dar credito a elle no que dizia, e confirmava com juramento, tendo tido maiores trabalhos no serviço do mesmo Deos.* (3)

Quartò: *Não podendo dar-se por convencido com os fundamentos dos Padres, e Theologos, com quem fôra mandado conferir, porquantò lhe tinhão dicto que era blasfemia dizer que Nossa Senhora o havia absolvido, e elle Declarante não devia estar pelo que lhe dizião os dictos Theologos a este respeito; porque ainda que os homens* in statu præsentis providentiæ *sejão Ministros or-*

(1) Sent. n. 31.
(2) Ibidem n. 39.
(3) Ibidem n. 80.

dinarios do Sacramento da Penitencia, e não fosse feita a outra pessoa semelhante graça, não se seguia que a elle Declarante se não fizesse com providencia extraordinaria, por ser Deos Senhor nosso independente na repartição de seus Dons, e poder repartir com huns mais do que com outros, como havia succedido com alguns Sanctos. (1)

Não funda semelhantemente huma prudentissima Presumpção de que se persuade ter huma sciencia maior que a dos outros, aquelle, que diz, e que declara de si o que *Malagrida* disse de si mesmo, e fallou na Mesa do Sancto Officio, e está bem expresso na sua Sentença?

Primò: *Que assim como os Doutores estavão variando entre si, tambem elle Declarante podia variar, e interpretar os Lugares da Escriptura por ser Theologo...* (2) *Ao que respondêo que podia allegar outros muitos Textos oppostos áquelles, que se lhe apontavão; e que não era razão dar-se por convencido sem dizer o que Christo tinha dicto de S. Pedro; nem tambem do que dissera dos Judeos, e Fariseos; mas que havia tempo de fallar, e tempo de calar, o que Deos lhe tinha ordenado.* (3)

Secundò: *Razão, por que tinha por sem duvida que hum* (Anti-Christo) *ha de principiar o Imperio, e outro o dilatará; e que outro ha de fazer as horrendas ruinas, que constão das mesmas Escripturas, e do Apocalypse, ao qual os*

(1) Sent. n. 79.
(2) Ibidem n. 67.
(3) Ibidem n. 69.

Sanctos Padres não davão conveniente intelligencio, ou tão boa como a sua. (1)

Tertiò: *No que elle com effeito assentára, não podendo dar-se por convencido com os fundamentos dos Padres, e Theologos, com quem fôra mandado conferir: por quanto lhe tinhão dicto que era blasfemia dizer que Nossa Senhora o havia absolvido; e elle Declarante não devia estar pelo que dizião os dictos Theologos a este respeito, etc.* (2)

Quem faz em proprio louvor, e abonação hum pomposo Relatorio de virtudes, de mortificações, de austeridades, de trabalhos padecidos por amor de Jesu Christo; de humas graças particularissimas, e muito vantajosas a si concedidas; e consequentemente de huns merecimentos muito extraordinarios, e favores não vulgares, e de ordem muito superior, o que tudo junto regularmente se não acha em outro homem, funda huma prudentissima presumpção de que esse homem se persuade que a sua virtude he não só maior, porem muito maior que a dos outros: quem se insinua por homem douto, que se não dá por convencido das boas, e sólidas Doutrinas, que se lhe propõem, e dos fortissimos argumentos, com que o atacão Varões muito sabios; que reputa em menos os Textos, que se lhe repetem, para o persuadirem a confessar a verdade, promettendo propôr outros muitos em contrario; que se suppõe superior aos Sanctos Padres na intelligencia, e interpretação da Sagrada Escriptura; chegando a dizer com muito desembaraço que os Sanctos Padres

(1) Sent. n. 70.
(2) Ibidem n. 79.

não davão conveniente, ou ao menos tão boa intelligencia á Divina Palavra, como elle dava, funda huma prudentissima Presumpção de que esse homem se persuade que a sua sciencia he não só maior, porém muito maior que a dos outros, e ainda que a dos Sanctos Padres.

He concludentissima a paridade, e argumento, que para este assumpto nos offerece a Sentença dos Inquisidores de Coimbra contra o façanhoso *Antonio Vieira*, da qual já acima fizemos menção. Na sobredicta Sentença, paragrafo oitenta e quatro, se lê o seguinte: *E sendo arguido de huma, e outra cousa, conforme a verdadeira Doutrina dos mesmos Sanctos Padres, e Doutores Catbolicos, Qualificações, e Estilo do Sancto Officio.... e fazendo com elle* (Réo) *repetidas instancias para que, na consideração de ser.... Missionario, e Prégador Evangelico, e do perigoso estado, a que ia reduzindo a sua causa, tornasse sobre si; e pondo de parte a demasiada presumpção, que tinha das suas Letras, e engenho, e a vaidade, e propria elação, etc.*

E junto a esta Passagem da Sentença de *Vieira* poderemos nós escrever o que o Bispo Apologista escrevêo á referida Passagem da Sentença de *Malagrida*, e dizer: *De vagar: Quem disse aos Inquisidores que Vieira tinha demasiada presumpção das suas Letras, e engenho; que tinha vaidade, e elação? Da Sentença não consta que elle confessasse isto de si; e por Testemunhas como se podia saber que elle tinha demasiada presumpção, vaidade, e elação?* Que responderia a este argumento, e paridade o Bispo de Cochim?

A ser homem de razão devia cruzar os braços, e dar-se por convencido. O modo, com que *Vieira* se portou na Mesa do Sancto Officio, fallando, respondendo, arguindo, e defendendo-se, he que graduou a Prova da sua demasiada presumpção, da sua vaidade, e propria elação.

Assim pensárão os Inquisidores de Coimbra do Réo *Antonio Vieira*; assim pensárão os Inquisidores de Lisboa do Réo *Gabriel Malagrida*; e assim devia pensar o Bispo de Cochim para se abster de lançar na sua Carta a sobredicta Passagem, que vergonhosamente o deshonra; pois quem ler, e analyzar a referida Sentença certamente se persuadirá, ou que o Bispo escrevêra em assumpto tão delicado, e de tanta importancia contra o que entendêra, ou que não entendêra, nem alcançára a força das Ptovas, que tão nervosamente manifestão os factos, e objectos indicados na mesma Sentença. Não tivera cahido o referido Bispo em tão vergonhosa fraqueza se lêra os saudaveis Conselhos de Sancto Isidoro: *Ne dicas absonum; perpende veritatem, et prædica verum.* (1)

„ Passemos adiante. D'onde consta que a opi-
„ nião de sanctidade, que elle (*Malagrida*)
„ conseguio, a conseguio pelo meio da hypo-
„ crisia, e da mais refinada malicia?

CONSTA do modo, com que se conduzio o mesmo *Malagrida*: do que disse; do que obrou; do

(1) L. 2. Synon.

que aconselhou; e do que maquinou. As obras, e as palavras são o unico mostrador da verdadeira, e da sólida virtude. He Sentença authorizada pela Verdade Eterna: *A fructibus eorum cognoscetis eos.* (1) A opinião de sanctidade para com os homens consegue-se ou pela prática da verdadeira virtude, ou pela virtude affectada, simulada, e fingida: a primeira he virtude sólida, e real: a segunda he falsa virtude, e verdadeira hypocrisia: o indice de huma, e outra são as palavras, e obras de cada hum. E não he bem constante que as palavras, e obras de *Malagrida* forão não de hum homem realmente virtuoso, mas de hum hypocrita?

O homem virtuoso não tem idéas perversas, e malignas: *Perversæ enim cogitationes separant a Deo*: (2) o homem virtuoso não inspira atrocidades; não approva Regicidios; não confirma as diabolicas idéas dos homens malignos; antes os corrige, os reprehende, e os move a sentir, e obrar bem: *Probata autem virtus corripit insipientes*: (3) o homem virtuoso não se entrega a torpezas: *Nec habitabit in corpore subdito peccatis*: (4) O homem virtuoso lança fóra de si toda a especie de soberba: *Initium omnis peccati est superbia*: (5) Finalmente o homem virtuoso está longe de toda a malevolencia: *Quoniam in malevolam animam non introibit sapientia.* (6)

---

(1) Matth, cap. 7. v. 16.
(2) Sapient. cap. 1. v. 3.
(3) Ibidem.
(4) Ibidem. v. 4.
(5) Eccles. cap. 10. v. 15.
(6) Sap. cap. 1. v. 4.

Todos os sobredictos crimes teve *Malagrida*, de que estavão muito certos os Inquisidores: Elle entrou nas mais perversas, e diabolicas idéas, inspirando o mais atroz de todos os Insultos, maquinando a morte d'ElRei Nosso Senhor, e aconselhando o escandalosissimo Attentado de tres de Setembro de mil setecentos e cincoenta e oito, como se fez público pela Sentença proferida contra os outros Réos do sobredicto Attentado: Elle se prostituio com feias torpezas, como consta da sua Sentença: (1) Elle foi possuido de huma soberba Luciferina, pois esta foi o detestavel principio da sobredicta Diabolica Maquinação, e que lhe inspirou a tenacidade, com que defendeo seus Hereticos Erros, e suas fingidas Revelações: Elle finalmente dêo entrada em sua alma a muitos peccados de grande escandalo, e de perniciosissimas consequencias, que tudo consta dos factos declarados nas sobredictas Sentenças; de cujos factos só duvida ímpia, e temerariamente o Bispo de Cochim; porém hoje todo o Mundo os conhece de huma certeza incontestavel.

De tudo o sobredicto bem se deduz por força de huma consequencia necessaria que, se *Malagrida* teve os sobredictos peccados, não foi possuido da verdadeira, e solida virtude; e que, se apparecia como virtuoso aos olhos dos Homens, estes erão illudidos, e enganados por huma virtude apparente, e affectada, que na realidade era huma verdadeira hypocrisia, filha de sua grande malicia:

---

(1) Num. 53.

Logo bem disserão os Inquisidores em sua Sentença, que a Opinião de sanctidade, que *Malagrida* conseguio, foi por meio da hypocrisia, e da mais refinada malicia.

„ Depois se lhe ajunta o ter procurado as es-
„ timações do Mundo, quando se lhe adverte
„ que devia ter seguido o caminho dos Sagra-
„ dos Apostolos, os quaes na Promulgação do
„ Evangelho não procuravão os bens temporaes,
„ nem as estimações do Mundo. Mas este ulti-
„ mo Ponto he difficil de se provar; e certa-
„ mente se não acha provado na Sentença; an-
„ tes se diz que elle o negou; e não só o ne-
„ gou, mas disse tambem que não estava obri-
„ gado a declarar nisto o seu animo, porque a
„ Igreja não julgava *de internis*.

Diz o Bispo de Cochim, que se não acha provado na Sentença, antes que he difficil de provar que *Malagrida* procurasse as estimações do Mundo com sua apparente virtude: E eu estou persuadido que se acha exuberantissimamente provado; e que era bem facil de provar.

O mesmo *Gabriel Malagrida* declarou, como se acha manifesto na Sentença, que elle tinha huma oração muito continuada, huma abstinencia muito heroica, e hum grande exercicio de virtudes. Agora pergunto: E que fim se propunha *Malagrida* com o exercicio de tantas virtudes, com tão penosa austeridade, e oração tão contínua? Elle não o quiz declarar, porém bem se alcança

sem a sua declaração. A prática, e exercicio das obras boas, e sanctas tem hum de dous unicos fins; hum delles he espiritual, e eterno, outro he carnal, e terreno. Este he hum principio, do qual nos está convencendo a mesma Razão; por ser inexcogitavel outro fim, que não seja hum dos sobredictos. Porèm se he necessaria a Authoridade, são bem claras a de Sancto Agostinho, (1) a de S. João Chrysostomo, (2) a de S. Cypriano, (3) e a do Veneravel Beda, que authoriza o Assumpto por estas terminantissimas palavras: *Si pro Deo non certas, pro Mundo erit victoria tua*: Cujas palavras contém huma necessaria *Disjunctiva*, a qual vai a convencer que as boas obras, e prática das virtudes, ou tem por fim a Deos, ou o Mundo: Ou a Deos, ao qual ama o Homem virtuoso, e deseja possuir na gloria: Ou o Mundo, ao qual pertende enganar o Homem fingido; insinuando-se Sancto, e bom para ganhar as estimações dos outros Homens. O primeiro he na realidade virtuoso; o segundo he hypocrita.

E qual dos sobredictos dous fins teria *Malagrida* na sua oração, na sua abstinencia, e na prática de todos os mais actos, que exteriormente apparecião virtudes? Certamente não era Deos; porque Deos não se póde amar, nem buscar por humas simples apparencias, e exterioridades. Que importava a oração, e as austeridades de *Malagrida*, se tinha no coração todos aquelles deli-

(1) Lib. 1 *De Sermon. Dom. in Monte.*
(2) Serm. *de Martyrib.*
(3) Lib. 1 *De Mortalit.*

ctos, de que foi convencido; as sedições, o Regicidio, a incontinencia, e a Heresia! Elle em suas orações, penitencias, e boas palavras parecia que amava, e buscava a Deos; porem o coração, centro de tantos crimes, estava muito longe de Deos. Incontestavelmente era *Malagrida* do rancho daquelles perversos Escribas, e Fariseos, que o Senhor tão severamente reprehendêo: *Hypocritæ, benè prophetavit de vobis Isaias, dicens: Populus hic labiis me honorat, cor autem eorum longè est a me.* (1)

Pois se *Malagrida* não tirava, nem podia tirar (como elle mesmo conhecia, porque era Theologo) de suas orações, e austeridades cómmodo algum espiritual, e de ordem superior; bem se segue que todo o seu fim era carnal, e terreno: Que elle estava comprehendido na segunda parte da *Disjunctiva* do Veneravel Beda: *Pro Mundo erit victoria tua*: Que todo o seu fim era adquirir o nome de Sancto, e ganhar as estimações do Mundo: e que elle era do número d'aquelles hypocritas, de que falla o Papa S. Gregorio: *Et sunt plerique, qui corpus per abstinentiam affligunt; sed de ipsa sua abstinentia humanos favores expetunt.* (2) Deduzindo-se de tudo o sobredicto, *Primò*: Que falsamente escrevêo o Bispo de Cochim em sua Carta: *Que era difficil de provar, que Malagrida buscára as estimações do Mundo. Secundò*: Que com toda a verdade declarárão os Inquisidores em sua Sentença, que o

(1) Matth. cap. 15 vers. 7, e 8.
(2) Homil. 12. in Evangel.

sobredicto Réo trabalhára por ganhar as sobredictas estimações.

Porém dado, e nunca concedido o que escrevêo o Bispo de Cochim, isto he: Ser difficil de provar que *Malagrida* em suas obras exteriores procurava as estimações do Mundo: Com tudo, supposto o que acima fica expendido, incontestavelmente resultava contra elle huma gravissima, e bem fundada *Presumpção*, não de *Homem*, mas de *Direito*; e tinha contra si huma Prova, a que os Juristas chamão *Presumptiva*, a qual he sufficiente em materia de difficil Prova, como dizem commummente os DD. ao Texto *in Cap. Cùm Dilectus*, 32 *de Elect. Cap. Prætereà*, 27 *de Testibus*; *L. Filium*, *ff. De bis, qui sui, vel alieni Juris*, *etc.*

Em quanto á segunda parte da sobredicta Passagem, admiro-me da grande satisfação, com que o Bispo Apologista transcreve a Resposta, que *Gabriel Malagrida* dêo na Mesa do Sancto Officio: *Que não estava obrigado a declarar o seu animo, porque a Igreja não julgava* de internis. Que o dissesse *Malagrida*, não me admirára; porque em fim comparecia como Réo, e usava de todos os subterfugios para se defender: Mas que agradasse ao Bispo a sobredicta Resposta; e que com ella se désse por muito satisfeito! Se o Bispo de Cochim procedesse com clareza; se fizesse a devida distincção; e se reflectisse nos Crimes, sobre que era perguntado *Malagrida*, quando dêo a sobredicta Resposta; a ser sabio, e a ter a instrucção, que deve ser inseparavel de hum Prelado da Igreja, não cahiria na fraqueza de se

insinuar muito satisfeito com a Resposta do sobredicto Réo.

Malagrida não foi perguntado sobre actos de seu entendimento, de nenhum modo, e por nenhum signal manifestos, aos quaes chamão os Theologos *Actos puramente internos*: Estes he que sempre estiverão fóra da Jurisdicção da Igreja; e o seu juizo só reservado a Deos: (1) Que por isso a Heresia puramente interna não tem annexa Censura, ou Reservação, e a póde absolver qualquer simples Confessor. (2) Foi sim perguntado pelos actos de seu entendimento, declarados, e manifestos por tantas Proposições Hereticas, mal soantes, e temerarias, quantas elle disse, e escrevêo, como se acha provado no seu Processo, e bem expressadas na sua Sentença: e estes actos internos, manifestos, e declarados por signaes sensiveis, e externos, são, e forão sempre objecto do Juizo da Igreja. (3) Nem seria perceptivel, como a Igreja julgava dos actos externos, sem conhecer juntamente dos internos; porque o acto externo qualifica-se de máo pelo interno; que por isso nunca jámais se castigou hum homem que, ou dormindo, ou alienado, ou louco, proferio huma Proposição Heretica; porque nestes casos falta o acto interno, que presta toda a malicia ao externo.

---

(1) *Tu autem Domine Sabaoth, qui judicas justè, et probas renes et corda, etc.* Jerem. cap. 11. v. 20.

(2) Barbos. *de Potest. Episcop.* Part. 2. Alleg. 40. num. 13. Cardinal. Petra Tom. 3. *Comment. ad Constitut.* 18. *Innocent. IV.* n. 13. et communiter.

(3) Cap. *Ut Inquisitionis* 18. *de Hæreticis in* 6.

A sobredicta Doutrina he tanto mais certa quanto a materia, de que se tracta, he a Heresia. Ainda que os outros delictos, para se graduarem em suas especies, não necessitão de adminiculo interno, não he assim o crime de Heresia; porque a Heresia formal, a qual só he propriamente Heresia, (1) essencialmente se integra de dous actos, ambos internos, quaes são erro de entendimento, e pertinacia de vontade; (2) e a comparecer qualquer Réo no Tribunal da Fé, havidos os signaes externos, que o declarão Herege, deve ser perguntado, e elle deve responder qual fosse o seu animo, ou proferindo, ou escrevendo as Proposições Hereticas, de que for convencido, para se conhecer se he, ou não, Herege formal. E caso que o Réo, ou não satisfaça sobre o que foi perguntado, ou não queira absolutamente responder, sempre he julgado no Foro externo como Herege; porque tem contra si a *Presumpção de Direito*, de que, quando proferio, ou escrevêo Proposições Hereticas, o fizera com animo Heretico, isto he, com erro de entendimento, e pertinacia de vontade.

He bem certo que os Bispos por Direito Commum são Juizes competentes nos crimes de Heresia a respeito de todos os que existem em sua Diocese. (3) Dêmos caso que algum dos Fieis subditos do Bispo de Cochim comparecia perante o mesmo Bispo, como Réo do sobredicto crime de

---

(1) Cap. *Dixit Apostolus* 29. caus. 24. q. 3. et Cap. *Damnamus* 2. *de Summ. Trinit.*

(2) Ibidem, et Cap. *Qui in Ecclesia* 31 caus. 24 q. 3.

(3) Cap. *Excommunicamus* 13 §. *Adjicimus*, *de Hæreticis*; Clementin. 1 §. *Propter quod*, *de Hæreticis.*

Heresia, tendo proferido algumas Proposições Hereticas: pergnntar-lhe-hia o Bispo qual tinha sido o seu animo quando proferio as referidas Proposições? Se lho não perguntasse, era ineptissimo, e indigno Juiz; porque esta praxe he impreterivel, e essencialmente necessaria para a integridade do Juizo nos crimes de Heresia, como dizem todos os Doutores: e se lho perguntasse, e o Réo lhe respondesse que não estava obrigado a declara-lo, porque a Igreja não podia julgar de actos internos, ficaria o Bispo muito satisfeito; e pode ser envergonhado, e confuso de ter feito ao Réo huma Pergunta, que se reputaria alheia, e incompetente do seu Juizo? Se assim acontecesse, qual deveria ser a dôr da Sancta Igreja, vendo que tinha em seu Gremio hum tal Bispo, e hum tal Pastor, ao qual se podia applicar o que Isaias escrevêo dos Profetas, e Sacerdotes de Efraim: *Sacerdos, et Propheta.... nescierunt videntem, ignoraverunt judicium.* (1)

Não foi do Parecer do Bispo de Cochim o façanhoso *Antonio Vieira*, seu Socio, o qual certamente tinha mais luzes, e maior talento do que *Gabriel Malagrida.* Na Mesa do Sancto Officio foi denunciado *Antonio Vieira* por escrever, e proferir varias Proposições, humas contra o commum sentido Catholico, fatuas, temerarias, e escandalosas; e outras, que offendião os pios ouvidos; erroneas, injuriosas á Escriptura, e Sanctos Padres, e com sabor de Heresia. Foi perguntado repetidas vezes na sobredicta Mesa, não só pela

---

(1) Cap. 28. v. 7.

Materia das dictas Proposições, mas tambem pela tenção, que tivera em as escrever, e proferir: (1) e em suas respostas nunca jámais disse que não estava obrigado a declarar o seu animo; nem allegou para sua Defeza o sobredicto mal applicado principio: isto he: *Que a Igreja não julgava* de internis. Com este exemplo, por ser de sua Casa, se poderia dar por convencido o Bispo de Cochim; e pelo grande, e extraordinario conceito, que elle, e todos os mais Jesuitas fizerão sempre do seu Socio *Antonio Vieira*.

Por ultimo não devo deixar de dizer que o Bispo Apologista na sobredicta Passagem não foi fiel, pois mudou de assumpto quando allegou a referida Resposta de *Malagrida*. O Bispo estava escrevendo sobre as Obras, que forão julgadas de fingida, e affectada virtude, pelas quaes *Malagrida* se insinuava hypocrita, procurando ganhar com ellas as estimações do Mundo. Escrevia pois, ou dizia o mesmo Bispo: *Este Ponto he difficil de provar.... antes se diz que elle o negou; e não só negou, mas disse tambem que não estava obrigado a declarar nisto o seu animo, porque a Igreja não julgava* de internis: e *Gabriel Malagrida* respondêo o sobredicto a bem differente assumpto: isto he: quando foi perguntado pelas Obras, e Proposições, que nellas escrevêra; e pelo animo, com que as escrevêo, como consta da

(1) *Com que tornou o Réo por muitas vezes a ser perguntado em differentes tempos, e multiplicados Exames com toda a ponderação, e madureza, assim pela Materia das dictas Proposições, e Denunciações accrescidas, como pela tenção, que tivera em as escrever, e proferir.* Sentença de *Antonio Vieira* n. 83.

Sentença, (1) o que se prova pelo contexto da Resposta do mesmo *Malagrida*. *Primò*: Porque levando nella hum Discurso seguido, e continuado, as Obras, de que principiou a fallar, não são as de virtude, que fingíra, e affectára; mas sim as Scientificas, e Theologicas, que escrevêra, como erão: o attribuir a Deos mais de huma Magestade, e huma Natureza: o applicar a Sancta Anna por Divina Revelação (como elle dizia) o Texto de Salomão, que falla da Mulher forte: e ser-lhe dicto que a mesma Sancta rogava a favor dos Córos Angelicos. *Secundò*: Porque, como se collige da mesma Resposta, fallava *Malagrida* d'aquellas Obras, com as quaes era arguido de ter offendido á Fé, dizendo: *Mas se em alguma cousa offendia a Fé, se sujeitava ao Sancto Officio, sómente no exterior*: e *Malagrida* foi arguido de ter offendido a Fé com as Obras, que escrevêra, como em seu lugar se dirá. Logo: o Bispo de Cochim mudou de assumpto quando allegou a sobredicta Resposta de *Malagrida*: e esta bem sensivel transposição faz huma notavel mudança nos discursos, nos sentimentos, e nos principios, que são applicaveis a hum, e outro dos sobredictos casos. Esta he a sinseridade, que o Bispo Apologista observa

---

(1) *Mas que se em alguma cousa offendia a Fé, se sujeitava ao Sancto Officio sómente no exterior; em quanto para se retractar se lhe não désse razão, que lhe parecesse melhor do que aquellas, que ouvia* ab alto, *quando se lhe explicava o Apocalypse; dando-se intelligencia melhor do que todas as que trazem os Commentadores do mesmo Apocalypse; concluindo que não estava obrigado a declarar o seu animo, porque a Igreja não julgava* de internis. Sentença de *Malagrida* n. 62.

na sua Carta; na qual se encontrão estas, e ainda outras cavillações.

„ Tambem se não prova que extorquisse dos
„ Póvos grosso cabedal com pretexto de devo-
„ ção.

O Bispo de Cochim queria que a Sentença fosse o Processo, e que nella se manifestassem, e expendessem todas as Provas. Já acima se disse que a clausula posta no principio do segundo Paragrafo da Sentença: *Por quanto se mostra*, rege tudo quanto se diz na mesma Sentença, e indica que tudo quanto alli se expressa se acha provado nos Autos. Isto bastava para o sobredicto Bispo não sahir na sua Carta com aquelle rasgo, com o qual se insinua pouco instruido nas cousas mais triviaes. Soube por ventura o sobredicto Bispo as Provas, que terião os Inquisidores sobre o referido Objecto? E o numero, e qualidade de Testemunhas, que sobre elle depuzerão? Eu ouvi a Pessoa muito douta, e Religiosa, que esteve no Brasil pelo tempo, em que nelle assistio *Malagrida*, que na America era constante, e como fama pública, que *Malagrida* extorquíra joias, e sommas consideraveis com o pretexto de Fundações pias; o que depois attestárão outras Pessoas, que vierão da America. E a mesma sobredicta Pessoa douta, e Religiosa se admirava que nesta Côrte tivesse adquirido tão grande opinião de sanctidade, e que não se conhecesse a sua hypocrisia.

E assim como houve huma Pessoa douta, e

Religiosa, que me communicou o sobredicto, não haverião outras desinteressadas, de muita Religião, e probidade, que attestassem na Mesa do Sancto Officio tudo o referido, isto he, que o Réo tinha extorquido dos Póvos grosso cabedal com o pretexto de devoção, cujos Dictos fizessem huma plena Prova contra o mesmo Réo? Eu persuado-me que o Bispo de Cochim ignorava: *Primò*: que a Fama he huma especie de Prova, recebida por hum, e outro Direito, assim nas Causas Civeis, como nas Criminaes. (1) *Secundò*: que a Fama se pode provar por duas Testemunhas graves, e dignas de Fé. (2) *Tertiò*: Que a Fama faz huma Prova plena, quando com ella concorrem outros Adminiculos coadjuvantes. (3) O Bispo certamente ignorava tudo o sobredicto; nada sabía de hum, e outro Direito; e era insipiente nas Materias do Foro, e Prática de julgar: logo a sobredicta Passagem he filha da sua ignorancia.

„ O que só se póde inferir do que se diz na
„ Sentença he que os Fieis da America, e tam-
„ bem de Lisboa, tinhão dado muitas joias, e
„ peças de ouro, e tambem dinheiro á Senhora

---

(1) Cardinal. Tusch. Litt. F. Alexand. *Consil.* Lib. 7. Sigismund. Scacia, Lib. 2. *De Judiciis*, Mascard. *De Probationibus.* Menoch. Lib. 8. *Consil.*

(2) Cap. *Inquisitionis* 21. §. *Quæsivisti de Accusationibus*. Cap. *In omni* 4. et Cap. *Licet universis*, 23 *de Testibus*; et Cap. *Cum esses* 10. *de Testamentis*: Et expressè *Gloss. in* L. *Testium fides* 3. verb. *Confirmat. ff. de Testibus.*

(3) Cap. *Prætereà* 27. *de Testibus*; et Cap. *Illud quoquè* 11. *de Præsumptionibus.*

„ das Missões em agradecimento das graças,
„ e milagres, que lhes fazia; entrando nisto
„ talvez a intercessão do Padre, ou na realida-
„ de, ou na imaginação dos Fieis; e que tudo
„ se empregava em Fundações pias. E que tem
„ isto contra si? Isto he extorquir com pretex-
„ to de devoção? Se isto se condemna na In-
„ quisição, muita gente boa, e sancta, e cuido
„ canonizada pela Igreja, fica condemnada.

ESTA he a grande, e bem notavel differença, que vai das Proposições simples, e abstractas ás circumstanciadas, e contrahidas. Pedir, e receber huma esmola para se expender em obras de piedade, sem mais circumstancia que a vicíe, he cousa muito innocente, louvavel, virtuosa, e meritoria: E isto simplesmente he o que faz, e fazia a gente sancta, que o Bispo de Cochim diz canonizada pela Igreja; o que certamente não condemna, nem jámais condemnou a Inquisição; antes sim condemnará aos que impiamente disserem que a sobredicta obra não he boa, e virtuosa.

Não era tão simples, nem tão innocente a conducta de *Malagrida* na escandalosa acquisição do grosso cabedal, que juntou na America com os fingidos, e affectados milagres da Senhora das Missões, e fabuloso pretexto de Fundações pias. Elle não pedia simplesmente as esmolas; extorquia-as: Já mostrando-se severo para as pessoas, que não contribuião com ellas: já ameaçando castigos do Ceo aos que não as dessem: já prégando contra o luxo com clausulas geraes, exorbitantes, e falsas,

sem propôr o uso innocente do ornato licito, e praticado sem nota, nem escandalo, por Pessoas honestas, e timoratas, segundo a sua graduação, e costume approvado do Paiz; declarando temerariamente todo o ornato de maior preciosidade por superfluo, e vaidoso: e, depois de consternar as Pessoas fracas, e pusillanimes, as persuadia a que evitarião as culpas, e satisfarião a Deos, fazendo mais sanctas, e louvaveis applicações de suas joias, e preciosidades, offerecendo-as á Senhora das Missões, para elle as applicar ás Fundações de novos Recolhimentos, e outras Obras de Piedade, cujas Obras, e Fundações não correspondião ao grosso cabedal, que pelo sobredicto modo violento, e doloso extorquia dos Fieis, como era notorio no Brasil.

Este não era o modo, com que pedião, e juntavão as esmolas hum S. João de Deos para remediar os pobres, e curar os enfermos; hum S. Jeronymo Emiliano para sustentar, e educar os orfãos; hum S. João da Matta, hum S. Felix de Valois, e hum S. Pedro Nolasco para remir os captivos; e os outros Sanctos para acodirem ás publicas, e occultas indigencias dos proximos, cujas Obras de Caridade erão tão notorias, e vantajosas, que levavão hum grande excesso ás esmolas, que recebião dos Fieis; chegando estes a persuadirem-se que o Senhor milagrosamente lhas multiplicava em utilidade dos miseraveis necessitados, e para credito da sua virtude. Por isso os sobredictos Sanctos fôrão louvaveis, e hoje religiosamente os veneramos sobre nossos Altares: porem *Malagrida*, com suas escandalosas extorsões, e

quasi rapinosas acquisições, foi, e será sempre reprehensivel, e a sua memoria será triste, e odiosa a todos os Christãos.

Diz o Bispo Apologista que as esmolas, que juntava *Malagrida*, erão *em agradecimento das graças, e milagres, que lhes fazia a Senhora das Missões, entrando talvez a intercessão do Padre.* E aonde se achão qualificadas, e authenticadas as sobredictas graças, e milagres? Era necessario que *Malagrida* tivesse muito da sua mão a Divina Omnipotencia para fazer graças, e milagres, que se proporcionassem com o grande cabedal, que recebêo dos Póvos da America. Eu sigo caminho mais direito, e creio as verdades mais sólidas. Jesu Christo no seu Evangelho ensina que os máos, e perversos não podem ser Auctores de verdadeiros milagres, e prodigios em confirmação de objecto falso: e, sabendo nós que a virtude, e sanctidade de *Malagrida* foi affectada, fingida, e refinada hypocrisia, em confirmação da qual elle affectava prodigios, digo que ás graças, e milagres, de que se persuadião os Póvos serem feitos por sua intercessão, erão da natureza d'aquelles, de que falla o mesmo Divino Mestre: *Surgent enim Pseudochristi, et Pseudoprophetæ: et dabunt signa magna, et prodigia, ita ut in errorem inducantur (si fieri potest) etiam electi.* (1)

„ Dir-se-ha que as graças da Senhora erão
„ fingidas; mas não basta dize-lo, se não prova.

---

(1) Matth. cap. 24. v. 24.

O Bispo em sua Carta vai supponondo, que na realidade houverão graças, milagres, e prodigios, que a Senhora obrava nos Fieis, concorrendo talvez a intercessão ou verdadeira, ou imaginada de *Gabriel Malagrida*; e quer incumbir, aos que justissimamente não crem na virtude do referido homem, que próvem o serem fingidas as referidas graças; quando o sobredicto Bispo he, que se constitue na indispensavel obrigação de provar primeiro, que na realidade as houverão.

O Bispo de Cochim diz que a Senhora das Missões obrava as sobredictas graças, e milagres por intercessão de *Malagrida*: Eu, e outros, que não temos a commua, facil, e imprudeute credulidade da Plebe, negamos os referidos milagres, graças, e prodigios: E a quem incumbe neste caso a Prova? Quem tem obrigação de a produzir? O Bispo, que o affirma, ou nós, que o negamos? O Bispo; pois o Direito impõe a obrigação de provar áquelle, qne affirma; e absolve da mesma ao que nega. (1) Logo o Bispo por sua affirmação he que se constituio na obrigação indispensavel de produzir a Prova, da qual estavão desobrigados os outros por sua negação.

,, Nem se deve suppôr, que tanta gente se
,, deixasse enganar tanto á sua custa.

---

(1) Text. in L. *Et incumbit* 2 *ff. de Probationibus*, ibi: *Et incumbit Probatio, qui dicit, non qui negat*. Negantis factum per rerum naturam nulla est directa Probatio; ut expressè dicitur in Cap. *Ronæ memoriæ*, 22 *de Election.* L. *Actorum* 23 *Cod. de Probationibus.*

NÃo temos necessidade de recorrer a supposições; porque consta com toda a evidencia que forão muitas as Pessoas illudidas, e enganadas por *Gabriel Malagrida*; e tanto á sua custa, que comprárão os seus enganos com suas proprias joias, e peças de grande preço, e com consideraveis sommas de dinheiro. E que Pessoas serião? Erão Pessoas simples, de facil crença, de nenhuma instrucção, e de muita pusillanimidade, nas quaes fazião vehementissimas impressões os vãos ameaços, os falsos prognosticos, os indiscretos Sermões, a fingida virtude, e a apparente sanctidade de *Malagrida*: E que no Mundo seja maior o numero, e multidão das sobredictas gentes, ninguem o poderá negar, depois de o dizer o Sabio, illustrado pelo Espirito de verdade, e de sabedoria. (1)

„ Restão as Sedições, etc. Mas este Ponto,
„ se a Inquisição o dà por indubitavel, achará
„ talvez credito em Portugal; mas não sei se o
„ achará em outras partes.

JA' acima fica demonstrado que *Gabriel Malagrida* fôra declarado Réo das execrandas, e escandalosissimas Sedições, que abortárão o pessimo, e detestavel Desacato da triste noite de tres de Setembro do anno de mil setecentos cincoenta e oito, pela rectissima, e memoravel Sentença, que proferio o mais respeitavel Tribunal no dia doze de

(1) Ecclesiast. cap. 1. v. 15.

Janeiro de mil setecentos cincoenta e nove: E depois de ser pública, e ter todo o seu effeiro a sobredicta Sentença, poderia assistir algum Direito á Inquisição para duvidar se *Malagrida* tinha concitado as referidas perniciosas Sedições? Só se fosse aquelle mesmo Direito, que assistio ao Arcebispo de Cranganor, e Bispo de Cochim, para discorrerem, e formarem o juizo, que lhes pareceo, sobre a Sentença, que a mesma Inquisição proferio contra o sobredicto seu Socio *Malagrida*.

Tambem fica dicto, que não ha facto algum, que humanamente se repute, e acredite por mais certo, e mais verdadeiro, do que aquelle, que se acha declarado, e definido por huma Sentença definitiva, e publicamente executada; a cuja Sentença se deve dar toda a fé, e inteiro credito: Logo, vendo a Inquisição publicada, e executada a sobredicta Sentença de doze de Janeiro, como não daria por indubitaveis as Sedições, que nella se diz concitára *Gabriel Malagrida*? Os Inquisidores não erão temerarios, como o Bispo de Cochim, que duvidassem da inteireza, e rectidão das Sentenças proferidas por Tribunaes competentes; e por hum Tribunal, como o que proferio a sobedicta Sentença.

Duvidou o referido Bispo que as Sedições de *Malagrida* achassem credito fóra de Portugal: E aqui o temos tambem duvidando expressissimamente da rectidão, e inteireza da sobredicta Sentença de doze de Janeiro de mil setecentos cincoenta e nove. Grande Religião, e Christandade era a deste Bispo, que para estabelecer a innocencia de hum seu Socio, e conservar a reputação de sua falsa virtude, e sanctidade, não duvidou estragar o cre-

dito de dous Tribunaes Supremos; e julgar tão temeraria, e diabolicamente da verdade, honra, e consciencia de Pessoas tão authorisadas, qualificadas, doutas, e religiosas, quaes erão os Ministros d'Estado, os Magistrados escolhidos de todos os Tribunaes da Côrte; e os Inquisidores, e Deputados da Inquisição; pois era indispensavelmente necessario que todos, ou ao menos a maior parte das sobredictas Pessoas, tão conhecidas, e respeitadas por sua probidade, e Religião, se esquecessem de Deos, e de si, para declararem a hum homem, não só innocente, mas reputado virtuoso, por sedicioso, e Herege.

Não se póde comprehender, nem ainda imaginar, qual poderia ser o vantajoso interesse, que arrastasse a tantas Pessoas, e tão graduadas, quaes erão as sobredictas, para irem contra o proprio juizo, e propria consciencia na diffamação, e condemnação de hum só homem, e tal homem, como *Malagrida.* Póde-se ajustar com as Regras de Direito, com os Dictames da Prudencia, com as Leis da Caridade, e com os Principios da recta Razão, condemnar a muitos para qualificar hum só? Isto he o que fez o Bispo de Cochim, contra o que recommenda o Espirito Sancto: *Ne temerè quid loquaris.* (1) Para salvar, e justificar o seu Socio, não duvidou presumir, e escrever, que tantas Pessoas tão caracterisadas, e qualificadas erão capazes de faltar á verdade, e á justiça, proferindo Sentenças injustas, diffamando hum homem virtuoso, e condemnando hum innocente.

---

(1) Ecclesiast. cap. 5. v. 1.

Que o referido fosse quasi impossivel, bem se prova com hum só Principio: Porque sendo a inverosimilidade hum dos dous pólos, em que se sustentão as Provas; (1) que cousa mais inverosimil, que em objecto de tão pouco momento, e de nenhum interesse, se prostituissem tão grave, e escandalosamente tantas Pessoas do maior respeito, e merecimento, quaes são as sobredictas?

Não só em Portugal, mas fóra delle, em todos os Paizes, onde forão lidas as Cópias das sobredictas duas Sentenças, achárão inteiro credito as Sedições de *Malagrida*; porque em todas ha homens de Razão, que conheção o pezo de verdade, que tem huma Sentença proferida por hum Tribunal, e de que credito se faz digna. As partes, nas quaes duvidou o sobredicto Bispo achassem credito as Sedições do referido homem, erão as Casas, e Collegios, que nesse tempo havia, de Jesuitas; porque sempre foi Systema da sua Sociedade desacreditar, e contradizer as verdades, que lhes erão nocivas, e estabelecer as mentiras, que lhes erão uteis. Nos Papeis, que correm estampados por todo o Mundo, sobejão as Provas destas duas Proposições.

He hoje notorio a todas as Nações do Mundo que os Jesuitas trabalhavão de mão commua por contradizer, diminuir, e offuscar todas aquellas verdades, que de algum modo cedião em prejuizo da sua fama, do seu respeito, da sua literatura, das suas possessões temporaes, e da sua prepotencia; e que para estabelecer, e conservar to-

(1) *Deducção Chronolog.* P. I. Num. 152, e 893.

das as sobredictas cousas, não duvidavão plantar, e propagar todas aquellas mentiras, e falsidades, que conhecião uteis, e conducentes para o sobredicto fim; confiando que a mentira sería o escudo, com que reparassem todos os golpes, a que muitas, e repetidas vezes se expunhão por sua ambição, soberba, e vaidade. Eu, fazendo huma bem madura reflexão sobre este objecto evidentissimamente demonstrado, não tenho dúvida em dizer, que os Jesuitas, de cuja Companhia foi o Bispo de Cochim, erão comprehendidos em o número daquelles homens, aos quaes falla o Profeta Isaias: (1) *Audite verbum Domini viri illusores . . . Dixistis enim: Percussimus fœdus cum morte, et cum inferno fecimus pactum. Flagellum inundans cum transierit, non veniet super nos; quia posuimus mendacium spem nostram, et mendacio protecti sumus.*

Porem ainda que o Bispo de Cochim quizesse contradizer, e offuscar huma verdade tão notoria; isto he, quaes forão as Sedições, que nesta Côrte concitou seu Socio *Gabriel Malagrida*; escrevendo, que não acharia credito fóra de Portugal, foi frustrado todo o seu trabalho; porque em todo o Mundo he hoje conhecido o sobredicto homem não só por sedicioso, mas tambem por Herege.

„ Dêmos, que fosse verdade tudo, o que de-
„ pois se lhe imputou. Isso prova que nelle já
„ antes era tudo hypocrisia, e mais refinada
„ malicia? Sería esta a primeira vez, em que

---

(1) Cap. 28. v. 14, e 15.

„ hum homem antes inculpavel, e verdadeira-
„ mente sancto, depois se pervertesse, e ficasse
„ hum Demonio? No Evangelho temos o exem-
„ plo de Judas, que nesta materia teve muitos
„ imitadores.

MUITO se adianta o Bispo Apologista nesta Passagem da sua Carta. Em que parte da Sentença negão os Inquisidores que *Malagrida* em algum tempo fosse homem bom, e justificado? Por ventura acha-se calculada toda a sua vida? Faz-se-lhe cargo do que disse, escrevêo, e obrou por todo o tempo, que esteve na Italia? Não se fazia necessario lembrar-nos o exemplo de Judas, cujo exemplo he a todos muito familiar. Os Inquisidores sabião muito bem o quanto he flexivel, e inconstante a vontade do homem: Que nem a todos concede o Senhor o especial Dom da Perseverança: Que muitos não conseguem a Graça Final: E que assim como para estabelecer em todos a Theologica Virtude da Esperança, e a prudente Confiança na Misericordia de Deos, ha muitos exemplos de máos, que passárão a bons; assim tambem, para radicar em todos o sancto Temor, ha innumeraveis exemplos de bons, que passárão a máos.

A Sentença dos Inquisidores respeita todo aquelle tempo, no qual o Réo *Gabriel Malagrida* fazia Missões, Exercicios espirituaes, Oração frequente, Jejuns repetidos, e pasmosa Abstinencia, e juntamente extorquia dos Fieis grossos cabedaes, e peças de grande preço; concitava perniciosas, e Diabolicas Sedições; desunia os Christãos, fazen-

do-os desobedientes a seus legitimos Superiores; inspirava o execrando Regicidio; predizia em tom de Profeta os funestissimos successos, que se ideavão, e tractavão na Côrte de Lisboa, nos quaes elle mesmo tinha influido com a suggestão, e conselho; dando ao mesmo tempo grandes Provas de soberbo, vaidoso, e incontinente.

E se quem faz, e ajunta em hum tempo tudo o sobredicto, he hum refinado hypocrita; e incontestavelmente faz uso de sua hypocrita, e malicia para ser reputado por homem bom, virtuoso, e sancto; com muita razão, verdade, e justiça disserão os Inquisidores em sua Sentença, que *o Réo conseguíra pelo meio da hypocrisia, e da mais refinada malicia, que o tivessem por sancto.*

Com esta unica, e solidissima Resposta fica completamente satisfeita a sobredicta Reflexão do Bispo de Cochim. Porem a verdade he, que juridica, e prudentissimamente podião, e devião julgar os Inquisidores, que *Gabriel Malagrida* em todo o tempo fôra máo, e refinado hypocrita; pois tinha contra si toda a Presumpção, não só a que os Juristas chamão *Presumpção de Homem*, mas tambem a *Presumpção de Direito*. A *Presumpção de Homem* he o juizo prudente, e bem fundado, que concebe o Juiz, consideradas com a devida Reflexão todas as circumstancias; feitas todas as combinações; e pezadas prudentemente todas as conjecturas. (1) E que juizo bem fundado, e prudente pódia, e devia fazer todo, e qualquer Juiz, que bem en-

(1) Gonzal. Haun. Tom. 5. Tract. 4. Sannig. c. 1. Menoch. Lib. 1. *de Præsumptionib.* Fachin. Lib. 1. Controvers.

chesse as partes, e os números do seu Ministerio; do estado anterior, e boa virtude de *Malagrida*, vendo que quando estava mais adiantada a sua idade, e por isso mais perto da morte, e da conta, cuja consideração o devêra apartar dos vicios, dos fingimentos, da hypocrisia, e de todo o genero de culpas, e leva-lo, e uni-lo a Deos, elle *Malagrida* nesta idade dava evidentissimas provas de que toda a sua chamada virtude, e apparente penitencia era ficção, e artificiosos estratagemas para enganar, e illudir os Póvos para que o reputassem por homem mortificado, virtuoso, e sancto? E sabendo que em huma idade, na qual de dia em dia vão envelhecendo os mesmos vicios, (1) e extinguindo-se o ardor, e o fogo da Concupiscencia, elle *Malagrida* se não abstinha; mas antes repetidas vezes se fatigava com actos inhonestos, e lascivos? (2)

Podia, e devia julgar o prudente Juiz que *Malagrida* tal fôra de preterito, qual se provava ser presentemente: que assim como os actos de mortificação, e penitencia, que então praticava, erão ficções, e estratagemas dirigidos a fins meramente temporaes, assim o tinhão sido no outro tempo: que assim como a virtude era apparente, e affectada, e na realidade era huma refinada hypocrisia, assim o tinha sido nos annos antecedentes: que os actos torpes, e deshonestos, que praticava em huma idade tão avançada, erão effeito do habito pessimo, e inveterado, que tinha adquirido, vivendo sempre entregue a tão feio, e abominavel

---

(1) *Cùm cætera vitia cum homine senescant.* Senec.
(2) Sent. n. 53.

vicio: que finalmente os costumes da sua ultima idade erão os mesmos, que praticára nos annos antecedentes desde a sua adolescencia, segundo o que diz o Sabio: *Adolescens juxta viam suam, etiam cùm senuerit, non recedet ab ea*: (1) sem que se podesse defender com aquelle bem sabido Proloquio: *Angelicus Juvenis senibus sathanizat in annis*: porque tendo contra si a sobredicta *Presumpção*, e ainda a de Direito, como abaixo mostrarei, estava obrigado a desvanecer ambas estas *Presumpções*, que o atacavão, produzindo Provas positivas de que na realidade tinha sido bom em outro tempo, e que a sua virtude tinha sido real, e verdadeira.

A' sobredicta *Presumpção de Homem* se ajunta a *Presumpção de Direito*, que tambem tinha contra si o sobredicto Réo *Gabriel Malagrida*. Estava a bem famosa Regra: (2) *Semel malus semper præsumitur malus*: que, como affirmão todos os Doutores, se deve entender *in eodem genere mali, et delicti*. Sobre cuja Regra diz o célebre João André nos seus Commentarios: *Et hoc verum, quandò quis fuit malus in fine actus*... *Hîc ergo vides, quòd præsumitur ex præterito circa præsens, et futurum; interdùm præsumitur ex præsenti circa præteritum*. E se *Malagrida* no fim da sua vida estava dando as mais evidentes Provas de sua refinada malicia, incontestavelmente instava contra elle a sobredicta Regra; fundando a juridica Presumpção de que, assim como presentemente era máo, assim tinha sido máo no mesmo

---

(1) Proverb. cap. 22. v. 6.
(2) Reg. 8. *de Regul. Juris* in 6.

genero por todo o tempo antecedente. Isto he: que assim como as Obras, que fazia presentemente, parecendo em si mesmas boas, e virtuosas, erão de affectada bondade, e fingida virtude, pois se não associavão de inteira probidade, nem tinhão por principio o sancto Temor, e o apreciativo Amor de Deos, mas todas erão tendentes a illudir os Fieis para se persuadirem que elle era homem de vida mortificada, de virtude, e de sanctidade; assim tinhão sido todas as outras Obras, que parecião boas, e virtuosas, que elle tinha praticado em outro tempo, e que todas ellas vinhão de espirito máo; e consequentemente que *Malagrida* sempre fôra Hypocrita.

Esta *Presumpção de Direito*, que instava contra *Malagrida*, fazendo-se argumento de hum para outro tempo, do que então era presente para o tempo passado, he estabelecida pelo Cap. *Requisisti* 23. q. 1. e pelo Cap. *Cùm per bellicam* 34. q. 1.; ficando obrigado o mesmo Malagrida a enervar a sobredicta *Presumpção*, provando que os actos exteriores bons, e louvaveis, que exercitára em outro tempo, erão realmente virtuosos; que procedião de espirito bom; e que seu coração estava vasio de tudo que era iniquidade, e offensa do Senhor; porque, em quanto não produzisse á sobredicta Prova, com razão, e verdade juridica podião, e devião dizer os Inquisidores que *Malagrida* sempre fôra Hypocrita; e o Bispo de Cochim não poderia dizer que elle em algum tempo fôra homem justificado.

„ Deixemos de parte aquellas palavras bem
„ dignas de reparo, *aquellas Pessoas que, com*

„ *permissão Divina, não fazião reparo nos*
„ *fundamentos, sobre que sustentava a grande*
„ *máquina de fingida sanctidade*: isto he, o Se-
„ nhor Rei D. João o V; a Senhora Dona Ma-
„ rianna d'Austria, com a Casa Real; a Côrte;
„ e tanta parte do Reino, e fóra d'elle, que ti-
„ nhão ao Padre *Malagrida* por homem sancto.

E Que reparo poderia fazer o Bispo de Cochim, que fosse interessante á Causa, de que elle se tinha constituido Patrono, e a *Malagrida*, de quem estava escrevendo a Apologia? Quereria reparar na graduação, caracter, e qualidade das Pessoas, que chegárão a persuadir-se que *Gabriel Malagrida* era hum homem de grande virtude, e muita mortificação, dizendo-nos, como disse, que estas Pessoas erão o Senhor Rei D. João o V, e a Senhora D. Marianna d'Austria, a Casa Real, e a Côrte? E que se conclue? Não outra cousa mais senão o que por termos bem significantes diz a Sentença: (1) *Conseguindo o Réo pelo meio da hypocrisia, e da mais refinada malicia que o tivessem por Sancto, e por verdadeiro Profeta aquellas Pessoas que, com permissão Divina, não fazião reparo nos fundamentos, sobre que sustentava a grande máquina de fingida sanctidade, etc.*

Quereria por ventura o sobredicto Bispo concluir que o ser *Malagrida* reputado por homem bom, e virtuoso por Pessoas de tão alto caracter, e respeito, era argumento incontestavel, e evidente

(1) Num. 6.

de sua verdadeira virtude, e sanctidade? Só na Logica Jesuitica, que toda era sofistica, e dolosa; se poderia seguir tal consequencia. Tão ardilosas erão as Maximas, e tão estudados os artificios do referido homem, que se soube insinuar com as sobredictas Pessoas, illudindo-as com sua fingida virtude. Muito depressa esquecêo ao Bispo de Cochim o perfido Judas, que acima nos quiz lembrar. Quem visse a este Discipulo infiel, chamado para a melhor Escola de virtude; para a verdadeira, e por isso Sanctissima Companhia de Jesu; escolhido entre os Discipulos para hum dos doze Apostolos; acompanhando, e administrando ao Divino Mestre, com a especial commissão de cuidar dos pobres; curando enfermos; lançando fora os Demonios; em tudo exteriormente semelhante aos seus Condiscipulos, e Collegas, não diria que era hum homem bom, virtuoso, justificado, e já confirmado na Graça final? Assim o reputárão até os mesmos Apostolos: e, se houvesse hum homem semelhante a Judas, que quizesse fazer a Apologia d'este pessimo Discipulo, assim como o Bispo de Cochim fez a de *Malagrida*, e escrevesse que erão impios, e malevolos todos aquelles, que dizião que Judas fôra ladrão, ambicioso, perfido, e ingrato; pois elle tinha sido hum bom Discipulo de Jesu Christo; hum homem virtuoso, e sancto; reconhecido, e reputado por tal pelos mesmos Apostolos, dar-se-hia o sobredicto Bispo por convencido com este Discurso? Persuado-me que não: logo he insubsistente, e frivolo o argumento, que o Bispo de Cochim queria fundar nas palavras da Sentença, que elle diz erão *dignas de reparo*; pois não causa admiração alguma que

Malagrida illudisse, e enganasse à huma Côrte quando Judas illudio, e enganou a todo hum Apostolado.

Mas para que recorro eu a exemplos tão antigos, se os temos mais modernos, e muito semelhantes dentro do nosso Portugal, e na mesma Côrte de Lisboa? Que figura não fez nesta Capital a célebre *Teresa de Jesu*, chamada vulgarmente a *Madre Teresa*? Observada a devida proporção, *Malagrida* não teve maior crédito de virtude, e sanctidade. Desde o Real Palacio até á infima casa de Lisboa foi acclamada, e venerada a *Madre Teresa* por mulher virtuosa, mortificada, sancta, e muito favorecida de Deos; affirmando grandes, e pequenos que ella obrava milagres, penetrava os segredos dos corações, e vaticinava futuros acontecimentos. E esta commua reputação de toda a Côrte, e de toda a Cidade sería argumento, que provasse a verdadeira sanctidade, e sólida virtude da *Madre Teresa*? Nós sabemos que ella andou o mesmo caminho, que depois correô *Malagrida*: que aquella *Profetiza* foi a precursora d'aquelle *Profeta*: que ambos forão conduzidos com o mesmo triumfo: que na Igreja de S. Domingos d'esta Côrte se ouvírão publicar as virtuosas mortificações, as Profecias, e a sanctidade de hum, e outro; só com a differença que a *Madre Teresa* declarou no Sancto Officio a sua hypocrisia, fingimentos, e embustes, com que tinha illudido, e enganado a toda esta Côrte, mostrando arrependimento de suas culpas; e em penitencia d'ellas foi recolhida aos Carceres da Inquisição: e *Malagrida* quiz sustentar com pertinacia suas fingidas Revelações, sua falsa virtude, e seus hereticos erros;

e por isso foi publicamente queimado como Herege, e impenitente.

Eu, fazendo mais huma pouca de Reflexão nas palavras da Sentença, que o Bispo Apologista na sobredicta Passagem da sua Carta diz que são *bem dignas de reparo*, cheguei a persuadir-me que o sobredicto Bispo não penetrou bem o verdadeiro espirito das referidas palavras; e que indevidamente se lembrou n'aquelle lugar do Senhor Rei D. João o V, da Senhora Rainha D. Marianna d'Austria, da Casa Real, e da Côrte; porque estas não erão as Pessoas, que a Sentença nos quer fazer lembradas na referida Passagem: erão sim *aquellas Pessoas que, com permissão Divina, não fazião reparo nos fundamentos, sobre que sustentava a grande máquina de fingida sanctidade*: que he o mesmo que dizer: aquellas Pessoas que, admirando em *Malagrida* obras exteriormente louvaveis, e de edificação, pelas quaes elle se insinuava homem virtuoso, por Divina permissão não reparavão na dissonancia, e incompatibilidade, que tinhão com a verdadeira virtude, e sanctidade as outras obras, que essas mesmas Pessoas estavão presenceando no mesmo *Malagrida*: porque a estas Pessoas, com as quaes tinha *Gabriel Malagrida* práticas, e exercicios de muita virtude, e devoção, ao mesmo tempo propinava elle o mais refinado veneno; persuadindo-as, e deliberando-as para o mais feio, e horrendo peccado, e para o mais horroroso, e sacrilego Desacato.

Falla a Sentença d'aquellas Pessoas, com as quaes se havia *Malagrida* d'aquelle mesmo identico modo; com que se portavão aquelles pessimos ho-

mens, que tanto reprehende o Senhor pelo seu Profeta: *Sagitta vulnerans lingua eorum, dolum locuta est; in ore suo pacem cum amico suo loquitur, et occultè ponit ei insidias.* (1) Eu me declaro: aquellas Pessoas erão *Leonor de Tavora*, que foi Marqueza do mesmo titulo; *Jeronymo de Attaide*, que foi Conde de Atouguia; o Conego *José Maria de Tavora*; e outras, com as quaes, tendo *Gabriel Malagrida* práticas, e exercicios, que parecião de devoção, e piedade; insinuando-se para com elles por homem muito virtuoso, penitente, e justificado; dando-lhes conselhos muito saudaveis, e muito sanctos; mostrando n'isto o grande zêlo, que tinha, da salvação de suas Almas, Provas de sua grande amizade, e caridade ardente, ao mesmo tempo os tractava dolosamente, lhes fazia a maior traição, e lhes preparava os mais ardilosos laços; murmurando com elles do illuminadissimo, e felicissimo Governo d'ElRei Nosso Senhor; fazendo-os crer que da morte de Sua Magestade resultaria grande beneficio aos Vassalos do mesmo Senhor; movendo-os finalmente, e persuadindo-os para entrarem nos movimentos, e preparações necessarias, para com effeito tirar a preciosissima vida ao mesmo Senhor. (2)

Estas erão as Pessoas, que não declarou, das quaes porém, supprimidos os seus nomes, quiz fazer memoria a Sentença dos Inquisidores; as quaes Pessoas, persuadidas de que *Gabriel Malagrida*

---

(1) Jerem. cap. 9. v. 8.

(2) Veja-se a Primeira Parte da *Deducção Chronologica, e Analytica* nos Paragrafos 908, 909, e 910.

era homem virtuoso, e justificado; por Divina permissão estavão obcecados em seus entendimentos, sem reflectirem, que são insociaveis, e incompativeis com a verdadeira virtude, e sanctidade, a murmuração grave, e escandalosa do bom, e justissimo Governo do seu Rey; a perniciosissima Sedição, que concitava contra o seu Soberano; e a sacrilega, e execranda persuasão, que o mesmo impio lhes fazia para conspirarem contra a Real, e Preciosa vida do mesmo Senhor.

Devêra pois o Bispo de Cochim profundar com mais Reflexão nas palavras da Sentença dos Inquisidores; e alcançaria o seu verdadeiro sentido, para não romper em Proposições vãs, falsas, e alheias do verdadeiro espirito da mesma Sentença.

„ O que a mim me parece he, que quem
„ ler a Introducção da Sentença com hum pou-
„ co de reparo, ao menos duvidará, se os In-
„ quisidores, que se diz a derão, se hão de cha-
„ mar *Apostolicos*, se *Reaes*.

Cada novo Periodo, que vou lendo na infame Carta do Bispo Apologista, he huma nova Prova do seu malevolo espirito, e crassissima ignorancia. Quem não repara naquella Clausula: *Se os Inquisidores, que se diz, a derão.* E quem havia dar a Sentença contra *Malagrida*, Réo prezo no Tribunal do Sancto Officio, senão os Inquisidores? Aquella palavra *se diz* leva muito veneno, e grande malicia; que de huma cousa, e outra estava

Mostra-se *Tertiò*: Que o Sancto Officio de Portugal he huma Delegação, á qual concedêrão os Senhores Reis todos os grandes Privilegios, que está gozando, e praticando na factura dos Processos, na prizão dos Réos, na conservação dos Carceres, na imposição das penas corporaes; as quaes cousas de nenhum modo pertencem ao Poder puramente Espiritual.

Deduzindo-se de tudo o sobredicto, que se o Sancto Officio he Tribunal *Espiritual*, pelo que pertence á Espiritualidade; e nesta parte he Deposito do Poder dimanado da Séde Apostolica; e he Tribunal *Temporal*, pelo que pertence á Temporalidade; e nesta parte he Deposito do Poder dimanado do Real Throno; tanto se podem dizer os seus Ministros Inquisidores *Apostolicos*, como *Regios*; o que certamente não devêra ser reparo do Bispo de Cochim, instituindo na sua Carta esta Questão de puro nome.

Eu bem sei qual he o espirito do sobredicto Bispo na referida Passagem; que todo he tendente a atacar os Inquisidores, por estes fazerem menção em sua Sentença das usurpações, e sedições de *Malagrida*; cujos delictos não são proprios, e immediatos da inspecção do Poder Espiritual, mas sim da Jurisdicção Temporal. Porem a todos he notorio, que os Inquisidores não prendêrão, processárão, e punírão a *Gabriel Malagrida* como simplesmente *usurpador*, e *sedicioso*; nem os sobredictos Crimes, nesta simples significação, forão os objectos do seu Juizo, e da sua Sentença; pois só o forão as suas falsas Profecias, e os seus erros Hereticos; posto que por sua grande, e es-

pecial connexão, e para maior clareza da Sentença, era de huma indispensavel necessidade o declararem-se as sobredictas culpas na mesma Sentença, como já acima fica advertido, e demonstrado.

„ Se eu quizesse discorrer por toda a Sentença, sería obrigado a fazer hum Tractado muito extenso.

MAIOR o faria quem entrasse na idéa de reflectir em todas, e cada huma das Clausulas da Carta do Bispo Apologista; porque não só se veria na grande necessidade de mostrar a justiça, verdade, e rectidão dos Inquisidores, em tudo que disserão, julgárão, e mandárão na sobredicta Sentença; mas tambem todas as calumnias, falsidades, vãs, e temerarias presumpções, ignorancias, e contradicções, de que está cheia a referida Carta.

„ Cuido que não ha de faltar na Europa quem „ o faça, commentando o Texto, e palavra por „ palavra.

O Bispo procedia bem fundado, porque sabía qual era o inalteravel Systema da sua Sociedade; defendendo sempre com apparatosas, e muitas vezes infames Apologias, assim o Corpo, como os singulares Individuos da mesma Sociedade; fazendo uso de todos, e quaesquer meios, que jul-

gava lhe podião ser uteis, para repellir a infamia; e arrogar o bom nome, assim no Todo da Sociedade, como nas suas Partes; do que ha innumeraveis Provas, e exemplos nos Papeis públicos, que correm estampados por todo o Mundo.

„ Discorramos sómente hum pouco pelos Cri-
„ mes, que se impõe ao Padre *Malagrida*,
„ os quaes se podem reduzir a tres: O 1.° os
„ Livros da *Vida de Sancta Anna*, e do *Im-*
„ *perio do Anti-Christo*: O 2.° das *Profecias*
„ *falsas*, e *Revelações fingidas*: O 3.° dos
„ *Actos torpes comettidos no Carcere do San-*
„ *cto Officio*. Quanto a este ultimo Ponto, com
„ muita razão diz V. Excellencia, que nada
„ disto crê: Eu digo o mesmo.

NÃo podião o Arcebispo de Cranganor, e Bispo de Cochim recorrer a meio mais facil, e expedito para a Defensa do seu Socio *Malagrida*, do que a huma Negativa. Quem não pasmará, e se não verá possuido de hum justo escandalo, vendo que dous Prelados da superior Ordem da Jerarchia da Igreja dizem com a maior animosidade: que elles não crêm que hum homem (que por mais virtuoso, e mortificado que fosse, sempre estava sujeito em pena do primeiro peccado aos estimulos da carne, e aos ardores da concupiscencia, dos quaes não estiverão livres nem hum São Jeronymo no Deserto, nem hum São Paulo Apostolo cheio de tanta graça do Se-

nhor (1)) que este homem, digo, não succumbisse á tentação, e cometesse o peccado da fragilidade; sendo assim declarado, e manifesto na pública Sentença de hum Tribunal tão sério, tão respeitavel, tão advertido, e tão indagador da verdade, como he o Sancto Officio?

No juizo dos sobredictos dous Prelados fez mais pezo a inflexivel, e diamantina resistencia do seu Socio, do que a consciencia, a verdade, a inteireza, e a honra de tantas Pessoas, como forão os Inquisidores, e Deputados, que o disserão em sua Sentença; e as Testemunhas, que o depuzerão debaixo do mais religioso juramento. Para estas, e semelhantes occasiões, he que os Jesuitas tinhão preparado, e estabelecido a erronea doutrina, de que o sentimento, e authoridade de hum só podia algumas vezes ser a Regra do bem obrar contra o sentimento de muitos, o que foi condemnado por Alexandre VII. (2)

E quaes serião os principios sólidos, prudentes, e Christãos, em que se fundasse a incredulidade dos sobredictos Bispo, e Arcebispo? Estarião persuadidos que *Malagrida* era de algum modo impeccavel? Ser-lhes-hia revelado que *Malagrida* estava confirmado em Graça final? Ou que a vida Apostolica, acompanhada de grandes virtudes, e pasmosas penitencias, que tanto pezo fazião no juizo dos referidos dous Prelados, te-

---

(1) *Video autem aliam legem in membris meis, repugnantem legi mentis meæ, et captivantem me in lege peccati, quæ est in membris meis.* Ad Roman. Cap, 7. v. 23.

(2) In Decret. 7. Setemb. 1665.

rião extincto em *Malagrida* o *Fomes peccati*, e os bem picantes estimulos da concupiscencia? Estarião certos que Deos em todas as occasiões, e tentações lhe havia assistir com auxilios efficazes, e graça muito superior? Desejára ouvir a sua Resposta.

Huma, e outra Historia, Sagrada, e Profana, estão cheias de testemunhos os mais authenticos de homens muito abalizados em virtude, e mortificação, que por fim forão victimas da humana miseria, e fragilidade. O Monge Remigio, douto, e virtuoso, cahio na escandalosa fraqueza de solicitar a casta, e Sancta Virgem Iria, sua Discipula. O Sancto Eremita Jacobo, tão virtuoso, e continente, que em certa occasião quiz antes queimar huma de suas mãos, que ceder ao fogo da concupiscencia, veio por fim a ser victima do abominavel vicio da lascivia, abusando de huma virgem, filha de hum certo Conde, indo de hnm em outro abysmo, tirando-lhe depois a vida, e arrojando a hum rio o cadaver da infelicissima donzella; cujas gravissimas culpas satisfez depois o penitente Solitario com as maiores austeridades, e pasmosas mortificações. (1) E teria *Malagrida* natureza menos fragil do que Remigio? Teria feito mais penitencias do que Jacobo? Ninguem se atreverá a dize-lo; e só o dirião os sobredictos dous Prelados, ou algum outro dos Jesuitas, no tempo em que os havia.

Sejão muito embora imprudentes, e temerarios os sobredictos Bispo, e Arcebispo em negar as

---

(1) Lippom. Tom. 7. Sur. Tom. 1. 27. Januarii.

frageis, e peccaminosas quédas de *Malagrida*, que os Inquisidores achárão-as tão exuberantemente provadas, que assim o disserão em sua Sentença: (1) *E para que o Réo se arrependesse, e merecesse ser recebido ao gremio, e união da Sancta Madre Igreja, e não perdesse a sua Alma, morrendo com erros, em que estava obstinado, e endurecido, e com os máos habitos, que adquirio; dos quaes, e da sua malicia, procedião as acções lascivas, e as torpezas, que comsigo mesmo praticava*, como plenamente constou na Mesa do Sancto Officio *pelas Testemunhas, que requeria se perguntassem para a sua abonação, e justificação dos actos de virtude, que dizia exercitar, etc.* Merece toda a Reflexão aquella clausu'a *como plenamente constou.* Houve huma tal Prova dos sobredictos factos, que se julgou *plena*: e he crivel que duvidassem hum Arcebispo, e hum Bispo da verdade de hum lapso, que tem principio na miseria, e fragilidade da humana Natureza, depois do primeiro peccado, propensa, e inclinada para semelhantes quédas, de cujo lapso dizem os Inquisidores, e Deputados da Inquisição em huma Sentença, que se publicou á face do mesmo Réo, que da sua verdade constou com huma *Prova plena* na Mesa do Sancto Officio? Assim se tira a fé a huma Sentença pública? E assim se duvída da inteireza, rectidão, consciencia, e probidade de huns Juizes tão authorisados, doutos, e pios? Ora: passemos a examinar a força, e solidez das razões, em que se

(1) Num. 78.

fundou a incredulidade dos sobredictos dous Prelados.

„ Na Sentença se diz que *o Réo nos Carceres da Inquisição, parecendo-lhe não ser visto, por serem horas de descanço, se fatigava com movimentos deshonestos, e torpes, e com outras acções, com que escandalisava ao seu Proximo, que pedia remedio para a ruina espiritual, que lhe causava a companhia do Réo.* Refere-se o que elle respondêo quando o arguírão d'isto, e logo se accrescenta: que, *pedindo elle Audiencia, disse que vinha desfazer a Presumpção, que havia contra elle; que não sabía como lhe tinhão posto tantos argumentos de cousas, que nunca fez, nem cogitou; e que não era verosimil que quem cometesse semelhantes culpas buscasse hum genero de vida, como elle havia buscado pela salvação das Almas, etc.* Bem se vê que esta Resposta he sobre o que immediatamente antes se lhe tinha imposto: mas não fez caso d'ella quem estendêo a Sentença.

Tanto caso fez da sobredicta Resposta de *Malagrida* o Inquisidor, que lançou a Sentença, que expressamente a declarou, e escrevêo na mesma Sentença. Porem o Bispo de Cochim fallou em outro espirito. Queria pois que o Inquisidor julgasse provada a innocencia do Réo, accusado do sobredicto Crime, ouvido sómente o Relatorio

das grandes Obras, que o mesmo Réo disse tinha feito. E que pessima idéa de sua inteireza, e instrucção daria o sobredicto Inquisidor a todos os Sabios, e prudentes se assim o julgasse? Que cousa mais ordinaria, e natural em todos os Réos que o justificarem-se, e negarem por todos os modos, e com todos os pretextos, os crimes, de que são accusados? Houve Informação na Mesa do Sancto Officio que *Malagrida* se tocava lascivamente: fizerão-se experiencias, e com estas crescêo o número das Testemunhas, que forão bastantes para fazer huma *plena Prova* dos sobredictos factos: e, sendo d'elles arguido o Réo, não dêo outra defensa mais que allegar que elle tinha trabalhado muito, e em occasiões com perigo da propria vida, pela conversão das Almas, concluindo: que não era verosimil que cometesse semelhantes culpas quem tinha buscado o genero de vida, que elle Réo tinha declarado.

E quereria o Bispo de Cochim que esta unica, e simples Contradicta fosse huma concludentissima Defensa, que qualificasse a innocencia de *Malagrida*? E quem fez certo aôs Inquisidores que *Malagrida* tivera tantos trabalhos, e algumas vezes com os perigos de vida, que elle dizia? Que elle fizera tudo quanto allegava por zêlo da salvação das Almas? Que assim como em todas as outras boas Obras, e actos apparentemente virtuosos, elle Réo tivera por fim, e objecto cousas temporaes; illudindo os Póvos com refinada hypocrisia, como se achava manifesto, não tivera tambem os mesmos objectos, e os mesmos fins em todas as outras Obras, que elle Réo declarára em

seu Relatorio? Alem do sobredicto estava a differença do tempo; e bem podia elle *Malagrida* ser muito casto no Brasil, e incontinente em Portugal. Em summa: toda a defensa de *Malagrida* se reduzia a huma simples negativa, authorisada com hum Relatorio de actos exteriormente louvaveis, feitos em outro tempo, dos quaes o espirito, fim, e intensão se julgavão prudentissimamente temporaes, e humanos; pois já constava plenamente que o Réo tinha sido hum hypocrita, praticando obras exteriormente boas, e apparentemente virtuosas, para ganhar o respeito, e veneração dos Póvos, e conseguir seus fins, e objectos puramente temporaes.

Queria *Malagrida* que lhe aproveitasse a Prova fundada na *Presumpção*, assim de *Direito*, como de *Homem*; que, segundo huma, e outra, se deve reputar por bom, virtuoso, e livre de toda a especie de culpa aquelle, que pratíca actos de virtude, e se occupa em obras de piedade. Porem todos sabem que a sobredicta *Presumpção* funda huma Prova real, em quanto não apparece a verdade; e que, apenas esta se descobre, cessa, e acaba toda a Presumpção, como he Direito certo. (1) Pouco importava pois que *Malagrida* allegasse huma tão grande serie de virtudes, e de obras de piedade, feitas em cómmodo espiritual de innumeraveis Almas, se tinha contra si huma Prova de Testemunhas, que juridicamente depuzerão de sua incontinencia, e com tanta de-

(1) Cap. *Super hoc* 5. *de Renunciat.* L. *Continuus* 137. ff. *de verbor. significat.* L. *Ultim.* ff. *Quod metus causa*, L. *Imperatores* ff. *de Probationibus.*

liberação, e certeza que os Inquisidores julgárão por *plena* a sobredicta *Prova*: e, como plenamente constou da verdade do referido objecto, cessou, e se desvanecêo toda aquella Presumpção, que o Réo podia allegar em sua Defensa, e com que poderia authorisar a sua innocencia, e probidade.

„ Torna depois a repizar o mesmo, dizendo
„ que *para que o Réo se arrependesse, e não*
„ *perdesse a sua Alma, morrendo com os er-*
„ *ros .... e com os máos habitos, que adqui-*
„ *rio, dos quaes, e de sua malicia, procedião*
„ *as acções lascivas, e as torpezas, que com-*
„ *sigo mesmo praticava, como plenamente cons-*
„ *tou na Mesa do Sancto Officio, pelas Tes-*
„ *temunhas, que requeria se perguntassem*
„ *para sua abonação, e justificação dos actos*
„ *de virtude, que dizia executar, etc.* Já não
„ só o fazem perverso, mas tambem louco;
„ que requeria se perguntassem para a sua abo-
„ nação aquellas mesmas Testemunhas, diante
„ das quaes tinha feito tão bons actos. Não
„ creio; e cuido, não crendo, que não faço
„ nisso injuria aos Senhores Inquisidores.

QUANDO eu li esta Passagem, a mim mesmo perguntava, e respondia: ou o Bispo de Cochim entendêo o que está bem claro, e qualquer homem de mediana capacidade entende no referido lugar da Sentença, ou não entendêo? Se não entendêo, era bem inferior, e baixo o seu talento: e quem tem forças tão diminutas não mette os

hombres a grande pezo; antes foi muito imprudente, e temerario o sobredicto Bispo em emprender huma Obra, da qual não poderia dar boa conta, salva a decencia, e reputação de sua Pessoa: e, se entendêo, não obrou com acerto em reflectir sobre o referido lugar, e com muito menos acerto deduzio o que em sua Carta escrevêo, e acima fica dicto.

He bem verdade que muitas cousas disse *Malagrida*, que o insinuavão louco: que por isso os Inquisidores, para obrarem com toda a prudencia, e rectidão, procedêrão a Exames sobre sua capacidade, e juizo, como consta da mesma Sentença. (1) Porem não o suppozerão louco, quando requerêo se perguntassem em testemunho, e abonação dos actos de virtude, que praticava, aquellas mesmas Testemunhas, que depuzerão de sua incontinencia; porque eu, sem saber o que se passou no interior da Inqutsição, só do que se deixa lêr na Sentença, figuro todo o caso do modo seguinte.

Foi *Gabriel Malagrida* huma, e muitas vezes arguido na Mesa do Sancto Officio por seus hereticos erros, e por suas falsas Profecias: defendia-se elle: que tudo quanto escrevêra, e dissera se lhe tinha communicado *ab alto*; accrescentando em huma Audiencia *que tinha feito diligencias com Orações, e Penitencias, e ainda com Exorcismos para expellir de si as Locuções, Revela-*

(1) Num. 74. *Se procedêo a diligencias a respeito da sua capacidade, perguntando-se Testemunhas* ex officio: *e por ellas constou não padecer lesão no juizo, e que tinha a capacidade, que mostrava nas Respostas, que ia dando na Mesa do Sancto Officio ás Perguntas, e repetidos Exames, que se lhe fizerão.*

ções, e Visões, com que Deos o favor .ia, por se lhe dizer na Mesa do Sancto Officio, que não erão procedidas de bom Espirito. (1) Foi tambem arguido de sua lascivia, e incontinencia: defendia-se elle: que não era verosimil que cometesse semelhantes culpas quem tinha exercicio de virtudes, como elle, que não só as praticava sempre, mas ainda as estava praticando no Carcere, em que habitava; e, em abonação, e testemunho de suas orações, penitencias, e mais virtudes, requeria se perguntassem os Companheiros, com os quaes estava, ou tinha estado no mesmo, ou em outros Carceres: e estas mesmas Testemunhas, que *Malagrida* requeria se perguntassem para sua abonação, e justificação dos actos de virtude, que dizia exercitava, erão as mesmas, que fizerão a *plena Prova* do seu peccado de incontinencia. De fórma que *Malagrida* por huma parte estava certo que os Companheiros, com os quaes estivera nos Carceres, tinhão presenceado as suas orações, as suas penitencias, e mais actos, que á primeira face parecião virtuosos; e por outra parte estava persuadido que não tinhão sentido, nem alcançado ainda o mais leve indicio de suas torpezas, porque as cometia em tempo, em que julgava elle que estavão dormindo os Companheiros. (2) Com esta persuasão, e aquella certeza, requeria fossem perguntados os mesmos Companheiros; porem certo, conforme

---

(1) Sent. num. 79.

(2) Ibidem num. 53. *E por quanto na Mesa do Sancto Officio havia n'este tempo Informação, que o Réo nos Carceres da Inquisição, parecendo-lhe não ser visto, por ser em horas do descanço, se fatigava com movimentos deshonestos, e torpes, etc.*

o seu conceito, de que tinhão presenceado os actos das suas virtudes; e persuadido que totalmente ignoravão a sua incontinencia, e que o reputarião por homem justificado, penitente, e livre de tudo que era peccado. Tudo o sobredicto nada contém de implicancia, ou contradicção; antes mostra huma verdade fundada em hum bom Discurso, e muito regular, ajustado com outros factos semelhantes, e bem deduzido do que se lê na Sentença de *Malagrida*. E devêra pensar o Bispo de Cochim que muitos homens, não loucos, mas sim de muito bom juizo, tem produzido Testemunhas em sua defensa, e abonação, as quaes, sendo perguntadas, depozerão, como vulgarmente se diz, *contra producentem*

Conclue o sobredicto Bispo a referida Passagem, dizendo: que não crê que *Malagrida* requeresse fossem perguntadas, em abonação das suas virtudes, aquellas mesmas Testemunhas, que depozerão da sua incontinencia; e accrescenta: que em não dar credito ao sobredicto nenhuma injúria fazia aos Inquisidores. Que Moral sería a do Bispo de Cochim, que, segundo os seus Principios, podia, sem injúria de huns Juizes tão rectos, e tão illuminados, escrever, e publicar que não dava credito ao que elles dizião em sua Sentença? Esta Moral certamente não se ajusta com a que Jesu Christo nos ensina; que prégárão os Apostolos; que definírão os Concilios; que escrevêrão os Sanctos Padres, e que está em uso na Sancta Igreja. Porem que importa que se não ajuste com a Moral Christã, se he muito ajustada, e conforme com aquella outra Moral, que se vê muito sabiamente expendida, e analysada no *Appendix* ao *Capitulo Segun-*

do da *Segunda parte* do *Compendio Historico do Estado da Universidade de Coimbra*? Esta he a Moral, que tendo por base o falso, e abominavel Scepticismo do Atheo Aristoteles, relaxou as molas de todas as Virtudes; abrio as portas a todos os vicios; e aplanou os caminhos a toda a especie de peccados, como evidentissimamente se acha demonstrado nas vinte e duas *Atrocidades*, declaradas na sobredicta *Obra*; e no outro *Livro*, que tem por Titulo: *Confrontação da Doutrina da Igreja com a Doutrina da Sociedade dos Jesuitas, traduzida do Original Italiano no Idioma Portuguez*; e como esta Moral era tendente a destruir não só a Moral Evangelica, e a Piedade Christã; mas tambem todos os Dogmas da Igreja; necessariamente havia ter Principios, que se não pudessem ajustar com a sancta, e saudavel Moral de Jesu Christo: E sendo pois incontestavelmente certo que o Bispo de Cochim havia ser Sectario da sobredicta Moral, como Membro que era daquella abolida, e infeliz Sociedade, que a estabeleceo, e propagou, por isso tinha Principios para não crer na rectissima Sentença do Tribunal da Fé; suppondo ímpia, e escandalosamente, que os Inquisidores faltárão á verdade, e á Justiça; e que assim o podia dizer, escrever, e publicar, sem fazer injuria aos mesmos Inquisidores.

Eu porem, que dou a Deos muitas graças por me dar luz para abraçar, e seguir a Moral verdadeiramente Christã, segundo os seus sanctissimos, e rectissimos Principios, digo que o Bispo de Cochim na sobredicta Passagem cometteo não só hum, porem muitos, e gravissimos peccados. Elle presu-

me temerariamente que forão injustos, ou os Inquisidores, ou as Testemunhas: contradiz a verdade juridicamente provada: defende hum Réo convencido de muitos, e gravissimos Crimes, com feias, e escandalosas calumnias dos Juizes: induz os seus Subditos, a que conspirem com elle nos sobredictos impios sentimentos: escandaliza com sua infamatoria Carta a todos os homens de probidade, e Religião, que a lerem: e faz aos Inquisidores a maior, e mais negra injuria, do que fizerão a David os filhos de Amon; (1) e aos primeiros Feis os revoltosos litigantes de Corintho; (2) pois os fere com os mais profundos golpes na inteireza, na consciencia, e na reputação. Porem nada conclue contra a rectidão dos Inquisidores a impia incredulidade do Bispo Apologista; nem Elles se magoão, vendo que a sua Sentença corre a mesma fortuna, que corrêo a Sanctissima Palavra do Senhor, prégada pelo Apostolo S. Paulo no seu Hospicio de Roma. Annunciava o Doutor das Gentes aos Romanos o Reino de Deos; ouvião todos; porem crião huns, e não crião outros: *Et quidam credebant his, quæ dicebantur; quidam verò non credebant.* (3) Com tudo este dissenso, e incredulidade dos impios em nada diminuia a verdade, e sanctidade da saudavel Palavra do Senhor.

Proferio o rectissimo Tribunal da Fé sua justissima Sentença contra o Réo *Gabriel Malagrida*; houve hum Arcebispo de Cranganor, hum Bispo de

(1) 2. Reg. cap. 10. v. 6.
(2) 1. Ad Corinth. cap. 6. v. 8.
(3) Act. cap. 28. v. 24,

Cochim, e outros seus Socios, e Confrades, que não crêrão na verdade, e justiça do sobredicto Tribunal; porem esta incredulidade em nada diminue a justiça, e verdade do mesmo Tribunal; tendo aqui hum grande lugar, e huma bem judiciosa applicação aquellas palavras, que o Apostolo S. Paulo escreveo ao Sancto Bispo Timotheo: *Si non credimus, ille fidelis permanet.* (1)

„ Elles (*Inquisidores*) se governão pelos Di-
„ ctos das Testemunhas que, para provarem
„ plenamente, bastava serem duas.

NÃo só os Inquisidores, mas todos os Juizes para proferirem suas Sentenças se regulão pelos Dictos das Testemunhas, quando algumas das Compartes as produzem em abonação da sua justiça; ou quando os mesmos Juizes julgão serem necessarios os seus Dictos para se alcançar, e conhecer a verdade; pois he incontestavelmente certo que entre as nove especies de Provas, que os Auctores regularmente admittem, (2) a terceira he a Prova feita por Testemunhas, como se diz nos famosos, e bem sabidos Versiculos: *Aspectus*, *Sculptum*, *Testis*, *etc.*, cuja especie de Prova he authorisada pelos Direitos Natural, e Divino, como expressamente disse o mesmo Deos no Deuteronomio: *In ore duorum aut trium testium peribit, qui interficie-*

(1) Cap. 2. v. 13.
(2) Hostiens. *in Summa*, Tit. *de Probationibus*, p. 6. Engel. Lib. 2. *Decretal.* Tit. 19. n. 7.

tur: (1) E o mesmo Jesu Christo por S. Matheus: *Ut in ore duorum, vel trium testium stet omne verbum*: (2) E que, para fazer a sobredicta Prova bastem duas Testemunhas idoneas, se acha estabelecido pelos dous sobredictos Textos, e por outras do Direito Positivo, assim Canonico, como Civil. (3)

Que houvesse pluralidade de Testemunhas, que depozerão sobre o peccado de incontinencia de *Malagrida*, expressissimamente o diz a Sentença por termos os mais significantes; *dos quaes, e da sua malicia procedião as acções lascivas, e as torpezas, que comsigo mesmo praticava, como plenamente constou na Mesa do Sancto Officio pelas Testemunhas, que requeria se perguntassem para sua abonação, etc.* (4) Para as sobredictas Testemunhas se reputarem juridicamente não idoneas, e não fazerem Prova contra *Malagrida*, como pertende o Bispo de Cochim, era indispensavelmente necessario que o mesmo Bispo declarasse alguma das tres *Excepções*, que os Doutores assignão; (5) a qual se podia offerecer para rejeitar em Juizo os Depoimentos das referidas Testemunhas, cujas *Excepções* sabem os doutos, que são: Primeira: *Contra as Pessoas das Testemunhas*: Segunda: *Contra o Exame*: Terceira: *Contra os Dictos, e Deposição.* Porem se o sobredicto Bispo nem soube, quaes forão as Pessoas; nem presenceou a Inquirição; nem vio

(1) Cap. 17. n. 6.
(2) Cap. 18. v. 16.
(3) Cap. *In omni* 4. et Cap. *Licet* 23 *de Testibus.* L. *Ubi numerus* 12 ff. *de Testibus.*
(4) Sentenç. pag. 24.
(5) Hiltrop. *In Process. Judicial.* Tit. 9. cap. 6.

ás Deposições, e Dictos das Testemunhas, que no sobredicto assumpto depuzerão contra *Malagrida*, como lhe sería facil o pôr-lhe Excepções?

E com muita maior razão não poderia o Bispo pôr Excepções ás Testemunhas, que depozerão contra o seu Socio *Gabriel Malagrida*, quando nem o mesmo *Malagrida* as poderia pôr. E, caso que as puzesse, não devião ser recebidas pelo Juiz: pois he Direito expresso que ninguem, ou seja Réo, ou Autor, póde em Juizo offerecer Excepções ás Testemunhas, que o mesmo Réo, ou Autor produzio em sua abonação, ainda que contra elle deponhão em materia differente. (1) E sendo pois bem certo, como expressissimamente diz a Sentença, que as Testemunhas, que depozerão contra *Malagrida* no sobredicto assumpto, forão as mesmas, que elle Réo pedio se perguntassem em abonação, e justificação de suas virtudes, de nenhum modo se lhe podião pôr Excepções, nem por *Malagrida*, nem pelo Bispo Apologista.

„ E sería muito difficultoso o jurarem falso duas
„ Testemunhas em semelhante tempo contra hum
„ Jesuita... e talvez induzidas, e compradas?

AQUELLE Vaso, que em Joppe vio o Apostolo S. Pedro descer do Ceo, (2) não tinha serpentes mais

(1) Cap. *Si testes* 3. §. *Siquis Testibus*, Caus. 4. q. 2. L. *Siquis Testibus* 17. Codic. *de Testibus*, ibi: *Siquis Testibus usus fuerit, iidémque Testes adversùs eum in alia Lite producantur, non licebit ei personas eorum excipere.*

(2) Act. Apostol. cap. 10. v. 12.

te, como dizem Sancto Thomaz, (1) e outros Padres. Devêra o sobredicto Bispo applicar-se á lição destes Oraculos da Igreja; praticar o que Elles nos aconselhão; e com seu exemplo dar saudavel pasto ás suas Ovelhas, ensinando-lhes o que escreveo Sancto Agostinho para todos os Fieis: *Si suspiciones omnino vitare non possumus, quia homines sumus; judicia tamen, id est, definitivas, firmásque sententias continere debemus.* (2)

Não passe sem Reflexão aquella Clausula, *em semelhante tempo contra hum Jesuita.* E que tinhão os Jesuitas naquelle tempo, que fazia tão facil o corromperem-se os homens, e esquecerem-se de Deos, e de si, para faltarem á verdade do sancto Juramento, e deporem falsamente em Juizo contra hum Membro da abolida Sociedade? Eu o não sei; e devêra o Bispo de Cochim fallar mais claro, se queria que o entendessem; e como a materia he nada interessante, não julgo prudente dar tratos ao juizo para alcançar os bons, e profundos conceitos do sobredicto Prelado.

Devêra o dicto Bispo fallar em outro tom, e dizer: Que naquelle tempo não faltavão Testemunhas de muita Religião, e de bem timorata Consciencia, que podessem depôr com toda a verdade, e inteireza das muitas iniquidades, gravissimos escandalos, e horrorosos Crimes, de que em toda a Europa, Asia, e America estavão Réos os Jesuitas: E, quando havia tanta cópia de materia real, e verdadeira, que fim, ou motivo poderia obrigar para

(1) 2. 2. q. 60. art. 3.
(2) Tract. 90. *in Joann.*

fingir Crimes, e inventar delictos nos Membros da sobredicta Corporação?

Este juizo do Bispo de Cochim, alem de ser vão, temerario, e impio, he fatuo; porque nenhum homem, ainda de mediano talento, se chegará a persuadir que naquelle tempo, a que se refere o mesmo Bispo, sería necessario preparar Testemunhas falsas, que depozessem contra os Jesuitas; quando estes, por seus crimes, e delictos, se tinhão feito tão malquistos, e odiosos em todos os Paizes Catholicos, que muitos Principes Soberanos, para arrancar da Igreja os gravissimos escandalos, que os mesmos Jesuitas davão com seus reprehensiveis costumes, e perniciosas Doutrinas; e para estabelecerem nos Póvos a tranquillidade, e publico socêgo, que a cada instante alteravão com seu inquietissimo orgulho, diabolicas intrigas, e sacrilegas maquinações, tinhão entrado na idéa de pedir por seus Ministros, perante a Sede Apostolica, a perpétua extincção, e abolição da sobredicta odiosa, e perniciosissima Sociedade, como com effeito pedírão, cujas rogativas, acompanhadas de razões as mais fortes, e de motivos os mais prudentes, fizerão huma tal impressão no Espirito do Sancto Padre Clemente XIV, ora Presidente na Universal Igreja de Deos, que por sua Bulla em forma de Breve, datada no dia vinte e hum de Julho do anno de mil setecentos e setenta e tres, extinguio, e supprimio perpetuamente a sobredicta Corporação, e Sociedade. Devêra pois reflectir o Bispo Apologista em tudo o sobredicto, e não cahiria nas imprudentissimas falsidades, que escrevêo em sua Carta, a qual he huma Sentença, que o condemna.

„ Quando em Portugal se authenticão cousas
„ tão horrendas contra os Jesuitas, sería muito
„ que se provasse que hum Jesuita, e hum Je-
„ suita tão malquisto, era hum perdido.

Muito debil era a memoria do Bispo de Cochim, pois tendo dicto em sua Carta que a Casa Real, a Côrte, e grande parte do Reino, e muitas Pessoas fóra d'elle reputavão a *Malagrida* por hum homem sancto; pouco depois, esquecendo-se do que escrevêra, se deixa dizer que elle era hum Jesuita muito malquisto. Eu justissimamente estou persuadido que em Portugal não são malquistos os homens verdadeiramente bons, quaes são os de virtude, e probidade: logo: ou *Malagrida* não era reputado por homem sancto em Portugal, ou não era tão malquisto como escrevêo o Bispo. Assim como esta são outras muitas as contradicções, que se lêm na Carta do sobredicto Apologista.

Eu não posso negar que n'aquelle tempo se authenticavão factos muito horrendos contra a Sociedade dos Jesuitas, os quaes não só estavão sufficientissimamente provados, mas evidentissimamente demonstrados. E porque esta Resposta, que escrevo á Carta do Bispo de Cochim, poderá ir á mão de Pessoa, que não lesse ou todos, ou algum d'aquelles utilissimos Livros, nos quaes se referem os sobredictos factos, e as suas concludentissimas Provas, julgo indispensavelmente necessario fazer n'este lugar hum breve Summario dos horrorosos, escandalosos, e sacrilegos Crimes, que nestes Reinos, e seus Dominios perpetrou a extincta Socie-

dade pelo tempo deste gloriosissimo, e felicissimo Reinado, cujos crimes se achão individualmente descriptos, e demonstrados na Primeira Parte da *Deducção Chronologica, e Analytica*: E são os seguintes:

Primò: As usurpações nos Dominios de Sua Magestade feitas pelo theor do Systema, e Plano do seu Visitador *Valignani*; e os indignos tractamentos, com que tyrannisavão os infelizes Indios. (1)

Secundò: O excesso de publicar em Lisboa desde o Pulpito invectivas contra a Companhia do Maranhão; induzindo os Deputados da Mesa do Bem commum a apresentar a ElRei Nosso Senhor hum sedicioso Escripto. (2)

Tertiò: Declarar-se publicamente no Pará a Sociedade Jesuitica transgressora das Leis Reaes, e Bullas Pontificias. (3)

Quartò: Os enganos usados sempre na Junta das Missões na Causa da Liberdade dos Indianos, onde forão formados os infinitos Processos sobre a sua impiedade, e absurdos, que existem no Archivo da Torre do Tombo. (4)

Quintò: Os horrorosos delictos de rebelliões, e de tumultos, que os mesmos Jesuitas perpetrárão naquella Parte do Norte do Brazil; e todas as façanhosas temeridades, que já se publicárão authenticamente pela *Relação abbreviada da Republica, que os Religiosos Jesuitas das Provincias de*

---

(1) *Deducção Chronologica, e Analitica* Part. I. §. 846 e 847.

(2) §. 853. e 854.

(3) §. 856.

(4) §. 859.

Portugal, e Hespanha estabelecêrão nos Dominios Ultramarinos das duas Monarchias, etc. (1)

Sextò: A guerra, que sustentárão na poderosa Republica, que a Sociedade tinha estabelecido no Centro dos Territorios adjacentes aos Rios *Uraguay*, e *Paraguay*, em cuja guerra disputárão as duas Corôas de Portugal, e Hespanha até o conhecimento de suas proprias Terras; e o uso das suas Supremas Jurisdicções dentro nos seus Dominios. (2)

Septimò: Succedendo o Terremoto do 1.º de Novembro de 1755, aproveitar-se a abolida Sociedade desta universal consternação para sacrificar aos seus interesses o Rei, a Nação, e o Reino, pondo em prática o mesmo Systema usado no tempo da peste, Governando ElRei D. Sebastião. (3)

Octavò: Fingir peccados públicos, e espalhar calumnias contra este Reino, ameaçando aos Povos maiores castigos para os atemorisar; e com incrivel ousadia fazer apresentar Escriptos sediciosos a Sua Magestade para o consternar; servindose de dous Barbadinhos Italianos instruidos em São Roque para assustar até ao interior do Palacio; sahindo fóra com a nova protecção de S. Francisco de Borja contra os Terremotos, fazendo, que não lembrasse a de Sancto Emygdio; e espalhando outras infinitas imposturas, e sedições para reduzirem os Póvos ao maior Fanatismo. (4)

---

(1) Ibidem §. 860.
(2) §. 861.
(3) §. 866.
(4) §. 867.

Nonò: Apenas se publicou a erecção da Companhia da Agricultura dos Vinhos do Alto Douro; suscitar huma Sublevação na Cidade do Porto a 23 de Fevereiro de 1757, semelhante á do anno de 1661, abusando dos Confessionarios, e dos seus Exercicios Espirituaes para mover a Plebe, e os ignorantes. (1)

Decimò: Enfurecida, e transportada a Sociedade Jesuitica por ver desmascarada a sua cobiça, e abatida a sua soberba; cega pela sua paixão, abalançar-se a dispôr, e seguir contra a sagrada Pessoa d'ElRei nosso Senhor o sacrilego Insulto de 3 de Setembro de 1758. (2)

Estas, e ainda outras, erão as cousas horrendas, que o Bispo de Cochim diz em sua Carta se authenticavão n'aquelle tempo em Portugal contra os Jesuitas. O sobredicto Bispo fez uso do verbo *authenticavão*, ignorando certamente a sua propria, e literal significação; porque o seu animo era dizer que os sobredictos horrendos, e escandalosos factos erão fingidos, e calumniosamente impostos aos seus Socios. Porem a penna, que escrevêo, corrigio a perversa intenção do referido Prelado; porque todos os sobredictos factos se achão authenticados, e evidentissimamente demonstrados, sem que se possão negar, nem ainda com tergiversação alguma esconder.

E quando em Portugal sobejavão as culpas, e os delictos, que estavão desafiando os castigos mais severos, e exemplares, assim contra o Com-

(1) Ibidem §. 872. e 873.
(2) §. 887.

que *Malagrida* praticava os sobredictos actos nas horas do maior silencio; no tempo do descanço, persuadido não sêr visto do Companheiro; e suppondo que elle estaria dormindo. Este modo de obrar não he obrar diante de gente; he sim obrar occulta, e escondidamente; portando-se deste modo, e tão acautelado o sobredicto *Malagrida* não só obrigado do pejo natural; mas tambem para não perder em sua reputação, e conservar a falsa opinião de sancto, que tinha adquirido com seus embustes, e hypocrisias. Se assim discorresse o Bispo de Cochim, e reflectisse bem no lugar da Sentença acima citado, não se lerião em sua Carta as frioleiras, que se lêm na sobredicta Passagem.

„ Quem erão os Companheiros, que elle ti-
„ nha, estando nas *Casinhas*, como em Portu-
„ gal chamão aos Carceres da Inquisição, pela
„ opinião vulgar, cuido que verdadeira, de es-
„ tar cada hum em sua *Casinha*, sem commu-
„ nicar com outro mais que com o Official, ou
„ quem he, o que vai tractar delle? Se estava
„ só, e erão as horas do descanço, quem o vio?
„ Sería alguma Espia, que fosse espreitrar, o
„ que fazia naquelle tempo. Mas, se assim era,
„ que necessidade tinha de pedir remedio para
„ a ruina espiritual, que lhe causava o máo ex-
„ emplo? O remedio tinha elle na sua mão;
„ não fosse espreitar, e cessava o perigo.

NESTA Passagem se porta o Bispo de Cochim como homem bem simples; pois homem de juizo

não escreve o que elle aqui escreveo. Não ha nisto segredo da Inquisição, que fóra se não saiba: E elle mesmo Bispo o saberia, que o Tribunal do Sancto Officio tracta os Réos dentro de seus Carceres com muita misericordia, e grandissima caridade. Em huma prizão tão molesta, e ás vezes por necessidade dilatada, soccorre-os com todos aquelles allivios, que lhe são possiveis. Hum destes allivios he dar-lhes companhia em sua prizão, para que mutua, e reciprocamente se consolem, se ajudem, e se confortem. Desta louvavel, e virtuosissima caridade usárão os Inquisidores com *Malagrida*, permittindo-lhe Companheiro: E este Companheiro (que o mesmo *Malagrida* julgava adormecido) he que sentio os movimentos torpes, e deshonestos do seu Socio; he que foi o escandalizado, e he o que pedio o remedio para a ruina espiritual, que lhe causava huma tão perversa companhia.

Do Contexto da mesma Sentença clarissimamente se deduz, que lhe fôra tirado o primeiro Companheiro, o qual tinha pedido, como remedio para a sua consciencia, o apartamento de hum Socio tão escandaloso; e que se lhe concedêra outro; o qual tambem, sentindo os sobredictos movimentos torpes, se penetrou do mesmo escandalo, e pedio o mesmo remedio. E póde ser que a este se seguissem outros; pois na Sentença se declara, que forão mais de huma as Testemunhas, que depozerão sobre os referidos factos; antes forão tantas, que chegárão a constituir huma Prova plena: Transcreverei as formalissimas palavras da Sentença, já acima expendidas a outro intento: *E*

com os máos habitos, que adquirio, dos quaes, e da sua malicia procedião as acções lascivas, e torpes, que comsigo mesmo praticava, como plenamente constou na Mesa do Sancto Officio, pelas Testemunhas, que requeria se perguntassem, etc. (1) Com esta bem clara, e verdadeira explicação fica desarmado o Bispo de Cochim, e se conclue; que he frivolo, e de nenhum momento, tudo quanto escreveo no sobredicto lugar.

„ Tantos annos tinha estado *Malagrida* em
„ Lisboa, alem dos que esteve no Brasil, e
„ tractando com tanta diversidade de gente,
„ nunca se falloa mal delle em materia de Cas-
„ tidade; nem se achou, ainda quando por tan-
„ tos modos era perseguido, cousa alguma neste
„ genero ao tempo, que precedêo á Prizão.

E o Bispo Apologista posto no Malabar sabia quanto se tinha dicto de *Malagrida*, assim na America, como em Portugal? Se o referido Bispo tivera fallado com certo Ecclesiastico, que se demorou algum tempo com o dicto *Malagrida* em huma das Missões da America, de que elle *Malagrida* era o Chefe, e de cuja companhia se retirou escandalisado, póde ser que não tocasse neste assumpto, nem escrevesse na sua Carta a sobredicta Passagem.

Porem dado que *Gabriel Malagrida* fosse por muitos annos casto, e continente, era por ven-

(1) Sent. n. 78.

tura sobrenaturalmente confirmado nesta virtude? Era impeccavel? Tinha recebido de Deos o Dom da Perseverança? Não se fallar, e não se saber por muito tempo, e por muitos annos cousa alguma contra a Continencia de *Malagrida*, he hum argumento pura, e simplesmente negativo, que só tem força em quanto não apparece em contrario argumento positivo. Que pode concluir o silencio antecedente, se pelos Dictos, e Depoimentos de Testemunhas foi convencido de impuro, e incontinente? Esse foi o particular cuidado, e estudo de *Gabriel Malagrida* encobrir o seu depravado costume, assim como estudava por encobrir a sua hypocrisia: e, como para satisfação de seus appetites sensuaes não necessitava de mais Complices do que de si mesmo, foi-lhe muito facil o encobrir-se, em quanto não foi obrigado a estar, e dormir em companhia de outrem. Este he hum d'aquelles casos, que mostrão a infallibilidade da Divina Palavra do Senhor, quando disse que nada havia escondido, que se não manifestasse; nem occulto, que se não soubesse. (1)

„ De tão grande supposição forão as Teste-
„ munhas, que bastou o seu Dicto para não fi-
„ car dúvida alguma de semelhante facto?

FORÃO aquellas mesmas, e identicas Testemunhas, como acima fica dicto, e demonstrado, que o mesmo Réo *Gabriel Malagrida* pedio, e re-

(1) Matth. cap. 10.

querêo fossem perguntadas, para com seus Dictos abonar as suas virtudes, as suas mortificações, e a sua probidade. E se as sobredictas Testemunhas erão de grande supposição quando, perguntadas a requerimento do Réo, depunhão em sua abonação, tambem o erão quando depunhão de seus viciosos, e escandalosos habitos; ficando o mesmo Réo sujeito a toda a força da Prova, que contra elle fizessem as referidas Testemunhas; pois elle mesmo as tinha produzido. (1)

„ O que se infere he que o Padre confessa
„ ter sido tentado, e com vehemencia; mas
„ que resistíra: e, vendo-se afflicto por causa
„ da tentação, fôra consolado *ab alto*, com a
„ certeza de não ter havido peccado, como
„ certamente o não ha, por mais vehemente,
„ que a tentação seja, se se não consente, an-
„ tes se resiste.

JA' o Bispo de Cochim se vai persuadindo que *Malagrida* tivera vehementissimas tentações contra a sancta virtude da Pureza. Assim o acredita, porque o confessou o mesmo *Malagrida*: pois devêra tambem acreditar que elle Réo succumbio ás mesmas tentações; porque, posto elle o negára, assim o tinhão deposto as Testemunhas. O que o Bispo não devêra acreditar, erão as consolações, que o Réo disse tinha recebido *ab alto*, vendo na

(1) Cap. *Si testes* 3. §. *Siquis testibus*. Caus. 4. q. 2. L. *Siquis testibus* 17. *Cod. de Testibus*.

Sentença que o mesmo Réo tinha declarado na Mesa do Santo Officio muitos successos, dizendo tambem, que se lhe tinhão communicado *ab alto*; dos quaes huns erão inverosimeis, e outros notoriamente falsos.

Quiz o Bispo sustentar a resposta, e corroborar a Defensa do seu Socio, e diz: *Que certamente não ha peccado, por mais vehemente que a tentação seja, se se não consente.* Mas eu lhe perguntára: e falta o consentimento, quando da tentação se passa a actos externos torpes, e deshonestos? Haverá resistencia, quando da tentação se seguem movimentos impuros, e lascivos? Devêra pois ser outra a illação do sobredicto Apologista; e inferir: que o seu Socio *Malagrida* não só fora tentado, mas que como fragil, e peccador succumbíra a tentação: e que com effeito comettêra os peccados de incontinencia, de que fôra convencido, e arguido na Mesa do Sancto Officio.

„ Aquellas palavras, que se accrescentão: *E*
„ *que com ella merecêra tanto, como com a*
„ *Oração*: ou estão mal postas; ou, se são
„ verdadeiras, forão mal entendidas: parece
„ que attribuem o merecimento á agitação, e
„ devião attribui-lo á resistencia.

Nem estão mal postas, nem estão mal entendidas as sobredictas palavras. Não estão mal postas, porque os Inquisidores transcrevêrão na Sentença com exactidão, e fidelidade, como costumão, os Dictos dos Réos, como forão escriptos no Pro-

cesso, no qual certissimamente se havião escrever com as mesmas palavras, de que usasse o mesmo Réo. Não forão mal entendidas, porque os Inquisidores em sua Sentença não lhes derão intelligencia alguma, e só simplesmente referírão pelas mesmas identicas palavras o que o Réo respondêra. He bem verdade que só fallaria com acerto se puzesse o merecimento na resistencia da tentação; porem os Inquisidores, assim como todos os outros Juizes, não relatão em suas Sentenças os Dictos, e Respostas, que deverião, ou poderião dar os Réos, mas sim as que derão na realidade.

„ Quanto ás Profecias, etc. Na Sentença não
„ apparece outra Profecia anterior á Prizão,
„ senão a dos funestos successos, que sabía se
„ ideavão na Corte com os objectos, que de-
„ pois se fizerão manifestos.

Ou o Bispo de Cochim não lêo a Sentença de *Malagrida* com a devida Reflexão, com que a devêra ler, para entrar em huma Obra de tanta consideração, como era glossar a Sentença proferida por hum Tribunal de tanto respeito, e Authoridade, como he o Sancto Officio, ou escrevêo descaradamente huma famosa mentira, com que se prostituio a si mesmo; e em tudo mais tirou todo o credito á sua Carta; pois, convencida manifestamente de mentirosa em hum Periodo, já não merece credito em todos os outros, conforme a Regra: *Semel malus*, *etc.*

Diz pois o Bispo: que *na Sentença não ap-*

parece outra Profecia anterior á Prizão, senão a dos funestos successos, que sabia se ideavão na Côrte com os objectos, que depois se fizerão manifestos. Porem, se proseguisse a leitura, acharia outras fingidas Revelações de futuros castigos. (1) De forma que, fazendo a Sentença em sua Introducção hum Relatorio das culpas, que *Gabriel Malagrida* commettêra antes de ser prezo nos Carceres da Inquisição, de cujas culpas houvera Informação na Mesa do Sancto Officio, como diz a mesma Sentença; (2) fallando das Profecias, faz d'ellas huma bem manifesta separação, porque no Paragrafo sexto tracta das Profeçias dos funestos successos, que o Réo sabia se ideavão, e tractavão na Côrte de Lisboa; e no Paragrafo seguinte tracta das fingidas Revelações de futuros castigos, que o mesmo Réo predizia havião acontecer; querendo-os persuadir com doutrinas nunca ouvidas, misturadas com Proposições Hereticas, blasfemas, e temerarias: e predizer os futuros contingentes, que só se alcanção por meio de Divina Revelação, he na realidade profetizar: logo, na Sentença de Malagrida, alem da Profecia dos funestos successos, que se tractavão na Côrte de Lisboa, apparece anterior á Prizão do Réo a outra Profecia dos futuros castigos; ficando bem manifesto que fallou menos verdade o Bispo de Cochim na sobredicta Passagem.

(1) *E querendo ainda assim conservar o seu bom nome, e opinião de sanctidade, pertendeo persuadir as suas fingidas Revelações de futuros castigos com doutrinas nunca ouvidas, etc. Sent. n. 7.*

(2) Ibidem n. 8.

„ Se constasse que elle os sabía (*os funestos*
„ *successos*, *que predisse Malagrida*, *com*
„ *profetizando*) por ser Complice na maquina-
„ ção d'elles, ficaria sem dúvida que isto não
„ fôra Profecia, e deveria ser castigado quem a
„ vendêo como tal.

ASSIM o entendêrão os Inquisidores, e assim o entendêrão todos, que não era Profecia verdadeira, mas affectada, e fingida; pois *Malagrida* queria persuadir que elle alcançára por Divina Revelação os tristissimos futuros acontecimentos, que elle certamente sabía se tractavão em Lisboa, para os quaes estava concorrendo com seus malevolos conselhos, e diabolicas doutrinas: e por isso as sobredictas falsas Profecias fizerão parte das culpas, pelas quaes comparecêo Réo no Tribunal da Fé, e fizerão hum dos objectos da sua Sentença, e hum dos motivos do seu castigo.

„ Mas isto d'onde constou na Inquisição em
„ termos, que se devesse dar por indubitavel?

O Bispo Apologista queria que na Sentença se transcrevesse todo o Processo; quando aquella não he mais que hum resumo deste. Já acima se disse que aquellas palavras — *Por quanto se mostra* — postas á testa da Sentença, rege tudo quanto se comprehende na mesma Sentença, e são applicaveis a todos os objectos, que nella se affirmão: Do modo seguinte: *Mostra-se*: que *Gabriel Malagrida*

era Christão baptizado, Sacerdote, Confessor, Theologo, Missionario. (1) *Mostra-se*: que elle Réo era cheio de ambição, e de soberba, considerando-se superior a todos na virtude. (2) *Mostra-se*: que fingia Milagres, Revelações, Visões, Locuções, e outros Favores celestiaes. (3) *Mostra-se*: que conseguindo o Réo pelo meio da hypocrisia, e da mais refinada malicia, que o tivessem por sancto, e por verdadeiro Profeta, se foi reduzindo a hum monstro de iniquidade. (4) *Mostra-se*: que não contente, nem satisfeito com haver enganado os Povos dos Dominios deste Reino, extorquindo delles muito grosso cabedal, com pretexto de devoção, e de devotos fins; e com outros fingimentos, e embustes fomentára discordias, e sedições, e *profetizára os funestos successos*, que sabía se ideavão, e tractavão nesta Corte. (5) *Mostra-se*: que querendo elle ainda assim conservar o seu bom nome, e opinião de sanctidade, pertendêra persuadir as suas fingidas *Revelações de futuros castigos* com doutrinas nunca ouvidas, misturadas com Proposições Hereticas, blasfemas, e erroneas, temerarias, impias, sediciosas, e offensivas dos pios ouvidos; não só proferindo-as, e escrevendo-as; mas tambem defendendo-as na Mesa do Sancto Officio. (6) *Mostra-se*: que de tudo o sobredicto houve informação na Mesa do Sancto

---

(1) Sent. n. 2.
(2) Num. 5.
(3) Ibidem.
(4) Num. 6.
(5) Ibidem.
(6) Num. 7.

Officio. (1) *Mostra-se*: que pelas sobredictas culpas foi elle Réo prezo nos Carceres da Inquisição. (2) *Mostra-se*: que elle mesmo dissera que sabia estar prezo na mesma Inquisição por fingir Revelações falsas, e virtudes, que não tinha, etc.: (3) Logo, se no Processo se mostra tudo o referido, infere-se legitimamente que tudo o sobredicto constou na Mesa do Sancto Officio; e por termos taes, que se julgou por legal, e juridicamente indubitavel. O Bispo ignorava certamente os primeiros principios das cousas; e esta ignorancia o fez escrever na sua Carta innumeraveis frioleiras, que o desauthorizão.

„ Não consta da Sentença que na Inquisi-
„ ção se tomasse conhecimento disto; houvesse
„ Prova legitima; fosse o Réo ouvido, e sen-
„ tenceado: e sem isto como se dá por averi-
„ guado? E como se este fundamento fosse to-
„ talmente firme, e seguro, se vai levantando
„ sobre elle a pertendida certeza de ser aquelle
„ hum fingimento, hum embuste, huma revela-
„ ção fingida.

Tudo o sobredicto consta da Sentença, e por Clausulas bem expressas: principia a Sentença pelo Relatorio das culpas de *Gabriel Malagrida*, especificando humas, e individuando outras: e entre

(1) Sentença n. 8.
(2) Num. 27.
(3) Num. 28.

estas faz menção da falsa Profecia, com que predisse os funestos successos, que sabía se ideavão, e tractavão na Côrte de Lisboa (1) Continúa, e diz, que de tudo o conteudo no sobredicto Relatorio houvera informação na Mesa do Sancto Officio. (2) E prosegue dizendo que pelas sobredictas culpas fôra o Réo prezo nos Carceres da Inquisição: (3) Ora: não he bem evidente que o Sancto Officio tomou conhecimento de todas aquellas culpas de *Malagrida*, pelas quaes o mandou prender nos seus Carceres? Quem o poderá negar? Logo: se a sobredicta falsa Profecia foi huma das culpas, pela qual foi prezo o sobredicto Réo nos Carceres da Inquisição, bem se conclue que o Sancto Officio tomou conhecimento da sobredicta culpa.

Que houvesse Prova legitima consta não só pelo que acima fica dicto, que já faz tédio o repeti-lo; mas tambem porque a mesma Sentença em o número 83. diz assim: *e sendo visto na Mesa do Sancto Officio o Processo do Réo, depois de ser chamado, ouvido, e de novo admoestado, se assentou, que o mesmo Réo pela Prova da Justiça, e suas proprias Declarações, estava convencido no Crime de Heresia, e de fingir Revelações, Visões, etc.* Nem poderia dizer o Bispo que as Revelações, de que havia prova de Justiça, das quaes faz menção a Sentença no referido lugar, erão outras Revelações, que *Malagrida dissera* lhe forão feitas, estando já prezo nos Carceres da In-

(1) Sentença n. 6.
(2) Num. 8.
(3) Num. 27.

quisição: porque esta explicação, e subterfugio são Jesuiticos. A Sentença não distingue entre humas, e outras Profecias, quando consta que de todas se fez cargo ao Réo; e onde a Sentença não distingue, he puramente livre, e arbitraria toda a distincção que se fizer.

Que o Réo fosse ouvido tambem consta da mesma Clausula da Sentença acima referida: *Depois de ser chamado, ouvido, e de novo admoestado, etc.* E já se tinha dicto o mesmo em o numero 70. *Depois do que sendo o Réo chamado, ouvido, e admoestado, disse que na sua intelligencia erão as Revelações, etc.* E que finalmente fosse o Réo sentenceado, alem do Paragrafo final da Sentença, he notorio a todos que os Inquisidores declarárão ao Réo *Gabr el Malagrida* Jesuita Herege da nossa Sancta Fé Catholica; e incurso na Sentença de Excommunhão maior: e mandárão que fosse deposto, e degradado de suas Ordens, segundo a Disposição, e Forma dos Sagrados Canones; e relaxado depois com Mordaça, e Carocha, com Rotulo de Heresiarcha á Justiça Secular. Com esta pena, sendo a ultima que póde impôr o Sancto Officio aos criminosos, que são Réos do seu Fôro, satisfez *Malagrida* não só por suas Heresias, mas tambem por suas falsas, e fingidas Revelações: logo não faltou cousa alguma daquellas, que o Bispo de Cochim diz não constarem da Sentença.

,, Sempre terei por certo que se elle na rea-
,, lidade avisou do perigo, que ameaçava a El-
,, Rei, como antes se dizia, e agora se repete

„ na Sentença, a noticia lhe veio *ab alto* para
„ usar da frase, que nella se repete tantas vezes.

Este Bispo parece que escrevêo a sua Carta quasi alienado de seu juizo. Para que põe aquella condicional, *se elle* (Malagrida) *na realidade avisou do perigo, que ameaçava a ElRei?* Para que põe em dúvida este facto, quando o mesmo *Malagrida* confessou na Mesa do Sancto Officio (1) que não o fizera, pois o não podéra conseguir? E, estabelecido como certo que *Malagrida* não fizera o sobredicto aviso, escreva agora o Bispo o que muito lhe parecer, e persuada-se muito embora que *ab alto* fôra communicado ao referido *Malagrida* hum acontecimento, do qual elle não avisou, e só depois de acontecido he que disse quizera avisar. Eu estou bem certo que *Malagrida* era sabedor do perigo, que naquelle tempo estava imminente a Sua Magestade; porem esta sciencia era adquirida com o seu pessimo conselho, e por meio da diabolica maquinação, que se tractava na Côrte de Lisboa, na qual maquinação elle tinha huma grande parte: e d'estes Profetas tem havido muitos pelas Cadêas do Limoeiro, e pelos Carceres da Inquisição, onde tambem fôrão parar muitos dos que lhes derão credito.

---

(1) *Se lhe dissera ao coração que buscasse modos de avisar a Sua Magestade de hum perigo imminente, que estava para lhe succeder: que, vendo-se a isso em consciencia obrigado, fizera todas as diligencias para o precaver, o que não podéra conseguir.* Sent. n. 27.

„ Aqui certamente não tem lugar o Texto,
„ que se lhe oppoz do Deuteronomio: *Quod*
„ *in nomine Domine propheta ille prædixerit*,
„ *et non evenerit...*, *propheta confinxit*.

NESTA Passagem tem razão o Bispo de Cochim, de que o sobredicto Texto, que se oppoz a *Malagrida*, para com elle se lhe mostrar que era Profeta falso, e que o que predizia em tom de Vaticinio, não procedia do Espirito de Deos, não tem lugar no objecto, e facto, de que acabamos de fallar; porque com desgraça nossa, e infamia da Nação se seguírão com effeito os funestos successos, que todos sabemos, posto que já em repetidos lugares fica manifesto qual fosse o espirito d'onde procedia a referida Predicção, que *Malagrida* fizera áquellas Pessoas, que, com permissão Divina, não fazião reparo nos fundamentos, sobre que sustentava a grande maquina de sua fingida sanctidade.

Tinha porem seu proprio lugar o sobredicto Texto, e era terminantissimo para mostrar o espirito de falsidade, e mentira, de que procedião as muitas Profecias, Revelações, e Locuções, que *Malagrida* escrevêo em suas Obras, e manifestou repetidas vezes na Mesa do Sancto Officio, como se pode ver por toda a Sentença: e como estas Profecias, Revelações, e Locuções nunca jámais se verificárão, a sua inverificação foi huma Prova incontestavel de que *hoc Dominus non est locutus; sed per tumorem animi sui propheta confinxit*.

„ Do annuncio da morte da Senhora Rainha
„ Mãi; dos Milagres, que se diz que elle re-
„ ferio ter feito a Senhora das Missões pelas
„ suas Orações; de ter fallado muitas vezes
„ com varios Sanctos, e com Almas do Purga-
„ torio; e de ter visto o estado da Alma de
„ hum Servente no Forte, em que estava pre-
„ zo, não me atrevo a formar juizo.

O Bispo Apologista não se atrevêo a formar juizo sobre os objectos, que se manifestárão na Sentença de *Malagrida*, e elle declarou nesta Passagem da sua Carta. Porem os Inquisidores formárão o verdadeiro juizo, que merecem os sobreditos objectos. Depois de *Malagrida* estar convencido de falso Profeta, e de mentiroso, fingindo Revelações, que dizia se lhe tinhão feito *ab alto*, como as que elle mesmo declarou na Mesa do Sancto Officio, huma por occasião do falecimento do Marquez de Tancos; (1) outra por occasião do felicissimo Parto da Princeza Nossa Senhora; (2) que credito mereceria em tudo o mais, que dissesse em assumptos de Revelações, Visões, Locuções, Apparições, e outros Favores sobrenaturaes? Quem he notoriamente mentiroso em huns objectos já não merece credito em outros; porque tem contra si a Presumpção de direito, de que quem he máo em hum genero sempre se presume máo no mesmo genero.

---

(1) Sentença n. 83.
(2) Num. 84.

Ouviáo os Inquisidores a *Malagrida* sobre o Vaticinio, que elle dizia ter feito da morte da Rainha Mái, dos Milagres da Senhora das Missões, feitos pelas Orações d'elle Réo, das Locuções, que tivera com muitos Sanctos, e Almas do Purgatorio: e constando já na Mesa do Sancto Officio, pela Prova da Justiça, (1) que elle *Malagrida* era hypocrita, e enganador, fingindo Revelações, Visões, e Locuções, e outros especiaes Favores de Deos para ser tido, e reputado por sancto; justissimamente náo deráo credito algum ás Revelações, Locuções, e outros Favores, que o Réo disse na Mesa tinha recebido do Ceo; procedendo d'este modo os Inquisidores, segundo o estabelecido em hum, e outro Direito, e lembrados do que disse o Senhor pelo seu Profeta Jeremias: *Hæc dicit Dominus exercituum: Nolite audire verba prophetarum, qui prophetant vobis, et decipiunt vos; visionem cordis sui loquuntur, non de ore Domini.* (2)

„ Se elle era táo máo, como o fazem, tudo
„ isto será fingido.

NINGUEM fez máo a *Malagrida*; elle he que se fez máo por si mesmo; elle he que se fez Visionario, falso Profeta, fingido, embusteiro, hypocrita, sedicioso, lascivo, e Herege. E se o mesmo Bispo de Cochim se dá já por convencido, e confessa que, sendo *Malagrida* táo máo, como se

---

(1) Sent, n. 83.
(2) Cap. 23. vers. 16.

diz na Sentença, tudo seria fingido; quanto elle disse de Milagres, Locuções, e Favores do Ceo; provado que o mesmo *Malagrida* não só foi máo, mas que foi pessimo, e que se precipitou em todos os sobredictos males, e peccados, como plenissimamente consta do Processo, e se declara na mesma Sentença, segue-se, como innegavel consequencia, que tudo quanto declarou *Malagrida* de Visões, Locuções, Milagres, e Favores extraordinarios, a elle milagrosamente concedidos, erão mentirosos, e fingidos.

„ Mas para se dar certamente por fingido
„ não basta dizer que elle era máo; e na Sen-
„ tença não acho outro fundamento.

ESTA Passagem ou contém huma evidente contradicção com a immediata, que acabamos de reflexionar, ou he concebida naquelle mesmo espirito impio, e temerario, com que o Bispo de Cochim escrevêo outras semelhantes impiedades, que se deixão ler na sua infame Carta. Se o Bispo quer dizer que não bastava que *Malagrida* fosse máo para se dar por fingido tudo quanto elle declarou de Revelações, Milagres, e Favores extraordinarios; aqui se contradiz a si mesmo; pois acabava de dizer que, se elle *Malagrida* era tão máo, como o fazião, tudo o sobredicto sería fingido: E dizia bem, posto se contradissesse; porque hum homem máo; hum homem cheio de tantos peccados; hum homem hypocrita, impostor, sedicioso, incontinente, e Herege, como he verosimil, que

fosse tão favorecido de Deos com Revelações, e Prodigios? Para nós conhecermos o verdadeiro Profeta não temos outras Notas dadas por Jesu Christo, senão as suas mesmas Obras: *Attendite a falsis prophetis... a fructibus eorum cognoscetis eos* (1)

De hum homem máo, e perverso, como se póde esperar cousa, que seja boa? De hum homem Visionario, e enganador, como se pode presumir que falle verdade? Em abonação deste Discurso temos a sanctisima Palavra de Jesu Christo, firmissima base dos saudaveis Dictames, com que depois o Apostolo S. Paulo instruia o Sancto Bispo Timotheo: *Arbor mala non potest bonos fructus facere*: (2) *Progenies viperarum, quomodò potestis bona loqui, cùm sitis mali?* (3) *Malus homo de malo thesauro profert mala*: (4) *Mali autem homines, et seductores proficient in pejus; errantes, et in errorem mittentes*: (5) Logo, se *Malagrida* era homem pessimo, e enganador, e na Mesa do Sancto Officio se conhecêrão suas maldades, e enganos, tudo quanto elle disse de Favores, Visões, e Locuções, se devia julgar por embustes, e fingimentos.

Se porem o Bispo quer dizer, que não bastava se dissesse, que *Malagrida* era máo; mas que era necessario se provasse, cujas Provas se não acha-

---

(1) Matth. cap. 7. v. 15. 16.
(2) Ibidem v. 18.
(3) Ibidem cap. 12. v. 34.
(4) Ibidem v. 35.
(5) Epist. ad Timot. cap. 3. v. 13.

vão na Sentença: neste caso a sobredicta Passagem he impia, e temeraria, e contém huma notoria falsidade: pois repetidas vezes fica dicto, e demonstrado que da Sentença consta; e pór isso consta, porque no Processo se acha plenamente provado que *Gabriel Malagrida* foi na realidade hypocrita, impostor, sedicioso, incontinente, e Herege. Miseravel, e infeliz homem foi o Bispo de Cochim com esta sua Carta, pois nem huma só Passagem d'ella se vê assistida de verdade, e razão.

„ A Apparição da Marqueza de Tavora me
„ mette algum medo de que foi alli mettida pa-
„ ra deixar manifesto ao Mundo que ella, e seu
„ Marido entrárão na Conjuração; o que eu
„ duvido que o P. *Malagrida* depozesse na In-
„ quisição sem necessidade alguma.

PRUDENTISSIMAMENTE se deixou preoccupar de medo o Bispo de Cochim com o que declarou na Mesa do Sancto Officio o Réo *Gabriel Malagrida* da Apparição da que foi Marqueza de Tavora: porque sendo a sobredicta infame Mulher huma dos que concorrêrão para o horroroso, e sacrilego attentado da funestissima noite de tres de Setembro de mil setecentos e cincoenta e oito, aquella Apparição feita a *Malagrida* fazia lembrar o especial, e diabolico concurso, que tiverão no sobredicto escandaloso, e impiissimo attentado, não só o mesmo *Malagrida*, mas tambem os outros Jesuitas seus Socios.

Não havia necessidade alguma de introduzir na Sentença de *Malagrida* a referida Mulher para mostrar ao Mundo que ella, e seu Marido tinhão entrado na maligna Conjuração de tres de Setembro, quando esta verdade já nesse tempo se tinha feito evidente ao mesmo Mundo pela outra rectissima Sentença pronunciada pelo Tribunal da Inconfidencia em Lisboa contra os sobredictos, e outros Réos do referido attentado, e publicada a doze de Janeiro de mil setecentos e cincoenta e nove.

Quem levou á Sentença de *Malagrida* a triste lembrança da referida Mulher foi o mesmo *Malagrida* com as suas falsas Apparições. e Locuções declaradas por elle mesmo na Mesa do Sancto Officio. Nem o Bispo devêra duvidar de que o Réo seu Socio fizesse na Mesa a dicta Declaração; porque para a fazer havia a urgente necessidade de *Malagrida* se qualificar innocente no referido sacrilego attentado, do qual tambem se conhecia Réo.

Sabía elle que com suas falsas Mysticas, e diabolicos conselhos tinha inclinado a infame Leonor de Tavora a entrar no maligno Conciliabulo, tendente ao sobredicto Insulto; (1) e, para se insinuar indemne de tal culpa, fingio a sobredicta Apparição para dizer que elle tinha reprehendido a referida Mulher de haver concorrido para hum excesso tão impio, como sacrilego. Sabía mais: que os outros Jesuitas seus Socios tinhão persuadido

(1) *Deducção Chronologica*, e *Analytica* Part. I. Divis. ultim. §. 908. e 910.

ao execrando José Mascarenhas, que não peccaria nem levemente, quem fosse Parricida d'ElRei Nosso Senhor: (1) E para elle Réo persuadir, que não seguia semelhante opinião; e que era diametralmente opposto o seu sentimento (quando na realidade sentia o mesmo com os outros Socios); fingio a sobredicta Apparição, dizendo; que elle reprehendêra a referida Leonor de Tavora de haver concorrido para o sobredicto insulto *contra a promessa, que a mesma lhe havia feito de não offender a Deos com culpa mortal.* (2)

De forma que o fim de *Malagrida*, quando na Mesa do Sancto Officio allegou a sobredicta falsa Apparição, não foi o de declarar a referida Mulher como Complice da infame, e diabolica Conjuração, na qual ella certamente teve grande parte; mas sim o de insinuar a sua innocencia, e persuadir, que era muito sã a sua Moral. Se o Bispo de Cochim assim discorrêra, viera no conhecimento de que *Malagrida* teve necessidade de fazer a referida Declaração, que o mesmo Réo fez; usando do malicioso, e reprovado meio de huma Apparição affectada, e notoriamente fingida.

„ Tambem se faz muito duvidosa a Appari-
„ ção do nosso, que estivera no Purgatorio,
„ por haver retido no seu Cubiculo com licen-
„ ça dos Superiores varios Livros, que intenta-
„ va applicar á Livraria.

---

(1) *Deducç. Chronol. e Analyt.* Part. I. Divis. ultim. §. 910.

(2) Sentença n. 48.

O Bispo escrevêo que esta Apparição se lhe fazia duvidosa; e os Inquisidores prudentissimamente a julgárão por mentirosa, e fingida. Todos formárão este mesmo juizo, não só porque, comprehendido *Malagrida* por mentiroso em outras Apparições, se deve presumir mentiroso em todas as mais, pela Regra *Semel malus*; mas tambem porque, o que se refere na sobredicta Passagem, de nenhum modo se pode ajustar com os solidissimos Principios, e certissimas Regras da boa, e verdadeira Moral. Sabemos os bons Catholicos que, quem depois da morte vai ao Purgatorio, ou he para expiar o Reato da pena temporal, em que Deos Senhor nosso por sua misericordia commuta o Reato da pena eterna, quando perdoa a culpa mortal; ou para expiar a pena devida á culpa venial; ou finalmente, segundo os bem fundados Sentimentos de gravissimos Doutores, para satisfazer pela mesma culpa venial, se esta não foi perdoada antes da morte: Agora perguntára eu a *Malagrida*, que peccado comettêra o seu Socio, que com licença dos seus Superiores reteve no Cubiculo os Livros, que elle mesmo intentava applicar á Livraria commua da sua Casa, ou Collegio? O peccado em tal assumpto só poderia ser de propriedade contra o Voto da Pobreza; e nenhum Theologo disse até agora que o Religioso, que retinha, e fazia uso de Livros com licença dos seus Prelados (que quasi todos os Moralistas dizem bastar a tacita, e presumpta) he reputado Proprietario, e que pecca, nem ainda levemente, contra o Voto da Pobreza.

Nisto mesmo se vê qual era o idiotismo, e crassissima ignorancia de *Gabriel Malagrida*, que com grande soberba disse na Mesa do Sancto Officio, que elle *era Theologo*; (1) o qual, querendo fingir a Apparição de hum seu Socio já falecido, não soube ajustar o objecto da Apparição com as impreteriveis Regras, e sólidos fundamentos da boa Moral; dando em seus mesmos Dictos as Provas mais exuberantes do fingimento, e falsidade, com que procedia em suas Revelações, Visões, Apparições, Locuções, e outros Favores extraordinarios, que elle dizia frequentemente haver recebido do Ceo.

„ Ainda duvido muito mais do que se diz,
„ que elle disse na Mesa, de ser falecido El-
„ Rei; e ter Deos concedido á Princeza huma
„ Filha.

CONTINUA o Bispo de Cochim em proferir Proposições ímpias, e temerarias. Não podia fazer uso de meio mais opportuno, e facil para impugnar a Sentença proferida contra o seu Socio *Malagrida*, e fazer a sua Apologia, que o de duvidar, e negar decisivamente tudo, quanto na mesma Sentença podia fazer cargo ao mesmo *Malagrida*. Grande falta faz presentemente este Apologista á sua abolida, e extincta Sociedade; porque elle era muito capaz de pizar todas as Prohibições, e Censuras; e glossar o sanctissimo Breve

(1) Sent. num. 56.

Dominus, ac Redemptor; pelo qual o Sancto Padre Clemente XIV supprimio, e extinguio perpetuamente a mesma Sociedade.

Pegaria o Bispo no sobredicto Breve; e lendo que nelle diz o Papa: (1) *Que logo quasi desde o principio* (da Companhia) *começárão a brotar na mesma Companhia varias sementes de discordias, e emulações, não só dos mesmos Socios entre si, mas tambem com as outras Ordens Regulares; com o Clero Secular; com as Academias; com as Universidades; com as Escolas Publicas; e até com os mesmos Principes, em cujos Dominios havia sido admittida a Companhia.* Pegaria (digo) o Bispo na penna, e escreveria: *Duvido d'isto.*

Leria mais: (2) *Que não faltárão numerosas, e gravissimas accusações, feitas contra os mesmos Socios, as quaes perturbárão muito a paz, e tranquillidade da Républica Christã.* Proseguiria o mesmo Bispo, dizendo: *Duvido d'isto.*

Leria: (3) *D'aqui nascêrão contra a Companhia muitas queixas que, munidas até da Authoridade, e instancias de alguns Principes, chegárão aos ouvidos de Nossos Predecessores Paulo IV, Pio V, e Xisto V, de saudosa memoria. Hum d'elles foi o Rei Catholico Filippe II, de illustre recordação, o qual, fazendo pôr na presença do mesmo Nosso Predecessor Xisto V, assim os gravissimos motivos, que tinha de se*

---

(1) Brev. *Dominus*, *ac Redemptor*, §. 17.
(2) Ibidem.
(3) Ibidem §, 18.

queixar, como os grandes clamôres, que os Inquisidores Hespanhoes fazião soar contra os immodicos Privilegios da Companhia, e Fórma do seu Governo, como tambem sobre certos Pontos, que até por Testemunhos de alguns Varões dos mais insignes em Piedade, e Doutrina da mesma Companhia erão as Fontes de todas as Contendas: Requerêo por ultima conclusão que o mesmo Nosso Predecessor Xisto V désse á Companhia hum Visitador Apostolico: Escreveria o Bispo: *Duvido d'isto.*

Leria: (1) *Tão longe esteve porem de se fazerem cessar os clamores, e queixas contra a Companhia.... que antes forão crescendo, e recrescendo cada vez mais em quasi todo o Mundo; fazendo-se cada dia mais molestas as Contendas sobre as Doutrinas da Companhia; impugnando-as muitos como contrarias á Fé Orthodoxa, e aos Bons Costumes. Fervêrão de novo tambem as dissenções domesticas, e externas, e se fizerão mais frequentes as accusações, que huns, e outros accumulárão contra ella, principalmente sobre a demasiada cobiça dos bens terrenos. Do que tudo tiverão principio, assim as notorias perturbações, que tanto affligírão, e mortificárão a Sede Apostolica, como as Resoluções, que contra a Companhia tomárão alguns Principes*: Escreveria o Bispo: *Duvido d'isto.*

Leria: (2) *Porem presidindo o mesmo Nosso Predecessor Clemente XIII na Cadeira de S. Pe-*

(1) Ibidem §. 20.
(2) Ibidem §. 22.

dro, forão ainda muito mais criticos, e turbulentos os tempos, que se seguírão. Porque recrescendo cada dia mais as queixas, e as clamôres contra a sobredicta Companhia; e, o que mais he, quebrado, e quasi totalmente roto o vinculo da Caridade Christã com as perigosissimas sedições, tumultos, discordias, e escandalos, que em varias partes se levantárão, e com que se accendêrão nos animos dos Fieis grandes parcialidades, odios, e inimizades, chegou o risco, e perigo a tal estado, que até aquelles mesmos Principes, em quem a devoção, e liberalidade para com a Companhia parecia ter passado como em Herança de seus Avós, e que por este Titulo se achavão louvados geralmente por quasi todas as Nações, quaes são os muito Amados em Christo Filhos Nossos os Reis de França, das Hespanhas, de Portugal, e das duas Sicilias, se virão obrigados a exterminarem, e expulsarem de seus Reinos, Dominios, e Provincias os Socios da mesma Companhia: julgando todos ser este o ultimo remedio, que lhes restava, e o que lhes era indispensavelmente necessario para impedirem que no mesmo Seio da Sancta Madre Igreja se desafiassem, provocassem, e dilacerassem mutuamente os Póvos Christãos: Escreveria o Bispo: *Duvido d'isto.*

Leria finalmente: (1) *Como porem os mesmos Charissimos em Christo Filhos Nossos tinhão por certo que este remedio não podia ser firme, e seguro, nem accommodado para se haver de reconciliar todo o Orbe Christão, se a mesma Com-*

(1) Ibidem §. 23.

panbia não fosse de todo extincta , e de todo supprimida . por isso a este fim mandárão expôr na presença do referido Nosso Predecessor Clemente XIII os seus desejos , e instancias ; e , com a Authoridade , que tinhão , unidos de commum acórdo nas mesmas Rogativas , pedírão ao mesmo Papa que se dignasse de provêr , e attender por este efficacissimo modo á perpetua segurança de seus Vassallos , e ao Bem de toda a Igreja de Christo. Porem com a inesperada , e repentina morte do mesmo Papa , que entre tanto sobreveio , ficou de todo impedido o curso , e exito do mesmo Negocio. D'aqui veio que , tendo nos a Divina Clemencia constituido na mesma Cadeira de S. Pedro , forão logo postas na Nossa Presença as mesmas Rogativas , e Instancias , accrescendo tambem as de muitos Bispos , e as de outras Pessoas muito conspicuas por Dignidades , Doutrina , e Religião , que nos mandárão significar estarem nos mesmos Sentimentos. Escreveria o Bispo : *Duvido d'isto.*

E , chegando ao fim , tinha illudido inteiramente o sobredicto Breve da Extincção da Sociedade ; duvidando , e negando todos os factos , e objectos , que fizerão os muito attendiveis , e relevantes motivos , em consideração dos quaes se deliberou , e resolvêo o Sancto Padre a abolir , supprimir , e extinguir perpetuamente em todo o Mundo a sobredicta Corporação dos Jesuitas. Não he livre , e temerario este meu juizo , vendo que isto mesmo he o que pratíca o Bispo de Cochim com a Sentença , que os Inquisidores proferírão contra o seu Socio *Malagrida* ; duvidando , e negando

quasi todos os factos, de que se fez cargo ao Réo, e se relatão na sobredicta Sentença.

Este modo de responder he indigno. Se o Bispo quiz negar os factos, que constituírão os delictos, ou aggravárão as culpas do seu Socio, authenticados pela Sentença de hum Tribunal tão recto, e tão respeitavel, devêra expôr Fundamentos, e produzir provas, que debilitassem os sobredictos factos, e mostrassem a falsidade, ou a bem fundada inverosimilidade dos referidos delictos. Isto he o que não fez o Bispo, persuadido que tinha enervado a sobredicta Sentença, duvidando, e negando tudo, de que se fez cargo ao Réo, com humas razões de nenhum momento, e inteiramente frivolas.

„ Mas demos que cahisse na primeira. De-
„ pois de se achar apanhado nella, ao mesmo
„ tempo que confessa que foi illuso, sahe com
„ outra ainda peior do nascimento da Filha da
„ Princeza, só porque ouvio as demonstrações
„ festivas; como se as não houvesse de haver,
„ nascendo Filho! Tudo isto parece huma fa-
„ bula: eu protesto que a não acredito.

Nem os escandalosos protestos, nem o imprudentissimo dissenso do Bispo de Cochim podem encobrir a verdade dos objectos declarados na Sentença de *Malagrida*. O Bispo, como Parte, (pois era systema da Sociedade que cada hum dos Jesuitas tomasse o Partido de todos, e todos o de cada hum) nada póde concluir com a sua Negativa, as-

sim como nada concluio o mesmo Réo; negando os muitos crimes, de que se lhe fez cargo na Mesa do Sancto Officio.

O Bispo lêo a sobredicta Sentença muito materialmente; não profundou; não combinou; não ajustou, não discorrêo. Quem lêr simplesmente os dous factos, que fizerão os objectos das duas sobredictas falsas Revelações, declaradas por *Malagrida*, poderá fazer o mesmo Discurso, que fez o Bispo: que se o Réo foi convencido de falso na primeira, como não receou, e temêo ser convencido de falso na segunda? Porem discorrerá de differente modo quem reflectir que na segunda falsa Declaração ia muito interessada a malicia do Réo, e que seguia a sua regular ordem a Providencia do Senhor.

Soube *Malagrida* que ElRei Nosso Senhor, para gloria, e felicidade de seus Fieis Vassallos, ainda vivia, e que era falso o que elle Réo tinha declarado na Mesa sobre o falecimento do mesmo Senhor: soube depois o feliz Parto da Princeza Nossa Senhora; posto que ignorava se tinha dado á luz Principe, ou Princeza; e, para desculpar a falsidade, de que estava convencido, se arriscou á sorte de ganhar, ou perder, isto he, ou de melhorar, ou peiorar de credito, mas sempre coberto com seu escudo. Disse: (1) que o não se ajustarem com a verdade os objectos de algumas das suas Revelações não era causa bastante para se não dar credito ás mais Revelações, que elle tinha declarado; porque muitos Sanctos, que tiverão Revela-

(1) Sentenç. n. 84.

ções verdadeiras, forão em algumas occasiões illusos, como elle Declarante, que confessava o tinha sido quando disse que ElRei Nosso Senhor era falecido: e accrescentou *que se lhe havia revelado o feliz Parto da Princeza Nossa Senhora, a quem o mesmo Deos concedêra huma Filha*: obrando assim com a idéa, e malicia de que, se acertava, ganharião algum credito a sua virtude, e sanctidade, pelas quaes merecia que o Senhor lhe revelasse aquelles, e outros objectos; sendo hum delles o que logo declarou: *que sabia, por meio da Revelação, que havia ainda ter* (a Princeza) *Filhos Varões*: e, se não acertava, poderia ainda cobrir-se, dizendo que segunda vez fora illudido, como o houvera sido na primeira, o que não devêra obstar ao credito, que merecião as outras suas Revelações, como acontecêo a muitos Sanctos, humas vezes favorecidos por Deos, e em outras illudidos pelo Espirito máo. Deste modo se interessava nos sobredictos factos a malicia do Réo, que o Bispo queria fingir muito sincero para convencer de falso o Relatorio da Sentença.

E como nada para Deos he casual, pois tudo acontece segundo as sabias Disposições da sua adoravel Providencia, aquella infatuação, que o Sancto Rei David pedia a Deos para o conselho de Achitophel, (1) foi a com que o mesmo Senhor castigou a *Malagrida* por seus muitos, e enormes peccados; infatuando-o, para que huma, e outra vez se atrevesse a declarar Revelações notoriamen-

(1) *Dixitque David: Infatua, quæso, Domine consilium Achitophel.* 2. Reg. cap. 15. v. 31.

te falsas; fosse convencido de embusteiro; e publicamente se lhe lançasse em rosto este improperio. São verdades eternas, e indefectiveis, que lemos reveladas nos Livros Sanctos: ameaça o Senhor os peccadores altivos, vaidosos, soberbos, lascivos, e perjuros, de que os ha de castigar, esquecendose d'elles, e permittindo que sejão infatuados, cahindo em delictos, que lhes sejão affrontosos, injuriosos, e vergonhosos: *Nè fortè obliviscatur te Deus.... et assiduitate tua infatuatus, improperium patiaris, et maluisses non nasci, et diem nativitatis tuæ maledicas:* (1) em todos os referidos peccados cahio *Malagrida*, como consta da sua Sentença; e o Senhor, por desempenho de sua impreterivel Palavra, em castigo dos mesmos peccados, o infatuou; permittindo que declarasse huma, e outra Reveleção, conhecidas notoriamente por falsas, e fingidas, e padecesse a affronta de publicamente se declarar em sua face que elle era hum visionario, embusteiro, e falso Profeta. Se o Bispo Apologista pensasse na ordem da Providencia de Deos, segundo o que o mesmo Senhor nos tem revelado na Sancta Escriptura, e acreditasse, como devêra, a Sentença dos Inquisidores, que mostra com evidencia os muitos delictos, e peccados de seu Socio *Malagrida*, não romperia em seus escandalosos protestos, e não reputaria fabula o que he de huma verdade incontestavel.

„ Dizer *Malagrida* que a Senhora varias ve-
„ zes, e Christo huma vez, para tirar a dúvi-

(1) Ecclesiast. cap. 23. v. 19.

,, da, o absolvêrão de culpa, e pena, se con-
,, demna não só de fingimento, mas de blasfe-
,, mia; e talvez que esta servisse de Titulo pa-
,, ra se lhe pôr a Mordaça. Eu não posso deci-
,, dir se isto he fingido por quem estendêo a
,, Sentença, ou se na realidade *Malagrida* as-
,, sim o referio, e se houve, ou não houve, se-
,, melhantes Absolvições. Isto necessita de mui-
,, ta averiguação, que já não será facil de se fa-
,, zer, se não houver para isso outra Revelação
,, nova. Mas não posso ter em conta de blas-
,, femia o dizer *Malagrida* que a Senhora, e
,, Christo o absolvêrão. Dêmos que aqui se tra-
,, cta da Absolvição Sacramental, como se dá por
,, certo, no que se diz perto do fim da Senten-
,, ça, que o Padre disse sobre isto: ahi mesmo
,, se diz muito bem que, ainda que os homens
,, (deve-se entender dos Viadores) *in statu*
,, *præsentis Providentiæ* sejão Ministros do
,, Sacramento da Penitencia, não se seguia que
,, Deos não podesse fazer-lhe a elle aquella gra-
,, ça com Providencia extraordinaria, etc.

SÃo tantas, tão differentes, e tão encontradas as especies, que neste lugar propõe o Bispo de Cochim, que para as referir com ordem, e responder-lhe com formalidade, sería necessario hum trabalho, que a Obra certamente não merece. Deixarei de parte: *Primò*: Dizer o Bispo, que não sabía decidir, se era fingido por quem estendeo a Sentença; ou se na realidade referíra *Malagrida*, que Christo, e a Senhora o tinhão absolvido;

porque este Periodo he huma nova impiedade, e temeridade do mesmo Bispo; e já acima em seus lugares se respondêo a outras semelhantes: *Secundò*: A manifesta contradicção, em que se deixa cahir o sobredicto Bispo; pois quando duvída, se *Malagrida* declarára cousa alguma sobre as referidas absolvições, dá por certo ser o Assumpto a *Absolvição Sacramental*, persuadido do que ultimamente dissera o Réo sobre o mesmo Assumpto, segundo se refere no fim da Sentença. *Tertiò*: O impertinente, e para o objecto principal insignificante Discurso, com que inutilmente gastou o seu tempo, cujo Discurso, authorisado com as doutrinas do seu *Lacroix*, *Lugo*, e *Castro Palao*, he tendente a mostrar que, se o homem Viador he o Ministro Ordinario dos Sacramentos instituidos por Christo, os Anjos, e os Bemaventurados podem ser Ministros Extraordinarios dos mesmos Sacramentos: Porque desta doutrina não duvidou até agora Theologo algum; duvidando, ou, para melhor dizer, negando todos, que seja bom, e concludente o modo de argumentar da Potencia para o Acto; e que se deva dar por existente, o que só tem Provas de possivel. *Quartò*: Accrescentar o Bispo á *Absolvição* dada por Christo, o que os Padres sómente disserão, quando forão mandados conferir com *Malagrida*, a respeito da *Absolvição* dada pela Senhora. *Quintò*: As Historias, com que conclue o seu Discurso de algumas sagradas Funcções obradas immediatamente por Jesu Christo; como forão a Concessão do Jubileo da Porciuncula feita a São Francisco; a Sagração da Igreja de S. Diniz em

França; a de Sancta Maria *de Dominis* em Avinhão; e a Missa, que o mesmo Senhor dizia á Sancta Rosalia, ministrando-lhe os Apostolos São Pedro, e São Paulo: porque estes factos deixo eu á judiciosa Crítica dos Auctores, e ainda á de muitos homens doutos nascidos nos mesmos Paizes, em que se diz forão acontecidos: e especialmente sobre a Concessão do Jubileo da Porciuncula, pelo modo, que se refere fôra feita, quizera eu que o Bispo de Cochim tivera lido o *Traité de Superstitions* do douto, e pio João Bautista Thiers Tom. 4. cap. 17, e o que sobre o mesmo Assumpto escrevêo o Cardeal *de Amanatis*. Porque, dado que todas as sobredictas Historias fossem de huma verdade incontestavel, nada concluem, nem por via de illação, nem de paridade, em abonação do Réo *Gabriel Malagrida*, absolvido Sacramentalmente pela Senhora, e por Jesu Christo, segundo elle declarou huma, e outra vez na Mesa do Sancto Officio. Por quanto, havendo-se já demonstrado que o mesmo Réo tinha sido hum falsario, e embusteiro, pois repetidas vezes fôra convencido de falso, e mentiroso; affectando, e fingindo Revelações, Locuções, e outros Favores do Ceo; tinha contra si a presumpção de Direito, todas as vezes que allegasse semelhantes graças extraordinarias, para ser reputado, e julgado por enganador, e embusteiro, conforme a Regra *Semel malus*. Deixadas porem de parte todas as sobredictas cousas, passo a responder, e reflectir no principal Assumpto da Passagem acima referida.

Declarou *Gabriel Malagrida* que os Padres, e Theologos, com os quaes fôra mandado

conferir, lhe tinhão dicto, que era blasfemia o dizer, que Nossa Senhora o havia absolvido. Disserão bem; e não serião bons Theologos, se assim o não asseverassem. Nenhum Theologo poderá negar que sejão indubitaveis os seguintes Principios: *Primeiro*: A Blasfemia he huma affrontosa locução contra Deos: isto he: huma affrontosa affirmação, ou negação a respeito de Deos: (1) *Segundo*: Esta affrontosa locução pode ser ou immediata contra o mesmo Deos; ou mediata, quando he proferida immediatamente contra os Sanctos; porque a injuria, assim como o obsequio feito aos Sanctos, ultimamente recahe em Deos, segundo o que disse Jesu Christo no seu Evangelho: *Quis vos spernit, me spernit*; (2) e o Sancto Rei David em seus Psalmos: *Laudate Dominum in Sanctis ejus*: (3) *Terceiro*: Huma das especies da affrontosa locução, ou blasfemia, he negar de Deos, ou dos seus Sanctos, o que lhes convem; ou affirmar o que lhes não convem. (4)

Suppostos todos os sobredictos Principios, que são de huma verdade incontestavel, segundo todos os Theologos; discorro assim: Entre todos os Sanctos não o ha maior, nem mais amado de Deos, que a Sanctissima Mãi de seu Unigenito Filho: Lo-

---

(1) S. Thom. 2. 2. q. 3. a 1. *in Corpore.*

(2) Luc. cap. 10. v. 16.

(3) Psalm. 150. S. Thom. 2. 2. q. 13. a. 1. ad 2. *Sicut Deus in Sanctis suis laudatur, in quantum laudantur opera, quæ Deus in Sanctis efficit; ita et Blasphemia, quæ fit in Sanctos, ex consequenti in Deum redundat.*

(1) Concin. et commun. TT.

go toda a affrontosa locução proferida contra a Senhora, he ignominiosa a Deos; e por isso blasfema. Agora a concluir: Affirmar da Senhora huma Perfeição, hum Attributo, huma Authoridade, e hum Poder, que a Senhora não tem, he huma affrontosa locução contra a Senhora, Nem da Escriptura, nem da Tradição, nem dos Concilios, nem dos Sanctos Padres consta, que Deos communicasse á Senhora o Poder de absolver, e remittir os peccados. Logo, affirmar que a Senhora remittio, e absolveo os peccados de algum peccador, he huma affrontosa locução, proferida contra a Senhora; e consequentemente ignominiosa a Deos, e por isso blasfema.

Além de ser blasfema, e muito ignominiosa á Senhora a sobredicta asserção, inverosimil; e por isso de nenhuma credibilidade o sobredicto facto. Nós sabemos que a Senhora foi a Creatura mais Sancta, mais condignificada, mais privilegiada, e a mais amada de toda a Sanctissima Trindade; e com tudo, querendo Jesu Christo fundar a sua Igreja Visivel, estabelecer a sua Jerarchia, e destinar Ministros, nos quaes depositasse o seu Divino Poder para os muitos, e differentes Ministerios, que erão necessarios na mesma Igreja; ficando ainda a Senhora no Mundo, depois de seu Filho subir gloriosamente ao Ceo; nem a Senhora ficou Cabeça Visivel da Igreja; nem em algum gráo superior da sua Jerarchia; nem lhe foi communicado o Poder do Sacerdocio; nem outro algum annexo ao Sacramento da Ordem, que o Summo Sacerdote Jesu Christo só quiz communicar aos seus Apostolos, e Discipulos, e aos outros por

elles consagrados, e ordenados: e sendo huma das partes do Poder do Sacerdocio o Poder de remittir, e absolver os peccados, cujo Poder não communicou Christo á Senhora, em quanto esteve no Mundo; como será crivel que lhe communicasse no Ceo o sobredicto Poder para o unico, e singularissimo caso de absolver dos peccados ao Jesuita *Gabriel Malagrida*?

A mesma inverosimilidade, e consequentemente a mesma incredibilidade se acha na Absolvição, que *Malagrida* declarou lhe fôra dada pelo mesmo Jesu Christo com estas palavras: *Ego Dominus Deus, qui creavi te, et redemi te in sanguine meo, te absolvo ab omnibus peccatis tuis, et pœnis: In nomine Patris, et Filii, et Spiritus Sancti.* (1) Affirmou pois o mesmo *Malagrida*, que Jesu Christo o viera absolver, para desenganar os Padres, com os quaes fòra mandado conferir; que não tinhão acreditado ser elle absolvido pela Senhora. Nesta occasião prudentissimamente desconfiárão os Inquisidores do juizo de *Malagrida*, e mandárão proceder ás diligencias a respeito da sua capacidade, para se inteirarem, se tinha, ou não desmancho em seu juizo; porque só quem tiver hum tal defeito poderá fazer semelhante Declaração.

Se os Padres justissimamente não acreditárão ser elle Réo absolvido pela Senhora, posto que elle assim o declarasse; como deverião acreditar que elle fôra absolvido por Jesu Christo, não havendo mais prova deste novo, e jámais praticado

(1) Sentença n. 73.

caso, do que a simplicissima declaração do mesmo Réo? O seu unico, e simplicissimo dicto, he que os havia desenganar, convencer, e persuadir? Que maior força, e que maior credibilidade tinha a segunda, que a primeira declaração? Táo incredulos ficárão os Padres no segundo, como o tinhão sido no primeiro; e os Inquisidores tiverão mais huma prova, dada pelo mesmo Réo, de que elle era hum visionario, e embusteiro.

Quem não vê que o sobredicto facto por suas mesmas circumstancias se faz indigno de credito? *Primò*: Sabem todos os Theologos, que as palavras *Ego te absolvo*, que Jesu Christo determinou para a válida administração do Sacramento da Penitencia, e Reconciliação, forão instituidas por seu Auctor para o simples uso do Poder Ministerial, qual he o que exercitão os Sacerdotes, e unicos Ministros do sobredicto Sacramento: Porem que o Poder Principal, que está essencialmente em Christo, Auctor da Graça, que a pode dar, e despender segundo sua Sanctissima Vontade, não depende do apparato sensivel de palavras, para remittir peccados; e que os pode perdoar sem fazer uso da sobredicta Sentença remissiva, e obsolutoria, como lhe chama Sancto Thomaz. Nós sabemos que o mesmo Jesu Christo, quando esteve no Mundo, e tractou visivelmente com os homens, a muitos remittio culpas, e perdoou peccados, como foi ao Paralytico, á pública Peccadora, á Adultera, e a outras Pessoas; e não consta do Evangelho, que o Senhor em occasião alguma usasse da sobredicta Fórma, como Sentença absolutoria, com a distincta Expressão de toda a Sanctissima Trindade; e

que só praticava o declarar-lhes, que estavão remittidos, e perdoados os seus peccados; como no primeiro caso: *Remittuntur tibi peccata tua.* (1) No segundo: *Remittuntur tibi peccata.* (2) E no terceiro: *Nec ego te condemnabo*: (3) Pois se o Auctor dos Sacramentos, Jesu Christo, em muitas, e differentes occasiões remittio peccados, perdoou culpas, e repartio a sua Graça, sem usar em nenhuma dellas da sobredicta Fórma, e Sentença absolutoria, a qual instituíra para della fazerem uso os Sacerdotes, seus Ministros; como he verosimil que usasse della para o unico, e singularissimo caso de remittir os peccados a *Gabriel Malagrida*? Estas, e outras estravagancias inventadas pelo maligno enthusiasmo do Réo só poderião entrar na cabeça do seu Socio o Bispo de Cochim.

Eu passo mais adiante: Se *Malagrida* era hum homem tão justo, tão sancto, tão mortificado, que tinha feito tantos, e tão vantajosos serviços a Deos, e á sua Igreja; escolhido pelo mesmo Senhor para seu Apostolo, e para seu Profeta; (4) como necessitava de tantas Absolvições; attestando elle mesmo (5) que a Senhora o absolvia todos os dias? Se achava inquieta a sua consciencia com peccados leves tinha prompto o remedio em algum dos *Sacramentaes*; pois bem

---

(1) Luc. cap. 5. vers. 20.
(2) Ibidem cap. 7. vers. 48.
(3) Joan. cap. 8. vers. 11.
(4) Sent. n. 31.
(5) Ibidem n. 40.

podia ferir o peito, rezar o *Pater noster*, ou dizer a Confissão geral. Alem do que o mesmo *Malagrida* declarou que Deos o comparava a S. Francisco Xavier; (1) e não consta que este Sancto fosse absolvído sacramentalmente por Jesu Christo, e pela Senhora. Ultimamente: tendo havido na Igreja de Deos tantos Sanctos, e de huns merecimentos tão relevantes, não consta que a algum delles concedesse o Senhor semelhante graça: Logo para se acreditar, e se reputar verosimil, que fôra concedida a *Gabriel Malagrida*, ainda que constasse ser homem muito bom, e justificado, não bastaria a sua simples Declaração; porque prudentissimamente se poderia temer que na occasião de semelhantes Visões sería, não favorecido por Deos, mas illudido pelo Espirito máo para o enganar, e tentar.

Faz-se indigno de credito o sobredicto facto, *Secundò*: Porque de se admittirem semelhantes Absolvições na presente Providencia; isto he, segundo a instituição, que Jesu Christo fez desta sua determinada Igreja, se seguirião muitos, e gravissimos inconvenientes, sendo o maior delles o arruinar-se a mesma Igreja, á qual prometteo o Senhor huma firmissima estabilidade, e perpétua duração, não podendo em tempo algum prevalecer contra ella nem todo o poder do mesmo Inferno. Munido *Malagrida*, ou outro qualquer embusteiro como elle, com o sobredicto mentiroso facto, de que Jesu Christo, ou por si mesmo, ou pela Senhora, ou ainda por outro Bemaventurado,

---

(1) Sentença num. 31.

absolvêra dos peccados a qualquer dos homens viadores, e actualmente membros da Militante Igreja, poderião os mesmos embusteiros illudir, e não obedecer aos mandatos, e preceitos da mesma Igreja, dizendo que elles não estavão obrigados á Confissão annual, e á Communhão Paschal; porque o mesmo Christo lhes tinha administrado hum, e outro Sacramento: poderião celebrar o Sancto Sacrificio da Missa, e administrar o saudavel Sacramento da Penitencia, sem serem visivelmente ordenados pelos Bispos, dizendo que o mesmo Chisto os ordenára, e lhes conferíra assim o Poder, como a Jurisdicção para remittir os peccados: e d'estes gravissimos inconvenientes, e perniciosissimos absurdos se irião seguindo outros, como o de dizerem os mesmos embusteiros: que elles não tinhão necessidade de Pastores humanos para serem instruidos na Sancta Doutrina da verdadeira Fé, e para serem sanctificados pelos Sacramentos, que se administrão na Igreja visivel: e que finalmente não necessitavão da Missão dos Bispos Catholicos, como erradamente dizem os Protestantes. Que perturbação, e confusão não haveria na Sancta Igreja!

A mesma Igreja ficaria arruinada pelo seu alicerce, pois já não seria aquella mesma Igreja, que Christo instituíra, nem já se veria brilhar com todas aquellas *Notas*, que seu Auctor quiz lhe fossem caracteristicas, e inherentes até ao fim do Mundo. A Igreja, que Christo instituio, he *huma Congregação Visivel de homens baptizados, debaixo de huma Cabeça Invisivel, que he Christo nos Ceos, e o seu Vigario na Terra, calliga-*

dos entre si na mesma Crença da Fé, e na mesma participação dos Sacramentos. (1) E, admittidas as sobredictas Absolvições, já não tinhamos esta mesma Congregação de Fieis, porque não estavão todos colligados na mesma communicação dos Sacramentos; pois huns Fieis recebião-os visivelmente á face da mesma Igreja da mão dos seus Ministros, e por Ella ordenados, e deputados para a visivel administração dos mesmos Sacramentos: e outros, como *Malagrida*, e semelhantes embusteiros, recebião-os invisivel, e independentemente dos referidos Ministros da Igreja; e podião-os administrar aos Fieis, sem que precedesse a indispensavel Missão, que deve ser feita pelos Bispos, e Pastores da Igreja Catholica.

Faltava tambem á Igreja huma das suas *Notas* caracteristicas, qual he o ser *Visivel*: (2) pois consistindo esta Visibilidade, como dizem todos os Padres, e Theologos, não só no visivel Rebanho dos Fieis, mas tambem no visivel Governo, e visivel Administração, e Recepção dos Sacramentos, claudicava na Igreja esta visivel Recepção, e Administração, se Christo por si mesmo, ou pela Senhora, désse as sobredictas occultas, e invisiveis Absolvições. Deduzindo-se que te-

---

(1) Sic omnes Theologi.

(2) *In sole posuit tabernaculum suum; hoc est in manifestatione posuit Ecclesiam suam, non in occulto.* S. August. in Psalm. 18.

Ipsa Ecclesia in sole posita, hoc est in manifestatione omnibus nota usque ad terminos terræ. Idem Epistol. 166. ad Donatistas.

riamos duas Igrejas, huma *Visivel*, outra *Invisivel*, que he o mesmo que não subsistir aquella mesma, e unica Igreja, que instituio seu Divino Auctor Jesu Christo. Em tudo o sobredicto devêra reflectir o Bispo Apologista, para não entrar na injusta, e escandalosa defensa do referido famoso embuste do seu socio *Malagrida*.

Não deve passar por ultimo sem Reflexão dizer o Bispo de Cochim que talvez servisse de titulo, para se pôr Mordaça ao Réo *Gabriel Malagrida*, o reputar-se blasfemia dizer elle que *a Senhora varias vezes, e Christo huma vez, para tirar a dúvida, o absolvêrão de culpa, e pena*. Já acima fica advertido o que o Bispo accrescentou nesta Passagem, que faz nausea o repeti-lo.

Para o sobredicto Réo ser mandado a público com Mordaça, não deixou elle de dar repetidas causas, e motivos; porque, além da já referida, outras forão as blasfemias, que proferio. Dizer que *a Natureza Divina he distincta entre as Pessoas* (1) he negar á Trindade Sanctissima a Unidade da Natureza, que essencialmente lhe compete, e he huma blasfemia heretical, como dizem todos os Theologos. Dizer que Deos lhe revelára não tivesse receio de communicar á Senhora *os Attributos proprios do mesmo Deos, a saber, Immenso, Infinito, Eterno, Omnipotente*, (2) he attribuir a huma pura Creatura os Attributos caracteristicos de Deos, o que he forma-

(1) Sentença num. 18.
(2) Ibidem num. 19.

lissima blasfemia, e tambem heretical, como expressissimamente dizem Sancto Thomaz 2. 2. q. 13. a. 1. Sylv. V. *Blasphemia* q. 1. Gonzal. *in C. final. de Maledicis*, Wiestner n. 7. Reiffenstuel, e outros · Logo, muitas forão as blasfemias, que proferio *Malagrida*, pelas quaes merecêo ser mandado a público com Mordaça. Devêra porem o Bispo ler com reflexão o ultimo paragrafo da Sentença dos Inquisidores, e acharia que a causal, por que se lhe impoz a sobredicta pena affrontosa, e infame, foi por ser convencido de Herege de nossa Sancta Fé Catholica; Inventor de novos Erros Hereticos; pertinaz, e Profitente dos mesmos Erros. Ora: a quem he pertinaz em proferir Erros Hereticos tapa-se-lhe a bôca, assim como se devêrão prender as mãos ao Bispo de Cochim para não escrever ao Arcebispo de Cranganor huma tão impia, e infame Carta.

„ Tudo isto procede na supposição de que
„ aquellas Absolvições se houvessem de ter por
„ Sacramentaes. Mas esta supposição não me
„ parece necessaria; e cuido que, supposta a
„ verdade do caso, se podia dizer sem difficulda-
„ de que aquillo era somente huma Revelação,
„ que a Senhora lhe fazia de estar perdoado dos
„ seus peccados, e das penas correspondentes a
„ elles; o que não he cousa tão rara, que não
„ haja nas Historias muitos exemplos de seme-
„ lhantes Revelações.

O Bispo de Cochim pertende que as Absolvições acima dictas, que *Malagrida* declarou lhe forão dadas por Christo, e pela Senhora, fossem Sacramentaes por supposição; querendo persuadir que na realidade erão puras Revelações, que o Senhor, e sua Sanctissima Mãi fazião ao Réo; manifestando-lhe que estavão perdoados os seus peccados, cujas Revelações nada tinhão de blasfemia, e que de semelhantes se lião muitos exemplos na Historia. Bastantemente se esforça o Apologista para palliar as falsas Declarações do seu Socio. O sobredicto Discurso sim está especioso; porem nada conclue por sua notoria falsidade.

Assim das palavras, como das circumstancias se convence que as referidas Absolvições devem ser entendidas no mesmo espirito das Absolvições Sacramentaes, e que de nenhum modo admittem sentido de Revelação. Assim como as palavras, que o Profeta Nathan disse a David: *Dominus quoquè transtulit peccatum tuum*, (1) he huma pura Manifestação, e Revelação de estar perdoado o seu peccado, e não podem admittir sentido de Absolvição: assim ao contrario as palavras: *Ego te absolvo ab omnibus peccatis tuis*, indicadas em huma, e outra das sobredictas Absolvições, he huma pura Absolvição de peccados, e não podem admittir sentido de Revelação.

Não deve ser livre ao Bispo alienar o espirito das Proposições, trasladar o sentido das palavras, e leva-las a outra significação, que não he a com-

(1) 2. Reg. cap. 12. v. 13.

mua, e usual. Hum dos Principios da *Interpretação*, que faz huma das Partes da *Hermeneutica*, estabelece que as palavras devem ser entendidas segundo o uso, e accepção, que regular, e ordinariamente costumão ter: he outro Principio tambem estabelecido que, para se conhecer o sentido proprio das palavras, segundo a intenção de quem as profere, se deve attender para as circumstancias, em que são proferidas; para o contexto, e connexão da Doutrina; para todo o Discurso; e para a Materia, de que se tracta: e assim hum como outro Principio, applicados ao Assumpto, de que estamos tractando, nos convencem de que as palavras, que *Malagrida* declarou dissera Jesus Christo, e sua Sanctissima Mãi nas occasiões, em que o absolvêra, tem espirito, e sentido de propria Absolvição, e de nenhum modo de Revelação.

O verbo *absolvo*, em sua propria, e usual accepção, significa *absolver*, e *perdoar*; e ninguem dirá que significa *revelar*, e *manifestar*; tanto que o Concilio Tridentino (1) anathematiza todos aquelles, que disserem que a Absolvição Sacramental, dada por estas palavras: *Ego te absolvo*, he hum puro, e simples Ministerio de pronunciar, e declarar que os peccados do Penitente estão remittidos, e perdoados; porque na realidade he hum acto rigorosamente judicial, e huma Sentença propriamente remissiva, e absolutoria. Se as palavras bem expressadas na Sentença, (2) das

---

(1) Sess. 14. Canon. 9.
(2) *Dominus Noster Jesus Christus Filius meus te absol-*

quaes, como declarou *Malagrida*, usava a Senhora, erão em tom de Revelação, para que era feita todos os dias, e para que fim, ou a que proposito dizia sempre a mesma Senhora: *Auctoritate ipsius te absolvo*, e nunca preterindo as palavras: *In nomine Patris, et Filii, et Spiritus Sancti*?

Das mesmas Declarações do Réo *Gabriel Malagrida* se convence por huma Demonstração que as palavras indicadas em huma, e outra Absolvição erão de propria, e rigorosa Absolvição Sacramental, e que de nenhum modo podião admittir sentido alienado para significarem Revelação. Declarou o mesmo *Malagrida*: *que não querendo elle a Absolvição de Maria Sanctissima, por lhe dizerem os Padres, com quem havia estado, que aquellas cousas erão Diabolicas, viera Jesu Christo a absolve-lo com estas formaes palavras*: Ego Dominus Deus tuus, etc.... *para effeito de desenganar os Padres, e tirar a duvida a respeito da Absolvição dada pela Senhora, com o Poder, que tinha não só delegado, mas ordinario, e muito maior que o do Papa.* (1) Disse *Malagrida* que, depois de ser advertido pelos Padres, e Theologos, com os quaes fôra mandado conferir sobre seus Escriptos, suas Visões, e suas Revelações, não quizera a Absolvição da Senhora; e do Contexto se deduz que toda a causa, e

---

vat: Et Ego Auctoritate ipsius te absolvo ab omnibus peccatis tuis, et pœnis: In nomine Patris, et Filii, et Spiritus Sancti. Sent. n. 40.

(1) Sentença num. 73.

motivo de não a querer era porque duvidára se a mesma Senhora tinha Poder para conferir a sobredicta Absolvição, a qual depois lhe viera dar o mesmo Jesus Christo *com o Poder, que tinha não só delegado, mas ordinario, e muito maior que o do Papa*: e de que Poder se pode duvidar na Senhora, do qual se não duvída no Papa, sendo todo o Assumpto da Absolvições, senão o Poder de remittir, e perdoar peccados, e absolver Sacramentalmente?

Com maior clareza se explicou o mesmo Réo, quando, pedindo Audiencia na Mesa do Sancto Officio, disse o seguinte: (1) *Não podendo dar-se por convencido com os Fundamentos dos Padres, e Theologos, com quem fôra mandado conferir, porquanto lhe tinhão dicto, que era blasfemia dizer, que Nossa Senhora o havia absolvido; e elle Declarante não devia estar pelo que lhe dizião os dictos Theologos a este respeito; porque ainda que os homens* in statu præsentis Providentiæ *sejão Ministros ordinarios do Sacramento da Penitencia, e não fosse feita a outra Pessoa semelhante graça, não se seguia que a elle Declarante se não fizesse com Providencia extraordinaria... Alem do que constava das Historias haverem os Anjos administrado o Sacramento da Eucharistia em algumas occasiões: e por isso que não havia razão para se duvidar, ou absolutamente negar, que Maria Sanctissima, e o mesmo Jesu Christo o viessem a elle Declarante absolver.* Confessou pois *Malagrida*, que Christo, e a Senhora por espe-

(1) Sentença num. 79.

cial graça, e favor lhe derão aquella mesma Absolvição, da qual, attendida a Ordem da presente Providencia, são os homens, isto he, os Sacerdotes, os Ministros ordinarios. Com termos mais significantes se declarou o mesmo Réo *Malagrida* em outra Audiencia: *E assim declarava, que Maria Sanctissima na mesma manhã o absolvêra* per locutionem sensibilem, *repetindo tres vezes as palavras*: Filius meus; *dizendo-lhe qne estivesse socegado na sua turbação; por quanto nem ella, nem seu Filho havião permittir ao Demonio, que fingisse hum Sacramento de tanto porte.* (1) Ultimamente: *Malagrida* declarou que aquella graça, que Christo, e a Senhora lhe fizerão de o absolverem, a nenhuma outra Pessoa tinha sido feita: (2) E o revelar-se, e manifestar-se a hum peccador estarem remittidos, e perdoados os seus peccados, he huma graça, que consta da Sancta Escriptura, que o Senhor fizera a muitos peccadores, como acima fica dicto de David, do Paralytico, da Peccadora pública, e da Adultera.

Logo consta por termos os mais proprios, os mais claros, e os mais significantes, que as Absolvições, que *Malagrida* declarou (posto que falsamente) lhe forão dadas por Christo, e pela Senhora, se devem entender por proprias Absolvições, e não de qualquer modo, mas Sacramentaes; quaes os Sacerdotes conferem aos seus Penitentes no Sacramento da Penitencia. Se o Bispo de Cochim reflectíra, e combinára, como devêra, os

---

(1) Sentença num. 58.
(2) Ibidem num. 70.

sobredictos Lugares da Sentença, e as proprias Declarações do seu Socio, alcançára o verdadeiro sentido das mesmas Declarações; e não as alienára contra o seu genuino espirito; querendo persuadir que as referidas Passagens continhão humas simples Revelações; quando o proprio Réo attestou ter elle recebido de Christo, e da Senhora, proprias, e verdadeiras Absolvições Sacramentaes.

„ Se a nada disto quizerão attender os Theo-
„ logos, nem os Juizes (*isto he*, *não acre-*
„ *ditárão as sobredictas Absolvições*) sería tal-
„ vez porque formavão de *Malagrida* o con-
„ ceito, que se vê na Sentença; tendo-o por
„ hum Monstro da maior iniquidade, que cor-
„ ria precipitadamente para o Inferno: E es-
„ tando nesta opinião, justamente lhes pare-
„ cia blasfemia o dizer que a Senhora, e
„ Christo o absolvião de culpa, e pena. Mas
„ eu não posso formar semelhante conceito;
„ porque da Sentença não consta; e as no-
„ ticias antecedentes a ella erão muito diversas.

JA' os Inquisidores, e os Theologos estão justificados pelo Bispo de Cochim; pois decisivamente affirma que, sendo certo ser *Malagrida* hum Monstro de iniquidade, que corria precipitadamente para o Inferno, justamente parecia blasfemia dizer o sobredicto Réo, que Christo, e a Senhora o absolvião de culpa, e pena. Temos pois que o referido Principio contem huma verdade incontes-

tavel, e que toda a differença consistia em que o Bispo não podia formar semelhante conceito de *Malagrida*, não pelas razões que allega o mesmo Bispo, as quaes em seus Lugares já ficão refutadas; mas sim porque era seu Socio, e Jesuita. Os Inquisidores porem não só podião, mas estavão obrigados a formar o referido conceito; pois estavão convencidos pela força das Provas as mais exuberantes, de que *Malagrida* era hum Hypocrita, Visionario, falso Profecta, incontinente, e Herege, e consequentemente hum Monstro de iniquidade, que corria accelaradamente para o abysmo.

„ Ia passando em claro a Revelação, que
„ na primeira Audiencia do Sancto Officio dis-
„ se o Padre, que tinha tido hum anno an-
„ tes, de que havia de vir ao Sancto Officio
„ accusado com calumnias, e havia de ter o
„ trabalho de se vêr fóra da Companhia. Es-
„ te Ponto he digno de attenção: Poderá di-
„ zer-se, que elle fingio isto de sua casa; mas
„ o Ponto de ser vêr fóra da Companhia, ain-
„ da então não estava cumprido, ainda que
„ parece se quer dar a entender, que elle o
„ dava já por cumprido; porque não havia
„ já Companhia em Portugal: mas isto não
„ he estar propriamente fóra da Companhia;
„ como não estava fóra della hum Padre, que
„ ficou muito tempo em Japão, depois de se-
„ rem deitados fóra, ou mortos todos os ou-
„ tros. V. Excellencia repare, como eu ca-
„ sualmente reparei na Sentença da Relação

„ Secular, e achará: *O Réo Gabriel Mala-*
„ *grida, que foi Religioso Sacerdote da Com-*
„ *panhia denominada de Jesus*: com razão di-
„ zem *que foi*; pois na degradação se lhe ha-
„ via de tirar o Vestido Religioso, como ao
„ Clerigo se lhe tira o Clerical; e se lhe ha-
„ via de pôr hum Vesrido Secular. Aqui he
„ que se cumprio totalmente o trabalho de se
„ vêr fóra da Companhia; e como isto ainda
„ era de futuro, e contingente, quando elle
„ o disse, e muito mais quando se lhe disse;
„ porque não diremos, que isto foi Revelação,
„ e Profecia verdadeira.

ERA mais conveniente ao Bispo passar em claro, como elle se explicou, a sobredicta Revelação, do que declara-la, reflecti-la, e explica-la em termos taes, que manifestamente encontrão a mesma verdade. Lembra-se o Apologista da Revelação, que *Malagrida* declarou na primeira Audiencia, que teve na Mesa do Sancto Officio, dizendo, que o Senhor, alem de outras cousas, lhe dissera hum anno antes, que fosse prezo nos Carceres da Inquisição, que elle Réo havia ter o trabalho de se vêr fóra da Companhia: (1) E armando-se o Bispo com esta falsa, e fingida Revelação, quer provar que *Malagrida* fôra verdadeiro Profeta; mostrando que elle predissera o que ainda não tinha acontecido quando o declarou; e na realidade acontecêra depois: Por quanto o ver-se

(1) Sentença num. 30.

o sobredicto Réo fóra da Companhia, se não tinha verificado quando o prendêrão para o Sancto Officio, mas sim quando, depois de o degradarem de suas Ordens, lhe despírão a Roupeta da Sociedade, e o vestírão de Secular. Para tal Profeta tal Interprete. Ouçamos o seu Discurso, e alcançaremos a frioleira da Interpretação.

Diz pois o Bispo que a ficar *Malagrida* em Portugal, onde já não havia Companhia, não era propriamente estar fóra da mesma Companhia, *assim como não estava fóra d'ella hum Padre, que ficou muito tempo em Japão, depois de serem deitados fóra, ou mortos todos os outros.* A esta Interpretação tenho eu que repôr: logo, (usando do mesmo exemplo, de que fez uso o sobredicto Bispo) o ficar *Malagrida* sem Roupeta, em Habitos Seculares, quando o degradárão das Ordens, não foi pô-lo fóra da Companhia; porque tambem o referido Padre, quando ficou sem outro algum Socio no Japão, não usava de Roupeta, mas sim de Vestidos Seculares, segundo o costume do Paiz; e com tudo não se reputava fóra da Companhia, como escrevêo o Bispo de Cochim.

Todos sabem que o Habito não faz o Religioso; (1) e que as Vestes não fazem os Constitutivos dos Estados; pois he constante na Historia da Igreja que até ao meio do quarto Seculo os Clerigos usavão dos mesmos Vestidos dos Seculares: (2) logo, mal interpretou o Bispo de Cochim

---

(1) Cap. *Porrectum* 13. *de Regularibus.*
(2) Thomassin. *de Veteri, et nova Ecclesiæ Disciplina.*

a Revelação, que declarára *Malagrida*; dizendo que então se verificára ver-se o mesmo *Malagrida* fóra da Companhia, quando lhe despirão a Roupeta.

Que o Bispo entrasse na empreza de explicar o que estava confuso, e duvidoso, muito embora; mas que, para authorisar hum Falsario concebesse a idéa de contradizer o que estava claro, e manifesto, querendo persuadir o contrario do que em termos bem significantes tinha declarado o mesmo Réo, he o que admirará a todos. Tão longe estava *Malagrida*, quando teve a primeira Audiencia na Mesa do Sancto Officio, de se persuadir que se verificaria para o futuro a sobredicta Revelação, que declarou tivera hum anno antes de ser mandado para os Carceres da Inquisição, que elle mesmo já então a dava por cumprida, e verificada só com o que por elle passava de presente. Assim se lê expressissimamente na Sentença: (1) *E que, perguntando-se-lhe se estava prompto para a imitar*, (a Jesu Christo) *duvidando elle Declarante dar-se por convencido, em razão do descredito da sua Religião, lhe fôra respondido que havia de ter o trabalho de se ver fóra d'ella, como lhe succedia; por quanto nos Carceres, em que se achava, lhe lembrava Jesu Christo o que lhe havia declarado.* Devêra pois o Bispo reflectir naquella Clausula: *como lhe succedia*, e na outra: *lhe lembrava Jesu Christo o que lhe havia declarado*, que ambas estão indicando evidentissimamente que a prizão de *Ga-*

(1) Sentença num. 80.

briel. Malagrida nos Carceres da Inquisição era o que o mesmo *Malagrida* reputava por verificativo da falsa, e affectada Profecia, que elle fingíra lhe fôra feita, quando se lhe disse: que havia ter o trabalho de se ver fóra da Companhia.

Devêra tambem reflectir o mesmo Bispo que erão duas cousas differentes, e separadas: huma, ver-se *Malagrida* fóra da Companhia: outra, ter sido Religioso Sacerdote da Companhía: a primeira foi o objecto da sobredicta falsa, e affectada Revelação, que o mesmo *Malagrida* dava por cumprida quando se vio prezo nos Carceres da Inquisição; considerando-se, ainda quando prezo, Membro, e Socio da mesma Companhia: a segunda foi a Proposição do Acordão, e Sentença da Relação, da qual se quiz valer o sobredicto Bispo para verificativo da referida Revelação falsa, e affectada. Porem devêra notar, e tambem reflectir o mesmo Bispo que a Sentença da Relação não diz que *Malagrida fôra Religioso da Companhia*; mas sim que *fôra Religioso Sacerdote da Companhia*: isto he: não he o espirito da Sentença da Relação negar que *Malagrida* a esse tempo fosse Religioso da Companhia; porque, como não tinha sido expulso da Corporação Jesuitica, nem pelo Papa, nem pela mesma Sociedade, foi morto, e queimado, sendo actualmente Membro, e Socio da mesma Companhia: he sim o espirito da sobredicta Sentença negar que *Malagrida* a esse tempo fosse Religioso Sacerdote da Companhia; porque como, segundo a Disposição dos Sagrados Canones, tinha sido pública, e solemne-

mente degradado de todas as Ordens, ainda que ficava Religioso da Companhia, já não era Religioso Sacerdote da mesma Sociedade. Admirome que, tendo cultivado o Bispo de Cochim a Arte da Logica, se não lembrasse que a *Negação* affecta a huma *Proposição* complexa não he affecta a cada hum dos *Predicados* singulares da mesma *Proposição*; que, a lembrar-se d'este Principio, conheceria que quando se negava ser *Malagrida* Religioso Sacerdote da Companhia, depois de ser degradado de todas as suas Ordens, de nenhum modo se negava o ser ainda Religioso da mesma Sociedade; pois bem sabía a illuminada Assembléa de Ministros, que lançárão a sobredicta Sentença, que o Réo pela Degradação das Ordens ainda não ficava expulso da sua Corporação Jesuitica.

Alem do sobredicto podéra tambem notar o Bispo de Cochim que o adverbio *fóra* tem differentes accepções; e que deve ser entendido segundo a ordem, contexto, e espirito da Prática, e Assumpto, que se tracta. *Fóra da Companhia* se podia dizer: *Primò*: Aquelle, que assistia fóra de todo o Collegio, Casa, Residencia, e Predio da Companhia: *Secundò*: Aquelle, que assistia em Paiz, onde não havia a Congregação da Companhia: *Tertiò*: Aquelle, que tinha sido repudiado, e expulso da mesma Companhia: *Quartò*: Aquelle, que por proprio delicto estava Réo em algum Foro, e por isso a elle sujeito; não podendo por então ter sobre elle Jurisdicção alguma a Companhia. Nesta quarta accepção procede a Definição do *Foro*, recebida por todos os Juristas, a qual

explica *Fagnano* (1) do seguinte modo: *Forus competens idem est ac Tribunal Judicis, cujus Jurisdictioni Reus, qui convenitur, subjectus existit.*

O Bispo procedia na terceira accepção; considerando que *Gabriel Malagrida* ainda prezo nos Carceres da Inquisição era verdadeiramente Individuo, e Membro da Sociedade: Porem, segundo a mesma acepção, explicou muito mal a falsa Profecia, dizendo que só então se víra *Malagrida* fóra da Companhia, quando lhe despírão a Roupeta, e o vestírão de Secular. Porque conforme o que acima fica dicto, e provado, o Habito não faz o Religioso; e a mudança de Vestidos, que se fez ao Réo, não foi Sentença de expulsão; sendo certo que, ainda depois de degradado de todas as Ordens, ficou, e permaneceo Membro, e Socio da Corporação Jesuitica; e por isso, segundo a sobredicta terceira accepção, se não podia dizer *Gabriel Malagrida* fóra da Companhia. Porem o mesmo Réo com melhor fundamento, e maior razão, que a do Bispo, entendêo a sobredicta Clausula *fóra da Companhia*, conforme o espirito da primeira, segunda, e quarta das referidas accepções; e por isso estava persuadido que tinha mostrado ter-se verificado a sua fingida Profecia, estando prezo nos Carceres do Sancto Officio; porque estava fóra de todo o Collegio, Casa, Residencia, e Predio da Companhia; em Paiz, onde já não havia Companhia; e Réo do Foro, ou Tribunal do Sancto Officio, ao qual, pelos seus deli-

(1) In Cap. *Licet* 20. *de Foro compet.*

clos, se via sujeito, e fóra de toda a Jurisdicção da Companhia. Neste Ponto discorrêo melhor o Réo *Malagrida*, do que o Bispo seu Apologista, o qual foi infeliz em tudo, que escreveo na sua Carta.

„ O que se refere quasi no fim da Sentença, „ que elle disse na Mesa, bem o podemos tam- „ bem ter por verdadeiro: Que fazendo-se-lhe „ huma Admoestação, e ameaçando-o com a „ proximidade da ultima Sentença, elle res- „ pondeo, que já antes tinha ouvido o que se „ lhe queria dizer, e tinha ouvido tambem es- „ tas formaes palavras: *Sed ego, cùm accepero* „ *tempus, has Justitias judicabo*: *Myste-* „ *rium est tua Captivitas*: *Mysterium est* „ *tua Accusatio*: *Mysterium erit tua Solutio.* „ Estas ultimas palavras talvez se entenderão „ da soltura do Carcere; e se tiverão por evi- „ dentemente falsas: Mas *Solutio*, não só na „ Frase da Escriptura, e dos Sanctos Padres, „ mas tambem dos bons Auctores Latinos, tam- „ bem significa *Morte*: E assim o sentido he, „ que houve mysterio na sua Prizão, e Accu- „ sação; e o ha de haver na sua Morte; por- „ que tudo isto Deos permittia por altissimos „ fins. Eu assim o julgo, e por isso tenho esta „ Revelação, e Profecia por verdadeira.

Propõe o Bispo de Cochim outra Revelação; e Profecia de *Malagrida*, que elle Bispo teve, e julgou por verdadeira. Porem este seu juizo cor-

rêo a mesma fortuna que os outros; que he o que acontece a quem quer contradizer a verdade, e persuadir a mentira. A sobredicta Passagem contém muitas partes, e cada huma dellas dignas de sua particular Reflexão.

Diz pois o Bispo: *O que se refere quasi no fim da Sentença, que elle disse na Mesa, bem o podemos tambem ter por verdadeiro.* Aquella conjuncção *tambem* indica, que assim a Revelação, e Profecia de que se tracta neste lugar, como as outras, que declarou o mesmo Réo, todas forão verdadeiras. Porem já em seus proprios, e determinados lugares se mostrou com evidencia, que todas forão falsas, fingidas, e affectadas; e, fazendo melhor uso da mesma conjunção, poderemos dizer com mais verdade do que o Bispo: Que o que se refere quasi no fim da Sentença, que o Réo disse na Mesa, com razão bem fundada o podemos tambem ter por falso, fingido, e affectado: Porque sendo convencido *Gabriel Malagrida* huma, e muitas vezes de Visionario, mentiroso, e falso Profeta; tem contra si a Presumpção de Direito, para ser reputado como tal em todas as outras suas Visões, Revelações, e Profecias; e muito principalmente quando ellas forem tão qualificadas, como he a de que se tracta nesta Passagem, pois abaixo veremos, que he evidentissimamente falsa.

Grande satisfação mostra o Bispo das palavras, que o Réo disse tinha ouvido *ab alto*, depois de ser admoestado, e avisado, de que brevemente havia ser vista, e julgada a sua Causa, cujas palavras são as seguintes: *Sed ego, cum atte-*

minhando-se á Igreja de S. Domingos para ouvir em hum bem authorisado, respeitavel, e numeroso Auditorio huma Sentença para elle, e para a sua Sociedade, bem vergonhosa, em virtude da qual foi degradado de todas as Ordens, e relaxado com Mordaça, e Carocha, com Rotulo de Heresiarca á Justiça Secular, que o condemnou a morrer de Garrote; e que depois de morto fosse queimado; rompe no enthusiasmo de dar huma nova, e no proposto Assumpto bem impropria significação á palavra *Solutio*; querendo persuadir que a ultima Clausula do sobredicto Periodo se não devêra reputar por falsa, porque a palavra *Solatio* naquelle lugar significava *Morte*, cuja significação em estilo de frase se achava authorisada na Escriptura, nos Sanctos Padres, e em bons Auctores Latinos; devendo ser o sentido das sobredictas palavras o seguinte: *Que houve mysterio na sua Prizão, e Accusação, e o ha de haver na sua Morte; porque tudo isto Deos permittia por altissimos fins.*

He a unica cousa em que falla verdade o sobredicto Bispo: *Que tudo Deos permitte por altissimos fins*; porque como todas as Obras, e Permissões Divinas são prudentissimas, inconstestavelmente tem seus fins honestissimos, e escondidos á todas as Creaturas, ás quaes só he manifesto o ultimo fim de todas as Obras, e Permissões de Deos, que he a sua Gloria accidental: (1) Sendo bem certo, que tanta gloria tem o Senhor na manifestação da sua Misericordia, como da sua Justiça.

---

(1) *Universa propter semetipsum operatus est Dominus.* Proverb. cap. 16. v. 4.

Donde venho a deduzir que a morte de *Malagrida* teve seu fim na ordem da Divina Providencia, e que dêo gloria a Deos; pois o Senhor se glorifica no castigo dos máos, e peccadores. Eu bem sei que este não era o altissimo fim, que o Bispo se propunha na morte de *Gabriel Malagrida*; e que o seu enthusiasmo lho representava tão sublime, que era capaz de lhe propôr, que na morte do sobredicto Réo, seu Socio, houvera algum fim particular, Divino, mysterioso, e de superior ordem, como houvera na morte do Salvador do Mundo. Porem deixemos o Bispo possuido desta, ou de outra semelhante loucura, e passemos a reflectir na Exposição, que faz da fingida Revelação de *Malagrida*.

Supposta a interpretação, ou explicação, que o Bispo dêo á palavra *Salutio*, faço eu hum reparo, o qual farão comigo todos os prudentes: Que sendo concebidas as duas partes da sobredicta Revelação em hum Latim muito claro, e em palavras entendidas na sua natural, genuina, e obvia significação; porque causa, ou motivo deve ser entendida a terceira, e ultima parte da mesma Revelação em sentido fraseado? Isto he: Se a palavra *Captivitas*, e a palavra *Accusatio* são entendidas em sentido proprio, sem alguma translação, e alienação, porque ha de ser alienada da sua significação natural, e obvia a palavra *Solutio*? Não se poderá assignar outra razão mais, de que assim fazia conta ao Bispo de Cochim para verificar as falsidades, fingimentos, e embustes de *Malagrida*, e estabelecer por sanctidade, e virtude a hypocrisia do mesmo Réo.

Não se ajusta a sobredicta explicação com as verdadeiras Regras da boa Hermeneutica, nem com as que nos deixou Sancto Agostinho. (1) He incontestavel que o Bispo de Cochim nada sabía da Arte Crítica; porque os Jesuitas, principalmente os de Portugal, apenas lhe saberião o nome; e, como ignoravão toda a Hermeneutica, estavão hospedes nos Principios da Interpretação. Esta foi a causa porque o sobredicto Bispo se não ajustou com os referidos Principios, explicando, e interpretando a palavra *Solutio*, indicada na terceira parte da fingida Revelação de *Malagrida.*

Hum dos Principios da Interpretação he o seguinte: *Pro illo sensu stat præsumptio, quem verba communiter habent ex usu loquentium*: (2) He outro Principio: *Sensus verborum rectè desumitur a sensu verborum consimilium, correlativorum, aut analogorum*: (3) Que se deve interpretar, explicar, e entender a Proposição conforme o sentido, que tem as palavras pelo uso commum: E que, no caso de dúvida, se deve deduzir o genuino sentido por outras palavras semelhantes, ou correlativas. Estabelecidos estes dous Principios, nos quaes conspirão todos os Críticos, perguntára eu ao Bispo: E a palavra *Solutio*, segundo o uso commum, significa *Morte*? He certo, que não. Significa *Soltura*, *Solução*, *Pagamento*: E nesta multiplicidade de accepções, e significações, qual deve ser a propria, que devemos dar á sobre-

---

(1) Lib. 4. de *Doctrin. Christian.*
(2) Euseb. Amort de Princip. Art. Critic. Part. 3. §. 2. n. 2.
(3) Ibidem §. 3. n. 3.

dicta palavra indicada na Revelação de *Malagrida*? Para procedermos, segundo as Regras, devemos examinar qual seja o seu correlativo, indicado na mesma Revelação. Ora: este he *Captivitas*: e o verdadeiro, e proprio significado da palavra *Solutio*, como correlativa da palavra *Capiivitas*, que significa *Captiveiro*, ou *Prizão*, he *Soltura*: logo, a palavra *Solutio*, posta na Revelação de *Malagrida*, significa propria, e genuinamente á *Soltura*, e não a *Morte*, como contra todas as Regras, e Principios explicou, e interpretou o Bispo.

Com menos verdade escrevêo o mesmo Prelado que na Sancta Escriptura se achava authorisada a palavra *Solutio*, no estilo de frase, significando a *Morte*. Em dez lugares unicamente se lê na Sagrada Escriptura a palavra *Solutio*, convem a saber: no Livro do Ecclesiastes, Capitulo 7. No Livro das Profecias de Daniel, tres vezes no Capitulo 2., quatro no Capitulo 4., e huma no Capitulo 5. E na primeira Epistola do Apostolo São Paulo aos Corinthios no Capitulo 7. E em nenhum dos sobredictos lugares está a palavra *Solutio* em sentido fraseado, significando a *Morte*, como se poderá ver, e examinar nos referidos lugares.

Nenhuma dúvida tenho que a sobredicta palavra possa admittir translação, e alienação do seu proprio, usual, e obvio significado, em cuja frase signifique a *Morte*, e que d'este modo fizessem uso d'ella os Sanctos Padres, e os melhores Auctores Latinos, assim como para o mesmo Assumpto usárão do verbo *Solvo*. Porem nos sobredictos casos não deve estar a palavra *Solutio* solitaria, e

subsistente por si mesma; mas com adjectivo, ou verbo, que a possa alienar da sua usual, e obvia significação, e a traslade ao estilo fraseado, como se usa com o verbo *Solvo*, que para significar a *Morte* se lhe ajunta *Ex Corporis vinculis*, etc. D'este modo se não lê a palavra *Solutio* na sobredicta Revelação declarada por *Malagrida*: porque se acha solitaria, e subsistente por si mesma; termos, em que não pode admittir translação, e alienação, e se deve entender em seu commum, usual, e obvio significado, do modo, que acima fica expendido, e declarado, segundo as Regras da boa Hermeneutica, e Principios da verdadeira Interpretação.

Tudo o que acima dissemos tem sido superabundante; porque para se mostrar evidentissimamente que a palavra *Solutio*, indicada na Revelação de *Gabriel Malagrida*, significa a *Soltura*, e que elle assim o entendêra, basta o que o mesmo Réo declarou na Mesa do Sancto Officio, como consta da Sentença: (1) pois disse: *Que elle com brevidade sería restituido ao seu antigo decóro*, *como* ab alto *se lhe estava dizendo.* E que Interpretação daria a esta Profecia de *Malagrida* o seu Socio, o Bispo de Cochim? Diria que o Réo neste lugar tambem fallára em estilo fraseado? E que pelo seu antigo decóro se deve entender o passear as Ruas de Lisboa, prezo, feito objecto de escandalo, com Mordaça, e Carocha; e ser conduzido a hum Cadafalso, para ser morto com ignominia, e depois queimado?

(1) Sentença num. 41.

He indubitavel que *Malagrida* esperava sahir dos Carceres do Sancto Officio com hum grande triunfo, e ser restituido á sua antiga liberdade, e reputação; que por isso em huma Audiencia pedio que lhe abbreviassem a sua Causa: (1) e em outra declarou que lhe fôra revelado que com brevidade havia ser restituido ao seu antigo decóro. Enfatuado pois o Réo com a sobredicta preoccupação, como era possivel que elle entendesse, ou quizesse dar a entender que a palavra *Solutio*, indicada na sua Revelação, significava a *Morte*, que elle Réo havia padecer com tanta affronta, e ignominia? Antes pelo contrario persuadia-se, e queria persuadir aos Inquisidores que elle havia sahir dos Carceres da Inquisição com muita honra, e com muita gloria, restituido á sua liberdade, e antigo decóro.

Assim o devêra entender o Bispo, se pensasse com madureza em todas as Respostas, e Declarações de *Gabriel Malagrida*; reflectindo por huma parte na força da palavra *restituido*, que respeita o antigo estado, o qual em *Malagrida* era de liberdade, e de muitas estimações, ás quaes esperava o restituissem os Inquisidores com huma Sentença absolutoria, e muita honrosa, que fosse huma Prova Authentica da sua virtude, e da verdade das suas Predicções, ou Profecias: e considerando pela outra parte que acontecêra muito pelo contrario, pois pelas suas grandes, e escandalosas culpas ouvio publicamente huma Sentença, pela qual foi declarado Herege de nossa

(1) Sent, num. 60.

Sancta Fé, e julgado Hypocrita, Visionario, e falso Profeta em tudo, que declarou se lhe tinha revelado.

„ Se o he tambem (*Profecia*) o que disse,
„ de que a Companhia em Portugal com brevi-
„ dade sería restituida ao seu antigo estado,
„ e que Maria Sanctissima ha de proteger, e
„ augmentar, como lhe revelou nestas pala-
„ vras: *Inimici erimus inimicis ejus*, o tem-
„ po o mostrará; eu espero que assim ha de
„ succeder.

E Se ainda vivêra o Bispo de Cochim, e visse o estado presente da sua denominada Companhia, não só em Portugal, mas em todo o Mundo Catholico, não reduzida a poucas Provincias, a poucas Casas, a poucos Individuos, mas reduzida a nada; como fumo, que no ar se espalhou, e nada d'elle se vê; e como sombra, que de repente desapparecêo, como se envergonharia de ter empenhado a sua Authoridade, e Erudição para sustentar as que lhe erão agradaveis, e elle Bispo queria persuadir verdadeiras promessas, feitas por *Malagrida* em tom de Predicção Profetica! Como se sentiria penetrado da maior confusão, vendo frustrada a imprudentissima esperança, com que se lisonjeava a si, e aos seus; pois tendo vigorosamente animado a sua confiança pela Profecia do seu Socio, de que a Companhia em Portugal havia ser restituida ao seu antigo estado; e que Maria Sanctissima a havia proteger, e augmentar, não

só se não verificava a Profecia na Parte, que era a Provincia de Portugal; mas que era desfeita, e abolida no Todo! Isto he, que a Companhia não só não crescia, e se não augmentava em Portugal, mas que por Breve Apostolico era extincta, e perpetuamente supprimida em todo o Mundo! Eu quero persuadir-me que o Bispo, se chegasse a lêr o Breve *Dominus, ac Redemptor noster Jesus Christus* do Sanctissimo Padre Clemente XIV, o qual tira toda a esperança de se vêr cumprida a Profecia de *Malagrida*, acima indicada, certamente se desenganaria de que todas as outras Profecias do seu Socio erão desta mesma indole, e natureza; isto he, que continhão a mesma falsidade, e que com effeito *Malagrida* era hum Impostor, Visionario, e falso Profeta: que se penetraria de hum grande arrependimenro de ter escripto tal Carta, e tal Apologia: e que cuidaria de praticar Christãmente todos aquelles actos, que a sólida, e sancta Moral de Jesu Christo manda impreterivelmente observar por todos àquelles, que denegrírão, e infamárão o seu Proximo, como escandalosamente fez com a sua Carta o sobredicto Bispo.

„ Quanto aos Livros; na Sentença se diz,
„ que na Mesa do Sancto Officio se apresentárão duas Obras escriptas pela letra do Réo;
„ huma em Portuguez da Vida de Sancta Anna; outra em Latim *De Vita, et Imperio*
„ *Anti-Christi*; ambas reconhecidas pelo mesmo Réo, a quem forão mostradas na Inquisição: E depois se refere que elle na primeira Audiencia disse que, sendo injustamen-

„ te prezo como Cabeça da Conjuração, entrára
„ a escrever com ordem do mesmo Deos, e de
„ Nossa Senhora, a Vida de Sancta Anna, e
„ outra Obra, que tracta da Vida, e Imperio
„ do Anti-Christo, as quaes Obras lhe forão
„ achadas, e tomadas; e que, pelas haver escri-
„ pto, sabía que estava prezo na Inquisição.
„ Como na mesma Sentença se não dá outra
„ noticia contraria a esta, devemos dar por cer-
„ to que os Livros, se forão escriptos pelo
„ Padre *Malagrida*, o forão depois d'elle estar
„ prezo por ordem d'ElRei, ou no Forte, ou
„ aonde quer que era, etc.

NESTA Passagem só he digna de Reflexão aquel-la hypothetica, e condicional; *que os Livros se forão escriptos pelo Padre Malagrida.* E ainda o Bispo põe este Assumpto em hypothese? Da mesma Sentença, a qual foi lida publicamente na face do Réo, consta: *Primò*: Que os sobredictos dous Livros forão na Mesa do Sancto Officio apresentados ao mesmo Réo; e que elle os reconhecêo como Obras suas: *Do que tudo havendo Informação na Mesa do Sancto Officio, e apresentando-se nella duas Obras escriptas pela letra do Réo, huma intitulada*: Heroica, e admiravel Vida da Gloriosa Sancta Anna, Mãi de Maria Sanctissima, dictada da mesma Soberanissima Senhora, e seu Sanctissimo Filho; *escripta na Lingua Portugueza; e outra na Lingua Latina com o Titulo*: Tractatus de Vita, et Imperio Anti-Christi, *ambas reconhecidas pelo mesmo Réo, a quem forão*

mostradas na Inquisição. (1) Ainda o Bispo duvidou se erão, ou não, os sobredictos Livros escriptos por *Malagrida*, depois de ler na Sentença que elles erão escriptos pela letra do mesmo Réo? Pode haver maior Prova da identidade do Auctor de qualquer Obra, que ser escripta no seu original pela letra do mesmo Auctor?

Consta *Secundò*: Que o mesmo *Malagrida* confessou na Mesa do Sancto Officio que elle escrevêra os mesmos Livros, e declarou que os escrevêra por ordem de Deos, e de Nossa Senhora: *E que, sendo depois injustamente prezo como Cabeça da Conjuração, entrára a escrever com ordem do mesmo Deos, e de Nossa Senhora, a Vida de Sancta Anna, e outra Obra, que tracta da Vida, e Imperio do Anti-Christo, as quaes Obras lhe forão achadas, e tomadas, e que pelas haver escripto sabía que estava prezo na Inquisição como Hypocrita, que fingia Revelações falsas, e virtudes, que não tinha.* (2) E será verosimil que as sobredictas duas Obras fossem escriptas por outrem, que não fosse *Malagrida*, fingindo a sua letra, e que na sua mesma presença, e do mais numeroso, e respeitavel Auditorio se dissesse que elle Réo as tinha escripto, e que elle mesmo na Mesa do Sancto Officio as tinha reconhecido como Composições suas; accrescentando-se que elle entrára a escrever as referidas Obras por ordem de Deos, e de Maria Sanctissima; e que o mesmo Réo estivesse calado, e não désse

(1) Sentença num. 8.
(2) Ibidem num. 28.

huma só palavra em defesa da sua innnocencia denegrida com huma tão famosa impostura? E quem poderia ser aquelle, que escrevesse muito de proposito tantas ridicularias, e frioleiras, quantas se lêm nos sobredictos Livros?

Se houvesse hum homem tão malevolo, do que só se poderia persuadir o Bispo de Cochim, que entrasse na ímpia, e detestavel idéa de infamar a outro homem virtuoso, e sancto, qual se reputava *Malagrida*, impondo-lhe que elle era Auctor de Livros cheios de impiedades, e heresias; escrevendo com effeito os mesmos Livros para os imputar ao sobredicto homem bom, e virtuoso; escreveria as Heresias capitaes contra a Religião, e não se occuparia em descrever que *a familia de Sancta Anna, alem dos Senhores, e de algumas crianças, consistia em vinte escravos, doze varões, e oito femeas. Que S. Joaquim tivera o Officio de Pedreiro:* (1) *Que Sancta Anna fizera hum Recolhimento em Jerusalem de cincoenta e tres Recolhidas; que para o completar se disfarçárão em Carpinteiros os Anjos; e que para o sustento ia huma d'ellas, por nome Martha, comprar peixe, e o vendia com lucro na Cidade:* (2) *Que hão de ser tres os Anti-Christos, e que assim se devem entender as Escripturas, a saber, Pai, Filho, e Neto; e que o ultimo ha de nascer em Milão, de hum Frade, e de huma Freira, no anno de mil novecentos, e vinte; e que ha de casar com Proserpina, huma das Furias in-*

---

(1) Sentença num. 15.
(2) Ibidem num. 16.

fernaes (1): *Que o Anti-Christo ha de ser baptizado por sua mãi, e que o Demonio entenderá ser seu pai, e só ha de saber do Baptismo depois de huma imprudente confissão da mãi.* (2) E outras semelhantes inepcias, e futilidades ridiculas, que se lêm nos sobredictos Livros, as quaes só poderião lembrar a quem na realidade as quizesse escrever para as persuadir, como foi *Malagrida*; e não a quem as quizesse escrever para lhas imputar.

Para confirmação do sobredicto Assumpto transcreverei o que se lê na Deducção Chronologica, e Analatyca; que como o seu verdadeiro Auctor teve maiores luzes para escrever a sua incomparavel Obra, conhecêo mais no seu fundo a verdade do sobredicto Objecto: *No mesmo Tribunal* (da Inquisição) *sobre exactas Provas, miudos Exames, Confrontações de Testemunhas, e Ratificações dos seus Dictos; sobre os reconhecimentos feitos pelo sobredicto Réo, de serem os referidos dous Livros por elle* (Malagrida) *compostos, e escriptos de sua propria letra; sobre as suas repetidas confissões, etc.* (3) Falle pois muito embora hypotheticamente o Bispo de Cochim sobre as duas Obras de *Malagrida*; porque, como escrevêo a sua Carta conduzido por huma paixão céga, e desordenada, não podia atinar com a verdade, estando ella tão clara, manifesta, e evidente, como acabamos de vêr.

---

(1) Sentença num. 22.
(2) Ibidem uum. 23.
(3) *Deducção Chronologica, e Analytica* Part. I. Divis. 15. §. 924.

„ Agora só reparo no lugar, e no tempo.
„ Tão leve era o Carcere, e com tanto descan-
„ ço, e cómmodo estava nelle o Padre *Mala-*
„ *grida*, que podia compôr Livros; e tinha
„ não somente socêgo para os compôr, mas
„ tambem penna, papel, e tinta á sua vontade
„ para os escrever, e para se fazerem Copias?

O Bispo estava sem dúvida persuadido que *Gabriel Malagrida*, prezo pelo Juizo da Inconfidencia, fôra depositado em alguma Masmorra subterranea; privado de toda a luz; mettido em ferros; destituido de companhia; e posto em huma grandissima consternação; mas enganava-se, assim como se enganou em tudo mais. Aquelle Juizo he cheio de Humanidade, e Christandade: nada lhe esquece para a segurança dos Réos; e cuida com a maior exactidão em tudo, que lhe pode servir de alivio, e consolação, sempre lembrado d'aquelle humanissimo Principio, authorisado pelos primeiros sentimentos da mesma Natureza: *Que ao afflicto se não deve accrescentar a afflicção.* Estava *Malagrida* em hum Aposento cómmodo para fazer as suas Composições, para as quaes tinha tempo, que lhe sobejasse, pois todo era seu, sem que o distrahissem, nem occupassem. Estava em socêgo; e este mesmo, e o querer occupar o tempo para lhe ser mais suave a Prizão, alem de outras idéas, que prudentissimamente se podem, e devem conjecturar, o convidarião para entrar na sobredicta applicação, e composição.

Convenho em que no Carcere não acharia o

Réo penna, tinta, e papel: e não tendo eu as luzes, que são indispensaveis para declarar o determinado, e verdadeiro modo, com que o mesmo Réo teve tanto á mão os sobredictos apparelhos, não deixo de me vêr soccorrido dos principios necessarios para neste Assumpto formar huma conjectura muito prudente, e muito natural. Sabemos que ao Réo Jesuita *Antonio Vieira*, estando prezo nos Carceres do Sancto Officio, se concedeo penna, tinta, e papel para escrever a bem da sua defensa: e não poderia *Gabriel Malagrida* usar do mesmo arbitrio, e pedir os referidos apparelhos para o mesmo fim; e, havendo-os, fazer delles uso para as suas composições? Quem poderá duvidar que se o mesmo Réo rogasse á pessoa, a cujo cuidado estava o seu tracto, lhe concedesse penna, tinta, e papel para occupar o tempo em alguma composição; que a mesma pessoa a impulso de compaixão, e caridade lhe concederia tudo o sobredicto, usando como bom proximo em concorrer para o possivel allivio, e consolação de hum encarcerado? O certo he que *Malagrida* compoz os sobredictos dous Livros na sua prizão, como elle mesmo declarou, e acima fica manifesto; e que por algum dos sobredictos doue modos, ou ainda de outros, todos possiveis, que facilmente se podem conjecturar, haveria á mão os apparelhos necessarios para as suas composições, e consequentemente para extrahir dellas algumas Copias.

„ Tinha elle á mão companheiro, com quem „ consultar; e este tinha tambem á mão ho-

„ mens doutos da Companhia, com quem con-
„ ferir os Pontos?

E fez dúvida ao Bispo de Cochim, que *Malagrida* na prizão, na qual escreveo os seus Livros, tivesse companheiro, com quem o Réo se confessasse, e consultasse sobre os Assumptos, que fazião os objectos das suas Composições? O mesmo Réo o declarou huma, e outra vez, como consta da Sentença: *Depois do que pedindo o Réo Audiencia, disse: Que vinha movido* ab alto *declarar que escrevêra a Vida de Sancta Anna, ou continuára a sua escripta, precedendo conselho do seu Confessor, e Companheiro.* (1) *Respondeo, que as dictas Obras erão Divinas* quoad substantiam, *e que somente continhão alguns erros não substanciaes, que certo seu Companheiro havia emendado em huma Cópia, que tirou, e escondeo, ou mandou para fóra da Prizão, em que ambos estiverão.* (2)

A Consulta de Homens doutos da sua Religião, que *Malagrida* declarou, precedêra á escripta, ou continuação da Obra; póde-se entender ou feita por elle Réo, ou pelo Companheiro, com o qual estivera na mesma Prizão: Por quanto o mesmo *Malagrida* não declarou este objecto com a devida clareza, e individuação. A ser feita por elle Réo a sobredicta Consulta, não devêra o Bispo inquirir o modo, com que a fizera, estando

(1) Sentença nnm. 47.
(2) Ibidem num. 60.

prezo em Carcere de segredo, e impossibilitado para communicar com Pessoa alguma; depois de lêr na Sentença, que o Réo seu Socio fallava repetidas vezes com os Anjos, (1) com os Sanctos, e com os mortos: (2) E a quem era tão facil o fallar com estes, não lhe sería muito difficil fallar com os vivos, e consultar com elles sobre os Assumptos das suas Composições.

Persuado-me que o Bispo se lembrou desta solução; e para a acautelar, e não ser atacado com ella o seu Argumento, vai suppondo na sua Carta que a sobredicta Consulta fôra feita pelo Companheiro, com o qual estivera *Malagrida* na mesma Prizão. Por isso pergunta: Se o sobredicto Companheiro do Réo, estando tambem prezo, e em segredo, tivera modo de consultar os homens doutos da Companhia, e conferir com elles sobre os Pontos das referidas Composições? Eu respondo que não; e accrescento que, ou o Companheiro de *Malagrida* lhe não disse o que o Réo declarou, e que este faltou á verdade nesta occasião, assim como faltára em outras muitas, como repetidas vezes fica acima demonstrado; tendo tambem

---

(1) *Affirmando serem-lhe dictados por Deos Senhor nosso, por Maria Sanctissima nossa Senhora, e pelos Sanctos, e Anjos do Ceo, que dizia lhe fallavão, e com elle communicavão.* Sent n. 7.

(2) *Disse mais, que affirmava com juramento ter fallado muitas vezes com Sancto Ignacio, com S. Francisco de Borja, com S. Boaventura, com S. Filippe Neri, com S. Carlos Borromeu, com Sancta Teresa, e com outros muitos Sanctos; com Segneri, e com outras muitas Pessoas fallecidas, das quaes huma era certo Religioso da sua Companhia, etc.* Ibidem n. 37.

aqui seu lugar a Regra *Semel malus*, *etc.*: Ou que se o Companheiro com effeito disse a *Malagrida*, que elle fizera a prévia diligencia de consultar sobre os objectos das referidas Composições os homens doutos da sua Religião, fallou menos verdade, e prudentissimamente se pode, e deve conjecturar qual fosse a razão.

Via o Companheiro de *Malagrida* que este nas suas Obras fallava com menos respeito na Augustissima Pessoa de Sua Magestade; (1) e para o persuadir a que procedesse em seus Escriptos com a devida moderação, e tirasse das suas Obras alguns termos, que elle Companheiro julgava excessivos, o enganaria, dizendo-lhe que tinha tirado huma Cópia das suas Composições; (2) e que tendo modo de a mandar a alguns homens doutos da sua Sociedade, estes erão de Parecer, que *se devião moderar alguns termos excedentes ao respeito da Magestade*; persuadido o mesmo Companheiro de que *Malagrida* só se sujeitaria á correcção dos homens doutos da sua Companhia.

Duas são as razões, ambas declaradas na Sentença, que reciprocamente se coadjuvão, para

(1) *O qual* (Companheiro) *capacitado de que Deos lhe fallava, não só consentíra que escrevesse, mas se sujeitára a escrever, consultando primeiro alguns homens doutos da sua mesma Religião, que assentárão se devião moderar alguns termos excedentes ao respeito da Magestade.* Sent. n. 47.

(2) *Respondeo que as dictas Obras erão Divinas* quoad substantiam: *E que somente continhão alguns erros não substanciaes, que certo seu Companheiro havia emendado em huma Cópia, que tirou, e escondeo, ou mandou para fóra da Prizão, em que ambos estiverão.* Ibidem n. 60.

fazer o sólido fundamento, e a base da sobredicta prudente conjectura. *Primeira razão*: porque he inverosimil que hum Prezo de Estado, encarcerado em segredo com a maior cautela, e resguardo, tivesse meios de mandar para fóra da Prizão hum Manuscripto para ser visto, e examinado por muitas Pessoas, e saber d'estas qual fossem os seus sentimentos sobre os Assumptos conteudos no mesmo Manuscripto. *Segunda razão*: porque o Companheiro de *Malagrida* entrou na idéa de o persuadir, e com effeito persuadio, de que elle tirára huma Copia das suas Obras, e a mandára para fóra da Prizão a alguns homens doutos da sua Sociedade, dos quaes elle soubera que os sentimentos tinhão sido os que acima ficão declarados. Se o Bispo de Cochim fizesse a sobredicta conjectura, conheceria a malicia do Réo, ou a do Companheiro, e não faria a sobredicta Pergunta.

„ Até tinhão modo para deitar para fóra da
„ Prizão a Copia dos Livros, e conseguintemente
„ tudo o mais, que quizessem escrever;
„ pois não havia ser mais facil mandar Livros,
„ que Cartas?

COM o que proximamente acabamos de dizer se responde a esta passagem da Cartá do Bispo. Assim *Malagrida*, como o Companheiro com elle encarcerado na mesma Prizão, não tinhão modo algum, nem lhes era possivel mandar para fóra do Carcere, nem Copias de Livros, nem Cartas, nem outra qualquer cousa, ainda de leve momen-

to; porque o segredo, a cautela, a segurança, e o resguardo, em que são postos os Prezos de Estado, fazem inverosimeis todos os sobredictos factos; e por esta razão se deve negar que houvesse algum delles, servindo de Prova bem sólida, e incontestavel para a sobredicta Negativa a mesma inverosimilidade; porque esta he hum dos Pólos, em que sólidamente se sustenta o regulado arbitrio das Provas. (1) Devendo-se arbitrar como certo, conforme o que acima fica dicto, que ou *Malagrida* faltou á verdade quando declarou que o Companheiro lhe tinha dicto que elle mandára para fóra da Prizão huma Copia dos seus Escriptos, ou o mesmo Companheiro fingio ter mandado a referida Copia para persuadir ao Réo seu Socio, sabendo quaes erão os sentimentos dos homens doutos da sua Sociedade, o moderar nas suas Obras alguns termos excessivos, que encontravão o respeito da Magestade.

„ Não façamos caso da incoherencia, com
„ que em huma parte se diz que as Obras
„ erão escriptas pela letra do Réo, o qual as
„ reconhecêo, sendo-lhe mostradas; e em ou-
„ tra se diz que elle disse que escrevêra a Vi-
„ da de Sancta Anna com conselho do seu
„ Confessor, e Companheiro, o qual, capa-
„ citado de que Deos lhe fallava, não só con-
„ sentíra que escrevesse, mas se sujeitára a es-
„ crever: se o Companheiro se sujeitou a es-

(1) *Deducç. Chronol*., e *Analyt*. Part. I. Divis. 16. n. 892.

,, crever, como erão as duas Obras escriptas
,, pela letra do Réo?

Só o Bispo de Cochim poderia descobrir incoherencia onde esta não apparece. *Gabriel Malagrida* sim declarou que o Companheiro, com o qual estivera na mesma Prizão, se sujeitára a escrever nas suas Composições; mas não attestou que com effeito chegára a escrever nellas: poderia o Companheiro offerecer-se a *Malagrida* para seu Amanuense: e, havida a tal offerta, está verificado o como elle se sujeitára a escrever, ainda que *Malagrida* não fizesse acceitação do sobredicto offerecimento. He este hum facto muito natural, e que frequentemente acontece, e por isso não necessita de mais Prova para se persuadir a sua possibilidade: termos, em que podia muito bem assim acontecer, e *Malagrida* fallar neste mesmo espirito.

De outro modo se pode tambem verificar sem incoherencia a Declaração de *Malagrida*: que o Companheiro se sujeitára a escrever, e que com effeito escrevêra, copiando: o Réo escreveria o Original, o Companheiro a Copia, ou, como vulgarmente se diz, tiraria em limpo. Huma, e outra cousa se prova da Sentença. Prova-se que o Companheiro escrevêo a Copia: *Respondêo que as dictas Obras erão Divinas* quoad substantiam; *e que somente continhão alguns erros não substanciaes, que certo seu Companheiro havia emendado em huma Copia, que tirou, etc.* (1)

(1) Sentença num. 60.

Prova-se que *Malagrida* escrevêo o Original: que este era o que continha os erros, os quaes forão emendados na Copia pelo Companheiro: e que este mesmo Original era o que lhe foi achado, e tomado: *e que, sendo depois injustamente prezo como Cabeça da Conjuração, entrára a escrever, com ordem do mesmo Deos, e de Nossa Senhora, a Vida de Sancta Anna, e outra Obra, que tracta da Vida, e Imperio do Anti-Christo, as quaes Obras lhe forão achadas, e tomadas.* (1)

Prova-se finalmente com a maior evidencia que o mesmo Réo *Gabriel Malagrida* escrevêra da sua mão as sobredictas Obras, pelo que declarou na Mesa do Sancto Officio: *e que nestes erros* (fallava dos erros, que se notavão nas suas Composições) *tinha elle Declarante cahido com a pressa, com que se lhe dictava; e por não pedir como devia, mais luz, ou maior clareza*: (2) Se alguem lhe dictava o que escrevia, como declarou que elle era o que escrevia?

Porem ainda que não tivessemos as sobredictas Provas para se demonstrar que na Sentença de *Malagrida* não ha a incoherencia, que quer suppôr, e insinuar o Bispo de Cochim, teriamos o soccorro de huma razão sólida, authorisada com a experiencia de outros factos da mesma natureza, os quaes fazem muito verosimil o que vou propôr. He muito natural, e factivel que, estando *Malagrida* na mesma Prizão com outro seu Socio,

---

(1) Sentença num. 28.
(2) Ibidem n. 60.

offerecendo-se este para Amanuense das suas Composições, se aproveitasse o mesmo *Malagrida* deste soccorro nas occasiões, em que estivesse fatigado; de forma que hum, e outro escrevessem no mesmo Original: E sendo a maior parte da Obra, como se deduz da Sentença, escripta pelo Auctor, posto que alguma parte della fosse escripta pelo Companheiro Amanuense, em todo o rigor de verdade se podia dizer (como na mesma Sentença se diz) que na Mesa do Sancto Officio se apresentárão *duas Obras escriptas pela letra do Réo*; (1) não só pela força da razão, que contém o Proloquio, ou Regra: *Maior pars trahit ad se minorem*; mas tambem porque em boa Logica conserva toda a verdade a sobredicta Proposição, posto que nas referidas Obras se achassem alguns Paragrafos, ou Capitulos escriptos por letra, que não fosse a do Auctor. Por quanto a referida Proposição he concebida em termos positivos, e carece de todos os negativos, e exclusivos: e só sería falsa a sobredicta Proposição, e incoherente, com o que se diz na Sentença, se fosse concebida do modo seguinte: *Se apresentárão duas Obras em todas as suas partes escriptas pela letra do Réo*: ou *somente escriptas pela letra do Réo*.

Corrobora-se o sobredicto com a Regra do Direito Civil, *Quoties idem sermo*: Dous sentidos, ambos naturaes, e verdadeiros, póde ter a Proposição acima insinuada: Ou que as referidas Obras, e Composições forão todas escriptas pela

(1) Sentença n. 8.

letra do Réo: Ou que este escrevêra á maior parte dellas: e nesta ambiguidade, a acreditarem-se as Declarações de *Malagrida*, deve-se preferir o segundo ao primeiro sentido, e dizer-se que o espirito da sobredicta Proposição he insinuar, que as referidas Obras, e Composições na sua maior parte estavão escriptas pela letra do mesmo *Malagrida*. He em termos o que o Direito estabelece na sobredicta Regra: *Quoties idem sermo duas sententias exprimit; ea potissimùm excipiatur, quæ rei gerendæ aptior est.* (1)

De tudo o sobredicto estava esquecido o Bispo: Não lhe lembravão as Regras do Direito: e da Logica apenas se recordaria da *Ponte* do Atheo Aristoteles, que era todo o fundo dos estudos Jesuiticos; e por isso descubrio incoherencias em Proposições, que á primeira face se ajustão com a verdade.

„ Mas que se pertendia com estas Escriptas?
„ Supponho que este havia de ser hum dos
„ meios, de que se diz que o Réo chegou a
„ persuadir-se, que elles erão os mais convenien-
„ tes para evitar a continuação dos trabalhos,
„ em que se tinha mettido; e para restituir ao
„ antigo estado a sua Religião. E tão fóra de si
„ estava elle, o seu Companheiro, e os outros
„ Homens doutos, que não vião, que seme-
„ lhantes Livros, se nelles se dizia o que se re-
„ fere na Sentença, não podião servir para evitar
„ a continuação dos trabalhos, mas para os au-
„ gmentar; não para restituir a Companhia ao

(1) Julian. Lib. 8. *Digestorum.*

„ seu antigo estado, mas para a pôr em outro
„ ainda peior, se era possivel; acabando de lhe
„ tirar o credito, se ainda lhe restava algum? Não
„ vião onde estavão, e em que perigo de lhe
„ apanharem qualquer cousa, que escrevessem?

Eu não quero admittir a questão, se *Gabriel Malagrida* entrou na Composição das sobredictas duas Obras, fazendo dellas uso como de meio para evitar a continuação dos trabalhos, em que se tinha mettido, e para restituir ao antigo estado a sua Religião, porque a sua decisão em nada faz o interesse do meu trabalho.

Convenho voluntariamente na supposição do Bispo, de que o Réo entrára nas sobredictas Composições, persuadido de que com ellas poderia evitar a continuação assim dos seus trabalhos, como dos da sua Sociedade. Porem disto mesmo he que se admira o Bispo, e pergunta: *E tão fóra de si estava elle*, (Malagrida) *e o seu Companheiro, e os outros Homens doutos, que não vião que semelhantes Livros, se nelles se dizia o que se refere na Sentença, não podião servir para evitar a continuação dos trabalhos, mas para os augmentar; não para restituir a Companhia ao seu antigo estado, mas para a pôr em outro ainda peior?*

Assim discorreo o Bispo Apologista; porém muito pelo contrario discorrêrão todos os outros: o Bispo, para persuadir o nervoso do seu Argumento, olhou simplesmente para as Composições do Réo, e não para todos os objectos, que nellas se continhão: porem todos os outros passárão adian-

o

te em seus Discursos, e reflectírão no grande, e extraordinario conceito que a Côrte de Lisboa, e todo o Reino tinhão concebido do seu Auctor, cujo conceito tinha preparado os animos para a credibilidade de todas as Revelações, e Proposições de *Malagrida.* Eu me explico: Via-se *Gabriel Malagrida* mettido em hum grande trabalho, prezo por sedicioso, e Réo de hum horroroso, e sacrilego Attentado, pelo qual, segundo as sanctissimas Leis, devia ser punido com hum castigo severo, e exemplar; receando ao mesmo tempo que o golpe tambem chegasse ao Corpo da sua Sociedade, pensou qual poderia ser o meio de remediar as suas desordens, e acautelar os golpes, que elle prudentissimamente julgava imminentes: lembrou-se que elle com suas fingidas virtudes, affectadas mortificações, e suppostos milagres tinha estabelecido nesta Monarchia hum grande credito de sancto, de penitente, e de muito favorecido de Deos: e persuadindo-se de que hum engano já acreditado fazia facil a crença de outros enganos, com os quaes, se se acreditassem, mudaria de semblante a sua fortuna, melhorando elle de estado, e não menos a sua Companhia, entrou a escrever as referidas duas Obras, e inculcando-as *Obras Divinas* (1) e mandadas escrever por ordem de Deos, e de Nossa Senhora: (2) e nellas declarou: *que Maria Sanctissima Senhora nossa, ordenando-lhe que escrevesse a vida do Anti-Christo, lhe dissera que elle Réo era outro João, depois de João; porem*

(1) Senrença aum. 60.
(2) Ibidem num. 28.

muito mais claro, e mais fecundo: (1) *que os Religiosos da Companhia hão de fundar hum novo Imperio para Christo. decobrindo novas, e multiplicadas Nações de Indios*: (2) *que na noite de vinte e nove de Novembro... ouvíra as palavras seguintes*: *Hac nocte, id est, brevi, et inopinato interitu de medio tollemus Principem tam iniquæ criminationis cum adjutoribus, et adolatoribus suis*: (3) escrevendo, e declarando as sobredictas cousas com o malicioso fim de que, fazendo acreditar: *Primò*: que elle Réo era hum homem tão justo, e de tão superior merecimento, que Maria Sanctissima o comparava ao Evangelista S. João: *Secundò*: que os Religiosos da Companhia havião ser uteis á Igreja, e ao Estado com a descoberta, que havião de fazer, de novas, e multiplicadas Nações: *Tertiò*: que Deos se dava por tão offendido pelos procedimentos, que ElRei Nosso Senhor tinha feito com elle Réo, e com a sua Sociedade, que em castigo lhe havia tirar brevemente a vida, e aos seus principaes Ministros, não só os mesmos Ministros, mas até ElRei Nosso Senhor se preoccuparião de susto, e medo, e se consternarião, ouvidas as sobredictas Revelações, e Declarações: termos, em que elle Réo podia esperar ser solto, e restituido á sua antiga liberdade, e reputação; e consequentemente a sua Companhia livre de todos os trabalhos, e conservada no seu antigo esplendor, e prepotencia.

---

(1) Sentença num. 22.
(2) Ibidem num. 24.
(3) Ibidem num. 26.

De forma que *Gabriel Malagrida* não receava mal algum se lhe fossem achados, e sequestrados os seus Manuscriptos, e Composições; mas prudentissimamente podemos julgar que elle muito de proposito as fazia para que se lhe achassem, e se lessem. persuadido que este sería o unico meio, o mais util, e conducente, para evitar a continuação dos seus trabalhos, e restituir a Companhia ao seu antigo estado: por quanto se persuadia que, sendo informados Sua Magestade, e os seus Ministros das sobredictas suas revelações, e declarações, se penetrarião de temor, e consternação; e, confundidos pelos procedimentos, que se tinhão feito com elle Réo, e com a sua Sociedade, todos os mesmos procedimentos se annullarião, e assim a Sociedade, como elle Réo, serião restituidos ao seu antigo estado de honra, e de estimação.

Este foi o modo de pensar de *Malagrida*, e do seu Companheiro, pois ambos se persuadírão que, apenas fossem vistas as sobredictas Obras, e ouvidas as Revelações, que nellas se continhão, assim ElRei, como os seus Ministros, arrependidos dos procedimentos, que se tinhão feito, entrarião em outra muito differente idéa; e assim elle Réo, como a sua Sociedade, serião repostos no seu antigo esplendor.

Sufficientissimamente se prova tudo o sobredicto com as Presumpções de *Facto*, e de *Direito*, que instavão contra o Réo, de ser a sobredicta a verdadeira intenção, com que escrevêo as referidas Obras, como bem penetrárão os Inquisidores, e o declarárão na Sentença, que proferírão contra o mesmo Réo, pelos termos os mais significantes,

como são os seguintes: *Pertendêo persuadir as suas fingidas Revelações de futuros castigos com doutrinas nunca ouvidas, misturadas com Proposições hereticas, blasfemas, erroneas, temerarias, impias, sediciosas, e offensivas dos pios ouvidos, as quaes não só proferio, mas escrevêo, e até na Mesa do Sancto Officio as continuou a defender; affirmando serem-lhe dictadas por Deos Senhor Nosso, por Maria Sanctissima Nossa Senhora, e pelos Sanctos, e Anjos do Ceo, que dizia lhe fallavão, e com elle communicavão: chegando a persuadir-se que estes meios, improprios de hum Catholico, e inventados pela malicia do Réo, erão os mais convenientes para evitar a continuação dos trabalhos, em que se tinha mettido, para restituir ao antigo estado a sua Religião, e para reduzir a huma geral consternação a Corte, e todo este Reino, contra o qual ardia no entranhavel odio, que bem se manifesta d'estes Autos, e das declarações do mesmo Réo.* (1)

De tudo o sobredicto consta que este foi o unico Ponto, em que se não ajustárão os sentimentos do Bispo de Cochim com os do seu Socio *Gabriel Malagrida*: porque *Malagrida* persuadio-se que as suas Composições erão hum meio muito conveniente para evitar a continuação dos seus trabalhos, e restituir a Companhia ao seu antigo estado, de cuja persuasão o desenganou a sua bem funesta, e custosa experiencia: e o Bispo estava persuadido que as sobredictas Obras, sendo acha-

(1) Sentença num. 7.

das, accrescentarião os trabalhos ao Réo, e constituirião em muito peior estado a Companhia, como na verdade acontecêo; porque o sobredicto Réo foi convencido de *Impostor*, *Visionario*, *e falso Profeta*, e como tal digno do castigo, com que foi punido, com público descredito, assim seu, como da sua Sociedade.

„ Para que estamos com tantos Discursos?
„ Eu tenho por indubitavel que, ou nos Livros
„ não ha cousa alguma escripta por *Malagri-*
„ *da*, mas he tudo fingido, ou, se elle escre-
„ vêo alguma cousa, se lhe mettêrão depois
„ por outra mão os despropositos, que constão
„ da Sentença. Eu mais me inclino a que tudo
„ he fingido; e se vio repetido em Lisboa em
„ nossos dias aquelle *novum genus nequitiæ*,
„ que nos seus vio o Padre *Raynaudo* na Uni-
„ versidade de Dal, o qual (diz elle) *in sup-*
„ *ponendo alteri suomet Opere prodidit nebulo*
„ *mihi de nomine, et cognomine notus*: e foi
„ que, querendo vingar-se de hum Professor
„ da Universidade, de quem se dava por offen-
„ dido sem razão, *Librum scripsit omnibus*
„ *ineptiis fartum, cujus Auctorem fecit* ao
„ mesmo Professor, *ut illi cordolium, et infa-*
„ *miam crearet*. Cá foi muito peior; porque
„ não só *creavit cordolium, et infamiam*,
mas lhe tirou a vida.

Esta passagem he huma daquellas muitas impiedades, que se lem na Carta do Bispo de Co-

chim, as quaes a constituem indigna, ímpia, infame, e escandalosa; e devêra seu Auctor envergonhar-se, e confundir-se, de que se soubesse na Igreja, que sendo elle hum dos seus Membros, elevado ao superior gráo da sua Jerarchia, qual he o Episcopado, e escolhido para Pastor, e Pai espiritual de tantas Almas, tinha escripto, não huma Carta edificante, cheia de verdade, e de Doutrina, como fizerão os bons Preladss, quaes forão os Sanctos Bispos, e Martyres de Jesu Christo, Ignacio, (1) e Polycarpo; (2) mas sim hum Libello infamatorio para denegrir, e infamar o rectissimo Tribunal da Fé, o qual sempre foi respeitado como forte, e invencivel Propugnaculo da Religião, e da Igreja; e a muitas Pessoas de conhecida probidade, e distincto Caracter: Pois era de huma indispensavel necessidade, que todas as sobredictas Pessoas, e os Ministros do Sancto Officio se prostituissem, esquecendo-se de Deos, pizando a honra, e renunciando a eterna Salvação para entrarem na Manobra, que o sobredicto Bispo suppõe por indubitavel.

Entrou o mesmo Bispo na idéa de encobrir tantas heresias, erros, temeridades, impiedades, e blasfemias, quantas se deixão ver nas Obras de *Malagrida*, enchendo com este detestavel officio

---

(1) *S. Ignacio Martyr, e Bispo de Antioquia escrevêo saudaveis Epistolas aos de Efeso, aos Magnesianos, aos Trallenses, aos Romanos, e aos de Filadelfia, e Smyrna.* S. Hieronym. *de Scriptoribus Ecclesiasticis.*

(2) *S. Polycarpo Martyr, e Bispo de Smyrna escrevêo huma sanctissima Epistola aos Filippenses.* S. Hieronym. *de Scriptorib, Ecclesiasticis.*

a Diabolica Conducta dos impios, como diz o Espirito Sancto: (1) e não duvidou para hum fim tão iniquo desacreditar os respeitaveis Ministros da Inquisição, e a outras muitas Pessoas, quantas elle Bispo suppoz concorrêrão para falsamente attribuirem a *Malagrida* as sobredictas Obras, ou para a sua falsificação; escrevendo-se, como elle diz, *por outra mão os despropositos, que constão da Sentença.* E haverá homem prudente, que acredite algum dos sobredictos factos? Serão estes verosimeis? Nem o mesmo Bispo de Cochim o diria no seu coração, posto que assim o escrevesse na sua Carta, conduzido do affecto parcial de Jesuita, cujo caracter era defender os seus Socios, ainda que se lhe oppozesse a mesma razão. A inverosimilidado pois dos referidos factos he a prova mais incontestavel da sua falsidade; porque a inverosimilidade he hum dos pólos do arbitrio juridico das provas, como muitas vezes temos dicto, tractando de outros Objectos da Carta do sobredicto Bispo.

He para admirar a audacia, e o desembaraço, com que o Bispo escrevêo: *Ou nos Livros não ha cousa alguma escripta por Malagrida, mas he tudo fingido*: Quando he certo, que o mesmo *Malagrida* repetidas vezes confessou, e contestou que os sobredictos Livros erão Obras, e Composições suas, como se mostra da Sentença. Primò: *E que sendo depois injustamente prezo como Cabeça da Conjuração, entrára a escrever, com ordem do mesmo Deos, e de Nossa Senhora, a Vida de San-*

(1) *Os impiorum operit iniquitatem.* Proverb. cap. 10, vers. 11.

cta Anna; *e outra Obra*, *que tracta da Vida*, *e Imperio do Anti-Christo*, *as quaes Obras lhe forão achadas*, *e tomadas*. (1) Secundò: *Depois do que pedindo o Réo Audiencia disse*, *que Deos Senhor Nosso lhe havia ordenado viesse dar as razões*, *que tinha para julgar serem verdadeiras as suas Revelações*. (2) Muitas das quaes Revelações erão as que estavão declaradas nos sobredictos Livros. Tertiò: *A' qual* (Igreja) *sujeitava os seus Escriptos*, *Revelações*, *e mais Papeis*, *para que se lhes dessem as Censuras*, *que merecessem*. (3) Quartò: *Depois do que*, *pedindo o Réo Audiencia*, *disse*: *que vinha movido* ab alto *declarar que escrevêra a Vida de Sancta Anna*, *ou continuára a sua Escripta*, *precedendo o conselho do seu Confessor*, *e Companheiro*. (4) Quintò: *Respondeo que as dictas Obras erão Divinas* quoad substantiam, *e que somente tinhão alguns erros não substanciaes*, *que certo seu Companheiro havia emendado em huma cópia que tirou*, *etc*. (5) Sextò: *Disse mais o Réo que escrevêra que a virtude se pegava com mais facilidade do que o vicio*, *porque isto mesmo*, *etc*.: (6) Septimò: *Que as palavras*, *que na sua Obra attribuião a Deos mais do que huma Magestade*, *e huma Natureza*, *etc*. (7) Octavò: *Declarou mais*

(1) Sentença n. 28.
(2) Ibidem n. 31.
(3) Ibidem n. 35.
(4) Ibidem n. 47.
(5) Ibidem n. 60.
(6) Ibidem n. 61.
(7) Ibidem n. 62.

que a Proposição, ou Doutrina da sua Obra, na qual dizia que das Almas, que chegão ao estado da contemplação passiva, ou contemplação alta, se despedem os Demonios, etc. (1)

He para admirar (torno a dizer) a audacia, e o desembaraço, com que o Bispo tambem escrevêo: *Ou, se elle* (Malagrida) *escrevêo alguma cousa, se lhe mettêrão depois por outra mão os despropositos, que constão da Sentença*: quando he certo: *Primò*: que as sobredictas Obras, segundo todas as suas Partes, e com os referidos despropositos, se mostrárão ao Réo, e elle em nada as reclamou, antes as reconhecêo como Obras, que erão suas: *Do que tudo havendo Informação na Mesa do Sancto Officio, e apresentando-se nella duas Obras escriptas pela letra do Réo... ambas reconhecidas pelo mesmo Réo, a quem fôrão mostradas na Inquisição*: (2) *Secundò*: que o mesmo Réo quiz defender, e sustentar alguns dos sobredictos despropositos, como se prova da mesma Sentença: Primò: *E que antes de entrar a escrever a Vida do Anti-Christo, tivera para si que havia de ser hum só.... mas que depois da Revelação tinha assentado que hão de ser tres; por quanto não he possivel que hum só sujeite, e arruine ao Mundo todo: razão, porque tinha por sem dúvida que hum ha de principiar o Imperio, outro o dilatará, e que outro ha de fazer as horrendas ruinas, que constão das mesmas Escripturas, etc.* (3) Secundò: *Disse mais que, ainda*

(1) Sentença n. 63.
(2) Ibidem n. 8.
(3) Ibidem n. 70.

que elle Declarante havia largado a Patria pelo amor de Deos, não lhe perdêra o affecto natural; e não tendo conveniencia alguma em a infamar, fazendo-a Patria de hum Monstro tal, como o Anti-Christo, flagello de todo o Mundo, não podia assentar que o que tinha escripto lhe não fosse revelado ab alto, *assignando-se-lhe por Patria d'aquelle Monstro a Cidade de Milão, e as qualidades da Mãi, que constavão da sua Obra, na qual somente se achavão alguns erros a respeito dos annos, nascidos da precipitação na escripta.* (1)

Todas as sobredictas, e concludentissimas provas dadas pelo mesmo Réo, quiz illudir o Bispo de Cochim com hum simples, e bem disparado successo, formando com elle hum argumento de paridade, que o mesmo Bispo julgou, e quiz persuadir como terminante, e concludente para authorisar a Apologia do seu Socio *Gabriel Malagrida.* Eu não duvido do successo, que refere o P. Raynaudo; porque de factos d'esta natureza temos muitos na Historia, assim Sagrada, como Profana. Sabemos que se escrevêrão muitos Livros, e se attribuírão a outros, que não fôrão os seus Auctores, como o Evangelho de S. Paulo; o Evangelho de S. Barnabé; os Periodos de Paulo, e Tecla; as Satyras *La Confession de Sancy*; e outros muitos: assim como se tem falsificado muitas Obras, ingerindo-se nellas algumas Passagens, que seus Auctores não escrevêrão, como em hum dos Livros, que Sancto Hilario compoz contra os Ar-

(1) Sentença num. 71.

rianos, e em alguns dos Livros de Sancto Agostinho, de Sancto Thomaz, e de outros muitos. Reputar os sobredictos factos por impossiveis sería negar que tivessem havido, e podessem haver no Mundo homens malevolos, impostores, e falsarios. Porem como o mal se não pode suppôr, e se deve positivamente provar, para se persuadir ao Mundo as sobredictas, e ainda outras imposturas, se tem produzido Provas, que convencem serem na realidade imposturas, e terem-se feito as referidas falsificações.

Entrando pois o Bispo de Cochim na idéa de sustentar que *Malagrida* não escrevêra os dous Livros, hum da *Vida de Sancta Anna*, e outro da *Vida, e Imperio do Anti-Christo*, e que falsamente lhe fôrão imputadas para o arguirem, e castigarem, devêra o mesmo Bispo produzir as Provas necessarias, que assim o mostrassem, e persuadissem; o que não fez, nem poderia fazer; mas unicamente conduzido da céga, e bem desordenada paixão de defender o seu Socio, procede em huma temeraria, e infamatoria supposição, sem advertir que essa mesma supposição fica evidentemente falsificada pelas clarissimas confissões, e declarações, que fez o mesmo Réo, como acima fica manifesto, as quaes todas se lêrão na sua face, e elle mostrou que as ratificava com o seu silencio, como testemunhou o bem numeroso, e authorisado Concurso, que assistio á publicação da sua Sentença.

E não só procedêo com muita paixão o sobredicto Bispo, mas tambem com huma notoria imprudencia em querer sustentar a impostura, que el-

le dizia se tinha feito a *Malagrida*, attribuindo-se-lhe a Composição dos sobredictos dous Livros, trazendo em exemplo a que se tinha feito ao Professor da Universidade de Dal: pois devêra pensar que este facto era menos difficil do que aquelle. O facto malicioso, para o qual concorre hum só homem, he mais factivel do que aquelle, para o qual de huma necessidade indispensavel devem concorrer muitos homens. Haver hum, ou outro homem perverso, que, conduzido da sua malicia, seja auctor de huma impostura para infamar a outro, he cousa bem possivel, e não encontra difficuldade alguma, porque não tem embaraços, que vencer, e só o teria em se reprimir, pois a sua mesma perversidade o inclina a obrar mal: porem haver muitos homens, que se associem, e se ajustem para o sobredicto facto, tem huma grande difficuldade; porque tem tantos embaraços, que vencer, quantas são as vontades de cada hum; pois regulando-se estas pelas luzes, que lhes propõem o Entendimento, basta que alguns d'elles tenhão sentimentos de Religião, de honra, e de temor de Deos, para não conspirarem em hum objecto tão reprehensivel, como odioso: e sendo esta associação de muitos tão difficil por sua natureza, quanto o será mais quando todos esses muitos forem homens de probidade, e de inteireza, quaes erão os Ministros do Sancto Officio, e as Pessoas caracterisadas, que de indispensavel necessidade havião, e devião concorrer para se imputarem a *Malagrida* humas Obras, das quaes elle não tinha sido auctor, e de cuja imputação se lhe havião seguir gravissimos males. Este facto não he só inverosimil, mas tam-

bem moralmente impossivel; e consequentemente improvavel, e indigno de todo o credito, por mais que o Bispo de Cochim com conhecida paixão, e notoria imprudencia o quiz insinuar na sua Carta.

„ E que cousas são essas Vidas de Sancta An-
„ na, e do Anti-Christo, se nellas ha, o que se
„ diz na Sentença, senão *Libri omnibus ine-*
„ *ptiis farti*? Desejava discorrer por todas as
„ Proposições; mas he trabalho superfluo.

NESTA Passagem começa o Bispo de Cochim a tractar das Proposições, que se contem nas duas Obras, *Heroica, e admiravel Vida da Gloriosa Sancta Anna*; e *Tractatus de V.ta. et Imperio Anti-Christi*, ambas compostas por *Gabriel Malagrida*, o que o Bispo sempre tem negado; proseguindo na mesma negativa, e mettendo as Proposições a ridiculas, não para ridicularisar a *Malagrida*, seu verdadeiro Auctor, mas sim aquellas Pessoas, que elle Bispo suppõe forão os inventores dellas, para falsamente as imputarem ao mesmo *Malagrida*: com a differença porem, que quando a Proposição he de tal natureza, que não admitte bom sentido, e toda a explicação lhe he impropria, mette-a a ridicula: quando porem pode admittir alguma boa explicação, ainda que violenta, interessa-se na sua defensa. Esta mesma incoherencia, com que procedeo o Bispo, o condemna; e de nenhum modo lhe he proveitoso o sobredicto meio a que recorre: *Primò*: porque para defender, e sustentar que *Malagrida* não foi

o Auctor das referidas duas Obras, funda-se em huma negativa absoluta, a qual he improvavel de sua natureza: (1) *Secundò*: porque contra a mesma negativa estão as positivas, e clarissimas Confissões, e Declarações do Réo, e os solidissimos, e incontestaveis fundamentos acima indicados, que convencem ser o mesmo Réo o propriissimo Auctor das referidas duas Obras: deduzindo-se do sobredicto, que a ridicularisação, com que o Bispo tracta as Proposições, que se achão nas dictas duas Obras, todas vem a recahir em *Gabriel Malagrida*, e vem a ficar ridiculo *Impostor*, ridiculo *Visionario*, ridiculo *Profeta*, e *Herege* ridiculo.

Conclue o Bispo a sobredicta Passagem, dizendo: que discorrer por todas as Proposições, que se achão escriptas nas sobredictas duas Obras, he trabalho superfluo. Assim se deveria reputar, se *Malagrida* não fosse o seu verdadeiro Auctor, como o mesmo Bispo se quiz persuadir; mas sendo seu proprio Auctor, como acima fica demonstrado, he de huma grandissima importancia, e necessidade, para se vêr qual era a refinada malicia do Réo, escrevendo Proposições erroneas, ímpias, blasfemas, e hereticas; declarando o mesmo Réo serem-lhe dictadas por Deos, e por Maria Sanctissima. (2)

---

(1) *Deducç. Chronol. e Analyt.* Part. I. Divis. V. num. 152.

(2) *Affirmando serem-lhe dictadas* (as Proposições) *pór Deos Senhor Nosso, por Maria Sanctissima, etc.* Sentença num. 7.

„ Logo: as primeiras que são, senão inepcias?
„ Sancta Anna foi sanctificada no ventre de sua
„ Mãi, assim como Maria Sanctissima foi san-
„ ctificada no ventre de Sancta Anna. Lá vai
„ o Mysterio da Conceição em bolandas. San-
„ ctificado no ventre de sua Mãi foi certamen-
„ te o Baptista; muito provavelmente Jere-
„ mias; na opinião de varios S. José; na de
„ alguns S. Joaquim, e Sancta Anna; o Pa-
„ triarcha Jacob, Moysés, Samsão, David,
„ Job, Elias, Enoch, e José: E na Lei Evan-
„ gelica Sanct-Iago Menor, S. Paulo, S. Re-
„ migio, S. Bernardo, S. Domingos, S. Fran-
„ cisco, e ainda outros, etc.

FRACO Theologo era o Bispo de Cochim: a sobredicta Proposição contem muito mais que inepcia: ou *Malagrida* com aquelles termos, *assim como*, quiz persuadir huma adequada igualdade no extraordinario Privilegio da sanctificação antes de nascerem, assim a Senhora, como Sancta Anna: e com esta Proposição affirmou, que Sancta Anna foi enriquecida de graça no primeiro instante da sua Conceição, e animação; e consequentemente que não contrahíra a Culpa Original: e esta Proposição he evidentissimamente *Heretica*; porque em seus termos contradiz a Sanctissima Palavra de Deos Escripta, e repetida em muitos Lugares da Sancta Escriptura: (1) ou quiz persuadir a simples

---

(1) Psalm. 50. v. 7. Eccles. cap. 40. v. 1. Job cap. 14. v. 4. Epist. ad Rom. cap. 5. v. 12. 2. ad Corinth. cap. 5. v. 14.

sanctificação de Sancta Anna, ainda no ventre de sua Mãi Emerenciana: e esta Proposição he *absurda*, *temeraria*, e ao menos *respectivè Heretica*. E a ser este o proprio sentido, em que *Malagrida* escrevêo a sobredicta Proposição, como parece quiz insinuar o Bispo de Cochim, fazendo uso de alguns exemplos, segunda vez mostrou que era fraco Theologo, dizendo: *Lá vai o Mysterio da Conceição em bolandas.* Porque sabem todos os verdadeiramente Theologos que são Privilegios muito differentes, e separaveis *ser concebido em graça*, *e ser sanctificado antes de nascido*: pois he bem certo que o Baptista foi especialisado por Deos com o segundo Privilegio, e que não teve o primeiro: que foi sanctificado antes de nascer; mas que peccou em Adão, e contrahio no instante da sua animação a Culpa Original.

Quiz o Bispo sustentar a Proposição de *Malagrida*, da sanctificação de Sancta Anna ainda no ventre de sua Mãi Emerenciana, e fez hum Relatorio de muitos Sanctos, que, segundo os sentimentos de alguns Auctores, tiverão o mesmo Privilegio, como fôrão, diz o mesmo Bispo, Jacob, Moysés, David, Elias, e outros: porem todos esses exemplos negão justissimamente os homens doutos, que tem Religião, e Doutrina, persuadidos de que os sobredictos chamados *Auctores* escrevêrão com a imaginação esquentada, ou conduzidos de huma piedade, e devoção indiscretas; e que os seus Escriptos no referido Objecto são absurdos, temerarios, e contém sabôr de Heresia: e merecendo esta Censura a Proposição, que estabelece ter sido Sancta Anna sanctificada no ventre de

sua Mãi Emerenciana, ainda proferida a sobredicta Proposição por Auctores muito orthodoxos; ficando estes unicamente desculpados por sua demasiada devoção, e indiscreta piedade, quanto he mais digna de Censura, proferida, e sustentada por *Malagrida*! *Primò*: porque elle estava disposto para affirmar Heresias, como fez em outras Proposições: *Secundò*: porque os principios, e idéas familiares a *Malagrida* erão tendentes á Heresia: *Tertiò*: porque em outros lugares das suas Obras escrevêo Heresias manifestas: *Quartò*: porque elle foi convencido de Herege; julgado, condemnado, e publicamente queimado, não só como Herege, mas como Heresiarca.

He principio certo, e incontestavel que huma Proposição tendente para a Heresia, proferida por hum homem Herege, he julgada no Foro Externo por *Heretica*. Esta Doutrina não he de hum, ou outro Auctor, he de todos os Theologos, e Canonistas, que se fundão em muitos Textos de hum, e outro Direito, e nas seguintes Regras da bôa, e utilissima Hermeneutica, cuja Arte he indispensavelmente necessaria para se conhecerem as legitimas intenções dos Escriptores. He a primeira Regra: *Sensus verborum potissimùm dependet ex intentione loquentis*: (1) He a segunda Regra: *Intentio loquentis præsumitur respicere ad illum sensum, ad quem aliunde est magis dispositus*: (2) He a terceira Regra: *Pro illo sensu stat præsumptio, qui conformior est doctrinæ Aucto-*

---

(1) Euseb. Amort. *De Princip. Art. Crit.* Part. 3. §. 2. n. 2.
(2) Ibidem §, 4. n. 1.

ris alibi traditæ: (1) He a quarta Regra: *Pro illo sensu stat præsumptio, qui facilius resultat ex principiis, ideis, documentis, aut objectis Auctori familiaribus*: (2) He a quinta Regra: *Propositio prolata ab Auctore Hæretico, cujus sensus orthodoxus est ambiguus, præsumitur hæretica.* (3) Estas Regras, como fundadas em solidissimos Principios, estabelecem os melhores Criticos, e Hermeneuticos. A applicação das sobredictas Regras ao objecto, de que presentemente se tracta, será muito facil aos Leitores: seja-me licito perdoar-me a este trabalho, que a Materia ainda pede o seguinte Discurso.

He Theologia certa, authorisada pelos Sanctos Padres, e commum consenso de todos os Theologos, que as Proposições universaes, que estão expressas na Sagrada Escriptura, não tem, nem podem ter mais excepções do que aquellas, que estão authorisadas, ou pela mesma Escriptura, ou pela Tradição, ou pelos Concilios, ou pelos Padres, ou pelo unanime consenso dos Fieis: E sendo Proposição bem certa, e bem universal, que todos os Homens nascem filhos da ira, e Réos da culpa Original; para fazermos excepção desta universal, affirmando que hum, ou outro Sancto nasceo filho de Deos, e já livre do primeiro peccado, he indispensavelmente necessario, ou que assim esteja expresso na mesma Escriptura, ou authorisado pela Tradição, ou definido pelos Concilios,

(1) Eusebio Amort *De Princip. Art. Crit.* Part. 3. §. 2. n. 3.
(2) Ibidem n. 2.
(3) Ibidem n. 10.

ou ensinado pelos Sanctos Padres, ou finalmente recebido pelo unanime consenso dos Fieis, a que os Theologos chamão *Divina Inspiração* feita á Igreja. Não constando pois nem da Escriptura, nem da Tradição, nem dos Sanctos Padres, que Sancta Anna fosse sanctificada no ventre de sua Mãi Emerenciana; nem conspirando neste objecto o unanime consenso dos Fieis: a Proposição, que affirma de Sancta Anna o sobredicto Privilegio, deve ser reputada como absurda, temeraria, e ao menos respectivamente heretica. Tal foi a Proposição de *Malagrida*, a qual não deixou tambem de ser blasfema, por dizer o mesmo Réo que fôra dictada por Deos, e pela Senhora, como declarou geralmente das sobredictas duas Obras.

Não devemos passar sem reflexão que, fazendo o Bispo o Relatorio dos Sanctos, que segundo o enthusiasmo de alguns Auctores forão sanctificados antes de nascidos, diz que na Lei Evangelica tiverão o sobredicto Privilegio Sant-Iago Menor, e S. Paulo. Só na Chronologia do Bispo de Cochim poderá caber o terem nascido os sobredictos dous Apostolos no tempo da Lei Evangelica; quando he evidente que, ou a Lei Evangelica principiasse com a Morte de Christo no Calvario, ou com a sua solemne Promulgação no dia de Pentecostes no Cenaculo, já os referidos Apostolos em hum, e outro tempo contavão muitos annos de nascidos: Deduzindo-se que, a serem favorecidos por Deos com o sobredicto Privilegio, terião certamente acontecido estes favores no tempo da Lei Escripta, e não da Lei da Graça. Esta reflexão sempre nos dá huma idéa da grande instrucção do

sobredicto Bispo, e consequentemente nos administra hum soccorro para em nada confiarmos das muitas cousas, que escreveo na sua Carta.

„ Que Sancta Anna fôra a Creatura mais in-
„ nocente que sahíra das mãos de Deos: e Nos-
„ sa Senhora onde fica? Que estando ainda no
„ ventre de sua Mãi fizera os votos de Pobreza,
„ Castidade, e Obediencia. E já Nossa Senhora
„ não foi a primeira, nem ainda entre as Mu-
„ lheres, que fez Voto de Castidade; que fa-
„ zia chorar por compaixão os Querubins, e
„ Serafins; que orava a favor dos Córos Ange-
„ licos. Que despropositos! E mais desproposito
„ ainda a advertencia de que, para que nenhu-
„ ma das tres Divinas Pessoas ficasse escanda-
„ lisada da sua affectuosa devoção.

O Bispo chama despropositos ás sobredictas Proposições! Devêra chamar-lhes *impiedades*, *temeridades*, *blasfemias*; e a algumas das mesmas Proposições devêra chamar-lhes *heresias*. Que fim poderia interessar Sancta Anna para orar pelos Córos Angelicos? Se era para que não cahissem em culpa: He impossivel que os Anjos pequem, sendo já Bemaventurados. E se era para que se lhes augmentasse a gloria: Este augmento tambem lhes he impossivel na presente Providencia; porque já estão extrahidos do estado do merecimento.

Affirmar que em algumas das Divinas Pessoas podesse ter lugar o sobredicto escandalo, he suppôr duas famosas heresias: *Primeira*: Que as Pes-

soas Divinas são capazes de ruina espiritual; (1) e consequentemente que não são essencialmente impeccaveis. *Segunda*: Que as Divinas Pessoas não tem a mesma real, e simplicissima Natureza, o mesmo entendimento, e a mesma Vontade; o que era indispensavelmente necessario para que huma das Divinas Pessoas ficasse (expliquemo-nos ao modo de *Malagrida*) satisfeita com os Votos de Sancta Anna: e as outras Pessoas Divinas escandalisadas. O Bispo não reflectio no fundo das sobredictas Proposições; e porisso se satisfez com chamar-lhes simplesmente *despropositos*; quando ellas contem impiedade, temeridade, blasfemia, e heresia.

,, Passemos o mais em claro; mas não se póde passar o Conto das Velhas, que ouvi muitas vezes, sendo rapaz, e aqui se vende agora como Revelação Divina, de que o Anti-Christo há de nascer de hum Frade, e de huma Freira; e que ha de suppôr que seu Pai he o Demonio. Ainda aqui se diz mais, do que dizem as Velhas nos seus Contos: Que o Anti-Christo ha de casar com Proserpina. Saber-nos-ha dizer o Profeta quem ha de ser esta senhora; e se ha de nascer tambem em Milão, como o Anti-Christo? He certo que até agora não havia novas della, senão nas Fabulas: Lá a foi elle buscar para a metter na Profecia. Mas não sabe que Proserpina,

---

(1) Define-se o Escandalo: *Dictum, vel factum, seu omissum minus rectum præbens alteri occasionem ruinæ spiritualis, seu peccandi*. Sic omnes Theologi.

„ ainda nas Fabulas, he huma das Furias In-
„ fernaes, etc.

Esta Passagem não contém mais do que huma irrisão, com que o Bispo de Cochim mette a ridicula a Profecia que *Malagrida* escreveo sobre o Anti-Christo: E na verdade, tudo quanto o sobredicto Réo escrevêo neste Objecto, he ridiculo, pueril, e irrisorio; e se lhe podem applicar as palavras de Jeremias: *Vana sunt opera, et risu digna*: (1) E dizendo que assim o escrevêra por lhe ser mandado, e dictado por Deos, e por Maria Sanctissima, he impio, e blasfemo.

O Bispo quiz ridicularisar o Auctor que escreveo as sobredictas puerilidades; persuadido, ou querendo persuadir, que não as escrevêra *Malagrida*, mas sim algum homem malevolo, para as imputar ao Réo, para o infamar, e para que por ellas fosse castigado. Já acima fica dicto o que se devêra responder neste lugar; e faria huma grande nausea o repeti-lo. Para que se conheça porem que, se houve Impostor no sobredicto assumpto, só o foi o Bispo de Cochim, fazendo Auctor das sobredictas puerilidades a outrem que não fosse *Malagrida*, proporei o que o mesmo Réo declarou na Mesa do Sancto Officio, querendo defender, e sustentar o que tinha escripto nas suas Obras: *Depois do que sendo o Réo chamado, ouvido, e admoestado, disse*..... *E que antes de entrar a escrever a Vida do Anti-Christo tivera para si*,

(1) Cap. 10. vers. 15.

que havia de ser só hum... mas que depois da Revelação tinha assentado, que hão de ser tres; por quanto não he possivel, que hum só sujeite, e arruine ao Mundo todo: Razão porque tinha por sem dúvida, que hum ha de principiar o Imperio, outro o dilatará, outro ha de fazer as horrendas ruinas, que constão das mesmas Escripturas, etc. (1) *Disse mais, que ainda que elle Declarante havia largado a Patria pelo amor de Deos, não lhe perdêra o affecto natural; e não tendo conveniencia alguma em a infamar, fazendo-a Patria de hum Monstro tal como o Anti-Christo, flagello de todo o Mundo; não podia assentar, que o que tinha escripto lhe não fosse revelado* ab alto, *assignando-se-lhe por Patria daquelle Monstro a Cidade de Milão, e as qualidades da Mãi, que constavão da sua Obra, etc* (2)

Quem faz todas as sobredictas, e ainda outras Declarações, bem se se insinúa Auctor das referidas Obras: Logo toda a irrisão, com que o Bispo de Cochim mette a ridiculo quanto acima se diz do Anti-Christo, justissimamente vem a recahir em *Gabriel Malagrida.*

„ E he possivel que semelhantes Livros, não
„ digo bem, semelhante corja de despropositos
„ fosse reconhecida no Tribunal rectissimo da
„ Inquisição de Portugal por Obra de hum Re-
„ ligioso da Companhia, e que por ella o pren-
„ dão, o processem, e o condemnem?

(1) Sentença num. 70.
(2) Ibidem num. 71.

Esta Passagem da Carta do Bispo de Cochim nos offerece huma Prova a mais decisiva, ou, para dizer melhor, huma completa Demonstração da soberba, e vaidade do sobredicto Bispo, e de toto o Corpo Jesuitico. Esta era a vaidosa idéa da corrompida Sociedade: Que de todos, e cada hum dos seus Socios não podião sahir senão acertos; e que nenhum délles era capaz de dizer despropositos. Tão superior, e sublime era o conceito que fazião huns dos outros; e todos, e cada hum delles da sua Congregação. He o ponto onde podia chegar, não digo já a vaidade, e a soberba, mas sim a fatuidade destes homens. E se me fôra agora permittido referir as Sentenças ímpias, Opiniões corrompidas, Erros enormes, Assumptos puerís, e Discursos ridiculos, e irrisorios, que correm estampados, e munidos com a authoridade de Jesuitas! Eu me abstenho deste trabalho, não só porque as impiedades, blasfemias, e despropositos, de que forão auctores os Jesuitas, são hoje notorios a todo o Mundo, mas tambem porque só me quero servir por agora de hum unico auctor Jesuita, para dissipar o enthusiasmo do sobredicto Bispo, e de todos os seus Socios.

Nós todos sabemos o superior conceito, que o Bispo, e toda a Sociedade fazião do seu façanhoso *Antonio Vieira*; o profundo respeito, com que fallavão nelle, a distincta veneração que tinhão a todos os seus Escriptos: Huns lhe chamavão a *Honra do seu Seculo*; outros o *Oraculo dos Pulpitos*; outros o *Cicero Evangelico*; e outros o authorisavão com Epithetos ainda mais significantes,

e pomposos; de muitos dos quaes se escandalisavão os Varões sábios, e prudentes. E em que despropositos, e Assumptos ridiculos, e irrisorios não rompeo a imaginação esquentada deste homem, que os seus Socios reputavão superior a todos os outros?

Consultemos aquelle célebre Papel, que elle intitulou: *Esperanças de Portugal*; *Quinto Imperio do Mundo*, no qual se lêm os seguintes despropositos. *Primeiro*: Que Gonsalianes Bandarra, Çapateiro da Villa de Trancoso, fôra verdadeiro Profeta, allumiado por Deos com lume sobrenatural Divino. (1) *Segundo*: Que ainda ha de haver Quinto Imperio do Mundo; e ser delle Imperador certo Rei de Portugal defunto, depois de resuscitado. (2) *Terceiro*: Que pela introducção do dicto Quinto Imperio se ha totalmente de extinguir o Imperio Romano muitos annos antes da vinda do Anti-Christo. (3) *Quarto*: Que a resurreição particular do sobredicto Rei defunto, não só he discurso, senão ainda de Fé, comprovando-o com hum Texto de S. Paulo, e equiparando em certo modo com a verdade das Promessas de Deos a verdade das Trovas do Bandarra. (4) *Quinto*: Que crê, e espera a resurreição do dicto Rei defunto; e tem para si, que a verdadeira Prova do Espirito Profetico nos homens, e Regra dada por Deos no Ca-

(1) *Sentença que os Ministros do Santo Officio da Inquisição de Coimbra proferírão contra o Impostor Jesuita Antonio Vieira*, n. 2.

(2) Ibidem n. 3.

(3) Ibidem n. 4.

(4) Ibidem n. 8.

pitulo 18 do *Deutoronomio*, para conhecer os Profetas verdadeiros, ou falsos, he sómente o successo das cousas profetizadas. (1) *Sexto*: Que no tempo do Imperio do dicto Rei resuscitado se hão de converter todos os Judeos, e Gentios á Fé de Christo Nosso Senhor, *ut fiat unum ovile, et unus Pastor*; e que assim ha de durar o Mundo muitos annos. (2) *Setimo*: Que no dicto tempo hão de apparecer as dez Tribus de Israel, que desapparecêrão ha mais de dous mil annos, sem se saber dellas; e que o mesmo Imperador resuscitado as ha de apresentar ao Summo Pontifice. (3) Não me quero lembrar do Livro, que compoz o sobredicto *Vieira*, o qual tinha por Titulo: *Clavis Prophetarum*; a que os seus Socios chamavão Chefe de Obra; nem dos seus Sermões, que correm estampados; que assim nestes, como naquelle se lêm não poucas puerilidades, e despropositos.

E duvidaria o Bispo de Cochim, que *Antonio Vieira* fosse Jesuita? Duvidaria, que elle fosse o auctor do sobredicto Papel: *Esperanças de Portugal*; *Quinto Imperio do Mundo*? Duvidaria, que as sobredictas Proposições sejão huns grandes despropositos? Capaz sería o tal Bispo, não só de fazer algumas das sobredictas dúvidas; mas ainda de fazer outras tantas *Negativas*, que estes forão os Materiaes, de que se servio para fazer a Apologia do seu Socio *Malagrida*. E sendo incontestavelmente certo que o talento de *Vieira* era nota-

(1) Sentença num. 9.
(2) Ibidem num. 10.
(3) Ibidem num. 11.

velmente superior ao de *Malagrida*: que *Vieira* tivera muitos maiores estudos: que era muito mais sabio: e que no conceito dos mesmos Jesuitas era homem de outro fundo, e de outro juizo: Se este mesmo homem escrevêo no sobredicto seu Papel tantas puerilidades, e despropositos, quantos ficão acima indicados, e manifestos, pelos quaes foi penitenciado pela Inquisição de Coimbra: que muito que *Gabriel Malagrida*, homem de talento muito inferior, e de poucos estudos, escrevesse nos seus dous Livros outros tantos despropositos, quantos são os Objectos pueris, ridiculos, e irrisorios, que nelles se lem, pelos quaes, não se querendo elle Réo desdizer, foi condemnado pela Inquisição de Lisboa.

Admira-se o Bispo de que o rectissimo Tribunal da Inquisição tomasse conhecimento dos sobredictos Livros, e Composições de *Malagrida*, e que por ellas o prendessem, processassem, e castigassem. Não sería rectissimo o sobredicto Tribunal, se assim o não fizesse. O Tribunal da Fé he cheio de verdade, e de inteireza; não tem acceitação de tempos, nem de pessoas. Se o mesmo *Vieira*, respeitado por homem muito douto, se mette a prognosticar de futuro, e a escrever Proposições hereticas, temerarias, mal soantes, e escandalosas, he prezo, processado, e penitenciado: e semelhantemente se *Malagrida*, venerado por homem muico sancto, se mette a profetizar os futuros acontecimentos, e a escrever Proposições hereticas, temerarias, impias, e blasfemas, he prezo, processado, e condemnado; e, sendo pertinazmente Profitente dos mesmos Erros, e Heresias, he relaxado

á Justiça Secular, segundo as disposições do Direito.

Porem este procedimento he o que estranhou; e não queria o Bispo de Cochim: como *Gabriel Malagrida* era Socio da Companhia, devia a Inquisição abster-se do referido procedimento, e consentir impunemente que o sobredicto Réo escrevesse as impiedades, blasfemias, e heresias, que muito lhe parecesse, sem que por ellas fosse responsavel no seu Foro. E pode ser que ainda o Bispo quizesse mais: isto he: que a Inquisição approvasse as sobredictas Obras, e as deixasse estampar, e correr como muito verdadeiras, muito pias, e como inspiradas a seu Auctor. Ninguem dirá que estas intenções sejão proprias de hum Bispo: porem todos dirão que são muito proprias de hum Jesuita, qual era o sobredicto Apologista.

„ Mas já que o quizerão condemnar, porque
„ não pozerão na Sentença somente algumas
„ Proposições, que podessem parecer dignas de
„ Censura? Para que pozerão tantas outras,
„ que parecia a não merecião? Que Censura
„ Theologica merece o dizer que na familia de
„ Sancta Anna havia vinte Escravos? Era isto
„ por ventura prohibido na Lei de Moysés?
„ Dizer que S. Joaquim foi Pedreiro he mais
„ digno de Censura do que o dizer que S. José
„ foi Carpinteiro? Que tem contra si o dizer
„ que S. Joaquim morava em Jerusalem com
„ Sancta Anna? Dizer que Sancta Anna foi a
„ Mulher forte de Salomão he mais que accom-
„ modar-lhe o Texto, que a mesma Igreja lhe

„ accommoda na Missa, como a outros muitos
„ Sanctos? Tudo o que se diz do Recolhimen-
„ to edificado por Sancta Anna, que tem con-
„ tra a Fé, ou bons costumes?

E Com que espirito de impiedade começou o Bispo de Cochim esta Passagem da sua Carta, dizeudo: *Já que o quizerão condemnar, etc.*? Com esta Clausula quiz insinuar o referido Bispo que os Inquisidores tiverão particularissimo empenho, e desejo de condemnar ao Réo *Gabriel Malagrida*, cujo empenho, e desejo são improvaveis, e inverosimeis, e de nenhum modo se podem presumir em huns Ministros taes, como são os Inquisidores, cheios de Religião, e piedade. Elles derão as maiores, e mais significantes Provas d'esta virtude para com o sobredicto Réo. Quantas vezes o admoestárão para que confessasse com arrependimento as suas culpas, e com as suas Confissões, e Retractações puzesse em melhor estado a sua Causa?

Assim se lê repetidas vezes na Sentença: Primò: *E sendo o Réo admoestado com caridade para que reconhecesse, e confessasse as suas culpas, por não adquirir com trabalhos os castigos eternos, etc.* (1) Secundò: *E não querendo o mesmo Réo aproveitar-se das repetidas Admoestações, que com caridade lhe fazião, para que deixasse fingimentos, e confessasse as culpas, que havia comettido, pertencentes ao conhecimento do*

(1) Sentença num. 35.

Sancto Officio, passou a dizer, etc. (1) Tertiò: *E sendo o Réo de novo admoestado, e advertido para que depozesse a hypocrisia, etc.* (2) Quartò: *E por quanto não aproveitavão ao Réo as diligencias, com que se procurava o seu arrependimento, etc.* (3) Quintò: *E para que o Réo se arrependesse, e merecesse ser recebido ao gremio, e união da Sancta Madre Igreja, e não perdesse a sua Alma, morrendo com os erros, em que estava obstinado, e endurecido... foi de novo mandado estar, e communicar com Pessoas doutas, etc.* (4) Sextò: *E sendo dicto ao Réo que a sua malicia, e a sua soberba o tinhão reduzido ao estado de desprezar todas as Admoestações, e mais diligencias, que o Sancto Officio tinha procurado para a sua conversão, etc.* (5)

Tantas, e tão repetidas Admoestações, e diligencias, quantas fizerão, e praticárão os Inquisidores com o Réo para o trazerem ao conhecimento verdadeiro, e serio arrependimento das suas culpas, fazem huma Prova bem exuberante, e incontestavel de que os mesmos Inquisidores não tinhão empenho, nem desejo de o condemnarem; mas sim de lucrarem a sua Alma, e trazerem-o ao Gremio da Sancta Igreja, e ao seguro estado da Salvação eterna: logo, impia, e temerariamente escrevêo o Bispo de Cochim o primeiro Periodo da sobredicta Passagem da sua Carta, querendo per-

(1) Sentença num. 39.
(2) Ibidem num. 44.
(3) Ibidem num. 68.
(4) Ibidem num. 78.
(5) Ibidem num. 81.

suadir que os Inquisidores muito de proposito quizerão condemnar o Réo *Gabriel Malagrida*, praticando meios de o perder, e não de o lucrar.

Repara o referido Bispo em que os Inquisidores declarassem na Sentença de *Malagrida* algumas Proposições, que a elle lhe parecia não serem dignas de Censura; perguntando: *Que Censura Theologica merece o dizer que na familia de Sancta Anna havia vinte Escravos? Tudo o que se diz do Recolhimento edificado por Sancta Anna que tem contra a Fé, ou bons costumes?* O Bispo ignorava certamente o verdadeiro modo de formar hum Processo, e os proprios termos de lançar huma Sentença, por isso rompêo nas sobredictas Perguntas.

Nem todas as Proposições, que *Malagrida* escrevêo em suas Obras, e os Inquisidores declarárão expressamente em sua Senrença, merecem a mesma Censura; nem cada huma d'ellas deve ser censurada com todas as Notas Theologicas, as quaes a mesma Sentença declara como applicaveis a cada huma d'ellas, segundo a sua Materia, e Objecto. Devêra lembrar-se o Bispo do que se estabelece na Logica, quando se tracta das Proposições, que tem sentido *accommodado*, e *distributivo*. Houverão-se os Inquisidores de Lisboa na Sentença, que proferírão contra *Gabriel Malagrida*, do mesmo modo, que se tinhão havido os Inquisidores de Coimbra na Sentença, que lançárão contra o outro Jesuita *Antonio Vieira*. Dizem estes em sua Sentença, (1) que no Papel de *Vieira*,

---

(1) Num. 2.

intitulado: *Esperanças de Portugal*; *Quinto Imperio do Mundo*, forão censuradas algumas Proposições com a Nota de serem contra o commum sentido Catholico, fatuas, temerarias, escandalosas, erroneas, offensivas dos pios ouvidos, injuriosas á Escriptura, e Sanctos Padres, e conterem sabôr de Heresia: porem não foi da intenção dos sobredictos Inquisidores que cada huma das Proposições de *Vieira* fosse digna de ser censurada com todas as sobredictas Notas. Admiravel exemplo nos offerecem Innocencio XI no seu Decreto de 2 de Março de 1679, e Alexandre VIII no seu Decreto de 7 de Dezembro de 1690, os quaes Summos Pontifices condemnárão varias Proposições como temerarias, escandalosas, injuriosas, proximas á Heresia, scismaticas, e respectivamente hereticas, sem que fosse da sua intenção que cada huma das Proposições por elles condemnadas fossem censuradas com todas as referidas Notas, sobre cujo Assumpto escrevêo hum Theologo, e Jesuita: *Ut quælibet notanda sit Censura consentanea.* (1)

Do mesmo modo condemnárão os Inquisidores as Proposições de *Malagrida*, dizendo que o Réo pertendêra *persuadir as suas fingidas Revelações com doutrinas nunca ouvidas, misturadas com Proposições Hereticas, blasfemas, erroneas, temerarias, impias, sediciosas, e offensivas dos pios ouvidos.* (2) Porem não foi da intenção dos mesmos Inquisidores que cada huma das Proposições do sobredicto Réo, por elles reprovadas, me-

(1) Domingos Viva.
(2) Sentença num. 6.

recesse ser censurada com todas as sobredictas Notas; mas sim *Ut qualibet notanda sit Censura consentanea.*

Pergunta pois o Bispo de Cochim: *Que Censura Theologica merece o dizer que na familia de Sancta Anna havia vinte Escravos?* E mais abaixo: *Tudo o que se diz do Recolhimento edificado por Sancta Anna que tem contra a Fé, ou bons costumes?* Respondo que estas Proposições, e outras muitas, que se lêm nas duas referidas Obras de *Malagrida*, das quaes faz especial menção a Sentença, que contra elle proferírão os Inquisidores, alem de merecerem ás Censuras Criticas de *absurdas*, e *incriveis*, merecem Censuras Theologicas, pois são *hæresi proximæ*, e *sapientes hæresim.* Eu o provo: affirmou *Malagrida* que as sobredictas Proposições, e outras muitas, que se contém nas suas Obras, fôrão dictadas por Deos: (1) He incontestavelmente certo que Sancta Anna não tivera na sua familia os sobredictos vinte Escravos, nem edificára o referido Recolhimento em Jerusalem, porque não haverá razão sólida, que o prove, nem ainda conjectura, que o persuada; e *Malagrida* foi convencido de falsario em suas Revelações: logo, *Malagrida* affirmou que Deos lhe dissera, e revelára huns objectos, que são certamente falsos: vindo em consequencia que as sobredictas Proposições são *hæresi proximæ*, porque querendo-se persuadir como dictas, e reveladas por Deos, tem particular affinidade com a Proposição heretica: *Deus est mendax*: e são *sapientes hæ-*

(1) Sentenç. n. 6.

resim, porque como dictas, e reveladas por Deos, como declarou *Malagrida*, fazem o mesmo *Malagrida* suspeito de heresia; pois gerão a Presumpção, de que elle se persuadia, que *Deus non est veritas*, cujo erro diz o douto, e pio Fr. Bartholomeu Durand: (1) *Magis impietas, et blasphemia est, quàm error, aut hæresis.*

De forma que, feita huma bem madura Reflexão, foi *Gabriel Malagrida* suspeito da heresia dos Monofysitas, dos quaes forão Patronos *Jácob Ganzelo*, *Severo*, Patriarcha Antioqueno, e *Gaino*, os quaes todos ímpia, e sacrilegamente affirmárão que Deos não era a Summa Verdade, a cujo erro parece ter subscrevido *Gabriel Malagrida*, fazendo a Deos Auctor da mentira; quando affirmou que o mesmo Deos lhe revelára huns Objectos, os quaes são evidentemente falsos.

Ainda de outro modo se póde satisfazer ás sobredictas Perguntas do Bispo de Cochim: E esta Resposta servirá de grande luz para se conhecer o espirito de muitos Lugares da Sentença dos Inquisidores. Algumas Proposições de *Malagrida* se repetem na sobredicta Sentença, que não merecem directamente Censura Theologica; posto que nem huma só deixe de merecer ao menos Censura Crítica. Foi porem de huma indispensavel necessidade o fazer-se dellas expressa menção, para que conhecendo-se que erão em si mesmas inverosimeis, absurdas, e incriveis, se viesse tambem no conhecimento da inverosimilidade, e incredibilidade de todas as outras, que *Malagrida* escreveo nas suas

(1) *Fid. vendicat.* Lib. 1. Art. 9. §. 1.

duas Obras; e consequentemente se conhecesse que *Malagrida* era falso Profeta, e que impia, e sacrilegamente affirmou que as mesmas Obras tinhão sido dictadas por Deos, e pela Senhora; pois era impossivel que assim Deos, como a Senhora, dictassem cousas incriveis, inverosimeis, e notoriamente falsas.

Ultimamente: Devemos reflectir na malicia, com que *Malagrida* escreveo como reveladas por Deos as duas sobredictas Proposições: Isto he: Que Sancta Anna tivera vinte escravos; e que edificára hum Recolhimento em Jerusalem. Queria o Réo maliciosamente persuadir com estes exemplos, notoriamente falsos, que erão muito do agrado, e serviço de Deos as Fundações, que elle tinha feito na America, (1) e ía continuando em Setubal: (2) E que não era reprehensivel a acquisição de oitenta escravos, que elle Réo tinha adquirido no Camutá: (3) Porque sabendo-se que Sancta Anna tambem tivera escravos, e fizera Fundações de Recolhimentos, todos se persuadirião que as idéas de *Malagrida* erão exemplificadas com sanctissimos exemplos, e de nenhum modo reprehensiveis. Para mostrarem pois os Inquisidores que as Obras compostas por *Malagrida* erão destituidas de espi-

---

(1) *E que elle fundava Seminarios com muitas joias, e esmolas que adquiria; tanto assim, que na Bahia, e no Certão importára a primeira parcella adquirida doze mil cruzados, etc.* Sent. n. 45.

(2) *E que a Fundação de Setubal se ia fazendo com o producto das muitas joias, que mandára vender, etc.* Ibid. n. 46.

(3) *Que no Camutá tinha adquirido oitenta escravos, e muitas terras.* Ibidem.

rito bom; que as Proposições, que nellas se continhão, erão vazias de verdade, e que nellas ia rebuçada huma refinada malicia, a qual deve sempre estar longe dos Varões verdadeiramente Apostolicos, como elle Réo se queria insinuar; (1) mandando o Divino Mestre Jesu Christo a seus Apostolos, e Discipulos, que se portassem sempre com sancta simplicidade; (2) por isso em sua Sentença fizerão expressa menção das sobredictas Proposições, que se achão nas Obras de *Malagrida*, para que se conhecesse que o Réo não tinha escripto as referidas Obras como Varão Apostolico, e verdadeiro Profeta, mas sim como Falsario, e Impostor, e com fins muito maliciosos. Este máo espirito de *Malagrida* he que não conhecêo o Bispo de Cochim; e por isso notou os Inquisidores de terem expressado na sua Sentença as sobredictas, e ainda outras Proposições, que elle Bispo julgou indifferentes, e os Inquisidores conhecêrão muito maliciosas.

„ Da mesma sorté podiamos ir discorrendo
„ por outras Proposições do Catalogo; mas dei-
„ xemo-las todas, excepto sómente huma. As
„ Proposições que o Réo não só proferio, mas
„ escreveo, se chamão na Sentença hereticas,

---

(1) *E affirmou o Réo que Deos o comparava a S. Francisco Xavier, e que disia o referido com grande pena; mas que o mesmo Senhor lhe ordenára o fizesse, declarando-lhe que o tinha escolhido para seu Embaixador*, Apostolo, *e para seu Profeta*. Ibid. n. 31.

(2) *Estote ergo prudentes sicut serpentes, et simplices sicut columbæ*. Matth. cap. 10. v. 16.

como tinhão estabelecido a ignorancia neste Reino, (1) era-lhes facil o fazer grassar o Fanatismo, e com este fazerem criveis todas, e quaesquer Profecias, que lhes fossem uteis para os sobredictos fins As Profecias erão as armas, que mais sabião esgrimir, e que mais usualmente manejavão os Socios da denominada *Companhia*: e sendo a Profecia hum d'aquelles Dons, e Graças, a que os Theologos chamão *gratis datæ*, as quaes o Senhor reparte pelos homens, segundo o seu Divino Beneplacito, como diz o Apostolo, (2) de forma que nem a todos os Sanctos foi communicado o Dom, e Graça de *Profecia*, era para admirar que os Varões famosos da Companhia todos fossem Profetas; e tão familiar se tinha feito aos Individuos da proscripta Sociedade a Graça, e Dom de Profecia, que até erão Profetas os seus proprios Leigos, como do Irmão *Pedro de Basto* escrevêo o seu Socio *Fernão de Queiroz*: (3) e sendo esta a moeda falsa, com que os Jesuitas compravão a illusão dos Póvos para estabelecerem os seus interesses, não cessavão de espalhar não só as falsas Profecias dos seus Socios, mas tambem as que elles fingião, e inventavão, como feitas pelos estranhos, persuadidos que, por isso mesmo que erão Pessoas estranhas, se farião as suas predicções mais criveis, e menos suspeitosas. Taes fôrão entre outras as do Çapateiro Simão Gomes, Guarda das suas Classes do Collegio de Evora, filho espiritual do Jesuita

---

(1) *Deducç. Chronolog. e Analyt.* Part. I. Divis. V. n. 95.
(2) *Dividens singulis, prout vult.* Ad Corinth. cap. 12. v. 11.
(3) *Deducç. Chronolog. e Analyt.* Part. I. Divis. VI. n. 201.

Leão Henriques, (1) e a da Mystica Doutora, e Reformadora da sua Sagrada Ordem, Sancta Teresa de Jesus, da qual se lembrou o Bispo de Cochim na referida Passagem da sua Carta, para cegar a gente credula com a grande luz de huma tal Authoridade; dando por muito certo que Jesu Christo significára á dicta Sancta o muito que os Padres da Companhia havião trabalhar em serviço da Sancta Igreja nos ultimos Tempos do Mundo.

Esta chamada *Profecia* he huma famosa impostura, que os Jesuitas attribuírão a Sancta Teresa; pois em parte nenhuma das suas admiraveis Obras se acha, nem ainda levemente, tocado o sobredicto Objecto. Ora: como a sobredicta Profecia he hum puro facto, devião os Jesuitas provar a sua verdade, e existencia, que certamente não provarião, ainda que existissem até o fim do Mundo: e que a sobredicta Profecia seja supposta, falsa, e maliciosamente inventada, prova-se: *Primò*: porque se não pode mostrar, nem ainda com huma simples probabilidade, a sua existencia: *Secundò*: porque consta de huma Carta de Sancta Teresa, que a mesma Sancta em sua Vida conhecêo a má conducta dos Jesuitas: *Tertiò*: porque a verificação, e cumprimento da sobredicta Profecia implica *per locum intrinsecum*, como se explicão os Filosofos, com a mesma Profecia; pois he huma Profecia *de subjecto non supposito*. Como he possivel que hajão de fazer serviços á Igreja nos ultimos Tempos do Mundo huns Sujeitos, que não hão de existir nesses ultimos Tempos? Que não hajão de existir,

(1) *Deducç. Chronol. e Analyt.* Part. I. Divis. VI. n. 203.

he evidente; pois já o Supremo Pastor da Igreja com maduro conselho, certa Sciencia, e com a Plenidão do Poder Apostolico extinguio, e supprimio para sempre a sobredicta Sociedade Jesuitica.

Que a referida supposta Profecia, attribuida a Sancta Teresa, fosse maliciosamente inventada pelos Jesuitas, prova-se: Presume o Direito sustentado por toda a força da Razão Natural que, não cabendo na mesma Razão que hum delicto se cometta sem causa, e interesse, aquelle que teve a causa, e o interesse, foi o que cometteo o delicto, em quanto o contrario se não prova por modo evidente: E sendo incontestavelmente certo, que da impostura da sobredicta falsa, e affectada Profecia só podião tirar interesse os Jesuitas; ficando reputados por Homens muito necessarios, e muito uteis á Igreja, pelo muito, e grande serviço, que lhe havião fazer nos ultimos Tempos do Mundo, e por isso sempre mais respeitados, e attendidos, ficão tendo sobre si os mesmos Jesuitas toda a invencivel força da Presumpção de Direito para serem julgados como Impostores, e Auctores da sobredicta falsa, e affectada Profecia, com a qual nos queria argumentar o Bispo Apologista, o que certamente não fizera no presente Tempo, se chegasse a ver que a mesma Igreja se tinha dado por tão mal servida com o serviço de tão pessimos, e infieis Operarios, que julgou ser de huma indispensavel necessidade o acabar com elles; supprimindo, e extinguindo huma Sociedade notoriamente perniciosa á mesma Igreja, aos Estados dos Principes Soberanos, aos Fieis, e a todos os Homens.

„ Não os deitou (*os Jesuitas*) fóra do Mun-
„ do, porque não póde, quem os deitou fóra
„ de Portugal.

E poria o Bispo de Cochim esta Passagem na sua Carta, se hoje a escrevesse; depois de ver a triste, e adversa fortuna, que tem corrido a sua Sociedade? Quem lançou os Jesuitas fóra de Portugal, já os lançou fóra da Igreja, e do Mundo. Não fallo dos Individuos, sim do Instituto. Já a Sancta Igreja lançou fóra do seu Gremio, e annullou a sobredicta Corporação de Regulares; que, se alguns dos referidos Homens ainda existem em Sociedade, estão realmente apartados da mesma Igreja, como Scismaticos, e notoriamente desobedientes á voz do Supremo Pastor, cuja voz foi ouvida, e obedecida por todos os Fieis.

A Divina Justiça provocada pelos grandes, e escandalosos peccados dos sobredictos Homens, he quem reduzio a nada a chamada *Companhia*, e tanto a nada, que apenas existe hoje a memoria de que a houve na Igreja. A sanctissima, e impreterivel Palavra de Deos, que he, e será sempre a mesma em todo o Tempo, he que nos declara a ordem da adoravel Providencia do mesmo Senhor no ultimo castigo que experimentou aquella infeliz Sociedade, não cortada como a zizania, mas arrancada pela raiz, para que nunca mais fructificasse, como antes, Laxidões, Escandalos, Erros, Sedições, Regicidios, e horrendos Estragos, assim nas Sociedades Politicas, como na Igreja de Deos. He de huma verdade incontestavel, que não cabia

nas limitadas forças das Creaturas o acabarem, e extinguirem huma Sociedade, qual era a Jesuitica, tão crescida, e dilatada por todas as quatro Partes do Mundo, tão respeitada, tão rica, e tão poderosa; e que esta extincção foi Obra do Omnipotente Braço do Senhor. Das Sanctas Escripturas sabemos, que quando Deos fez alguma severa demonstração, dando o ultimo golpe, ou fosse no Mundo com o Diluvio, ou em algumas Cidades, como nas infames com o fogo; ou em hum Povo, como nos Israelitas com a sua ultima Dispersão; sempre foi provocada a sua Justiça pelos peccados dos Homens, depois que estes fizerão o escandaloso abuso da misericordiosissima Paciencia do mesmo Senhor, como escrevêo o Apostolo S. Pedro: *Qui increduli fuerant aliquando, quando expectabant Dei patientiam in diebus Noe, etc.* (1) Deos que não quer a perdição dos peccadores, mas sim a sua conversão, podendo-os castigar por suas primeiras transgressões, espera a sua emenda, chamando-os com exuberantes auxilios para a Penitencia. Porem se os mesmos peccadores desprezão os lances da Divina Misericordia, abusando da Divina Paciencia, para continuarem em seus perversos costumes, accrescentando peccados a peccados; com estes provocão a Ira do Senhor, experimentando o golpe ultimo da sua Justiça.

A todos he notorio que foi pessima a conducta dos Jesuitas desde o seu principio até ao seu fim. Apenas appareceo na Igreja a Corporação Jesuitica, logo começou a brotar varias sementes de

(1) Epist. 1. cap. 3. v. 20.

discordias; (1) que fizerão o objecto de gravissimas Accusações, feitas contra os Socios da mesma Corporação, a qual, apenas nascida, já perturbava muito a paz, e tranquillidade da Republica Christã. (2) Acudio-lhe o Senhor com opportunos remedios, quaes forão as sábias providencias, com que occorrêrão aos sobredictos males tantos Summos Pontifices, todos solicitos do bem espiritual, e temporal da chamada *Companhia.* Porem tão longe estiverão os Jesuitas de se fazerem sensiveis á Divina Misericordia, que desprezando os sobredictos saudaveis remedios, com que Deos providenciava sobre a sua conservação, passárão a perturbar a Igreja com doutrinas contrarias á Fé Orthodoxa, e aos Bons Costumes. (3)

Compadecêo-se ainda o Senhor da já muito arruinada Sociedade, inspirando a alguns dos seus Vigarios a escolha dos meios mais proporcionados para a sua Reforma; trabalhando muitos Summos Pontifices por arrancar da sobredicta Corporação

---

(1) *Ex ipso tamen Apostolicarum Constitutionum tenore, et verbis palam colligitur eâdem in Societate suo ferè ab initio varia dissidiorum, ac æmulationum semina pullulasse, etc.* Clement. XIV. In Bull. *Dominus, ac Redemptor Noster Jesus Christus*, n. 17.

(2) *Ac demum minimè defuerunt gravissimæ Accusationes eisdem Sociis objectæ, quæ Christianæ Reipublicæ pacem, ac tranquillitatem non parum perturbarunt.* Ibidem.

(3) *Tantum verò abest, ut hæc omnia satis fuerint compescendis adversùs Societatem clamoribus, et quærelis, quin potiùs magis, magisque universum ferè Orbem pervaserunt molestissimæ contentiones de Societatis doctrina, quam Fidei veluti Orthodoxæ, bonisque moribus repugnantem plurimi traduxerunt.* Ibid. n. 20.

todas as raizes venenosas, das quaes tinhão brotado com ruina, e escandalo dos Fieis os erros, a corrupção dos Costumes, os odios, e as dissensões. Vírão-se porem frustradas as fadigas dos Supremos Pastores da Igreja, (1) porque os chamados *Jesuitas* estavão pertinazmente precipitados em gravissimos, e escandalosissimos peccados: já manejando Negocios Seculares: (2) Já excitando gravissimas dissensões, e disturbios, assim na Europa, como na Asia, e America, contra os Ordinarios dos Lugares; contra as Ordens Religiosas; contra os Lugares Pios; e contra todo o genero de Communidades: (3) Já approvando o uso de certos Ritos Gentilicos, preteridos os outros Ritos solemnemente approvados pela Igreja Universal: (4) Já interpretando as Doutrinas, e Sentenças, que a Sede Apostolica justissimamente condemnára, como escandalosas, e nocivas á boa disciplina dos costu-

---

(1) *Maximo sanè animi nostri dolore observavimus, tam prædicta, quàm alia complura deinceps adhibita remedia nihil ferme Virtutis præ se tulisse, et Auctoritatis, ad tot, ac tantas evellendas, dissipandasque turbas, Accusationes, et querimonias in sæpedictam Societatem, frustraque ad id laborasse ceteros Prædecessores nostros, etc.* Ibid. n. 21.

(2) *Qui optatissimam conati sunt Ecclesiæ restituere tranquillitatem plurimis saluberrimis editis Constitutionibus; tam circa sæcularia negotia, etc.* Ibidem.

(3) *Quàm circa dissidia gravissima, ac jurgia adversùs Locorum Ordinarios, Regulares Ordines, Loca pia, atque Communitates cujusvis generis in Europa, Asia, et America non sine ingenti animarum ruina, ac populorum admiratione a Societate acriter excitata.* Ibidem.

(4) *Tam etiam super interpretatione, et praxi Ethnicorum quorumdam Rituum aliquibus in Locis passim adhibita, omissis iis, qui ab Universali Ecclesia sunt rite probati.* Ibid.

mes: (1) já finalmente atacando huns, e patrocinando outros objectos, os quaes são de gravissima importancia, e muito necessarios para se conservar, e pôr em salvo a pureza dos Dogmas Catholicos. (2)

Provocada já a Divina Justiça com o escandaloso abuso, que os denominados *Jesuitas* publicamente fazião da misericordiosissima Paciencia do Senhor, os ferio com hum golpe para elles o mais sensivel, qual foi a prohibição de acceitar Noviços, que o Papa Innocencio XI impoz á denominada *Companhia*, (3) a qual providencia devêra servir de objecto principal á madura Reflexão dos sobredictos Jesuitas, pensando que este era o primeiro passo para a sua abolição, e extincção, com que o Senhor já os ameaçava, se não quizessem entrar em sentimentos Christãos, e Religiosos.

Tão endurecida em sua malicia estava já a Sociedade Jesuitica, que não dêo ouvidos a estes Auxilios fortes, com que o Senhor a chamava para a virtude saudavel da Penitencia, proseguindo em seus pessimos, e depravados costumes, e rompendo em novas sedições, e escandalos, que derão

---

(1) *Vel super earum Sententiarum usu, et interpretatione, quas Apostolica Sedes tanquam scandalosas, optimæque morum Disciplinæ manifestè noxias meritò proscripsit, etc.* Ibidem.

(2) *Vel aliis demum super rebus maximi equidem momenti, et ad Christianorum Dogmatum puritatem sartam tectam servandam apprimè necessariis; et ex quibus nostra hac non minus, quàm superiori ætate plurima dimanarunt detrimenta, et incommoda, etc.* Ibidem.

(3) *Et in his piæ memoriæ Innocentio Papæ XI qui necessitate compulsus eò devenit; ut Societati interdixerit Novitios ad Habitum admittere.* Ibidem.

occasião a que o Papa Innocencio XIII lhe comminasse a mesma sobredicta pena, (1) que já lhe tinha imposto Innocencio XI: e a que o Papa Benedicto XIV lhe nomeasse hum Visitador para as Casas, e Collegios existentes nos Reinos, e Dominios de Portugal. (2)

De nenhum remedio fôrão as sobredictas, e ainda outras muito sabias, e muito discretas providencias; porque os Jesuitas não se abstiverão de suas iniquidades, e se fôrão conduzindo como d'antes, e de tal forma, que de dia em dia crescião as queixas, e os clamôres contra a denominada *Companhia*, (3) chegando a quebrar-se, e quasi totalmente a romper-se o vinculo da Caridade Christã com as perigosissimas sedições, tumultos, discordias, e escandalos, que em varias Partes se levantárão, e com que se accendêrão nos animos dos Fieis grandissimas parcialidades, odios, e inimizades; (4) subindo o perigo a tão alto ponto, que até aquelles mesmos Principes, em os quaes a devoção, e liberalidade para com a Companhia parecia ter passado como em herança de seus Avós, e que

---

(1) *Tum Innocentio Papæ XIII qui eamdem pœnam coactus fuit eidem comminari.* Ibidem.

(2) *Ac tandem rec. memoriæ Benedicto Papæ XIV, qui Visitationem Domorum, Collegiorùmque in Ditione charissimi in Christò Filii nostri Lusitaniæ, et Algarbiorum Regis Fidelissimi existentium, censuit decernendam, etc.* Ibidem.

(3) *Auctis enim quotidie magnis in prædictam Societatem clamoribus, et querelis, etc.* Ibidem.

(4) *Quinimò periculosissimis alicubi exortis seditionibus, tumultibus, dissidiis, et scandalis, quæ Christianæ Charitatis vinculo labefactato, ac penitus disrupto, fidelium animas ad Partium studia, odia, et inimicitias vehementer inflammarunt, etc.* Ib.

por este Titulo se achavão louvados geralmente por quasi todas as Nações, quaes são o nosso Augustissimo Senhor, e Rei de Portugal, os Reis de França, de Hespanha, e das duas Sicilias, se vírão obrigados a exterminarem, e expulsarem de seus Reinos, Dominios, e Provincias os Socios da mesma Companhia; julgando todos ser este o ultimo remedio, que lhes restava, e o que lhes era indispensavelmente necessario para impedirem que no mesmo Seio da Sancta Madre Igreja se desafiassem, provocassem, e dilacerassem mutuamente os Póvos Christãos. (1)

E vendo o Senhor que a Companhia denominada de *Jesus* abusava de tão sagrada Nomenclatura; pois vindo o mesmo Jesu Christo fundar no Mundo a Sancta Igreja, estabelecer as Virtudes, radicar a Paz, e União entre os Fieis, e firmar a devida obediencia aos Reis, Principes, e Superiores, os Jesuitas se tinhão declarado contra a mesma Igreja, contra as Virtudes, contra a Paz, e União dos Fieis, e contra os mesmos Principes, e Superiores, como bem se manifesta pela sua corrompida Moral, que especulativa, e práticamente

---

(1) *Eò discriminis, ac periculi res perducta visa est, ut ii ipsi, quorum avita pietas, ac in Societatem liberalitas hæreditario quodam veluti jure a Maioribus accepta, omnium ferè linguis summoperè commendatur, charissimi nempe in Christo Filii nostri Reges Francorum, Hispaniarum, Lusitaniæ, ac utriusque Siciliæ suis ex Regnis, Ditionibus, atque Provinciis Socios dimittere coacti omninò fuerint, et expellere; hoc unum putantes extr[illegible]um tot malis superesse remedium, et penitus necessarium ad [illegible]pediendum, quominùs Christiani Populi in ipso Sanctæ [illegible]tris Ecclesiæ Sinu sese invicem lacesserent, provocarent, lacerarent.* Ibidem.

ensinárão, e executárão sempre por hum systema uniforme, e successivamente seguido por quasi duzentos annos: (1) e tendo o mesmo Senhor usado, por mais de dous Seculos, com os mesmos Jesuitas, da sua adoravel, e infinita Misericordia; já obrigando-os com vantajosos, e notorios beneficios; já descarregando sobre elles alguns golpes da sua justissima Indignação, para os humilhar, e converter a melhor estado: obstinando-se cada vez mais em sua escandalosissima Impenitencia os sobredictos homens; despresando os auxilios de Deos; e abusando notoriamente da sua sanctissima Paciencia, decretou o Senhor (segundo nos ensinão as Sanctas Escripturas (2) ter sido a ordem da Divi-

---

(1) *Manifestando que elles* (Jesuitas) *especulativa, e praticamente ensinárão, e executárão sempre (por hum systema uniforme, e successivamente seguido por quasi duzentos annos) as abominaveis atrocidades; de arruinarem com calumnias todas quantas pessoas intentão tirar do seu caminho; de prestarem, e aconselharem para os fins dos seus interesses, falsos juramentos; de armarem os Povos contra os seus Soberanos, para destruirem o Publico Socego, e reduzirem o Mundo a huma Monarchomachia, na qual não haja Suprema Authoridade, que possa cohibi-los; e de induzirem os Vassallos a attentarem, não só contra a vida dos seus Compatriotas, para se destruirem huns aos outros em perpétua discordia, mas tambem contra as preciosissimas vidas de todos os Monarchas Ungidos de Deos, e de todos os Principes Soberanos, a quem o mesmo Deos concedeo na Terra o Supremo Poder.* Deducç. Chronol. e Analyt. Introd. Prév, num. 5.

(2) *Propter malitiam filiorum Israel, et filiorum Juda, quam fecerunt ad iracundiam me provocantes, etc.* Jerem. cap. 32. v. 32.

Illaqueavi te, et capta es Ba[illegible]n, et nesciebas: inventa es, et apprehensa; quoniam Do[illegible]m provocasti. Ibid. cap. 50. v. 24. *Dissipate universos fortes ejus, descendant in occi-*

na Providencia para com outros semelhantes homens peccadores, e obstinados) cortar esta soberba Arvore, derrubar esta vaidosa Estatua; e reduzir a nada 'esta perniciosissima Corporação: podendo-se hoje dizer aos Jesuitas, cuja Sociedade se acha supprimida, e extincta, o que o Profeta Jeremias dizia aos Israelitas, quando se vião captivos no Egypto: *Et non poterat Dominus ultrà portare propter malitiam studiorum vestrorum, et propter abominationes, quas fecistis: et facta est terra vestra in desolationem, et in stuporem, et in maledictum, eò quòd non sit habitator, sicut est dies hæc* (1). De forma que Deos provocado pelos grandes, e escandalosos peccados da sobredicta infesta Sociedade, he que a lançou fora, primeiro de Portugal, depois de França, de Hespanha, e das duas Sicilias; e ultimamente acabou de todo com ella, supprimindo-a, e extinguindo-a para sempre. Deduzindo-se de tudo o sobredicto, que se enganou o Bispo Apologista, quando se persuadio que algum Poder puramente humano fôra o principal, e unico Auctor da Expulsão da Companhia dos Reinos, e Dominios de Portugal.

„ Na Sentença se refere que o Padre *Malagrida* na primeira Audiencia declarou, que
„ havia hum anno lhe dissera o Senhor que
„ ainda havia de padecer mais para se confor-

---

sionem: væ eis, quia venit dies eorum, tempus visitationis eorum. Ibid. v. 27.

(1) Cap. 44. v. 22.

„ mar com o seu Exemplar Jesu Christo, vin-
„ do ao Sancto Officio accusado com calumnias;
„ e lhe perguntára, se estava prompto para o
„ imitar? Já acima toquei a razão, porque te-
„ nho esta Revelação por verdadeira: Sendo-o,
„ he sem dúvida que *Malagrida* foi para o
„ Sancto Officio accusado com calumnias: He
„ logo calumnia attribuir-lhe aquelles Livros,
„ que forão a Causa, ou Titulo da sua Prizão:
„ Se elle os tivesse feito, não iria accusado
„ com calumnias; mas com muita verdade, e
„ com muita justiça; nem imitaria nisto a Je-
„ su Christo; pois não padeceria innocente por
„ culpas alheias; mas culpado pelas proprias, e
„ tão graves, como são Heresias manifestas.

Se o Bispo de Cochim diz nesta passagem que já acima na sua Carta tocára a razão, por que reputava a referida revelação por verdadeira, eu sou obrigado a dizer que tambem acima fica demonstrado na minha Resposta que a sobredicta Revelação, assim como todas as outras, que *Malagrida* declarou lhe tinhão sido feitas, fôrão falsas, e fingidas; e que o mesmo *Malagrida*, quando se quiz insinuar como homem bom, e verdadeiro Profeta, com suas Obras, e com suas palavras se dêo a conhecer como homem perverso, Visionario, e refinado Impostor. E se o mesmo Bispo, procedendo na sua falsa supposição, se quiz persuadir que *Malagrida* foi accusado de calumnias no Tribunal do Sancto Officio, e que huma das mesmas calumnias foi a dos dous Livros, que

elle compozera, por cujas Obras fôra prezo nos Carceres da Inquisição, tambem acima em repetidos lugares fica demonstrado que o Réo *Gabriel Malagrida* não teve por calumnia o attribuirem-se-lhe os sobredictos dous Livros, pois na mesma primeira Audiencia, de que faz especial memoria, o Bispo na sobredicta passagem da sua Carta confessou o mesmo Réo pelos termos mais claros, e expressivos ter escripto os referidos dous Livros: *E que, sendo depois injustamente prezo como Cabeça da Conjuração, entrára a escrever, com ordem do mesmo Deos, e de Nossa Senhora, a Vida de Sancta Anna, e outra Obra, que tracta da Vida, e Imperio do Anti-Christo, as quaes Obras lhe fôrão achadas, e tomadas; e que, pelas haver escripto, sabía que estava prezo na Inquisição.* (1) De forma que não só confessou *Malagrida* ser elle o verdadeiro Auctor das sobredictas Obras, mas tambem que elle as conservava, e retinha em seu poder, quando fôrão apprehendidas. E poderia negar o Bispo a sobredicta Declaração, e Confissão do Réo? Poderia; porque, segundo o que se lê na sua Carta, o Bispo, seguindo exactamente as perversas Maximas da sua Sociedade, reputava como certo tudo o que era interessante ao seu Objecto, e Assumpto, e negava pertinazmente tudo o que lhe podia ser adverso, e prejudicial: mas porisso não merece credito em sua Carta, pois a escrevêo como Socio apaixonado, e não como homem indifferente, que quer dizer, e persuadir a verdade.

---

(1) Sentença num. 28.

Prosegue o Bispo a sobredicta passagem dizendo que, se *Malagrida* tivesse composto os sobredictos dous Livros, não seria conduzido ao Sancto Officio, accusado com calumnias, mas sim com muita verdade, e com muita justiça; nem imitaria nisto a Jesu Christo, pois não padeceria innocente por culpas alheias. Este Argumento he bem proprio do seu Auctor: he Argumento Jesuitico, porque he sofistico, e doloso. Porém não passemos mais adiante sem reflectirmos naquelle accrescimo, ou explicação, que o Bispo fez á Declaração de *Malagrida*: *Por culpas alheias*. O Réo conteve-se em dizer que elle era accusado com calumnias, e que padecia innocente, isto he, por culpas, que elle não comettêra; e o Bispo accrescentou que o Réo padecêra por culpas alheias: de forma que o Bispo respeitava ao seu Socio *Malagrida* não só como virtuoso, e Profeta, mas tambem como Redemptor, satisfazendo por crimes, e peccados alheios. He o ponto, onde poderia chegar o impio, e sacrilego enthusiasmo do Bispo de Cochim.

He toda a idéa do sobredicto Bispo ganhar huma grande força no seu Argumento, com que queria mostrar ser impostura a Declaração feita pelo Réo, na qual disse ter escripto os sobredictos Livros com ordem de Deos, e de Nossa Senhora; e funda-se em hum principio, que elle devêra provar, e não suppôr. Suppõe como certo que *Malagrida* fôra accusado com calumnias, e que na realidade Deos lhe dissera que elle havia ir ao Sancto Officio accusado falsamente, para nisto se conformar com o seu Exemplar, Jesu Christo. E com que fundamentos prova o Bispo ter havido a

sobredicta Revelação, de cuja verdade depende essencialmente a solidez, e a convincente força do seu Argumento, e Discurso? Não tem outro fundamento, senão o ser assim dicto, e declarado pelo mesmo Réo na Mesa do Sancto Officio. E que prova pode fazer o simples Dicto de hum Réo, que busca todos os modos, e faz uso de todos os meios para se defender? E de hum tal Réo, que se quiz justificar, recorrendo a Revelações, sendo muitas vezes convencido de falso Profecta, e refinado Impostor?

Assim o Bispo, como *Malagrida* lançárão mão de suppostas, e affectadas calumnias para darem força, hum á sua Defeza, outro á sua Apologia; porem desencontrárão-se nos objectos: o Bispo reputava como calumnia as Declarações, e as Obras do Réo; e este, contestando humas, e outras com sua propria Confissão, como repetidas vezes fica demonstrado, só reputava como calumnias a hypocrisia, as fingidas Revelações, e as falsas virtudes, de que o accusavão; sendo estas as culpas, e as calumnias, pelas quaes fôra prezo nos Carceres da Inquisição. Assim o declarou expressamente o mesmo Réo na Mesa do Sancto Officio: *As quaes Obras lhe fôrão achadas, e tomadas; e que, pelas haver escripto, sabia que estava prezo na Inquisição como hypocrita, que fingia Revelações falsas, e virtudes, que não tinha.* (1) Ficando evidentemente manifesto que he tão despida de razão, e contraria á mesma verdade a Defeza, que o Bispo pertendêo fazer ao seu Socio

(1) Sentença num. 28.

Malagrida, que até se encontra com o espirito, e com as proprias Confissões, e Declarações do mesmo Réo.

„ Disse que escrevêra que a virtude se pega-
„ va com mais facilidade, do que o vicio, por-
„ que isto mesmo ensinava o Espirito Sancto
„ nas palavras: *Cum sancto sanctus eris.* Que
„ inepcia! O mesmo Espirito Sancto accrescen-
„ ta: *Et cum perverso perverteris.* Logo: o
„ vicio pega-se com mais facilidade, que a vir-
„ tude. Ou das primeiras palavras se não infere
„ bem aquella Proposição, ou esta se infere
„ bem das segundas; e temos o Espirito Sancto
„ dizendo ao mesmo tempo duas cousas oppos-
„ tas, e inconciliaveis.

O Bispo vai seguindo o seu caminho, persuadido, ou querendo persuadir que *Malagrida* não fôra o proprio Auctor das Proposições declaradas na Sentença, quando he incontestavelmente certo que o mesmo Réo na Mesa do Sancto Officio as reconhecêo, e repetidas vezes confessou serem suas; e como suas se lêrão publicamente á sua face no Acto Público da Fé, sem que elle Réo as reclamasse. E conduzido o mesmo Bispo pelo seu enthusiasmo, não só reputa por inepcias as referidas Proposições, mas tambem mette a ridiculas todas as explicações, que a ellas dêo o Réo, as quaes estão declaradas na Sentença dos Inquisidores, sem se capacitar elle Apologista que no mesmo, que escreve, tracta de ridiculo ao seu proprio Socio

Malagrida, pois elle he que quiz sustentar na Mesa do Sancto Officio com as referidas Explicações muitas das Proposições, que escrevêo em suas Obras, pelas quaes Proposições foi prezo, e por ellas, e suas Explicações foi processado, e sentenceado.

Mette pois o Bispo a ridiculas as Explicações, que o seu Socio *Gabriel Malagrida* dêo a algumas das suas Proposições, quaes são as seguintes: Primeira: *Que a virtude se pegava com mais facilidade, do que o vicio.* Segunda: *Que o Sacratissimo Corpo de Christo fôra formado de huma gôta de Sangue do Coração de Maria Sanctissima: Que o mesmo se augmentára pouco a pouco com a virtude do alimento da Mãi, até estar perfeitamente organisado, e capaz de receber a Alma; mas que a Divindade, e Personalidade do Verbo já se tinha unido áquella gôta de Sangue no mesmo instante, em que sahio do Coração para o purissimo Ventre da Senhora.* Terceira: *Que a Natureza Divina he distincta entre as Pessoas.* Quarta: *Que elle Réo ouvíra fallar ao Eterno Pai com a sua clara, e distincta Voz; ao Eterno Filho com a sua clara, e distincta Voz; e ao Espirito Sancto com a sua clara, e distincta Voz.* Quinta: *Que as tres Divinas Pessoas tiverão varias Consultas, Questões, e Pareceres entre si sobre o tractamento, que se havia dar a Sancta Anna.* Sexta: *Que Sancta Anna fôra a Mulher forte, de que fallára Salomão.* Setima: *Que das Almas, que chegão ao estado da Contemplação passiva, ou Contemplação alta, se despedem os Demonios, e são então ten-*

tadas pelos Sanctos, e pelos Anjos. Oitava: *Que depois de incarnado o Divino Verbo, se despozára a Senhora com S. José.* Nona: *Que Maria Sanctissima Senhora nossa era moradora em Jerusalem, quando perdêra seu Filho Sanctissimo; e que este fôra achado no Templo no fim de tres dias, por se ter apartado da mesma Senhora para ir assistir á morte de Sancta Anna.* Decima: *Que hão de ser tres os Anti-Christos; e que assim se devem entender as Escripturas, a saber, Pai, Filho, e Neto.*

A's explicações das referidas Proposições chama inepcias o Bispo de Cochim, quando lhe devêra chamar a humas, *novas Heresias*, e a outras, *novos Erros*, *novas Impiedades*, *novas Blasfemias*, *novas Temeridades.* Sería tão improprio, e tão violento qualquer bom sentido, que se quizesse dar ás sobredictas Proposições, que o mesmo Bispo de Cochim, empenhado em fazer a Apologia do seu Socio *Malagrida*, se não atrevéo a explica-las, antes justissimamente as reprova, posto que lhes não dá a Censura, que ellas merecem: e passando a atacar as Exposições, e Explicações, que lhes dêo o Réo, elle Bispo o faz baixa, servil, e superficialmente, quando devêra pezar a summa gravidade das Materias, que fazem o Objecto das sobredictas Proposições, e mostrar que tinha todo o fundo de Theologia, e os importantes estudos da Escriptura, e dos Sanctos Padres para entrar em huma Empreza, que pede hum grande pulso. Eu mostrára como se devêrão nervosamente atacar as Proposições, e Explicações de *Malagrida*, se este fosse o meu Assumpto; porem como he outro

o objecto do meu trabalho, passo a reflectir em outras Passagens da Carta do Bispo de Cochim.

„ Não passão daqui as Explicações, que por
„ boas contas são sómente seis; e se não po-
„ dem applicar mais que, quando muito, a
„ oito, ou nove Proposições, sendo as do Ca-
„ talogo algumas trinta. Com tão pouco se dêo
„ por satisfeito? E não reparou no muito, que
„ lhe ficava por explicar, ou não fez caso dis-
„ so?

Ate' nas sobredictas contas errou miseravelmente o Bispo de Cochim; pois dizendo que as Explicações de *Malagrida* só erão applicaveis a oito, ou nove das suas Proposições, são dez as que acima ficão assignadas, alem de outras, de cujos objectos fez menção o Réo em suas Exposições, e Explicações.

E tambem serão culpaveis os Inquisidores em sua Sentença, porque *Malagrida* não explicou outras das muitas Proposições, que escrevêo em suas Obras? Serão por ventura responsaveis os Juizes, de que os Réos não prestem huma adequada, e completa Defeza a todos os crimes, de que são arguidos? Se *Malagrida* não explicou outras das suas Proposições, sería a causa uma das que vou propôr: ou porque se persuadiria que as Proposições, que elle explicou, erão as principaes, e de que se lhe faria maior cargo: ou porque julgaria que, acreditadas humas, ficarião criveis as outras:

ou finalmente porque lhe faltaria cabedal para tanta Obra.

Eu bem alcanço que o Bispo na sobredicta Passagem da sua Carta não vai atacar o seu Sonho, que elle Bispo suppunha em tudo muito innocente, mas aquelle, ou aquelles, que elle impia, e temerariamente queria inculcar Auctores das referidas Proposições, e Explicações, maliciosamente inventadas para se imputarem a *Malagrida*, sem advertir que ainda que as Obras, nas quaes se contém as sobredictas Proposições, fossem suppostas, e calumniosamente imputadas ao Réo, o que he impossivel, e inverosimil, como em seu lugar fica demonstrado, como seria possivel que fossem tambem suppostas, e imputadas ao Réo as Explicações das referidas Proposições, quando na Sentença se declara que o mesmo Réo em repetidas Audiencias na Mesa do Sancto Officio, na presença do Ministro, que o processava, he que fizera as sobredictas Explicações? Que por isso, observando o Réo em huma das referidas Audiencias que o sobredicto Ministro não dava credito aos seus embustes, e pertendida sanctidade, entrou na idea de o convencer com os Milagres, que elle Réo disse tinha feito (1) assim no Brazil, como na Barra de Lisboa, e nesta mesma Côrte.

---

(1) *E tendo o Réo observado no Ministro, que o processava, que se não dava credito aos seus embustes, e pertendida sanctidade, por se achar despida das qualidades, que acompanhão a verdadeira, continuou a dizer que, achando-se em perigo no Estado do Brasil huma Náo, a que havia quebrado a mais forte Amarra, se lançárão sobre elle todas as Pes-*

Ao Bispo de Cochim querer pertinazmente continuar em sua ímpia, e temeraria presumpção, devêra persuadir-se que o mesmo Ministro, que processou *Malagrida*, e o Escrivão, que escrevia no seu Processo, forão tambem Falsarios, e Impostores, fingindo, e escrevendo no mesmo Processo as sobredictas Exposições, e Explicações, para as imputarem ao Réo com a ímpia idéa de ser condemnado, e castigado. E será crivel, e verosimil este facto? Digão-o os homens sabios, prudentes, e timoratos; os quaes todos se deixarão possuir de hum justissimo escandalo, sabendo que houve hum Christão, hum Religioso, hum Prelado, hum Bispo, que chegou a presumir que hum Inquisidor, e hum Secretario da Inquisição se associárão para perpetrarem hum delicto tão negro, tão ímpio, e tão malicioso como o sobredicto.

Impio, malicioso, e temerario foi o Bispo, que não só se deixou preoccupar da sobredicta malevola presumpção; mas sem temor de Deos, e sem Caridade Christã, depois de metter a ridiculas todas as Explicações, que *Malagrida* deo ás Propo-

---

soas, que ião na mesma Náo, para que pedisse á Senhora das Missões que os livrasse daquelle extremo perigo, em que se virão; e que recorrendo elle Declarante á mesma Senhora, ficárão todos livres: Que fizera outro semelhante Milagre na Barra desta Côrte. E que estando doente a Serenissima Senhora Rainha Mãi Dona Marianna de Austria, o obrigára o seu espirito a dizer-lhe que morria, contra o parecer dos Medicos, que lhe seguravão a vida, ou affirmavão achar-se com melhoras; e que o seu annuncio, e profecia se verificára, e fôra certo. Sentenç. n. 32, e 33.

sições, que se achárão nas suas Obras; querendo elle Bispo persuadir, que não forão dadas pelo Réo, conclue deste modo: *Parece-me que basta, e cresce o que tenho dicto para me poder persuadir sem perigo de notavel temeridade, que a Explicação das Proposições attribuida na Sentença ao Padre Malagrida, não he sua; mas se propõe como tal com a mesma razão, com que se propõem como suas as mesmas Proposições; e só para que ellas appareção.* Em cuja passagem se devem fazer duas Reflexões: *Primeira*: Que o Bispo conheceo, que na sobredicta sua presumpção sempre elle commettêra temeridade, posto que não fosse notavel. *Segunda*: Que não teve outra razão (segundo o que acabava de dizer) para se persuadir que *Malagrida* não fosse o verdadeiro Auctor das sobredictas Explicações, senão o serem ellas insubsistentes, frivolas, e irrisorias.

Porem nenhum outro fructo tirou o Bispo Apologista da sua pessima preoccupação, e temeraria presumpção, mais que dar-nos hum Argumento do quanto estava possuido das terriveis Maximas, e da paixão desordenada da sua Sociedade; pois esta, e aquellas o fizerão culpar os justos, e justificar o ímpio. Quizesse Deos usar de sua Misericordia Infinita com o miseravel Bispo de Cochim; e que elle não experimentasse os terriveis effeitos das formidaveis ameaças, que o mesmo Senhor faz a semelhantes homens pelo seu Profeta Isaias: *Væ... qui justificatis impium... et justitiam justi aufertis ab eo. Propter hoc, sicut devorat stipulam lingua ignis, et calor flammæ exurit; sic radix eorum quasi fa-*

villa erit, et germen eorum ut pulvis ascendet. (1)

„ Venha por fim a Proposição (que já acima
„ toquei, e agora me hia escapando) da Na-
„ tureza Divina distincta entre as Pessoas: Dis-
„ tincta realmente, de sorte que sejão tres Na-
„ turezas, como são tres Pessoas? He Here-
„ sia demasiadamente clara. Distincta *eminen-
„ tialiter*, *æquivalenter*, *virtualiter intrin-
„ secè*, ou cousa semelhante? Tudo tem bons
„ Defensores entre os Theologos, fallando da
„ Natureza Divina, e dizendo, que de algum
„ desses modos se distingue das Personalidades;
„ sem que por isso deixe de ser realmente iden-
„ tificada com Ellas, como he certo, e de Fé.

RESERVOU o Bispo para o fim das Proposições do seu Socio a que estabelece a distincção da Divina Natureza entre as Divinas Pessoas; porque, como esta he huma das capitaes Heresias, que escrevêo *Gabriel Malagrida*, em cuja Heresia conspirou com os Hereges *Cononitas*, e *Thriteitas*, querendo suscitar o erro de *João Philopono*, e de *Gilberto Porretano*, o qual foi mais Catholico, que *Malagrida*, pois se sujeitou ao juizo do segundo Concilio Rhemense; (2) receando o Bispo que lhe sería difficil persuadir a todos que o so-

(1) Cap. 5. v. 23, e 24.
(2) Bartholom. Durand, *Fid. Revendicat.* Lib. 1. Art. 18. §. 3,

bredicto Réo não tinha sido o verdadeiro Auctor das referidas duas Obras, pelas quaes foi prezo nos Carceres do Sancto Officio, quiz dar alguma côr mais honesta á sobredicta Proposição, para que não apparecesse huma Heresia tal, que o mesmo Bispo diz ser *demasiadamente clara*.

Entra o Bispo na idéa de dar hum sentido Catholico á referida Proposição, e recorre áquelle grande deposito de Termos Escholasticos, que fazião o capital da Instrucção dos Jesuitas, os mais déstros no manejo destas Armas, muito proprias para cortar o fio, que conduz os homens ao conhecimento da verdade. Elle lança mão dos Termos *eminentialiter*, e *æquivalenter*, e se persuade que fará a sua Explicação mais plausivel, fazendo uso do célebre invento Jesuitico, isto he, a *Distincção* chamada *virtual intrinseca*, huma das maiores chiméras, em que rompêo o Theologico enthusiasmo dos sobredictos homens, os quaes, querendo separar-se do commum dos Theologos, inventárão na Trindade Sanctissima a sobredicta Distincção, a qual, dizião elles, era, e não era *Distincção*: como se hum Mysterio tão adoravel podesse admittir em si huma tão notoria contradicção, como he *ser*, e *não ser*.

Affirma pois o Bispo Apologista que se póde salvar o bom sentido da sobredicta Proposição, dizendo que a Divina Natureza he distincta entre as Pessoas *eminentialiter*, *æquivalenter*, e *virtualiter intrinsecè*, cuja Explicação, diz elle, tem bons Defensores entre os Theologos, os quaes bons Theologos, e Defensores erão os Jesuitas, e seus Sectarios. Até neste Assumpto errou miseravelmen-

te o sobredicto Bispo. Devêra elle reflectir que esta Proposição: *A Natureza Divina he distincta das Divinas Personalidades*, he muito outra; e essencialmente diversa daquella referida Proposição: *A Natureza Divina he distincta entre as Pessoas*: A primeira explicavão os sobredictos chamados *Theologos* com a nova, e por elles inventada *Distincção virtual intrinseca*: porem nunca Theologo algum, confiado na sobredicta, nem ainda em outra Distincção, proferio absolutamente a referida segunda Proposição.

Esta Proposição: *A Natureza Divina he distincta entre as Pessoas*, proferida, ou escripta absolutamente sem termo algum restrictivo, explicativo, ou alienativo, como a escreveo *Gabriel Malagrida*, he incontestavelmente heretica. Esta verdade affirmarão, e sustentarão todos os Theologos. Todos elles conspirão em que o proprio, e genuino sentido da Proposição absoluta he aquelle, que offerecem as palavras na sua obvia, literal, e rigorosa significação: E sabem todos os Filosofos, e Theologos, que a obvia, literal, e rigorosa significação da palavra *distincta*, he a propria, e absoluta distincção, que he a *Real*. De forma, que assim como na sobredicta Proposição a palavra *Natureza* significa a propria, e rigorosa *Natureza*; a palavra *Pessoa* significa a propria, e rigorosa *Pessoa*; assim a palavra *distincta* significa a propria, e rigorosa distincção, que he a *Distincção Real*: vindo-se a deduzir que o sentido obvio, e literal da sobredicta Proposição, que *Malagrida* escreveo, he o seguinte: *A Natureza Divina he distincta real-*

mente entre as Divinas Pessoas! Que manifesta Heresia!

Mostra-se o sobredicto pelas regras da boa, e utilissima Hermeneutica. He a primeira regra: *Sensus verborum dependet ex usu loquentium*: (1) Que o sentido, e a significação das palavras depende do uso dos que fallão. Esta regra se estabelece com a Authoridade de S. Basilio, (2) e de Sancto Agostinho, que assim escreveo: *Quid est ergo integritas locutionis, nisi Latinæ Consuetudinis conservatio, loquentium veterum Auctoritate firmata*: (3) E sabem todos os Filosofos, e Theologos, que esta palavra *Distincção* simples, e absolutamente proferida, segundo o uso commum, significa a absoluta, e propria *Distincção*, que he a *Real*.

He a segunda regra: *In rebus magni momenti servatur proprietas nominum*. (4) Que nos objectos sublimes se deve guardar a propria significação das palavras. Esta regra se estabelece com a Authoridade de Sancto Hilario. (5) Que objecto mais sublime, que o recondito, e adoravel Mysterio da Sanctissima Trindade! Deste Mysterio falla *Malagrida* na sua Proposição: logo as palavras da mesma Proposição devem guardar a propria significação, e genuino sentido: e sabem todos os Filosofos, e Theologos, que o genuino

---

(1) Euseb. Amort *de Princip. Art. Critic.* Part. 5. §. 3. Regul. 1.
(2) *De Spirit. Sanct.* cap. 25.
(3) Lib. 2. *de Doctrin. Christian.* cap. 13.
(4) Ibid. Regul. 13.
(5) Lib. 6. *de Trinit.*

sentido, e a simples, e propria significação da palavra *Distincção*, he a *Distincção Real.*

He a terceira Regra: *Per se semper stat præsumptio pro sensu proprio.* (1) Que a haver de se interpretar qualquer Proposição, ou palavra de algum Auctor sempre se deve presumir que o mesmo Auctor usou das palavras em seu genuino sentido, e propria significação. Esta Regra se estabelece com a Authoridade de Tertuliano, (2) e de outros Padres: logo: a interpretarmos, segundo as regras, a referida Proposição de *Malagrida*, devemos suppôr, e presumir que o mesmo *Malagrida* usou da palavra *Distincta* em seu genuino sentido, e propria significação: e sabem todos os Filosofos, e Theologos, como acima fica dicto, que a propria significação da palavra *Distincção*, considerada simples, e absolutamente sem restricção alguma, ou alienação, he a *Distincção Real.*

Que o referido sentido fosse o proprio, no qual *Malagrida* escrevêo a sua Proposição, mostra-se evidentissimamente, porque *Malagrida* na sobredicta Proposição queria manifestar hum Mysterio, que se não sabia, e que singularmente lhe tinha sido revelado, como declarou o mesmo Réo na Mesa do Sancto Officio: (3) e o distinguir-se a Natureza Divina das Divinas Personalidades,

(1) Ibidem Regul. 9.

(2) Lib. *de Carn. Christ.*

(3) *Alem destas Proposições escreveo como revelado tambem as seguintes: Que a Natureza Divina he distincta entre as Pessoas.* Sentenç. num. 18.

Subsistencias, ou Relações com *Distincção eminencial*, *equivalente*, *ou virtual* frequentissimamente se ouvia nas Aulas, e se achava escripto nos Auctores. Logo: *Malagrida* não fallava de alguma das sobredictas Distincções, mas sim da *Distincção Real*; e porisso escrevêo huma Proposição notoriamente Heretica, cuja Heresia de nenhum modo pode tergiversar o seu Socio o Bispo de Cochim.

„ Na Sentença se descreve *Malagrida* por
„ hum homem, que fazia de si hum tal concei-
„ to, que se julgava na Sciencia superior a to-
„ dos; que huma, e outra vez allegou na mes-
„ ma Mesa do Sancto Officio que era Theolo-
„ go; e não só tinha estudado alguma cousa,
„ mas tinha lido, e sido Mestre na sua Reli-
„ gião... E hum homem desta qualidade, tão
„ presumido de sabio, e tão cuidadoso de mos-
„ trar que o era, he crivel que se contentasse
„ com dizer tão pouco onde tinha tanto, que
„ dizer?

A Sabedoria, e Instrucção de *Malagrida* tinha mais de presumpção, que de realidade: á primeira face se alcança esta verdade, lendo-se as suas Composições, as suas respostas, e as suas Declarações, pelas quaes se conhece que o sobredicto Réo tinha mais de malicioso, que de sabio. Se *Gabriel Malagrida* tivesse fundo de Literatura, escreveria Proposições como são as que ficão acima declaradas, e outras muitas, as quaes certamente não

escreveria outro qualquer homem, ainda de medíocre Instrucção? Elle logo conheceria, sem o trabalho de maior reflexão, que das sobredictas Proposições humas erão contrarias á mesma Razão; outras á Sancta Escriptura; outras aos Sanctos Padres; outras ao commum Consenso dos Fieis; outras, que erão ímpias; outras blasfemas; outras erroneas, temerarias, e offensivas dos pios ouvidos. Semelhantemente conheceria que as suas Respostas erão vazias de força, e algumas dellas cheias de contradicção. Conheceria finalmente que as suas declarações todas respiravão vaidade, e affectação; e que por seus mesmos objectos se fazião indignas de todo o credito.

Todos os que tractárão com *Gabriel Malagrida* conhecêrão que era de hum talento muito grosseiro. Os seus estudos não fôrão demasiados; e quando devia applicar-se á lição dos Livros, entrou na idéa de viajar como Missionario, persuadido que ganharia maiores estimações, e tiraria mais vantajosos lucros com as Missões, do que com os estudos; e não se enganou, como lhe mostrou a experiencia. O ter sido Mestre na sua Religião não decide, nem que tivesse fundo de engenho, nem completa Instrucção de sabio, pois na denominada *Companhia* se conhecêrão muitos Professores públicos, que o erão no nome, e não no merecimento: nos seus bem famosos Collegios de Coimbra, Evora, e Lisboa se vírão Jesuitas regendo Cadeiras, assim de Grammatica Latina, como de Filosofia, e Theologia com bem pouco credito da sua Sociedade. Na classe, e número destes Mestres bem podia entrar *Gabriel Mal*

grida, sem que delle se esperasse fundo de Sabedoria para responder com erudição a todas, e cada huma de suas exoticas Proposições.

O certo he que o sobredicto Réo não dêo outras, nem mais Respostas, do que as que se relatão na Sentença: e se o Bispo repara em que *Malagrida* dissesse tão pouco, e que não respondesse a outras das suas Proposições, a verdadeira causa desta omissão seria certamente huma das tres, que acima já ficão expendidas, que são as seguintes: *Primeira*: Porque o mesmo Réo se persuadiria que as Proposições, que elle explicou, erão as principaes, e de que se lhe faria maior cargo: *Segunda*: Porque julgaria que, acreditando-se humas, ficarião criveis as outras: *Terceira*: Porque lhe faltaria cabedal para maior obra; sendo esta ultima razão a que eu reputo mais verosimil.

„ Podia discorrer largamente por todas as
„ Proposições, se as reconhecia por suas.

NESTA passagem diz o Bispo de Cochim que o Réo podia discorrer largamente por todas as suas Proposições. E quem fez certo ao mesmo Bispo que *Malagrida* tinha forças para tanto trabalho, talentos, e estudos para tanta obra? Quaes fossem as suas forças, e os seus cabedaes Literarios bem o dêo a conhecer o mesmo *Malagrida* em suas Composições, em suas Respostas, e em suas Declarações. Eu persuado-me que o Réo procedêo com huma grande industria em se abster da idéa de explicar o resto das suas Proposições, porque

a explica-las, como explicou as outras, com as suas mesmas explicações accrescentaria mais as suas culpas.

Quanto mais: que frustranea, e indevidamente se encarregou o Réo de declarar, expôr, e explicar algumas das Proposições, que escrevêo nas duas Obras: *Vida de Sancta Anna*: *Vida, e Imperio do Anti-Christo*; porque se tudo o que o Réo escrevêo nas sobredictas duas Obras lhe foi dictado por Deos, e por Maria Sanctissima, como affirmou na Mesa do Sancto Officio, (1) tendo elle não o caracter de Auctor, mas sim o de Amanuense, não lhe pertencia explicar Proposição alguma das que escrevêra: com maior razão: porque, declarando elle Réo o serem-lhe dictadas as referidas duas Obras, nunca disse que Deos, e a Senhora lhe tivessem manifestado o verdadeiro espirito, e legitimo sentido das Proposições, que nellas se contém. Logo: concluindo *Malagrida* que tudo, quanto se achava escripto nas referidas duas Obras, fôra dictado por Deos, e por Maria Sanctissima, estava desobrigado de declarar, expôr, e explicar alguma das Proposições, de que o arguião. Porem o mesmo *Malagrida* nos subministrou mais huma prova da verdade daquelle Pro-

(1) *As quaes* (Proposições) *não só proferio, mas escreveo; e até na Mesa do Sancto Officio as continuou a defender; affirmando serem-lhe dictadas por Deos Senhor Nosso, por Maria Sanctissima, etc.* Sentença num. 7.

E que sendo depois injustamente preso como Cabeça da Conjuração, entrára a escrever com ordem do mesmo Deos, e de Nossa Senhora a Vida de Sancta Anna; e outra Obra, que tracta da Vida, e Imperio do Anti-Christo. Ibid. num. 28.

loquio: *He facil convencer hum Impostor*; porque o mesmo trabalho, de que elle se encarregou, explicando algumas das Proposições, que se contém nas sobredictas duas Obras, o accusa, e qualifica de verdadeiro, e indubitavel Auctor das mesmas Obras; sendo este hum dos Argumentos, que deixão convencido o Réo de Falsario, e Embusteiro, quando disse que as suas Composições tinhão sido dictadas por Deos, e por Maria Sanctissima. Na sobredicta impropriedade, e contradicção he que devêra reflectir o Bispo de Cochim.

„ Podia elle (*Malagrida*) mostrar... que ou-
„ tras muitas Proposições, ainda que á primei-
„ ra vista parecessem mal a quem entendesse
„ pouco de semelhantes Materias, na realidade
„ erão verdadeiras, e catholicas no sentido, em
„ que se devião tomar, e em que elle as tomava.

He para admirar o grande conceito, que fazia o Bispo de Cochim, e o muito, que confiava do seu Socio *Malagrida*, depois de ler na Sentença, que contra elle proferírão os Inquisidores, as frivolas, e ineptissimas Respostas, que dera o mesmo Réo na Mesa do Sancto Officio; e ainda he para admirar muito mais dizer o mesmo Bispo que as Proposições, que proferio, e escrevêo o Réo seu Socio, *posto que á primeira vista parecessem mal, na realidade erão verdadeiras, e Catholicas no sentido, em que se devião tomar, e em que elle as tomava.* Aqui temos o Bispo já persuadido de que as Obras, e Proposições acima dictas

erão na realidade de *Malagrida*, pois tão declarada, e fortemente toma o partido da sua Defeza, e attesta ser outro o sentido, em que o Réo as tomava: sendo incontestavelmente certo que não iria contra o proprio juizo, se não o obrigasse a causa commua, e ainda a particular dos seus Socios os Jesuitas. Porem se o mesmo Bispo desembaraçadamente se atreve a affirmar que as sobredictas Proposições *erão na realidade verdadeiras, e Catholicas no sentido, em que se devião tomar, e em que elle* (Malagrida) *as tomava*, porque não declara elle Bispo qual he esse sentido Catholico, e verdadeiro? Affirma, e não prova, quando por todo o Direito está encarregado de provar o que affirma? (1)

Fosse, ou não fosse outro o sentido, em que *Gabriel Malagrida* escrevêo as suas Proposições, justissimamente fôrão notadas, e censuradas, humas como *Hereticas*, outras como *blasfemas*, outras como *erroneas*, outras como *temerarias*, outras como *impias*, e outras como *offensivas dos pios ouvidos*; e a razão he authorisada pelos Sanctos Padres da Igreja, á qual sobscrevem todos os Theologos. Para a Proposição ser absolutamente notada, e censurada basta que no sentido obvio, e commum, e segundo a connexão dos objectos seja digna de Nota, e Censura; ainda que o proferente declare depois ter sido outro o sentido, em que a proferio, e que esse mesmo sentido seja muito são, e Catholico. E a razão desta razão he porque, como segundo as regras da boa interpre-

(1) Leg. *Et incumbit* 2. ff. *de Probationibus.*

as Censuras cahindo sobre Proposições alheias, e não sobre as suas proprias. (1)

Deste mesmo subterfugio quiz usar o Bispo de Cochim para sustentar as Proposições de *Malagrida*, porem com o mesmo fructo de *Vieira*; porque como as Proposições de hum, e outro Jesuita, no sentido obvio, e commum, e connexão dos seus objectos, inculcavão hum espirito de Heresia, temeridade, e impiedade, não havido respeito algum ao particular, e exotico sentido de seus Auctores, devião ser, como com effeito fôrão, censuradas com as Notas de *Hereticas*, *temerarias*, *impias*, *etc.*

„ E quanto ás Proposições, que não admit-
„ tissem Explicação legitima, podia dizer o
„ mesmo, que se lhe faz dizer tres vezes no
„ pouco, que se diz ter explicado: *Que se em*
„ *alguma cousa offendião a Fé, se sujeitava*
„ *ao Sancto Officio.*

E Que bom, e saudavel fructo poderia tirar *Gabriel Malagrida* daquella submissão ao Sancto Officio, que o Bispo diz elle Réo devêra fazer das Pro-

(1) *O Réo o não quiz fazer, antes se deixou ficar na mesma persistencia, e contumacia do que tinha escripto, proferido, e declarado, repetindo somente o protesto verbal de estar pelo que a Inquisição determinasse, depois de vistos os fundamentos, que o movêrão a proferir, e escrever as dictas Proposições, por lhe haverem sido tomadas em differente sentido do em que as escrevêra, e proferíra; ficando por este modo as Censuras cahindo sobre Proposições alheias, e não sobre as Proprias do Réo.* Ibidem num. 44.

posições, que não admittissem legitima Explicação, protestando *que, se em alguma cousa offendião a Fé, se sujeitava ao Sancto Officio*? Tiraria certamente o mesmo fructo, que tirou dos outros semelhantes protestos, que em differentes occasiões fez o sobredicto Réo, dos quaes se lembra o Bispo, e se achão declarados na Sentença dos Inquisidores.

He bem verdade que os mesmos Inquisidores, conduzidos por hum espirito de verdadeira caridade, trabalhárão séria, e anciosamente para que *Gabriel Malagrida* depozesse a sua pertinacia, reconhecesse os erros das suas Proposições, e se sujeitasse com verdadeira Contrição, e humildade ao juizo do Sancto Officio; (1) pois só com o sobredicto arrependimento poderia conseguir os saudaveis effeitos da Misericordia, e ser admittido á União dos Fieis, e ao Gremio da Sancta Madre Igreja. Em humas occasiões applicavão os Inquisidores as Admoestações saudaveis, em outras os sólidos Argumentos; e, vendo-se convencido o Réo em algumas das sobredictas occasiões pelas razões fortissimas, com que era atacado, recorria ao subterfugio, e salvo conducto, de que fizerão uso outros muitos Hereges, affirmando ser muito orthodoxo o seu espirito; e que nunca fôra da sua intenção separar-se dos Catholicos sentimentos da Sancta Igreja; nem proferir, ou escrever Proposição, que não fosse ajustada com as Verdades, e

(1) *E para que o temor, e medo da severidade, e do rigor da Justiça pudesse obrar no Réo o que não obrárão as Admoestações, a brandura, e mais diligencias, com que o Sancto Officio o procurou reduzir ao verdadeiro caminho da sua salvação, etc.* Seneença num. 85.

Mysterios da verdadeira Crença; sujeitando todas as *suas Obras*, e Proposições á judiciosa Approvação, *ou* Reprovação da Sancta Madre Igreja.

Assim disserão muitos Hereges; mas com a sobredicta verbal Submissão, e Protestação sustentavão com adhesão de entendimento, e pertinacia de vontade todas as suas Composições, e Proposições; não se sujeitando realmente ao juizo da mesma Igreja; e declamando contra todas as Censuras, com que erão notadas: vindo-se no conhecimento de que a sua Retractação era puramente verbal, e simulada; e que a sua Humildade, a sua Submissão, e os seus Protestos não erão serios, mas evidentemente affectados, e tendentes a illudir as Censuras fulminadas contra as suas Obras, e Composições; constituindo-se os mesmos Hereges por suas simuladas, e affectadas Retractações indignos de credito, e de misericordia.

Esta mesma foi a conducta de *Gabriel Malagrida*: elle repetidas vezes declarou que sujeitava ao juizo da Igreja os seus Escriptos, e as suas Revelações: porem como era dominado de hum espirito de soberba; (1) e esta não consentia que elle Réo se declarasse por convencido; tornava ao vomito, sustentando as suas Revelações por verdadeiras; as suas Proposições por orthodoxas; e as suas Obras por Divinas (2).

---

(1) *E sendo dicto ao Réo, que a sua malicia, e a sua soberba o tinhão reduzido, etc.* Sentença num. 81.

E não querendo o Réo depôr a sua tenacidade, soberba, e fingimento, etc. Ibidem num. 82.

(2) *Respondêo que as dictas Obras erão Divinas* quoad substantiam, *etc.* Sentença num. 60.

Elle sim disse em huma Audiencia na Mesa do Sancto Officio: Que *sujeitava á Igreja os seus Escriptos, Revelações, e mais Papeis, para que se lhes déssem as Censuras, que merecessem, porque queria morrer no Gremio da Igreja, em que sempre crêra, e em cuja contemplação offerecêo muitas vezes a vida*; (1) porem logo em outra Audiencia mostrou qual era o seu espirito, dizendo: *Que as Proposições, por que era examinado, e arguido, não merecião a Censura, que se lhes dava, e que os Argumentos, que se oppunhão á verdade das suas Revelações, e ás mesmas Proposições, erão humas settas de palha, por quanto sufficientemente respondiá aos Lugares da Escriptura, etc.* (2).

Sim disse: *Que se acaso alguma dellas* (das suas Proposições) *fosse julgada Heretica, que se retractava, como já tinha dicto na Mesa do Sancto Officio*; (3) porem logo mostrou que nada tinha de séria a sua retractação, accrescentando: *Que lhe abbreviassem a sua Causa, e castigassem como quizessem; advertindo porem que, se procuravão Réo, era elle; mas se querião Delinquente, não o havião achar, porque algumas das dictas Proposições nada continhão contra a Fé, e outras se devião entender* in sensu tropologico, etc. (4)

Sim disse: *Que se em alguma cousa offendia*

---

(1) Sentença num. 36.
(2) Ibidem num. 60.
(3) Ibidem.
(4) Ibidem.

a Fé, se sujeitava ao Sancto Officio; (1) porem logo accrescentou: Que *se sujeitava somente no exterior, em quanto para se retractar se lhe não désse razão, que lhe parecesse melhor, do que aquellas, que ouvia* ab alto, *quando se lhe explicava o Apocalypse, dando-se intelligencia melhor, do que todas as que trazem os Commentadores do mesmo Apocalypse.* (2) Dizendo em outras successivas Audiencias: Primò: *Que não era razão dar-se por convencido, sem dizer o que Christo tinha dicto de S. Pedro, nem tambem do que dissera dos Judeos, e Fariseos, etc.* (3) Secundò: *Que na sua intelligencia erão as Revelações, de que havia dado conta, conformes ás Regras da via Mystica; affirmando, ainda que fossem contra o sentir dos Catholicos, não era contra o sentir da Igreja.* (4) Tertiò: *Que assentava serem Catholicas as suas Proposições.* (5)

E lendo o Bispo de Cochim na Sentença de *Malagrida* a falta de seriedade, e de lizura, com que na Mesa do Sancto Officio fez a retractação das suas Revelações, e Proposições, como ainda escrevêo: *Que devêra o Réo sujeitar ao Sancto Officio com hum Protesto geral, e absoluto aquellas Proposições, que não admittissem Explicação legitima?* Tornaria logo a desdizer-se, a retractar a mesma Retractação, e a sustentar as mesmas Proposições; accrescentando as Provas para ser

(1) Sentença num. 62.
(2) Ibidem.
(3) Ibidem num. 69.
(4) Ibidem num. 70.
(5) Ibidem num. 76.

julgado, como foi, por *Confitente*, e *Revogante.* (1)

„ Não faltaria quem tudo isto acreditasse, sem
„ mais averiguação, por vir escripto em huma
„ Sentença do Sancto Officio; assentando comsi-
„ go que, para se haver de ter por indubitavel
„ tudo o que alli se lê, basta o nome dos Inqui-
„ sidores, por onde a Sentença começa, e com
„ que acaba.... Os Escriptos, que algum dia
„ sahírão a público com o Titulo de Evange-
„ lhos de S. Thaddeo, de S. Thomé, de S.
„ Barnabé, de S. Bartholomeu, e de Sancto
„ André Apostolos, não se tiverão por dignos
„ de credito, e por indubitavel tudo o que nel-
„ les se continha, nem por se chamarem Evan-
„ gelhos, nem por sahirem authorisados com
„ tão veneraveis, e gloriosos Nomes, nem es-
„ tes bastárão para que a Sancta Igreja os não
„ tivesse, e mandasse ter por apocryphos.

COM grande malicia, e crassissima ignorancia escrevêo o Bispo na sua Carta esta Passagem. Pertende elle augmentar a força á Apologia do seu Socio; e depois de fazer as sobredictas, e ainda outras frivolas reflexões, as quaes suppunha elle Bispo tinhão valentia para illudir a Sentença dos Inquisidores, conclue que não faltarião homens, que reputassem a mesma Sentença por verdadeira, unicamente por se achar authorisada no principio,

(1) Sentença num. 87.

e fim com o proprio nome dos mesmos Inquisidores, o que não era razão, e fundamento bastante para se fazer crivel tudo quanto se lê na referida Sentença: e para provar esta sua temeraria Proposição lembra-se de alguns Livros apocryphos, como são os chamados *Evangelhos de S. Thaddeo, de S. Thomé, de S. Barnabé, de S. Bartholomeu, e de Sancto André*, os quaes, não obstante dizerem-se *Evangelhos*, e sahirem authorisados com os veneraveis nomes dos sobredictos Apostolos, não julgou a Igreja serem dignos de credito, nem se teve por indubitavel tudo o que nelles se continha.

Já em outro lugar fica feita huma Reflexão da má Logica do Bispo de Cochim. Que ineptissimo Argumento! Que inconcludentissima Paridade!. A querer o Bispo fazer o verdadeiro uso, e devida applicação do sobredicto Exemplo, e a deduzir a natural, e legitima Consequencia, que delle se infere, devêra fazer o seguinte Discurso: os chamados Evangelhos de S. Thaddeo, de S. Thomé, de S. Barnabé, de S. Bartholomeu, e de Sancto André, posto se publicassem com os nomes dos referidos Sanctos, e Discipulos do Salvador, nem porisso os reputou a Igreja dignos de credito, antes os julgou apocryphos. como Obras impostas, e falsamente attribuidas aos sobredictos Apostolos. Logo: tambem a Sentença, que corre impressa, como proferida contra o Jesuita *Gabriel Malagrida*, posto se veja authorisada com os nomes dos Inquisidores, nem porisso deve ser digna de credito, antes deve ser julgada como apocrypha, e como Obra imposta, e falsamente attribuida aos mesmos Inquisidores. Esta, e não outra, em rigor Logico deve ser a força

do Argumento, para concluir em forma de legitima Paridade, termos, em que o sobredicto Bispo tem tirado maior utilidade para o seu Socio com a sua Carta Apologetica; porque, a inferirem-se humas de outras Consequencias, vem-se a deduzir o seguinte: Que não houve tal Sentença: Que não houve tal Auto da Fé: Que *Malagrida* não foi Réo no Tribunal do Sancto Officio: Que não foi degradado das suas Ordens: Que não foi queimado: e consequentemente que ainda hoje será vivo, e assistido de muito boa saude. Se vivesse presentemente o Bispo de Cochim, e visse que em rigor de boa Logica se deduzião dos seus Argumentos humas taes Consequencias, como as sobredictas, as quaes provocão a rizo aos homens mais sisudos, deixando-o a elle Bispo bastantemente ridicularisado, como se não confundiria, e se esconderia de seus mesmos Subditos, penetrado da maior vergonha!

A todos os intelligentes se fará certo qual seja a ineptissima Deducção, que o Bispo de Cochim faz de hum para outro caso, sabendo que aos sobredictos Livros, ou Evangelhos faltou toda aquella Authoridade indispensavelmente necessaria para se julgarem por verdadeiros, e Canonicos: e que a Sentença, que contra o Réo *Gabriel Malagrida* proferírão os Inquisidores da Inquisição de Lisboa, tem por si toda a força da evidencia. Só aquelles Livros fôrão canonisados por verdadeiros, e postos no Canon dos Livros Sanctos, dos quaes a verdade, e legitimidade fôrão sempre sustentadas na Igreja por huma fiel, e interrupta Tradição: elles fôrão recebidos como Canonicos pelas Igrejas particulares; pelo Concilio Carthaginense, ce-

lebrado no anno de noventa e sete do quarto Seculo; pelo Concilio Romano I; (1) pelo Concilio Florentino; (2) e finalmente pelo ultimo Concilio geral, qual foi o Tridentino: (3) e como os sobredictos chamados *Evangelhos* de S. Thaddeo, de S. Thomé, S. Barnabé, S. Bartholomeu, e Sancto André não tiverão a referida Tradição da Igreja, fôrão sempre reputados por apocryphos, e com notoria impostura attribuidos aos sobredictos Apostolos, dos quaes todos, e ainda de outros se faz expressa menção no Cap. *Sancta Romana*, 3. *Dist.* 15: e aqui temos provada, e estabelecida a falsidade, e impostura dos sobredictos chamados *Evangelhos*.

E poderá alguem duvidar de que *Gabriel Malagrida* fosse Réo no Tribunal do Sancto Officio de Lisboa? Que foi hum dos Individuos, e a mais triste das Figuras, de que se compoz o Auto Publico da Fé celebrado no mez de Setembro de mil setecentos e sessenta e hum? Que ouvio perante o Conselho Geral, e Inquisidores do Sancto Officio, e na presença do maior, mais qualificado, e respeitavel Auditorio a Sentença, que contra elle proferírão os mesmos Inquisidores, que he a mesma, que corre impressa, e que fez o objecto da infame Carta do Bispo de Cochim? Que em execução da referida Sentença foi o sobredicto Réo degradado de todas as Ordens, e relaxado á Justiça Secular? E que finalmente em execução da Sen-

(1) Sub Gelas. Pap. ann. 494.
(2) In Decret. *Unionis.*
(3) In Decret. *De Canonicis Scripturis.*

tença da Relação foi morto de garrote, e depois queimado, e reduzido a pó, e cinza? Estou bem certo que de tudo o sobredicto não duvidaria nem o mesmo Bispo de Cochim. Logo: que força de Deducção, e Consequencia de hum para outro caso conhecêo o sobredicto Bispo, que com a falsidade dos referidos falsos Livros, e apocryphos Evangelhos quiz tirar a Authoridade, e inteiro credito, que merece a sobredicta Sentença dos Inquisidores?

Ainda não disse tudo, nem descobri todo o espirito do referido Bispo: este Apologista não duvidou da Sentença dos Inquisidores proferida contra o seu Socio *Gabriel Malagrida*; reconhecêo-a por verdadeira, e ao mesmo tempo por falsa, quero dizer, reconhecêo que fôra realmente proferida, mas que estava cheia de falsidades, e de imposturas, quaes erão as duas Obras da *Vida de Sancta Anna*, e da *Vida, e Imperio do Anti-Christo*, as Proposições nellas contheudas, e as Explicações, que lhe fôrão dadas na Mesa do Sancto Officio, querendo persuadir que, ainda que as sobredictas cousas se lessem na referida Sentença, e esta corresse authorisada com os nomes dos Inquisidores, nem porisso devião ser acreditadas, mas sim reputadas como imposturas, e falsidades, não de outro modo, do que fôrão reputados por falsos, e apocryphos os sobredictos Evangelhos, posto corressem authorisados com os nomes dos Apostolos, e Discipulos do Salvador.

Ainda a Paridade he inepta, e o Argumento de nenhuma força: para provar, e convencer devia ser certo: Que os referidos Evangelhos não erão falsamente attribuidos aos sobredictos Aposto-

los: Que estes na realidade tinhão sido os seus Auctores: e que, não obstante serem Livros Sanctos, e Canonicos, continhão alguns objectos menos verdadeiros, e notorias falsidades. E na supposição, em que não fossem apocryphos os sobredictos Livros, formára eu hum Argumento, a que deveria responder o Bispo de Cochim: no caso, em que os referidos Evangelhos fossem verdadeiros, e se publicassem como Obras dos sobredictos Apostolos, e corressem authorisados com os seus nomes, poder-se-hia dizer que elles continhão suas falsidades? Só o poderia dizer o referido Bispo. Que imprudente temeridade, e enorme sacrilegio seria o dizer-se que em huns Evangelhos indubitavelmente conhecidos por Obras de huns Apostolos, e verdadeiros Discipulos do Senhor, se continhão falsidades, maliciosamente escriptas nos mesmos Evangelhos, e por seus mesmos Auctores!

Pois do mesmo modo digo eu, observada a devida proporção: Que precipitada temeridade, e que escandalosa impiedade será o dizer-se que em huma Sentença, indubitavelmente proferida por humas Pessoas escolhidas para Juizes da Fé, respeitadas por sua Literatura, e probidade, as quaes com maior razão se poderião chamar Apostolos, do que se chamavão os Jesuitas, se continhão falsidades, e imposturas, maliciosamente escriptas na mesma Sentença pelos mesmos sobredictos Juizes, que a proferirão! Eu desejára saber se o Bispo de Cochim, quando escrevêo a sobredicta Passagem na sua Carta, estaria persuadido de que houvesse Pessoa, que o acreditasse, não sendo algum dos seus Socios Jesuitas, ou dos seus Confrades?

„ Em hum Livro apocrypho bem pode haver,
„ e quasi sempre ha algumas, e muitas cousas
„ verdadeiras; mas como estas vem misturadas
„ com as falsas, e não he facil separar *pretiosum a vili*, tudo fica sendo duvidoso. Assim
„ me parece que succede na Sentença: ha nella
„ muitas cousas, que ou são, ou parecem total-
„ mente falsas, e fingidas.

Assim pareceo ao Bispo, e do mesmo modo pareceria a todos os Jesuitas, cujos animos sempre estavão dispostos, e preparados para annullarem os Instrumentos mais authenticos, infamarem as Sentenças mais justas, e calumniarem os Juizes mais rectos, quando assim fosse necessario para fazerem a Defeza, e a Apologia de algum dos seus Socios, ainda que elle fosse o mais discolo, o mais perverso, e o mais infame. Esta verdade não necessita de prova, pois se acha demonstrada com factos muito veridicos, e authenticos, expostos no grande numero de Papeis, que presentemente correm por todo o Mundo.

Não basta que o Bispo dissesse: era indispensavelmente necessario que provasse quaes erão na Sentença de *Malagrida* as cousas falsas; e que o provasse, não com frivolas, e inverosimeis conjecturas; não com huns Principios geraes, e abstractos, indevida, e ineptissimamente applicados a factos singulares; e não com feias, e negras calumnias impostas a Pessoas de maior caracter, e a huns Juizos inteiros, e illuminados, quaes são os Ministros do Sancto Officio, conhecidos, e respeitados

em todo o tempo por sua grande probidade, Literatura, e Religião.

De tudo o que acima fica escripto bem se mostra que a falsidade toda está na infame Carta do Bispo de Cochim, e que a Sentença dos Inquisidores he verdadeira, e digna de inteiro credito em todas as suas Clausulas.

„ O que menos (*duvidoso*) parece he o que
„ se refere que elle (*Réo*) disse na primeira Au-
„ diencia... o pedir que lhe abbreviassem a sua
„ Causa, e o castigassem como quizessem; ad-
„ vertindo porem que, se procuravão Réo, era
„ elle; mas se querião Delinquente, não o ha-
„ vião de achar: e algumas outras Respostas
„ semelhantes.

FICAMOS entendendo que tudo, que se refere na Sentença, que podia fazer a bem, e dar força á Defeza de *Malagrida*, reputou o Bispo por verdadeiro; e tudo o que era contra elle Réo, e de que se lhe podia fazer cargo, reputou o mesmo Bispo por falsidade, e impostura. Munido o Bispo com estes dous principios, podia fazer não só a Apologia do seu Socio, mas tambem do mesmo Judas, e do mesmo Lucifer. O certo he que são notorias as culpas, que comettêo, as Heresias, que escrevêo, e as Proposições impias, blasfemas, e temerarias, que proferio *Gabriel Malagrida*, pelas quaes se fez Réo do Tribunal do Sancto Officio, e os Inquisidores justissimamente o declarárão *Herege* de nossa Sancta Fé Catholica, *Inventor*

de novos Erros Hereticos, Convicto, Ficto, Falso, Confitente, Revogante, Pertinaz, e Profitente dos mesmos Erros.

„ Tambem se pode acreditar que elle (*Ma-
„ lagrida*), para attender pelo credito da Com-
„ panhia, referisse algumas cousas da sua vida,
„ como pela mesma causa fez o *Padre Vieira*
„ quando esteve prezo no Sancto Officio, am-
„ bos á imitação de S. Paulo.

NÃo só para attender pelo credito da Companhia, mas tambem para nutrir a sua vaidade; para satisfazer á sua soberba; para sustentar a sua falsa virtude, e sanctidade; para fazer criveis as suas fingidas Profecias; e para continuar nos seus embustes, e enganos he que *Malagrida* referio muitas cousas da sua vida, sendo a maior parte dessas mesmas cousas tambem falsas, e fingidas, como o erão as Visões, Apparições, e Locuções, que o mesmo Réo disse lhe fizera o Senhor, Maria Sanctissima, e muitos Sanctos, e os milagres, que elle declarou tinha feito a Senhora das Missões pelas rogativas, e merecimentos delle Réo, como bem dêo a entender por suas Declarações; sendo tudo o sobredicto assistido daquella mesma verdade, que tinhão as Revelações, que elle Réo disse lhe forão feitas *ab alto*, da morte d'ElRei Nosso Senhor, (1) e da Filha, que Deos concedêra á

---

(1) Sentença num. 38.

Princeza Nossa Senhora no seu primeiro, e felicissimo Parto. (1)

Para justificar a *Malagrida* no vaidoso Relatorio, que na Mesa do Sancto Officio fez das suas fingidas virtudes se lembra o Bispo do outro seu Socio, o façanhoso *Antonio Vieira*, dizendo que *Vieira* praticára o mesmo quando estivera prezo na Inquisição de Coimbra. Foi hum grande Sancto, e hum grande Padre da Igreja de Deos, para que a sua conducta, as suas Obras, e os seus sentimentos possão servir de Exemplos saudaveis. E coube no juizo do sobredicto Bispo justificar o procedimento de *Malagrida* com os exemplos de *Vieira*, sendo hum, e outro Réos do mesmo Tribunal, hum, e outro convencidos de vaticinarem os futuros, de escreverem, e proferirem Proposições Hereticas, e temerarias; (2) e hum, e outro punidos pelo Sancto Officio? Cabe por ventura na boa razão desculpar o procedimento de hum com o procedimento de outro Réo? Será prudencia fazer uso dos factos de hum homem possuido de presumpção, elevação, e vaidade (3) para justificar a conducta de outro homem semelhante, elevado, e vaidoso?

Ainda passou mais adiante a imprudencia do Bispo, chegando a ser impio, e temerario quando entrou na escandalosa idéa de justificar as vaidosas Declarações dos referidos dous Réos com os virtuosissimos Exemplos do grande Apostolo S. Paulo, dizendo: Que assim *Vieira*, como *Malagrida* tinhão obrado á imitação do sobredicto Apostolo.

(1) Sentença n. 84.
(2) Ibidem n. 7. E Sentença de *Vieira* n. 1.
(3) Ibidem n. 84.

Que blasfemia! E persuadio-se o Bispo de Cochim que podia sanctamente cobrir os reprehensiveis, e escandalosos procedimentos dos sobredictos seus Socios, ambos conduzidos pelo diabolico espirito da vaidade, e da soberba, com as sanctissimas intenções do Apostolo S. Paulo, conduzido pelo amor da verdade, e da virtude? He onde podia chegar a força da malicia, e da impiedade.

Todos sabem, os que tem lido o Livro dos *Actos Apostolicos*, que o Apostolo S. Paulo, quando arguido, e obrigado a fazer a sua Defeza na presença do Tribuno Claudio Lysias, (1) do Principe dos Sacerdotes Ananias, (2) dos Presidentes Felix, (3) e Porcio Festo, (4) e do Rei Agripa, (5) tudo quanto disse em abonação da sua justiça, e da sua innocencia, alem de ser verdade, e alheio de toda a elevação, era por hum methodo muito seguido, conservando sempre huma boa, e perfeita Deducção para a propria Defeza, e callando o que pouco, ou nada conduzia para esta, ainda que fossem os maiores, e mais extraordinarios favores, que tinha recebido de Deos: que porisso em nenhuma das sobredictas occasiões manifestou as Visões, e Revelações, que o Senhor lhe fizera, (6) nem disse que elle fôra arrebatado ao terceiro Ceo, (7) e levado ao Celestial Paraiso, onde lhe

(1) Act. Apost. cap. 23.
(2) Ibid. cap. 24.
(3) Ibidem.
(4) Ibid. cap. 25.
(5) Ibid. cap. 26.
(6) *Si gloriari oportet (non expedit quidem) veniam autem ad Visiones, et Revelationes Domini.* 2. ad Corinth. cap. 12. v. 1.
(7) *Scio hominem in Christo ante annos quatuordecim, si-*

fôrão revelados, e manifestos muitos dos Divinos Segredos, e sublimes Mysterios. (1)

E conduzírão-se deste mesmo modo, e conformárão-se com o sobredicto Exemplo do Apostolo S. Paulo os referidos dous Réos *Vieira*, *e Malagrida*? Como *Vieira* se houve, e conduzio em sua Defeza na Inquisição de Coimbra, (visto que este façanhoso homem não faz a materia do nosso assumpto) veja-se na Sentença, que contra elle proferírão os Inquisidores: examinemos pois o como se conduzio *Malagrida*. Devendo elle entrar em sua Defeza, declarando somente o que fosse em abonação da sua innocencia, e calando o que fosse intempestivo, e disparado para o curso da sua Causa, elle o fez pelo contrario, porque, preterido todo o methodo, e boa ordem, foi o seu principal Systema fazer huma apparatosa Manifestação das muitas Visões Milagrosas, Revelações singulares, e extraordinarias Apparições, e Locuções, que superiormente lhe fôrão feitas.

Que Deos, e Nossa Senhora lhe mandárão escrever os seus dous Livros: (2) Que o mesmo Deos lhe dissera que elle Réo havia de padecer mais injurias para se conformar com o seu Exemplar Jesu Christo: (3) Que Deos o tinha escolhido para seu Embaixador, para seu Apostolo, e para seu Profeta: (4) Que o mesmo Senhor lhe dava admiravel,

---

ve in corpore nescio, sive extra corpus nescio, Deus scit, raptum hujusmodi usque ad tertium Cœlum. Ibid. v. 2:

(1) *Quoniam raptus est in Paradisum: et audivit arcana verba, quæ non licet homini loqui.* Ibid. v. 4.

(2) Sentenç. n. 28.

(3) Ibidem n. 29.

(4) Ibidem n. 31.

e celestial Doutrina: (1) Que Maria Sanctissima o absolvia todos os dias: (2) E que o mesmo Jesu Christo, com palavras sensiveis, e com huma nova *Forma* Absolutoria, o viera tambem absolver não só de todas as culpas, mas tambem de todas as penas. (3)

Accrescentando ao sobredicto huma vaidosa Manifestação das suas virtudes, das suas mortificações, e do seu valimento para com Deos: Que elle *Malagrida* tinha todos os dias oito horas de Oração, ordenada pelo mesmo Deos. (4) Que elle tinha huma vida mortificada, sem comer carne, ovos, e peixe, nem beber vinho: (5) Que passava muitas noites dormindo somente huma, ou duas horas, o que naturalmente era impossivel; (6) Que elle tinha trabalhado muito pela conversão das Almas; versando em hum contínuo perigo; sendo em humas vezes flexado; e em outras condemnado a ser decapitado; chegando em huma dellas a ser despido pelos Barbaros para o matarem; dos quaes perigos o mandára avisar o mesmo Deos: (7) Que elle sempre procurára unicamente a gloria de Christo: (8) Que Deos se não havia esquecer dos muitos trabalhos, e serviços, que elle *Malagrida* lhe tinha feito: (9) Que Deos lhe tinha dado a conhe-

---

(1) Senrença num. 31.
(2) Ibidem num. 40.
(3) Ibidem num. 73.
(4) Ibidem num. 31.
(5) Ibidem.
(6) Ibidem.
(7) Ibidem num. 55.
(8) Ibidem num. 50.
(9) Ibidem num. 31.

cer que o Archanjo S. Rafael, e o Anjo da Guarda forão os que o passárão em huma lagôa de quatrocentos palmos: (1) Que Deos o comparava a São Francisco Xavier: (2) Que elle declarára á Senhora Rainha D. Marianna de Austria a sua morte, quando os Medicos lhe seguravão a vida: (3) Que muitas Pessoas tinhão sido livres de perigo em suas enfermidades, por lhe pedirem as suas Orações; e que com estas dera successão a algumas Casas deste Reino: (4) Que certo Religioso da sua Companhia lhe viera render as graças de se achar livre das penas do Purgatorio: (5) Finalmente, que elle tinha fallado muitas vezes com Sancto Ignacio, São Francisco de Borja, S. Boaventura, S. Filippe Neri, S. Carlos Borromeu, Sancta Teresa, e com outros muitos Sanctos. (6)

E quem não vê o bem differente modo, com que se houve S. Paulo, quando em Jerusalem fez a sua defeza, daquelle, com que *Malagrida* fez a sua na Mesa do Sancto Officio? S. Paulo calando as suas virtudes; antes pelo contrario, declarando muitas das suas culpas; (7) e occultando

(1) Sentença num. 31.
(2) Ibidem.
(3) Ibidem num. 33.
(4) Ibidem num. 34.
(5) Ibidem num. 37.
(6) Ibidem.
(7) *Et ego dixi: Domine ipsi sciunt, quia ego eram concludens in carcerem, et cædens per Synagogas, qui credebant in te.* Act. Apost. cap. 22. v. 19.

Et cùm funderetur sanguis Stephani testis tui, ego stabam, et consentiebam, et custodiebam vestimenta interficientium illum. Vers. 20.

Quod et feci Jerosolymis, et multos sanctorum ego in Car-

os discinctos favores, que recebêra do Ceo, como Extases, e Revelações: e *Malagrida* cheio de enormes peccados, fazendo de todos huma bem pertinaz Negativa; e hum comprido, e vaidoso Relatorio de muitas virtudes, e de muitas mortificações, de muitos favores extraordinarios, e de muito valimento para com Deos! E estando tudo o sobredicto bem provado, atreve-se o Bispo de Cochim a sanctificar a escandalosa, e reprehensivel conducta do seu Socio *Malagrida*, com os sanctissimos Exemplos do Apostolo S. Paulo! Não cancemos porem nesta passagem a nossa admiração; que ainda chegou mais alto a esquentada imaginação, e ímpio Enthusiasmo do sobredicto Bispo; como veremos no fim da sua Carta.

,, Repara V. Excellencia em tantos juramen-
,, tos Assertorios, e Execratorios. Os Asserto-
,, rios, supponho, que serião de fallar verdade,
,, que se lhe havião de fazer dar juntamente com
,, o de Segredo todas as vezes, que fosse á Me-
,, sa; ou ao menos a primeira vez para todas as
,, que se fossem seguindo . . . Os Execratorios
,, bem podião ter lugar em alguma occasião. Li
,, algum dia as Cartas de Sancta Teresa, que
,, andão impressas: e entre ellas huma em res-
,, posta da que tinha tido de hum nosso Rei-

---

ceribus inclusi, a Principibus Sacerdotum potestate accepta: et cùm occiderentur, detuli Sententiam. Cap. 26. v. 10.

Et per omnes Synagogas frequenter puniens eos, compellebam blasphemare: et ampliùs insaniens in eos, persequebar usque in exteras Civitates. Vers. 11.

„ tor, (1) não sei de que Collegio de Hespanha;
„ na qual lhe estranhava o ter escripto a outro
„ nosso, (2) que passasse para a sua Religião,
„ que assim era vontade de Deos; e lhe tinha
„ sido revelado. A Sancta responde a isto larga-
„ mente, mostrando a falsidade, do que se lhe
„ imputava; e entre outras cousas diz: *Que se*
„ *ella tal escreveo, Deos não a escreva no seu*
„ *Livro*: Proposição que então me encheo de
„ assombro, por ser proferida por huma Sancta
„ Teresa; e nunca me passou da memoria. Ago-
„ ra mesmo tenho diante dos olhos duas Res-
„ postas semelhantes de S. João Chrysostomo
„ para desfazer duas calumnias. *Dixerunt* (diz o
„ mesmo Sancto) *quòd ad communionem non*
„ *jejunos receperim: Ecce si tale quid admisi,*
„ *abjiciat me Christus e Regno suo.* E sendo
„ accusado, *quòd comedisset priùs, quàm con-*
„ *ferret Baptismum*; não contente com mostrar,
„ que isto não era prohibido; negou que o ti-
„ vesse feito, accrescentando: *Anathemate per-*
„ *cellar, si quidem hoc admisi; non veniam*
„ *in numerum Episcoporum; non item admit-*
„ *tar in Angelorum consortium; non denique*
„ *prober Deo gratus.* Estes exemplos cuido que
„ bastarião para justificar o Padre *Malagrida*,
„ se constasse que alguma vez usára de seme-
„ lhante meio para desfazer calumnias muito
„ maiores, que as de que se defendião Sancta
„ Teresa, e S. João Chrysostomo.

---

(1) Não era Reitor, mas sim Provincial da Provincia de Castella.

(1) Era o P. Gaspar de Salazar.

PARECIÃO incriveis ao Arcebispo de Cranganor tantos Juramentos feitos por *Malagrida*, por estar tenazmente persuadido, de que o mesmo *Malagrida* era homem virtuoso, e justificado; e constituido na necessidade, ou de negar os sobredictos Juramentos, ou de fazer menos conceito da virtude, e sanctidade do seu Socio, por não abater cousa alguma deste conceito reputava incriveis aquelles Juramentos, obrando nisto, segundo o impio Systema, e Diabolicas Maximas dos Jesuitas, os quaes, para defenderem a sua Sociedade, e os seus Socios, negavão as verdades mais públicas, e notorias, e diffamavão os mais veridicos Instrumentos, como no presente Assumpto praticou o referido Arcebispo, reputando incriveis tantos Juramentos do seu Socio, posto que delles fizesse expressa menção a Sentença dos Inquisidores, de cuja verdade, e inteireza só fará huma leve hesitação o homem mais imprudente, impio, e temerario.

Que *Gabriel Malagrida* na Mesa do Sancto Officio rompêra em repetidos Juramentos, assim assertorios, como execratorios, consta da sua Sentença: Primò: *Respondêo que... se acaso era fingido o seu modo de vida, Deos Nosso Senhor o matasse com hum raio no mesmo lugar, em que estava no Tribunal da Igreja*: (1) Secundò: *Disse mais que affirmava com Juramento ter fallado muitas vezes com Sancto Ignacio, com S. Francisco de Borja, etc.* (2) Tertiò: *Passou a dizer... que não sabia a razão, por que se não dava cre-*

(1) Sentença num. 36.
(2) Ibidem num. 37.

V

dito á sua verdade, e Exposição jurada, etc.: (1) Quartò: *Disse mais, rompendo em Juramentos assertorios, e execratorios contra si, e contra sua propria Salvação eterna, que erão verdadeiras as suas Revelações, etc.*: (2) Quinto: *Nestes termos, pedindo o Réo audiencia, disse... e que tanto, quanto tinha de bem, obrára sempre para agradar a Deos, e assim de novo o jurava com Juramento assertorio, e execratorio*: (3) Sextò: *Affirmando o Réo que não havia maior fundamento para se acreditarem outros Servos de Deos, e não se dar credito a elle no que dizia, e confirmava com Juramento*: (4) Septimò: *E não querendo o Réo depôr a sua tenacidade, soberba, e fingimento... por lhe parecer que se havia dar credito ao que dizia de si mesmo, e confirmava voluntariamente com os mais tremendos Juramentos; chegando a proferir, sem temor do castigo, que hum dos Cravos da Imagem de Jesu Christo se convertesse em raio, que o matasse, e o lançasse no Inferno.* (5)

Não se atrevia pois o Arcebispo a acreditar que o seu Socio *Gabriel Malagrida* tivesse feito tantos, e tão repetidos Juramentos, porque sabía que a frequencia de jurar he alheia de hum homem bom, virtuoso, e justificado, qual se queria insinuar o mesmo *Malagrida*, e como o reputava o mesmo Arcebispo. A frequencia de jurar gera huma facilidade; a facilidade faz hum costume; e,

(1) Sentença n. 39.
(2) Ibidem n. 41.
(3) Ibidem n. 55.
(4) Ibidem n. 80.
(5) Ibidem n. 82.

havido este, he facil o cahir em perjurio: expressissimamente o escrevêo Sancto Thomaz: (1) *Nè scilicet jurando, ad facilitatem jurandi perveniatur; et ex facilitate jurandi ad consuetudinem; et a consuetudine in perjurium dedicatur.* O mesmo tinha já dicto S. João Chrysostomo: (2) *Nemo est, qui frequenter juret, quin aliquando non perjuret; sicut qui consuevit multa loqui, aliquando loquitur importuna*, fundando-se hum, e outro Sancto Padre no que disse o Espirito Sancto: *Vir multum jurans implebitur iniquitate.* (3)

O Bispo de Cochim, pensando que não poderia persuadir, e fazer crivel huma absoluta Negativa, lendo-se clarissimamente na Sentença de *Malagrida* os muitos, repetidos, e escandalosos Juramentos, que na Mesa do Sancto Officio fizera o mesmo Réo, entrou na idéa de os sanctificar, dizendo: Que os Juramentos assertorios erão innocentes, pois suppunha elle Bispo que lhos farião dar os Inquisidores; e que os Juramentos execratorios podião ter lugar em alguma occasião, o que pertendêo provar com os exemplos de Sancta Theresa, e de S. João Chrysostomo. Porem tão infeliz foi o Bispo nesta passagem, como o tinha sido em todas as outras da sua Carta.

Primeiro que tudo perguntaria eu ao sobredicto Bispo se tambem tinha Theologia para sanctificar a Maldição, que em si mesmo lançou *Gabriel Malagrida*, como refere a Sentença no número quarenta e cinco: *Respondêo que tinha declarado*

(1) 2. 2. q. 89.
(2) In Matth. 5.
(3) Eccles. cap. 23. v. 12.

a verdade, como entendia; e que se outra cousa havia obrado, a terra o subvertesse, e que do lugar, em que estava, cahisse no Inferno. Haverá tambem algum bom exemplo destas Maldições em Sancta Theresa, e em S. João Chysostomo, ou em outro algum Sancto? He incontestavel que a sobredicta expressão de *Malagrida* não foi Juramento execratorio, mas sim huma refinada Maldição, que lançou em si mesmo, o que em todas as circumstancias he peccaminoso. Nisto se distingue, segundo os Theologos, o Juramento execratorio da Maldição; que no Juramento execratorio deve haver respeito a Deos, invocando-se como vingador da mentira, cuja invocação se não dá na simples Maldição. Expressissimamente o Doutissimo Daniel Concina: (1) *In bis tamen imprecationibus, ut verum sit juramentum, necesse est jurantem respectum habere ad Deum, illúmque invocare ut vindicem talia permittentem. Si enim quis solùm imprecaretur sibi malum sine ullo respectu ad Deum, juramentum non ederet... Quapropter dum quis dicit*: Sagitta me comburat, nisi verum dixero; *maledictum, non juramentum profert.*

Quem lêr a Sentença de *Malagrida* facilmente comprehenderá que todos os Juramentos acima declarados os fez voluntariamente o mesmo Réo, sem que os Inquisidores para isso o obrigassem, ou aconselhassem. Logo: não houve titulo, que fizesse licita tão notavel repetição de Juramentos, cuja repetição, e frequencia mostrão o grande costume, que *Malagrida* tinha de jurar, o qual costu-

(1) Lib. V. *in Decalog.* Dissert. I. cap. VII. n. III.

me o habilitava para prejuro, segundo a doutrina acima declarada de S. João Chrysostomo, e Sancto Thomaz.

Pelo que respeita porem aos Juramentos execratorios, quanto mais o Bispo quiz justificar a *Malagrida*, mais o condemnou. Diz o Bispo que *os Juramentos execratorios bem podião ter lugar em alguma occasião.* Logo: não podião ter lugar em tantas occasiões, quantas fôrão as que acima ficão indicadas, isto he, pode ser innocente em huma, ou outra occasião o Juramento execratorio, como fôrão o que fez Sancta Theresa, e o que fez S. João Chrisostomo; mas não podião ser innocentes, antes fôrão muito reprehensiveis, e peccaminosos os que em tantas occasiões fez *Gabriel Malagrida*, não só porque erão falsos, mas tambem porque erão muito repetidos; pois não podia haver causa, que justificasse a frequencia, e repetição de tantos Juramentos execratorios, quantos fez *Malagrida* na Mesa do Sancto Officio pelo decurso da sua Causa.

Nenhum Theologo deixará de sustentar que os Juramentos, que fizerão Sancta Theresa, e S. João Chysostomo, dos quaes faz menção o Bispo de Cochim, fôrão innocentissimos, e livres de toda a culpa, assim como pelo contrario o não fôrão os Juramentos execratorios, em que tantas vezes rompêo *Gabriel Malagrida*, quando esteve Réo no Tribunal da Inquisição.

Supponho, como principio incontestavel entre os Catholicos, que o Juramento he Acto honesto, licito, virtuoso, e de Religião, com tanto que seja associado das tres indispensaveis condições,

quaes são: *Verdade*, *Justiça*, e *Juizo*. (1) He pois de huma verdade irrefragavel que os sobredictos Juramentos de Sancta Theresa, e S. João Chrysostomo erão cheios de verdade, e de justiça, e que só poderião ser reprehensiveis por falta da terceira condição. A terceira condição, ou o *Juizo*, que se requer para o licito Juramento, he huma prudente consideração, isto he, que a pessoa, que ha de jurar, antes que jure, com seriedade, e madureza peze a utilidade, e a necessidade do Juramento. (2) Esta séria, e madura consideração fizerão os sobredictos dous Sanctos: pensou Sancta Theresa que naquella circumstancia era util, e como necessario o Juramento; util para estabelecer a paz entre a sua, e a outra Religião, da qual dizião que a Sancta queria tirar hum Religioso para a sua Reforma, e tambem para justificar a sua innocencia, pois a arguião de hum facto, no qual estava innocentissima; e necessario, porque não tinha outro meio para se justificar, persuadindo-se prudentissimamente que sería acreditado, e reputado por verdadeiro o seu Juramento.

Pensou S. João Chrysostomo que nos dous casos, em que o arguião com duas famosas calumnias, erão tambem uteis, e necessarios os seus Juramentos; uteis, para fazer cessar o escandalo, que grassava, de que o mesmo Sancto Doutor admittia á

---

(1) *Jurabis; Vivit Dominus, in veritate, et in judicio, et in justitia.* Jerem. cap. 4. v. 2.

(2) *Necessarium est* judicium, *quod non accipitur pro justitiæ executione, et in eo consistit, quòd homo antequàm juret, maturè, seriòque perpendat utilitatem, et necessitatem jurandi.* Dan. Concin. Lib. V. *in Decalog.* Dissert. I. cap. VIII. n. III.

Sagrada Mesa da Eucharistia aos que não estavão em jejum; e que, sem elle o estar, conferia o Sacramento do Baptismo, repellindo deste modo as graves imposturas, com que lhe denegrião a fama, sendo hum Prelado, e Pastor, que tem inherentes as mais graves obrigações do bom exemplo; necessarios, porque não tinha outro meio mais facil de se justificar para com os seus Subditos, que mostravão terem-se escandalisado de seu mesmo Pai Espiritual, persuadindo-se prudentissimamente o mesmo Sancto Padre que serião acreditados, e reputados por verdadeiros os seus Juramentos. E sabem os que são Theologos que, concorrendo as sobredictas tres condições, he o Juramento honesto, licito, religioso, e meritorio, como diz Sancto Thomaz. (1) De forma que, sendo util o Juramento para fazer cessar a calumnia, conservar inteira a propria reputação, e estabelecer a paz (não havendo outro meio de se provar, e persuadir a verdade), todos assentão que he licito, e honesto. (2)

Assim se persuadírão Sancta Theresa, e S. João Chrysostomo, e porisso fôrão innocentissimos os seus Juramentos, e munidos com exemplos saudaveis de Varões Sanctissimos de hum, e outro Testamento, quaes fôrão o casto José, (3) o Sancto

---

(1) 2. 2. q. 89. a. 3. in corp.

(2) *Judicium in præsenti non accipitur pro executione justitiæ, sed pro judicio discretionis, quo nimirum attenditur, et pensatur causa, et necessitas jurandi, si priùs adhibetur finis tuendæ claritatis, et pacis necessarius, si alia via non potest res confirmari, et comprobari.* Salm. Trat. 18. cap. 2. Punct. 4. n. 34.

(3) *Per salutem Pharaonis non egrediemini hinc.* Genes. cap. 42. v. 15.

Rei David, (1) e o grande Apostolo S. Paulo. (2)

Para confirmação do que fica dicto parecêome ser conveniente declarar qual seja a Doutrina de S. João Chrysostomo sobre o Juramento, e transcrever a Nota, que o Veneravel Bispo D. João de Palafox fez sobre o Juramento de Sancta Theresa. Fallava S. João Chrysostomo como Pai, e Pastor ao seu amado Povo de Antioquia, e esta era a sua Doutrina: *Rogans ut... improbam juramentorum consuetudinem ex ore vestro ejiciatis.* (3) *Hic verò nulla ipsum cogente necessitate præ dementia sola in peccati voraginem corruit. Hoc et de jurantibus dicere licet.* (4) Agora Palafox: *Y viendo que se le imputava una traicion tan fea, e una fealdad tan traidora contra el modo sencillo, y santo de obrar, qui Dios puzo em su Alma, defendiendo la honra de Dios con la suya (pues esso es defender la verdad) como otro Moysen, ó como otro Elias, dize*: Nò me escriva Dios en su Libro, si tal me passó por el pensamiento.

Y viendo que el dictamen de la Razon, y de la verdad, y del zelo, y de la honra de Dios le havian obligado a hazer un juramento execratorio, que ella no acostumbrava, *aunque justamen-*

---

(1) *Si reddidi retribuentibus mihi mala, decidam meritò ab inimicis meis inanis.* Psalm. 7. v. 5.

Sobre estas palavras escrevêo Sancto Agostinho: *Jurare videtur per execrationem, quod est gravissimum juris-jurandi genus; cùm homo dicit: Si illud feci, illud patiar.*

(2) *Deum invoco in animam meam.* 2. ad Cor. cap. 1. v. 23.

(3) Homil. 4.

(4) Homil. 10.

te, y puede ser no huviesse hecho otro en toda su vida, satisfaze santamente a esto, diziendo: Sufra se este encarecimiento a mi parecer (*esto es*) *sufra-se este juramento tan grande.* (1)

Muito pelo contrario se portou *Gabriel Malagrida* com os seus Juramentos execratorios; porque, ainda que tivessem verdade, que não tinhão, como se prova, alem de serem muitos, e frequentissimos, faltava-lhes o Juizo de discussão; porque o sobredicto Réo, considerando com seriedade, e madureza, não se podia prudentemente persuadir de que os seus juramentos lhe poderião ser uteis para fim algum, por quanto, sendo elle Theologo, e tendo lido na sua Religião, (2) havia saber que, tractando elle mesmo da sua Defeza em hum Tribunal, em que estava com a figura de Réo, por mais Juramentos, que fizesse, não lhe sendo deferidos por Juiz competente, e nos casos, em que o manda, ou permitte o Direito, nunca havia ser crido, como dizem os Doutores, que escrevêrão ao Cap. *Sicut* 2., e ao Cap. *In præsentia* 8. *De probationibus*: de forma que, ainda acontecendo que hum Réo jure não ter commettido o delicto, de que he accusado, se com effeito estiver provado que elle delinquio, não se lhe deve dar credito algum, segundo o que se acha estabelecido no Cap. *Ad nostram* 12. do mesmo Titulo. Logo: os Juramentos de *Malagrida*, como não tinhão utilidade, nem delles havia necessidade alguma, erão

(1) Em a Nota á vigesima Carta de Sancta Theresa.
(2). *Disse mais que era Theologo, e tinha lido na sua Religião.* Sent. n. 56.

frustraneos, inuteis, e superfluos, e porisso illicitos, reprehensiveis, e peccaminosos; e temerariamente os quiz sanctificar o Bispo de Cochim com os honestissimos Juramentos de Sancta Theresa, e S. João Chrysostomo.

„ O que se lê na Sentença: *O que confirmou*
„ *o mesmo Réo com o seu costumado Juramento*
„ *to execratorio, de que se não podia fazer*
„ *abster*: e depois: *por lhe parecer que se havia*
„ *via de dar credito ao que dizia de si mesmo*
„ *mo, o confirmava voluntariamente com os*
„ *mais tremendos Juramentos*. Poderia alguem
„ dizer que *per Licentiam Poeticam scriptum*
„ *est cum strangulatione veritatis*: eu direi
„ que são Figuras Rhetoricas, com que o Escri-
„ ptor da Sentença quiz ornar a sua Narração,
„ como fez varias outras vezes.

Se o Juiz, que lançasse a Sentença, fosse Jesuita, eu não duvidaria acreditar que elle tivesse usado da sobredicta Licença, que o Bispo de Cochim chama *Poetica*, e usaria ainda de outras maiores Licenças, porque he bem notorio hoje a todo o Mundo que os Jesuitas para os seus interesses, e para os fins, que lhes erão convenientes, não tinhão dúvida de suffocar as mais notorias, e evidentes verdades. Porem dizer-se, ou ainda levemente imaginar-se que os Inquisidores escrevêrão em sua Sentença humas Clausulas tão significantes, e tão pezadas a hum Réo, como as sobredictas, não se ajustando ellas com os apices da verdade, e que

só por exuberancia, e ornato he que se tinhão lançado na sobredicta Sentença, sendo os referidos Inquisidores huns Ministros Publicos, cuja probidade, e inteireza são bem notorias, só poderá caber em quem tiver hum espirito o mais impio, e o mais temerario. E como prova o Bispo a sobredicta impia Proposição? Para ser verdadeira bastará por ventura que elle assim o dissesse? Não sabia elle Bispo que quem faz a affirmativa tem obrigação de provar o que affirma? (1) Se se persuadio que o tinha provado com o que já tinha escripto em sua Carta: exuberantissimamente temos mostrado que a mesma Carta he destituida de força, de verdade, e de razão, e que só está cheia de temeridades, de impiedades, e de calumnias. Passemos a ver quaes forão as outras occasiões, em que o Ministro, que lançou a Sentença, escrevêo algumas passagens pouco ajustadas com a verdade, fazendo uso das Figuras para exornar a sua Narrativa, como temerariamente diz o Bispo de Cochim.

„ Apontaremos duas, ou tres *exempli gratiâ*: Primeira: No fim do Catalogo das Pro-„ posições diz logo: *E com estas, e outras* „ *Proposições, injuriosas a todo o estado de* „ *Pessoas, e semelhantes ás das mais depra-* „ *vados Heresiarcas, &c.* Já vimos que entre „ ellas ha muitas verdadeiras, e totalmente in-„ capazes de Censura. Tambem estas são seme-

(1) L. *Et incumbit* 2. ff. *De Probationibus.*

„ lhantes ás dos mais depravados Heresiarcas?
„ E em que são essas mesmas injuriosas a todo
„ o estado de Pessoas?

Ou o Bispo lêo, e não entendêo a Sentença, ou muito de proposito a quiz metter a ridicula com as sobredictas apparatosas, e capciosas Perguntas, para que apparecesse cheia de contradicção, e falsidade. Já em seu lugar fica dicto que nem todas as Proposições de *Malagrida* devem ser notadas com Censura Theologica, porque algumas dellas só merecem Censura Critica, das quaes humas são absurdas, outras improvaveis, outras incriveis, e outras imprudentes, e insolentissimas. Não se lembrárão os Inquisidores destas Proposições quando em sua Sentença disserão que *Malagrida* proferíra, e escrevêra Proposições semelhantes ás dos mais depravados Heresiarcas: lembrárão-se sim das seguintes Proposições: Primeira: *Que a Natureza Divina he distincta entre as Pessoas*: (1) Segunda: *Que a Divindade, e Personalidade do Verbo se unira a huma gota de Sangue no mesmo instante, em que sahio do Coração para o purissimo Ventre da Senhora, antes de estar perfeitamente organisado o Sanctissimo Corpo de Christo*: (2) Terceira: *Que Deos lhe dissera* (a elle *Malagrida*) *que não duvidasse communicar á Senhora os Attributos proprios do mesmo Deos, a saber*: *Immenso, Infinito, Eterno, e Omnipo-*

(1) Sentença num. 18.
(2) Ibidem num. 20.

tente: (1) Quarta: *Que o Nome de Maria somente, e sem boas obras foi a Salvação de algumas Creaturas*, (2) e outras desta natureza. Se o Bispo de Cochim não reconhecêo estas quatro Proposições, como semelhantes ás dos mais depravados Heresiarcas, era muito máo Catholico, e pessimo Theologo.

Que *Gabriel Malagrida* tambem escrevesse Proposições injuriosas a todo o estado de pessoas, prova-se da mesma Sentença: injuriou o estado Religioso, dizendo: *Que o terceiro Anti-Christo havia nascer de hum Frade, e de huma Freira*: (3) e injuriou o estado Secular, dizendo: *Que o Religioso tepido, e imperfeito excede no merecimento a hum Secular fervoroso, e perfeito.* (4)

Devêra tambem o Bispo reflectir em todas as Clausulas, e em cada huma das palavras da Sentença, que logo alcançaria todo a verdade, em que ella está concebida; e não escreveria as sobredictas frioleiras. Feito o Relatorio de muitas Proposições, que se achárão nas duas Obras de *Malagrida* acima referidas, conclue a Sentença nestes bem distinctos, e significantes Termos: *E com estas, e outras Proposições injuriosas a todo o estado de Pessoas, e semelhantes ás dos mais depravados Heresiarcas, pertendeo o Réo, etc.* (5) Devêra pois reflectir o Bispo naquellas palavras = *e outras Proposições*, = as quaes palavras em seu obvio sen-

(1) Sentença num. 19.
(2) Ibidem num. 24.
(3) Ibidem num. 22.
(4) Ibidem num. 25.
(5) Ibidem num. 26.

tido, e natural significação querem dizer: Que além das Proposições expressas, e declaradas no sobredicto Relatorio, ainda nas referidas Obras de *Malagrida* se continhão outras, que se não declaravão, nem exprimião na Sentença. E que implicancia pode haver que nestas outras Proposições, que se não declarão na Sentença, houvessem algumas que fossem injuriosas a todo o estado de Pessoas? Assim o dá a entender a mesma Sentença. Eu sei, e se fosse necessario o diria com juramento, que em huma das Sessões que *Malagrida* teve com os Theologos no Sancto Officio affirmou a seguinte Proposição: *Que Deos tem duas Providencias, huma geral, com que dispõe, e governa a sua Igreja; e outra especial, com que dispõe, e governa os seus Escolhidos: E que, segundo esta Providencia, os mesmos Escolhidos são absolvidos, ordenados, etc., munidos com Authoridade independente dos Prelados, pelo mesmo Deos, ou por algum Anjo independente dos mesmos Ministros ordinarios da Sancta Igreja*: E esta Proposição se não acha na Sentença. E daqui se infere: Que os Inquisidores referindo o que julgárão ser necessario para se demonstrarem as culpas do Réo, abstendo-se prudentissimamente de fazerem huma Sentença que fosse dilatada, e importuna; assim como não referírão a sobredicta Proposição, que inclue hum erro de grandissima novidade, pelo qual se constituio *Malagrida* não só Herege, mas Heresiarcha; assim tambem não referírão outras Proposições, que se achão nas Obras do mesmo Réo, e por elle tenazmente affirmadas, das quaes Proposições algumas serião injuriosas a

todo o estado de Pessoas, como expressamente disserão os Inquisidores, os quaes merecem mais credito no seu Acordão, do que o Bispo de Cochim na sua Apologia.

„ Segunda: Pouco depois diz: que *sendo o*
„ *Réo prezo nos Carceres do Sancto Officio*,
„ *disse com grande soberba, e com presumpção*
„ *bem alheia do espirito de Deos, que não ti-*
„ *nha culpas que confessar*. Em que está aqui
„ a grande soberba, e a presumpção bem alheia
„ do espirito de Deos? Basta reparar que aqui
„ se não falla senão de peccados pertencentes
„ ao conhecimento Judicial do Sancto Officio,
„ de Heresias, de Blasfemias, de Feitiçarias, e
„ outros peccados gravissimos: não se falla da-
„ quelles peccados de que fallava S. João, quan-
„ do disse: *Si dixerimus, quoniam peccatum*
„ *non habemus, ipsi nos seducimus, et veri-*
„ *tas in nobis non est.*

NESTE lugar me abstenho eu de dizer, que o Bispo de Cochim não comprehendeo o espirito da sobredicta Passagem da Sentença; porque o considero seguindo o seu caminho, conduzido pela força do seu enthusiasmo, e observando as Maximas da sua perversa Sociedade: E como elle queria persuadir que *Gabriel Malagrida* tinha sido hum Homem muito innocente, e muito justificado, vinha em consequencia dizer que nem era soberbo, nem obrava, ou dizia cousa alguma levado do espirito de presumpção. Porem como os Inquisido-

res tiverão as mais qualificadas provas dos muitos, e gravissimos peccados de que foi não só accusado, mas convencido o sobredicto Réo, justissimamente lançárão em sua Sentença, que o mesmo Réo *disse com grande soberba, e com presumpção bem alheia do espirito de Deos, que não tinha culpas, que confessar.*

Que *Gabriel Malagrida* fosse homem soberbo, e presumptuoso, he Ponto já decidido, e que não padece a menor dúvida: porque sendo a soberba hum *appetite desordenado da propria excellencia*; (1) e a presumpção hum *appetite desordenado, que conduz a fazer, ou dizer mais do que cada hum pode*; (2) da Sentença clarissimamente consta o subido gráo, a que chegárão os desordenados appetites do sobredicto Réo: Elle fez huma bem apparatosa ostentação das suas virtudes, da sua oração, da sua abstinencia, dos grandes trabalhos, a que se sujeitára pela honra, e gloria de Jesu Christo, da distincta comparação, que Deos fizera delle com S. Francisco Xavier, e da particular escolha para seu Embaixador, Profeta, e Apostolo; da admiravel, e celestial doutrina, que tinha recebido do Ceo, dos grandes soccorros, que lhe tinhão feito o Archanjo S. Rafael, e o Anjo da sua Guarda; das singularissimas, extraordinarias, e repetidas Absolvições, que tinha recebido de Jesu Christo, e de sua Sanctissima Mãi; da Adopção de Filho feita pela mesma Senhora; das Revelações que tivera de Deos, e Locuções dos

---

(1) S. Thom. 2. 2. q. CLXII.
(2) Sic Doctores communiter.

Sanctos; e finalmente das maravilhas, que fizera, e prodigios, que obrára.

E sendo o referido (que tudo, e ainda muito mais affirmou o Réo) hum Argumento incontestavel da sua grande soberba, e presumpção, elle mesmo dêo outra Prova dos sobredictos vicios, quando na primeira Audiencia do Sancto Officio, sendo admoestado para que confessasse os seus delictos, disse que *não tinha culpas que confessar*. Sancto Thomaz, seguindo a Doutrina de S. Gregorio, affirma que são quatro as especies de soberba, sendo huma dellas *jactar-se alguem de ter o que não tem*; e S. Bernardo, admittindo doze gráos do sobredicto vicio, diz que hum delles he a *Defeza dos proprios peccados*. (1) *Gabriel Malagrida*, sendo perguntado em Tribunal competente por seus delictos, jactou-se de muito innocente; e negando o ter delinquido tomou a Defeza de seus proprios peccados: logo foi conduzido do espirito de soberba, quando na Mesa do Sancto Officio disse que não tinha peccados que confessar: E sendo a presumpção effeito necessario, como dizem huns, ou vicio inseparavel da soberba, como dizem outros, não faz novidade, ou estranheza o dizer-se que, sendo o Réo *Malagrida* em sua Resposta conduzido pelo Diabolico Espirito da soberba, estivesse tambem preoccupado do reprehensivel vicio da presumpção; pois he innegavel que quem tem

---

(1) *S. Bernardus duodecim gradus superbiæ totidem humilitatis gradibus oppositos numerat; nempe curiositatem, mentis levitatem, ineptam lætitiam, jactantiam, singularitatem, arrogantiam, præsumptionem, defensionem peccatorum, etc.* Dan. Concin. *de Peccat. et Virtutib.* Dissert. 2. cap. 1. n. 9.

peccados, e está convencido delles, e affirma em Tribunal competente que não tem culpas, presume, e jacta-se de innocente.

Que a soberba, e presumpção, com que *Malagrida* na Mesa do Sancto Officio disse que não tinha culpas, que confessar, fossem alheias do espirito de Deos, só o poderá negar quem tambem negar a summa Sanctidade do mesmo Deos, e a Divina Authoridade dos Livros Sagrados. Como Deos he essencialmente Sancto, não pode ser conforme, antes muito contrario ao seu Sanctissimo Espirito, tudo o que fôr peccaminoso; e, sendo peccado assim a soberba, como a presumpção, huma, e outra, com que *Malagrida* na Mesa do Sancto Officio negou as suas culpas, fôrão bem alheias do Espirito de Deos Mais: o Senhor em muitos Lugares da Sancta Escriptura manda que confessemos os nossos peccados: *Non confundaris confiteri peccata tua*: (1) *Qui abscondit scelera sua, non dirigetur; qui autem confessus fuerit, et reliquerit ea, misericordiam consequetur*: (2) He certo que nestes lugares não falla o Senhor da Confissão Sacramental, porque no tempo da Lei Escripta ainda não tinha vindo o Redemptor do Mundo, que foi o Sanctissimo Instituidor do Sacramento da Penitencia; falla sim geralmente da Confissão, que deve fazer aquelle, que nega o seu peccado, depois de estar convencido, e ser admoestado para que o confesse, que he terminantemente o caso de *Malagrida*. Se o Bispo de Cochim estivesse

---

(1) Ecclesiastic. cap. 4. v. 31.
(2) Proverb. cap. 28. v. 13.

ainda em estado de lêr esta Resposta da sua Carta, veria que a sobredicta Explicação não he arbitraria, e feita muito de proposito para reprehender a *Malagrida* de *Negativo*, e convencer a elle Bispo de *Temerario*, mas sim dada pelos Doutores, que expuzerão o sobredicto Lugar do Ecclesiastico, dos quaes hum delles he o seu Socio Cornelio A Lapide: *Non loquitur Siracides præcisè de Confessione Sacramentali, utpotè, quæ illo tempore necdum erat instituta; sed generatim de confessione, qua quis legitimè de peccato rogatus, monitus, aut correptus, illud falsò negat.* (1) Logo: todo o Réo, que perguntado em Tribunal competente, e nelle convencido, e admoestado para que confesse a sua culpa, elle a negar, obra contra o Espirito de Deos.

Como Réo apparecêo *Gabriel Malagrida* no Tribunal do Sancto Officio, que he Tribunal competente para os crimes de Heresia; como Herege tinha sido denunciado o mesmo Réo no sobredicto Tribunal: elle sabia que estava convencido do referido crime, pois não ignorava que os Livros, que elle compuzera, e estavão escriptos da sua propria mão, nos quaes se continhão muitas Proposições Hereticas, já tinhão sido apresentados aos Inquisidores: elle Réo foi com muita caridade admoestado para que confessasse as suas culpas. Logo: negando *Malagrida* os seus delictos, obrou contra o Espirito do Senhor: Logo a soberba, e presumpção, com que disse na Mesa do Sancto Officio que não tinha culpas que confessar, erão bem

(1) In Cap. IV. Ecclesiastic.

alheias do Espirito de Deos, dando o mesmo *Malagrida* com a sua Negação mais huma Prova da sua maldade, da sua falsidade, e da sua impudencia. São palavras do seu referido Socio Cornelio A Lapide: *Noli contra veritatem omnium, præsertim Superiorum, ore contra te currentem, teque arguentem, negando peccatum contendere, quia vi, et communi voce veritatis, quasi fluminis vinceris, magisque patefiet tua iniquitas, falsitas, et impudentia.* (1)

„ Terceira: Depois de referir as Explicações,
„ que quer fossem dadas pelo Réo, ajunta lo-
„ go: *Que estas, e outras Respostas, mui-*
„ *tas dellas injuriosas ao estado Religioso,*
„ *principalmente ás Communidades de Pessoas*
„ *do Sexo Feminino, ia dando o Réo, etc.*
„ Reparo somente em que se diga que são *in-*
„ juriosas principalmente ás Communidades de
„ Pessoas do Genero Feminino. Em todas as
„ Respostas não acho cousa que toque ao es-
„ tado Religioso, senão o que pouco antes se
„ tinha tocado muito em geral, das qualidades
„ da Mãi do Anti-Christo: E nisto tanta inju-
„ ria se faz ás Communidades do Sexo Mascu-
„ lino, como ás do Feminino; porque se se
„ diz que a Mãi ha de ser Freira; tambem se
„ diz que o Pai ha de ser Frade: Aonde está
„ logo a propriedade daquelle *particularmente*?

(1) Ubi suprà.

Eu já não reparo naquella Clausula, *as Explicações que quer fossem dadas pelo Réo*; porque já em muitos lugares fica superabundantemente respondido a outras semelhantes, e o Bispo de Cochim convencido ao menos de *Impio*, e *Temerario*. Deixemos pois cousas repetidas, e velhas, e vamos admirar este novo Reparo do nosso Apologista. Confesso que com esta nova Passagem da Carta do Bispo de Cochim me vou persuadindo que a sua Minerva era crassissima, e que elle abundava mais de materia, que de espirito. Não me quero explicar com maior clareza, porque respeito a Dignidade Episcopal. Quem não vê que qualquer Menino de Eschola, apenas instruido na Grammatica da sua Lingua, poderia plenissimamente satisfazer ao futil Reparo do referido Bispo.

Dizem os Inquisidores na sua Sentença: (1) *Estas, e outras Respostas, muitas dellas injuriosas ao Estado Religioso, principalmente ás Communidades de Pessoas do Sexo Feminino, ia dando o Réo aos Exames, que lhe forão feitos a respeito da Materia das suas Obras, e das Proposições, que escrevêo, e proferia*. Das referidas palavras, *estas, e outras Respostas*, bem se infere que os Inquisidores não escrevêrão na Sentença todas as Respostas do Réo; que declarárão, e especificárão humas; e, por abbreviarem a mesma Sentença, e não a fazerem mais prolixa, occultárão outras, e que só fizerão menção dellas por

(1) Num. 72.

termos geraes. Isto supposto: se perguntarmos a hum Menino da Eschola a quaes das sobredictas Respostas se referem aquellas palavras da Sentença: *muitas dellas injuriosas ao Estado Religioso, principalmente ás Communidades de Pessoas do Sexo Feminino*, isto he, se se referem ás Respostas de *Malagrida*, que vem expressas, e declaradas, ou se ás que se occultárão na Sentença? Ha de responder que pelas Regras da boa Grammatica se referem ás Respostas, que lhes estiverem mais proximas: as mais proximas são as Respostas, que dêo *Malagrida*, e não vem declaradas na Sentença, pois muitas destas Respostas, dizem os Inquisidores, erão injuriosas ao Estado Religioso, principalmente ás Communidades de Pessoas do Sexo Feminino. E poderia o Bispo ler na Sentença as Respostas de *Malagrida*, que os Inquisidores, por não a fazerem mais dilatada, e ao lerse muito importuna, não quizerão declarar? Parece que bem se alcança a energia, e propriedade daquelle adverbio *particularmente*, cuja propriedade, e energia não póde comprehender o Apologista. Que vãos, e futeis reparos, que os satisfaz qualquer Menino!

„ Não sei se entrão tambem na conta das Fi-
„ guras, ou Rhetoricas, ou Poeticas, os Erros,
„ com que pelo decurso da Sentença se faz ir
„ sahindo o Padre *Malagrida*, além dos es-
„ criptos nos Livros. O primeiro he ácerca do
„ Purgatorio. *Depois do que* (se diz), *conti-*
„ *nuando-se com as Admoestações ao Réo*,
„ *continuou tambem elle com a sua obstina-*

„ *ção ; e explicando o seu sentimento à respei-*
„ *to do Purgatorio, etc.* Quem lhe perguntava
„ por isso? E sem lhe perguntarem, a que pro-
„ posito vinha semelhante Explicação do seu
„ sentimento? Se discorresse por todos os Mys-
„ terios da Fé, passe; mas fallar só do Purga-
„ torio, para que? Para dizer que havia no Pur-
„ gatorio hum lugar, em que se depositavão
„ as Almas, em quanto se lhes não dava noti-
„ cia da final Sentença! Se isto se entender,
„ como pode muito bem, somente de algumas
„ Almas, a quem Deos queria dilatar a intima-
„ ção da Sentença, difficultosamente se poderá
„ mostrar que he digna de Censura. Alguns
„ casos traz o Padre Raynaudo, com que isto
„ se prova, e não se atreve a da-los por fal-
„ sos.

Que impia, temeraria, e insolentemente princi-pia o Bispo este lugar da sua Carta! Este misera-vel, e infeliz Bispo estava inteiramente esquecido de Deos, da Eternidade, e de si mesmo quando escrevêo não huma Carta, como elle diz, mas sim hum Libello tão famoso, impio, e escandaloso, como elle em si mesmo se deixa vêr. Poder-se-ha alguem persuadir, faltando toda a Prova, que hou-vesse hum Ministro, não digo já Ecclesiastico, e de tanta Literatura, probidade, e circumspecção, quaes são os Inquisidores, e os outros Ministros do Sancto Officio; mas qualquer outro, ainda o menos ajustado em seus costumes, que, lavrando a Sentença de hum Réo, inventasse erros, e fin-

gisse delictos onerosos ao mesmo Réo, pelos quaes ficava incurso em mais, e maiores penas, com o fim, de que os taes erros, e delictos, declarados na Sentença, e impostos ao Réo, servissem de Tropos, e Figuras para exornar a sua Narrativa? Esta impia, temeraria, e Diabolica preoccupação só poderia entrar na Cabeça do Bispo de Cochim, ou de outro algum Jesuita: estas, e semelhantes idéas estão muito longe dos entendimentos de qualquer homem prudente, timorato, e verdadeiramente Christão.

Depois do Bispo escrever a sobredicta impiedade; tractando-se na Sentença do particular, e novo sentimento de *Malagrida* a respeito do Purgatorio, sahe o mesmo Bispo com duas Perguntas bem exoticas: *Quem lhe perguntava por isso? E sem lhe perguntarem a que proposito vinha semelhante Explicação do seu sentimento?* Este miseravel Prelado ignorava certamente o modo, e methodo de lavrar huma Sentença, que a ser instruido neste objecto não fizera semelhantes Perguntas. A deducção das Sentenças regula-se pelos Processos: E se o Bispo de Cochim não vio o Processo de *Malagrida*, para que se admira de se lançar na Sentença a sobredicta Passagem? Os Inquisidores que fizerão menção do sobredicto Assumpto foi, ou porque o Réo tinha delle tractado em algum dos dous Livros que escreveo, pelos quaes foi denunciado, e prezo nos Carceres da Inquisição, ou porque fallára nelle em alguma das Audiencias, das muitas que teve na Mesa do Sancto Officio. Destes exemplos se achão muitos na mesma Sentença.

Porque razão disse *Malagrida* na Mesa do Sancto Officio: *Não correrem perigo os Sanctos que tem todas as virtudes* in statu heroico? (1) Porque tinha escripto nas suas Obras: *Que a virtude se pegava com mais facilidade do que o vicio*: (2) Porque razão fallou da Magestade, e da Natureza das Pessoas Divinas? (3) Porque tinha escripto como revelado: *Que a Natureza Divina he distincta entre as Pessoas.* (4) Finalmente, porque razão disse o Réo: *Que o não conceder-se a outra Pessoa huma graça especial, e particularissima, não era argumento para se negar o ter-se a elle concedido* (5) Porque tinha affirmado na Mesa do Sancto Officio: *Que Maria Sanctissima por especial Privilegio lhe administrava todos os dias a Absolvição.* (6) Como pois o Réo, ou nas suas Obras, ou na Mesa do Sancto Officio tinha fallado do Purgatorio, sendo perguntado sobre este Assumpto declarou qual fosse o seu sentimento, segundo a Revelação, que o mesmo Réo disse lhe fôra feita por Deos Nosso Senhor.

Não deixou o Bispo de querer sustentar o sentimento de *Malagrida*, sem reflectir que o referido Réo tinha dicto ser o mesmo sentimento authorizado por Divina Revelação; porem a verdade desta Revelação he a que o Bispo Apologista devia provar, para qualificar a innocencia do

---

(1) Sentença num. 61.
(2) Ibidem.
(3) Ibidem num. 62.
(4) Ibidem num. 18.
(5) Ibidem num. 72.
(6) Ibidem num. 40.

seu Socio, e não occupar-se todo em illucidar a Explicação do Réo, authorizando-a com os extravagantes, e incriveis successos, que refere o outro seu Socio Raynaudo, os quaes para o presente Assumpto nada concluem. E, ainda que concluissem, erão de muito pouca fôrça, e authoridade por seu mesmo Auctor; pois bem sabem todos os Eruditos, que tem lido as suas Obras, o quanto estas abundão de extravagancias, e puerilidades. (1)

Dizer-se que no Purgatorio ha hum lugar separado, no qual estão como em Deposito as Almas, em quanto não tem a noticia da final Sentença, he huma Proposição nunca ouvida na Igreja, e destituida de toda a Authoridade da Escriptura, Tradição, Concilios, e Sanctos Padres; e he huma daquellas Doutrinas novas, varias, e peregrinas, das quaes manda fugir o Apostolo S. Paulo, escrevendo aos Hebreos: (2) Nem ha *Texto*, Fundamento, ou Razão, com que se prove que as Almas separadas de seus Corpos estejão por algum tempo perplexas, ou ignorantes de seu eterno destino. Este erro queria introduzir *Malagrida*, authorizando-o com a Divina Revelação; e ao mesmo erro subscreveo o Bispo de Cochim, dizendo que difficultosamente se poderia mostrar ser a referida Proposição digna de Censura, quando não haverá Theologo que não a censure com a Nota de *Erronea*, e *Temeraria*.

Os doutos, e pios Censores das referidas

---

(1) Diction. Historiq. Litter. et Critiq. d'Morer.

(2) *Doctrinis variis, et peregrinis nolite abduci.* Cap. 13. v. 9.

Obras de *Malagrida*, aos quaes todos os Theologos dignos deste nome facilmente hão de subscrever, assim notárão aquella Proposição, que no seu Socio defende-o Bispo de Cochim, porque erão exactamente versados na Doutrina verdadeiramente Theologica, e attendêrão particularmente á Proposição 38 de Luthero, condemnada por Leão X na Bulla *Exurge Domine*, datada em Roma no anno de 1520, a qual Proposição he a seguinte: *Animæ in Purgatorio non sunt securæ de earum salute, saltèm omnes, etc.*; porque, se ellas não tem noticia da sua final Sentença, como affirmou *Malagrida*, e approvou o Bispo seu Socio, e Apologista, certamente não podem estar seguras da sua salvação, como o Heresiarca Luthero affirmou. Mas este erro he o que proscrevêo Leão X na sobredicta Bulla, recebida, e approvada por todas as Universidades, e Igrejas do Catholicismo. He evidente que a Proposição de *Malagrida* tem huma connexão necessaria com a Proposição de Luthero, universalmente proscripta: e será difficultoso mostrar ser a referida Proposição digna de Censura? A muito se atreve, não sei se a Paixão, se a ignorancia, ou huma cousa, e outra.

„ O segundo he *que para se evitar algum*
„ *mal grave ao Proximo, ou fazer-lhe algum*
„ *grande bem, era licito o mentir*.... Suppo-
„ nho que isto havia ser denunciado por aquel-
„ les mesmos Homens Doutos, que fôrão man-
„ dados para o converter, e só servírão para
„ de novo o accusar. Da chamada *mentira* não
„ faço caso. He já muito antigo em quem es-

„ creve contra a Companhia, dizer que os Je-
„ suitas admittem ser licito o mentir; porque
„ quem quer persuadir isto, dá o nome de
„ mentira a toda a Restricção, e Equivocação
„ nas palavras, ainda quando he summamente
„ necessaria, etc.

SUPPÕE o Bispo Apologista que este novo erro, que se descobrio em *Malagrida*, assim como tambem o outro, de que abaixo fallaremos, do lugar medio entre o Ceo, e o Inferno, para o qual dizia elle Réo vão os *Adultos da Barbaridade*; forão denunciados aos Inquisidores por aquelles mesmos Homens doutos, que forão mandados para o converter, os quaes (accrescenta elle Bispo) só servírão para de novo o accusar. Os Homens doutos, que forão mandados estar com o Réo, como he louvavel costume do Sancto Officio em semelhantes casos, e com semelhantes Réos, com o unico, e sanctissimo fim de o trazerem a melhor estado, qual era o da conversão, e penitencia, descobrírão aos Inquisidores os dous sobredictos erros de *Malagrida*, não só para cumprirem com a obrigação, que tinhão de o denunciar, mas tambem para encherem os deveres da sua Commissão.

Pensárão os Inquisidores que *Gabriel Malagrida*, sendo arguido, e convencido de suas erroneas, e hereticas Proposições, se não queria retractar dellas, e que corria precipitadamente para huma consumada obstinação; e querendo usar com elle de amor fraternal, e caridade Christã, o mandárão estar com Theologos muito Doutos, e mui-

to pios, com os quaes podesse conferir os Assumptos de seus Escriptos, e Revelações, com o unico fim de o trazer a sentimentos Christãos; e para que, conhecendo o miserabilissimo estado de sua Alma, confessasse com seriedade, e contricção as suas culpas, unico meio com que podia evitar os funestissimos fins, para que ia correndo. Devião pois os sobredictos Theologos dar conta fiel da diligencia, a que tinhão sido mandados, e com toda a fidelidade disserão: Que tinhão sido infructuosas todas as suas fadigas; pois que trabalhando para reduzir o Réo a confessar a falsidade de suas fingidas Revelações, e retractar os erros, e heresias que tinha escripto, e proferido; elle Réo de novo proferíra os dous erros acima declarados. Se as sobredictas diligencias não tiverão outro fructo mais que o augmentarem-se os delictos de *Malagrida*, e o saber-se na Mesa do Sancto Officio que elle tinha proferido novos erros; de quem foi a culpa? Dos Inquisidores, que com intenções muito pias, e muito christãs fizerão uso do sobredicto Meio para reduzir o Réo a melhor estado? Dos Theologos que com caridade christã trabalhárão pela Salvação de sua Alma, e bom successo de sua Causa? Ou do mesmo *Malagrida*, que desprezando todos os meios que lhe podião ser proveitosos, e saudaveis, se obstinou nos antigos erros, e proferio outros novos; desafiando contra si a Justiça, e fazendo-se indigno de toda a compaixão, e misericordia?

Prosegue o Bispo dizendo: *Da chamada* mentira *não faço caso*: Sim, porque os Jesuitas nunca fizerão caso, nem escrupulo da mentira. Elle mesmo

Apologista attesta que he muito antigo o escrever-se, que os Jesuitas admittião ser licito o mentir. E desta mesma opinião he o referido Prelado; pois seguindo a perversa doutrina de sua Sociedade, assenta não haver a malicia da mentira na *Restricção*, e *Equivocação* das palavras, quando he summamente necessaria. E isto he o mesmo que dizer: Que nos casos de necessidade he muito virtuosa a mentira.

Das reprovadas, e escandalosas Restricções, e Equivocações, debaixo das quaes fazião os Jesuitas licita a mentira, e o perjurio, tece hum grande Catalogo o nosso Compendio Historico do Estado da Universidade de Coimbra; (1) referindo com a maior clareza todos os erros, e individuando os seus Auctores, como são: *Manoel de Sá*; (2) *Vicente Filliucio*; (3) *João de Cardenas*; (4) *Francisco Xavier Fegeli*; (5) *Busembaum*; (6) *André Eudemon João*; (7) *Francisco Soares Granatense*; (8) *Thomaz Sanches*; (9) *Estevão Fagundes*; (10) *João Marin*; (11) e outros.

Com a sobredicta reprovada opinião, que era commua na proscripta Sociedade, quiz o Bispo en-

---

(1) No Appendix ao Capitulo Segundo da Segunda Parte.
(2) Nos seus *Aforismos dos Confessores*.
(3) Nas suas *Questões Moraes*.
(4) Na sua *Crisis Theologica*.
(5) Nas *Questões praticas da Obrigação do Confessor*.
(6) Na *Theologia Moral*.
(7) Na *Apologia, que fez ao seu Socio Henrique Garnet, justiçado em Londres pela Conjuração da polvora*.
(8) No Livro da *Virtude, e Estado da Religião*.
(9) Na sua *Obra sobre os Preceitos do Decalogo*.
(10) Na sua *Obra sobre o Decalogo*.
(11) Na sua *Theologia Especulativa, e Moral*.

cobrir o Erro acima referido do seu Socio *Malagrida*; porem, ou elle Bispo não conhecêo, ou maliciosamente affectou não conhecer no seu fundo o refinado veneno da Proposição do Réo; pois fallando este em mais alto tom não havida consideração alguma a *Restricções*, ou *Equivocações*; proferio absolutamense: *Que para se evitar algum mal grave ao Proximo, ou fazer-lhe algum grande bem, era licito mentir.* (1)

Quiz *Malagrida* suscitar o erro dos Hereges *Helcesritas*, os quaes no anno de quarenta do terceiro Seculo, tendo á testa o falso Profeta *Helcesac*, propugnárão que em certos casos era licita a mentira, de cujo erro se declarou tambem defensor, e sectario João Cassiano, conhecido pelo nome do Abbade José, (2) quando já antecedentemente o tinha persuadido o Filosofo Platão, (3) o qual, dizem, achára authorisado o sobredicto erro por Timeo Locrense, e Sófocles.

Esta pessima doutrina, que *Malagrida* com espirito Heretico quiz sustentar, he expressissimamente reprovada pelo Direito Natural, pela Sancta Escriptura, (4) pelos Concilios, (5) pelos San-

---

(1) Sentença num. 72.

(2) Bartholom. Durand. na sua Obra *Fides Revendicata*, Lib. 2. art 28.

(3) Dialog. secund. *de Republica*.

(4) *Mendacium fugies.* Exod. cap. 23. *Non mentiemini.* Levit. cap 19. *Qui mendacia loquitur, non effugiet.* Proverb. cap. 19. *Perdes omnes, qui loquuntur mendacium.* Psalm. 1. *Os, quod mentitur, occidit animam.* Sap. 1. *Nolite mentiri invicem.* Ad Colos. cap. 3.

(5) Concil. Nicæn. ann. 451, et Concil. Lateran. ann. 1177.

ctos Padres, (1) e pelo Direito Canonico; (2) sendo tão certo não ser excogitavel caso algum, no qual seja licita, e innocente a mentira, que, sendo o maior bem do homem a saude espiritual, e a eterna Salvação, nem ainda nas occasiões, em que se interessar este tão grande bem, se pode licitamente mentir. São expressissimas palavras de Sancto Agostinho: *Si ergo non docet veritas facere propter hominem baptizandum quod est contrarium castitati, non docebis propter hominem baptizandum facere, quod est contrarium veritati.* (3) *Ad sempiternam verò salutem nullus ducendus est, opitulante mendacio.* (4) Logo: nem para evitar o mal ao Proximo he licita a mentira, como hereticamente affirmou *Malagrida*, cuja escandalosa Proposição quiz disfarçar o Bispo de Cochim.

„ O Terceiro: *Que havia hum Lugar mé-*
„ *dio entre o Ceo, e o Inferno, para onde vão*
„ *os Adultos da Barbaridade, quaes são aquel-*
„ *les Americanos, que comem gente nas Ter-*
„ *ras, por onde elle Declarante andára, por*
„ *não ser possivel que Deos Nosso Senhor con-*
„ *demnasse ao fogo eterno aquelles mesmos*

---

(1) S Basil. *In Regulis brevioribus.* S. Prosper. Lib. *Contra Cassianum.* S. Greg. Magn. Lib. 18. *Moral.* cap. 3. et S. August. Lib. *Contra mendacium.*

(2) Cap. *Ne quis arbitretur* 14. Cap. *Faciat homo* 15. Cap. *Si quis* 17. caus. 22. q. 2. et Cap. *Super eo* 4. *de Usuris*, ibi: *Cum Scriptura Sacra prohibeat pro alterius vita mentiri.*

(3) Lib. *Contra mendacium*, cap. 26.

(4) Lib. *De mendacio*, cap. 20.

„ *Barbaros, que não tinhão conhecimento, ou*
„ *perfeito lume da Razão...* Que ha hum Lu-
„ gar medio entre o Ceo, e o Inferno. Ha cer-
„ tamente o Limbo: Mas esse he para os Me-
„ ninos, que morrem sem Baptismo, e sem pec-
„ cado actual: Faltão entre os Gentios adul-
„ tos, loucos de nascimento? Para onde vão
„ estes quando morrem? Não podem ir para
„ o Ceo; porque não são baptisados, e tem
„ peccado original: Não podem ir para o In-
„ ferno; porque por falta do uso da razão
„ nunca peccárão mortalmente: Para onde hão
„ de ir? Ou ha de ser para o Limbo, ainda
„ que sejão adultos; ou se lhes ha de assignar
„ outro lugar médio entre o Ceo, e o Infer-
„ no... Toda a Questão que pode haver he:
„ Se os Barbaros Americanos, de que se falla
„ na Proposição, chegão, ou não chegão a
„ ter perfeito uso de razão; e o conhecimento
„ que baste para peccarem mortalmente? Quem
„ disse, que nunca chegão: Não sei, em que
„ se opponha a verdade alguma definida.

Posto que *Gabriel Malagrida* não declarasse de todo o seu sentimento sobre aquelle *Lugar médio*, que admittio entre o Ceo, e o Inferno, para o qual, dizia elle, vão os Adultos da Barbaridade, com tudo bem se alcança todo o fundo do seu erro. Admittio, e affirmou o Réo haver hum lugar, que era especialmente destinado para os sobredictos Barbaros, no qual estes morassem eternamente, com separação dos que são condemna-

dos ao fogo eterno; e dos Meninos que morrem sem Baptismo.

Esta, e semelhantes questões, que tem por assumpto objectos pertencentes á Religião, só se devem, e podem decidir pela Escriptura, ou pela Tradição da Igreja Catholica, cuja Tradição sustentão os Concilios, e os Padres por seculos successivos sem hesitação, nem contradicção da mesma Igreja. Este principio dá toda a luz para se conhecerem os Novadores, e os Hereges, os quaes sempre dão passos fóra daquelles dous caminhos. Que bem o escreveo no Quinto Seculo o pio, e douto Vicente Lerinense! (1) *Siquis vult exurgentium Hæreticorum fraudes deprehendere, laqueosque vitare, et in Fide sana, sanus, et integer permanere; duplici modo fidem suam munire, Domino adjuvante, debet: Primò scilicèt Divina Legis Auctoritate; tum deinde Ecclesiæ Catholicæ Traditione.* E em outro Lugar escreveo o seguinte: *In ipsa Catholica Ecclesia magnoperè curandum est, ut id teneamus, quod ubique, quod semper, quod ab omnibus creditum est; hoc est enim verè, propriéque Catholicum, quod ipsa vis nominis, ratiòque declarat, quæ omnia verè universaliter comprehendit.* (2)

Está bem manifesto que *Gabriel Malagrida* foi hum Novador, proferindo a sobredicta Proposição; porque nem da Escriptura, nem da Tradição consta o mais leve vestigio do referido *Lu-*

(1) Cap. 2. *Commonitorii.*
(2) Ibidem Cap. 3.

gar médio, destinado para eterna habitação dos Adultos da Barbaridade, cujo lugar, e novo receptaculo das almas dos Barbaros foi incontestavelmente ignorado em todos os Paizes Christãos, em todos os tempos, e por todos os Catholicos.

O Bispo Apologista quiz sustentar a Proposição do seu Socio, dizendo que ha certamente hum *Lugar medio* entre o Ceo, e o Inferno, o qual he o *Limbo*, para onde vão os Meninos, que morrem sem Baptismo. Se este fôra o proprio sentido da proposição de *Malagrida*, era muito sã, pois nella conspirão todos os Catholicos. Para conhecermos o genuino sentido da sobredicta proposição de *Malagrida*, e julgarmos do seu verdadeiro espirito, indispensavelmente devemos recorrer ás Leis da Critica, e suppormos como base as Regras Capitaes da boa Hermeneutica. He a primeira Regra: *Aquelle se presume ser o sentido, e o espirito da Proposição, para a qual está mais disposto o seu Auctor*: (1) Segunda Regra: *Aquelle se presume ser o sentido, e espirito da Proposição, o qual he mais conforme á doutrina do Auctor*: (2) Terceira Regra: *Aquelle se presume ser o sentido, e o espirito da Proposição, o qual irreprehensivelmente deduzem das palavras da mesma Proposição os que a ouvem, ou a lêm.* (3) Suppostas estas regras, ás quaes

(1) Euseb. Amort *De Princip. Art. Critic.* Part. 3. §. 4. n. 1.
(2) Ibidem num. 3.
(3) Ibem num. 10.

subscrevem todos os Criticos, devemos dizer: que o genuino sentido, e espirito da referida Proposição de *Malagrida* he estabelecer hum novo, e nunca ouvido *Lugar medio* entre o Ceo, e o Inferno, muito distincto, e muito outro daquelle, para o qual vão os Meninos, que morrem sem Baptismo.

Por quanto *Gabriel Malagrida* estava mais disposto, e propenso para dizer cousas novas: a sua doutrina, assim escrevendo, como fallando, era cheia de erros, e de novidades. Finalmente: os Theologos, com os quaes foi mandado conferir, e ouvírão a sobredicta Proposição; os Inquisidores, que a julgárão; e muitos Varões sabios, que a lêrão, todos irreprehensivelmente deduzírão das palavras, em que está concebida, que o Réo estabelecêo hum Lugar novo, nunca ouvido na Igreja, para deposito dos Barbaros Americanos, muito distincto, e muito outro daquelle, o qual conhecem todos os Catholicos, destinado por Deos para eterna morada dos Meninos, que morrem sem Baptismo. Que outra cousa quiz dizer o Réo nestas palavras: *Que havia hum Lugar medio entre o Ceo, e o Inferno*, etc., senão querer descobrir huma cousa nova; dar a noticia de hum Lugar, que nunca se cogitára; e manifestar huma cousa occulta, que até agora se não sabia? Se *Malagrida* quizesse somente fallar do destino, que tem as Almas dos Barbaros depois da sua morte, sem innovação de outro Lugar, fora daquelles, de que fallão a Escriptura, e os Padres, e que crem todos os Catholicos, diria: que os Adultos da Barbaridade não padecem a pena de fogo eter-

no, ou que as Almas dos Barbaros Americanos são conduzidas depois da sua morte ao lugar, onde estão as Almas dos Meninos, que morrem com a mancha do peccado original. Não se explicou com esta frase o Réo *Gabriel Malagrida*: levantou mais a voz, e disse: *Que havia hum Lugar médio entre o Ceo, e o Inferno*, etc., isto he, que havia hum Lugar singularmente destinado para as Almas dos Barbaros Americanos, muito distincto, e muito outro do chamado *Limbo*, onde tem eterna morada os Meninos, que morrem sem o Baptismo.

Porem dado, e nunca concedido, que *Gabriel Malagrida* pelo sobredicto *Lugar medio* entre o Ceo, e o Inferno entendesse o Limbo, onde estão os Meninos, que morrem com a culpa original, ainda a sua sobredicta Proposição, nos termos, em que está concebida, he hum grandissimo erro, e notoria Heresia. He certo que elle Réo na referida Proposição não queria só comprehender aquelles Adultos Americanos, que fôrão perpetuamente loucos, e dementes, e aquelles, que por brevissimo tempo tiverão o uso da razão, e nunca peccárão mortalmente, porque nisto não dizia novidade alguma; pois he huma verdade incontestavel que os sobredictos Adultos estão comprehendidos na mesma Providencia, com que o Senhor dispoz das Almas dos Meninos, que morrem infectos com a mancha da culpa original; porque, ainda que os sobredictos homens se digão adultos por sua idade, considerado o uso da razão, que muitos nunca, e outros apenas tiverão, se reputão como Meninos; que por isso todos os Theologos

dizem que os referidos Adultos *decedunt tanquàm parvuli.*

He pois o espirito da referida Proposição de *Malagrida* comprehender todos os Adultos, que nascem, e morrem na Barbaridade; e, segundo este espirito, affirmou o sobredicto Réo que nenhum dos homens acima declarados he condemnado ao fogo eterno; e que as Almas de todos, depois da sua morte, vão para hum Lugar, em que não tem mais que a pena do damno, isto he, a privação da vista de Deos, assim, e do mesmo modo, que os Meninos, que morrem manchados com o peccado de origem: Que absurdo! Que erro! Que heresia! Procedia *Malagrida* neste Assumpto segundo os principios da detestavel Seita da sua infesta Sociedade, inventando, ensinando, e fazendo grassar o horrendo Monstro, que elles denominavão *Peccado Filosofico*, *Ignorancia invencivel*, ou *Consciencia erronea.* He indispensavel o transcrever-se neste lugar o que se acha escripto no *Compendio Historico do Estado da Universidade de Coimbra*, tractando do sobredicto Objecto: (1) *Acabárão os dictos Malignos Regulares de abrir as portas a todos os vicios, a todas as impiedades, e a todos os insultos, que depois dogmatizárão por Doutrinas Moraes, quando inventárão, escrevêrão, e fizerão grassar por toda a Igreja, e por todos os Reinos, e Estados do Mundo o outro horrendo Monstro, por elles denominado*: Peccado Filosofico, Ignorancia

---

(1) No Appendix ao Capitulo Segundo da Segunda Parte, num. 38.

Invencivel, ou Consciencia Erronea: *Os Doutores, que empregárão nesta perniciosissima Obra, não forão menos de quarenta em número, entre elles de tanta authoridade, como os que constão do Catalogo junto.*

Suppunha *Gabriel Malagrida* que todos os sobredictos Barbaros tem ignorancia invencivel de Deos; que obrão sempre com Consciencia erronea invencivel, ignorando todas as Leis, e Preceitos, assim Divinos, como Naturaes; e que todas as suas obras, que são más, apenas serão peccados Filosoficos, mas nunca Theologicos; porque quando peccão não cogitão de Deos, porque o não conhecem. E será crivel (ainda sem nos lembrarmos do que diz a Eterna Verdade) que em tantos milhões de milhões de homens, que existírão, existem, e hão de existir até o fim do Mundo, não haja o conhecimento de hum *Ser Superior*, *e Independente*, e daquelles *Primeiros Principios Naturaes*, que certamente não ignorará, ainda aquelle, que affectar que os ignora?

Contra a sobredicta erronea, e heretica Proposição está clamando a Sancta Escriptura nos Lugares seguintes: *Signatum est super nos lumen vultus tui Domine*: (1) *Dominus illuminat cæcos*: (2) *Erat lux vera, quæ illuminat omnem hominem venientem in hunc mundum*: (3) Os quaes Lugares se entendem da luz da razão, que o Senhor inspira a todos os homens, com a qual

---

(1) Psalm. 4. v. 7.
(2) Psalm. 145. v. 8.
(3) Joann. cap. 1. v. 9.

conhecem o bem, e o mal; o que devem abraçar, e o que devem fugir, como explicão Sancto Agostinho, S. João Chrysostomo, S. Cyrillo, e outros Padres: E quando *Gabriel Malagrida* não quizesse ouvir estas grandes Luzes da Igreja, que deste modo explicão os sobredictos Textos, consultasse ao menos o seu Socio Cornelio A Lapide, que expondo o referido Lugar de S. João, diz assim: *Deus enim dedit cuique homini lumen Rationis, ut per illud sciat, quid bonum sit, quid malum, quid amplectendum, quid fugiendum.*

He Doutrina certa: Que os sobredictos Barbaros, ainda que sejão destituidos das sciencias, e de todos aquelles conhecimentos especificos, que só se adquirem nas Sociedades Civis, são com tudo assistidos daquella luz da razão, que o Senhor imprime nos corações de todos os homens para conhecerem hum *Ser Superior*, e os primeiros Principios do Direito Natural, a fim de se saberem conduzir, seguindo o bem, e fugindo o mal: Esta he a doutrina que escrevêrão o Doutor Angelico Sancto Thomaz, (1) e a grande Luz da Igreja Sancto Agostinho, o qual no Livro segundo das Confissões diz assim: *Lex tua scripta est in cordibus hominum, quam nec ulla quidem delet iniquitas*: E esta mesma he a communissima Sentença de todos os Padres, e Theologos, como não podião negar os mesmos Jesuitas; e assim o escreveo Domingos Viva: *Quamvis enim juxta communiorem PP., et Theologorum sensum*

(1) P. 2. q. 94. art. 6.

dari non possit ignorantia invencibilis de primis, et universalissimis Principiis Juris Naturæ, qualia sunt: Deum esse colendum; Parentes honorandos; Quod tibi non vis, alteri non esse faciendum, etc. (1) Esta Luz da Razão notificada a todos os hómens he bastante para serem vituperaveis todas as suas Obras, que forem contra os sobredictos primeiros Principios do Direito Natural, e as mesmas Obras se julgarem Theologicamente peccaminosas; porque a referida Luz lhes faz ver a malicia, que tem o matar, ou fazer mal ao seu semelhante, furtar o alheio, etc. E se os sobredictos Barbaros não chegão a possuir a luz da Fé, e os conhecimentos daquelles Mysterios da Religião de Jesu Christo, que são indispensavelmente necessarios para conseguir a Felicidade Eterna, elles mesmos são os culpados desta falta; porque ou com suas transgressões, com que pecção contra o Direito Natural, põem hum obstaculo a todos aquelles meios, dos quaes Deos proveria para lhes ser levada a sobrenatural Luz do Evangelho, se elles observassem com exactidão os Preceitos do sobredicto Direito Natural, ou, chegando a ouvir as mesmas Verdades Evangelicas, elles não as querem receber. Seja hum Jesuita o que confirme esta verdade: (2) *Unde qui non illuminantur, sibi tribuant culpam; quia lumen fidei, et gratiæ a Christo oblatum recipere nolunt; sicut Sol illuminat omnes, qui in domo sunt, quantum est ex parte sua; sed siquis fenestram*

(1) Pars Tert. *Domnat. Thes.* Prop. 2. n. 2.
(2) Cornel. A Lap. *in Commentar. in Joann.*

claudat; impediet ne Sol illam illuminet; hæc ipsius erit culpa non Solis.

Ainda não disse tudo. A sobredicta Proposição de *Malagrida*, alem de se encontrar com os textos acima referidos, he tendente a falsificar outros de igual importancia. O Apostolo S. Pedro, em huma das suas *Epistolas*, (1) diz assim: *Sed patienter agit propter vos, nolens aliquos perire; sed omnes ad pœnitentiam reverti*: e o Apostolo S. Paulo, escrevendo ao Sancto Bispo Timotheo, assim lhe diz: (2) *Qui omnes homines vult salvos fieri, et ad agnitionem veritatis venire*: assim hum, como outro Apostolo attestão que Deos não quer que alguns dos homens se percão, mas sim que todos se salvem. Nesta vontade geral, que o Senhor tem, de salvar a todos os homens, entrão incontestavelmente os referidos Barbaros da America: e como era possivel que Deos tivesse huma vontade séria de salvar os sobredictos homens, se os privasse por toda a sua vida da luz da Razão, de que todos os mais participão, e sem a qual lhes era impossivel conhecer o mal, de que se devem apartar, e o bem, que devem seguir?

Tudo o referido quiz contradizer o Bispo de Cochim quando na sua Carta lançou este rasgo: *Quem disse que nunca chegão* (os sobredictos Barbaros) *a ter perfeito uso de Razão, não sei em que se opponha a verdade alguma definida.* Se o Bispo Apologista entendêo por *perfeito uso da Ra-*

(1) 2. Cap. 3. v. 9.
(2) 1. Cap. 2. v. 4.

zão aquelle conhecimento especifico, e claro, que só chegão a ter os homens civilisados, e que vivem, ou vivêrão em alguma Sociedade Civil, nada tenho, que repôr. Se entendêo porem, como na realidade entendêo, aquella luz da Razão, que he necessaria a todo o homem para conhecer os primeiros principios do Direito Natural, digo que quem nega este conhecimento aos sobredictos homens se oppõe a todas as verdades, que estão reveladas nos Textos acima indicados dos *Psalmos* 4, e 145; do *Evangelho* de S. João; da *Segunda Epistola* de S. Pedro; e da *Primeira* de S. Paulo ao Sancto Bispo Timotheo. Aqui se deixa ver o pouco, que o nosso Apologista manejava as Sanctas Escripturas; que a ter a lição destes importantissimos Livros, que he indispensavelmente necessaria a todos os Ecclesiasticos, e principalmente aos Bispos, como elle era, não proferiria Proposições, que coincidem com os erros do seu Socio *Malagrida*.

„ Dêmos porem que nestes Dictos, e nos Es-
„ criptos, que se attribuem ao Padre *Mala-*
„ *grida* ha muita cousa dignissima de Censura,
„ muita Heresia, muita Blasfemia, e tudo o
„ mais, que quizerem: basta isso para que
„ *Malagrida* seja declarado por Herege, e cas-
„ tigado como tal? Foi denunciado ao Papa
„ Innocencio XI. *Quemdam Michaelem de*
„ *Molinos prava dogmata, tum verbo, tum*
„ *scripto docuisse, et in praxim deduxisse,*
„ *quæ fideles a vera Religione, et a Christia-*
„ *næ Fidei puritate in maximos errores, et*

„ *turpissima quæque inducebant*: não se disse
„ tanto de *Malagrida*, ou ao menos não se dis-
„ se com tanta clareza. Foi prezo *Molinos* por
„ ordem do Papa nos carceres do Sancto Offi-
„ cio de Roma; formou-se-lhe o Processo; dêo-
„ se a Sentença, na qual foi declarado por He-
„ rege formal, ainda que penitente; e condem-
„ nado a carcere perpetuo, alem das peniten-
„ cias saudaveis: publicou-se em Acto Solemne
„ na Igreja de Sancta Maria *Supra Minervam*
„ com assistencia de todos os Cardeaes, e Pre-
„ lados da Curia, e de tódo o Povo de Roma,
„ e se executou inteiramente, eomo se refere na
„ Bulla de Innocencio XI contra *Molinos*, que
„ se pode ver em *Arsdekin*, e *La Croix*; mas
„ nella mesma se pode vêr que antes de se pro-
„ ceder á Sentença, ou, para dizer melhor,
„ logo depois da prizão o mesmo Papa fez dis-
„ cutir na sua presença, e dos Cardeaes Inqui-
„ sidores Geraes as Proposições, que se attri-
„ buião a *Molinos*; e *auditis pluribus in Sa-*
„ *cra Theologia Magistris, eorùmque Suffra-*
„ *giis, tum voce, tum scripto susceptis, ma-*
„ *turéque perpensis, implorata etiam Sancti*
„ *Spiritus assistentia, de Voto unanimi* dos
„ mesmos Cardeaes, condemnou as 68, que
„ alli se referem, o que tudo se declarou distin-
„ cta, e individualmente na Sentença; ajuntan-
„ do-se que aquellas Proposições *fuerunt pro*
„ *suis recognitæ* pelo mesmo *Molinos*, e de
„ todas, *tanquàm a se dictatis, scriptis,*
„ *communicatis, et creditis ipse convictus, et*
„ *respectivè confessus fuerat.* Este sim, este

„ he bom modo de proceder: se constasse que
„ assim se tinha procedido com *Malagrida*,
„ não haveria que dizer, ao menos pelo que
„ tocava a esta parte. Mas d'onde consta que
„ se procedêo assim? Appareça na Sentença a
„ discussão das Proposições; appareça a con-
„ demnação dellas, senão feita pelo Summo
„ Pontifice, ao menos feita judicialmente pela
„ Mesa do Sancto Officio.

JA o Bispo de Cochim muda de Parecer; já quer suppôr que nos Escriptos, e Respostas de *Malagrida* houvessem Heresias, e Blasfemias; porem diz que não era isto bastante para elle ser declarado, e punido como Herege: e para convencer de irregular o procedimento, que houve contra o sobredicto Réo, se lembra de *Miguel de Molinos*, o qual Herege foi processado com outra solemnidade, a qual parece queria o Bispo se praticasse com o sobredicto seu Socio.

A pouca fortuna de *Miguel de Molinos* foi não ter sido Jesuita; que, a ser Membro desta abominavel Sociedade, teria muitos, e bem authorisados Apologistas. Os seus Escriptos, e Proposições serião declarados por falsidades, e imposturas; o Papa Innocencio XI, que o condemnou, seria logo reputado por illegitimo Pontifice; os Juizes, que o sentenceárão, por injustos, apaixonados, e corrompidos; as Testemunhas, que depozerão contra elle, por falsarias, e venaveis; o modo, com que se procedêo contra elle, por irregular, pois deverião os seus Escriptos, e Proposições se-

rem examinadas, e discutidas em hum Concilio Geral, como tinhão sido as de *João Hus* no Concilio de Constança; e finalmente teriamos mais hum Martyr da Corporação dos Jesuitas, e mais hum Painel na Portaria da Casa Professa de S. Roque.

E que faltaria de solemnidade ao Processo de *Gabriel Malagrida*, que o Bispo Apologista diz, se observára no de *Miguel de Molinos*? Por ventura faltou algum apice substancial dos que prescrevem os Direitos Natural, Canonico, e Civil? Quem combinar hum com outro successo, não achará mais que differenças accidentaes, provenientes dos diversos domicilios, e das differentes circumstancias.

Era *Miguel de Molinos* estrangeiro em Roma, porque Hespanhol de Nação, nascido no Arcebispado de Çaragoça: Era *Gabriel Malagrida* estrangeiro em Lisboa, porque Italiano de *Nação*; nascido na Villa de Minajo, Bispado de Cómo, no Ducado de Milão. Assim *Molinos* como *Malagrida* erão Sacerdotes, posto que aquelle era Secular, e este Membro da Sociedade Jesuitica. Conseguio *Molinos* na Côrte de Roma os maiores creditos, e applausos de Director Espiritual: Os mesmos conseguio *Malagrida* na Côrte de Lisboa. Foi *Molinos* estimado assim dos Pequenos, como dos Grandes, chegando a ser muito acceito dos mesmos Summos Pontifices Romanos: A mesma estimação soube ganhar *Malagrida*, chegando a ser muito acceito dos Senhores Reis, Principes, e Infantes de Portugal. Foi *Molinos* Auctor de hum Livro, que escrevêo na Lingua Hespanhola com o Titulo *Guia Espiritual*: foi *Malagrida* Auctor de

dous Livros, hum, que escrevêo na Lingua Portugueza com o Titulo *Heroica, e admiravel Vida da Gloriosa Sancta Anna*; e outro, que escrevêo na Lingua Latina com o Titulo *Tractatus de Vita, et Imperio Anti-Christi*. Escrevêo *Molinos* no seu Livro Dogmas falsos, e perniciosos contra a Doutrina da Igreja, e contra a pureza da Piedade Christã. Escrevêo *Malagrida* nos seus Livros doutrinas nunca ouvidas, misturadas com Proposições hereticas, blasfemas, erroneas, temerarias, impias, sediciosas, e offensivas dos pios ouvidos.

Foi *Molinos* accusado de seus erros, e prezo nos carceres da Inquisição de Roma: Foi *Malagrida* accusado de suas heresias, impiedades, e blasfemias, e prezo nos carceres da Inquisição de Lisboa. Formou-se o Processo de *Molinos* no Tribunal do Sancto Officio de Roma, observando-se o que dispõem os Direitos Natural, e Canonico em semelhantes casos: Formou-se o Processo de *Malagrida* no Tribunal do Sancto Officio de Lisboa, não se preterindo solemnidade alguma substancial, nem ainda accidental, das que mandão observar os Direitos Natural, Canonico, e Civil com semelhantes Réos. Foi conduzido *Molinos* a ouvir sua Sentença em Auto Publico na Igreja dos Padres Dominicanos de Roma, na Presença do Sagrado Collegio dos Cardeaes, e de hum grande concurso de Pessoas de todas as qualidades, e graduações, e foi publicamente declarado por *Herege*: foi *Malagrida* conduzido a ouvir sua Sentença em Auto Publico na Igreja dos Padres Dominicanos de Lisboa, na presença do Conselho Geral, Inquisidores, e Deputados do Sancto Officio, e de hum

numeroso concurso de Pessoas de todas as qualidades, e graduações, e foi publicamente declarado por *Herege*, e por *Heresiarca*. Quem vio jámais dous successos, e dous procedimentos tão ajustados, e conformes?

Diz porem o Bispo de Cochim que se não observou com *Gabriel Malagrida* o que se praticára com *Miguel de Molinos*. E que faltou? Diz elle Apologista: *Primò*: Que o Papa fez discutir na sua presença, e dos Cardeaes Inquisidores as Proposições de *Molinos*, e que não houvera semelhante discussão nas Proposições de *Malagrida*. Responde-se: *Primò*: Que os Escriptos, e Proposições de *Miguel de Molinos* necessitavão de maior exame, e mais delicada discussão, do que os Escriptos, e Proposições de *Gabriel Malagrida*; porque *Molinos* insinuou os seus erros debaixo de *Termos* capciosos, muito obscuros, e de difficil intelligencia; querendo persuadir que as suas Proposições continhão verdades sublimes, e importantes: (1) os erros porem de *Malagrida* erão tão claros, e manifestos, como acima declarámos, pois já fica demonstrado que *Malagrida* escrevêo com *Termos* os mais expressivos, e os mais significantes: ***Que a Natureza Divina he distincta entre as Pessoas***: ***Que a Divindade, e Personalidade do Verbo se unira a huma gota de sangue no mesmo instante, em que sahio do Coração para o purissimo Ventre da Senhora, antes de estar perfeitamente organisado o Sanctissimo Corpo de Christo***:

(1) Diccionair. de Morer. estampado em Paris ann. de MDCCLIII verb. *Quietistas*.

Que Deos lhe dissera que não duvidasse usar, e communicar á Senhora os Attributos proprios do mesmo Deos, a saber, Immenso, Infinito, Eterno, e Omnipotente: E que o Nome de Maria sómente, e sem boas Obras, foi a Salvação de algumas Creaturas, etc. E sería necessario grande exame, e delicada discussão para se conhecer que nas sobredictas Proposições ha erro, heresia, e blasfemia?

Responde-se: *Secundò*: Que no caso de *Molinos* não só se tractava de castiga-lo como Herege, mas tambem de se condemnarem as suas novas Proposições, isto he, não só cuidava a Inquisição de Roma de conhecer das Proposições de *Molinos* para o sentencear segundo o seu merecimento; mas tambem o Summo Pontifice Innocencio XI cuidava, como era obrigado, em examinar o verdadeiro espirito das sobredictas Proposições para as reprovar, e condemnar, e propo-las como reprovadas, e condemnadas a toda a Igreja; porisso quiz que na mesma Igreja constasse que se tinha observado toda a referida solemnidade, fazendo examina-las, e discuti-las na sua mesma presença, e dos Cardeaes Inquisidores. Porem a Inquisição de Lisboa não tinha que interpor Juizo Solemne condemnatorio das Proposições de *Malagrida*, e propolas a toda a Igreja como reprovadas, e condemnadas, mas tão somente examinar as respectivas Censuras, com que devião ser notadas, e castigar o Réo, segundo elle merecesse, ou com piedade, se elle se arrependesse, ou com rigor, se elle se obstinasse; e para a simples Sentença, e condemnação do mesmo Réo não se fazia necessario hum

exame, e discussão tão solemne das suas Proposições; sendo evidente que a sobredicta solemnidade não constitue a substancia, e essencia do Juizo, nem para elle essencialmente se requer.

Responde-se: *Tertiò*: Que absolutamente se não pode dizer que os Inquisidores não fizerão discutir na sua presença as Proposições de *Malagrida*; porque, o não se declarar na Sentença este facto, não he fundamento bastante para se negar: muitas outras diligencias se fizerão na Causa de *Malagrida*, como consta do seu Processo, que certamente se não declarão na Sentença: assim como muitas outras Providencias praticou o Papa Innocencio XI, tendentes ás Proposições de *Miguel de Molinos*, as quaes se não declarárão na Bulla, pela qual se condemnárão as referidas Proposições.

Responde-se: *Quartò*: Que no Sancto Officio se fizerão todas as diligencias, averiguações, e discussões necessarias sobre as Obras, e Proposições de *Gabriel Malagrida*, não só porque o contrario he de huma evidente, e notoria inverosimilidade, e por isso incrivel, mas tambem porque da Sentença consta: *Primò*: Que os Inquisidores chamárão muitos homens doutos, ainda na Theologia Mystica, para examinarem as sobredictas Obras, e interporem o seu juizo sobre as Proposições, que nellas se continhão, declarando as respectivas Censuras, com que erão notadas: *Por quanto dando-se-lhe noticia que as suas Obras tinhão sido vistas por homens doutos, ainda na Theologia Mystica; e que continhão muitos erros, e encontros, Proposições mal soantes, temerarias, escandalosas, e muitas hereticas, oppostas aos*

lugares da Sagrada Escriptura; termos, em que não podião proceder de espirito bom as Revelações, que affirmava nas mesmas Obras: (1) E consta: *Secundò*: Que repetidas vezes forão mandados estar com o Réo alguns Padres, e Theologos, para conferirem, disputarem, e discutirem com elle os seus Escriptos, as suas Proposições, e ainda as suas Revelações; em huma das quaes disputas, e conferencias com tanta força de textos, e de razão o atacárão os sobredictos Theologos, que o mesmo Réo se deo por convencido, e pedio Audiencia para se retractar, como na realidade se retractou; posto que depois deixando-se vencer da abominavel soberba, e presumpção, tornando ao vomito, pedio outra vez Audiencia para retractar a mesma Retractação, que tinha feito: *E por se não querer retractar, foi mandado estar com Varões Doutos, com quem pudesse communicar a materia de seus Escriptos, e Revelações, para tirar o verdadeiro desengano*: (2) *Foi de novo mandado estar, e communicar com pessoas doutas, a cujas praticas, e conferencias se seguio pedir o mesmo Réo Audiencia, e dizer que se retractava em obsequio ao Tribunal da Igreja com a veneração, e respeito, que sempre lhe tivera*: (3) *No que elle com effeito assentára, não podendo dar-se por convencido com os fundamentos dos Padres, e Theologos, com quem fôra mandado conferir, etc.* (4)

---

(1) Sentença num. 59.
(2) Ibidem num. 72.
(3) Ibidem num. 78.
(4) Ibidem num. 79.

Diz o Bispo Apologista: *Secùndo*: Que as Proposições de *Miguel de Molinos* forão notificadas ao mesmo *Molinos*, e elle as reconhecêra como suas, confessando que as tinha escripto, e communicado: E que não constava se tivesse assim procedido com *Gabriel Malagrida*. Como o sobredicto Bispo repete os mesmos argumentos, he de huma indispensavel necessidade o repetir as mesmas respostas, as quaes irão mais ilucidadas.

Tambem he notoriamente inverosimil que se prendesse hum Réo por ter escripto dous Livros, os quaes continhão novas Doutrinas, e Proposições hereticas, blasfemas, erroneas, ímpias, e temerarias, e que se processasse até final, sem lhe serem mostrados os mesmos Livros; e sem lhe individuarem as Proposições nelle contheudas, dando-lhe *Vista* de todas, e de cada huma dellas: Se o Bispo de Cochim teve cabeça para lhe entrar, e se persuadir do sobredicto, nenhuma outra Pessoa o poderá crer.

Já em seu proprio lugar fica demonstrado que *Gabriel Malagrida* confessára o ter escripto os dous referidos Livros: *Vida de Sancta Anna*; e *Tractatus de Vita, et Imperio Anti-Christi*; e he certo que com esta confissão reconheceo como suas as sobredictas Obras; e não menos reconheceo como suas todas as Proposições, que nellas se continhão. Repetidas vezes ratificou o mesmo Réo a sobredicta confissão, como consta da Sentença: Primò: *E que, sendo depois injustamente prezo como Cabeça da Conjuração, entrára a escrever, com ordem do mesmo Deos, e de Nossa Senhora, a Vida de Sancta Anna, e outra Obra, que tracta*

da Vida, e Imperio do Anti-Christo, as quaes Obras lhe fôrão achadas, e tomadas; e que pelas haver escripto sabía que estava prezo na Inquisição, etc. (1) Secundò: *Disse mais, rompendo em Juramentos Assertorios, e Execratorios contra si, e contra sua propria salvação eterna, que erão verdadeiras as suas Revelações; e que escrevêra a Vida de Sancta Anna, e o Tractado do Imperio do Anti-Christo; annunciando castigos por Ordem do mesmo Deos, etc.* (2) Tertiò: *Depois do que, pedindo o Réo Audiencia, disse: Que vinha movido* ab alto *declarar que escrevêra a Vida de Sancta Anna, ou continuára a sua escripta, precedendo conselho do seu Confessor, e Companheiro, etc.* (3) Quartò: *Respondêo que as dictas Obras erão Divinas* quoad substantiam, *e que somente continhão alguns Erros não substanciaes, que certo Companheiro seu havia emendado em huma Cópia, que tirou, e escondêo, etc.* (4) Quintò: *Depois do que, sendo o Réo chamado, ouvido, e admoestado, disse... E que antes de entrar a escrever a Vida do Anti Christo tivera para si que havia de ser hum só, fundando-se nas Escripturas, etc* (5) Sextò: *Disse mais... e que a Igreja probibia a determinação de cousas tão occultas, sendo feitas por nosso proprio arbitrio, o que não probibia, quando nos vinhão communicadas por Deos, como succedia com elle Declaran-*

(1) Sentença num. 28.
(2) Ibidem num. 41.
(3) Ibidem num. 47.
(4) Ibidem num. 60.
(5) Ibidem num. 70.

te, a quem se havia dado huma grande noticia do Apocalypse, necessaria para a fabrica, e composição da sua Obra. (1) De forma que das passagens da Sentença acima transcriptas não só consta que *Gabriel Malagrida* reconhecêo como suas as referidas duas Obras, mas tambem que affirmou com repetidos Juramentos o have-las escripto: tanto não fez *Miguel de Molinos* com o seu Livro *Guia Espiritual*.

Que o mesmo Réo reconheçesse tambem como suas, e com muita individuação as Proposições declaradas nos sobredictos Livros, das quaes se lhe fazia cargo, consta pelas individuaes explicações, e intelligencias, que dêo ás referidas Proposições: Primò: *E explicando o seu sentimento a respeito do Purgatorio, disse que a Igreja nos manda crer que ha Inferno, Purgatorio, e Limbo, para que vão os Meninos não baptizados; e Seio de Abrahão, no qual estiverão as Almas dos Sanctos Padres; mas que não explica a Igreja as particularidades destes Lugares, as quaes Deos Senhor Nosso lhe havia a elle declarado, etc.* (2) Secundò: *Disse mais o Réo que escrevêra que a virtude se pegava com mais facilidade, do que o vicio, porque isto mesmo ensinava o Espirito Sancto nas palavras*: Cum sancto sanctus eris, *por não correrem perigo os Sanctos, que tem todas as virtudes* in statu heroico; *tanto assim, etc.* (3) Tertiò: *Que as palavras, que na sua Obra attribuião a Deos mais do que huma Magestade, e*

(1) Sentença num. 71.
(2) Ibidem num. 49.
(3) Ibidem num. 61.

huma Natureza, se havião tomar in sano sensu, *e não* materialiter, *razão, por que se devia attender que fallavão de Christo Senhor Nosso, etc.* (1) Quartò: *E que dizia que o Texto de Salomão, que falla da Mulher forte, o applicavão alguns a Nossa Senhora, outros á Igreja, e que elle Declarante o applicava a Sancta Anna, por lhe ser revelado; e juntamente se lhe dizer que a mesma Senhora rogava a favôr dos Choros Angelicos, etc.* (2) Quintò: *Declarou mais que a Proposição, ou Doutrina da sua Obra, na qual dizia que das Almas, que chegão ao estado da Contemplação passiva, ou Contemplação alta, se despedem os Demonios, e são então tentadas pelos Sanctos, e pelos Anjos, não era opposta á Fé, porquanto se prova pelas mesmas Escripturas nas palavras do Espirito Sancto:* Tentat vos Dominus, utrùm diligatis eum an non, etc. (3)

Sextò: *Respondêo: Que a Alma, de que falla, he aquella, a quem parece qualquer cousita huma cousa muito grande: E que se tirassem da sua Obra, etc.* (4) Septimò: *Disse mais: Que até ao tempo da sua Revelação tivera para si que a Virgem Maria Senhora Nossa concebêra no seu Sacratissimo Ventre o Verbo Divino, sendo já desposada com S. José; mas que depois lhe foi revelado o contrario a isto, e assentára que a Incarnação do Verbo fôra anterior aos Desposorios,*

(1) Sentença num. 62.
(2) Ibidem.
(3) Ibidem num. 63.
(4) Ibidem num. 64.

etc. (1) Octavò: *Respondêo*: *Que Maria Sanctissima concebêra depois da Embaixada Angelica; mas que não era a mesma Embaixada* numero, *de que falla S. Lucas, por quanto Nossa Senhora lhe tinha dicto que antes da dicta Embaixada fôrão vinte as que tivera, etc.* (2) Nonò: *Declarou mais*: *Que Nossa Senhora assistia em Jerusalem no tempo, em que Christo Senhor Nosso tinha deixado a sua companhia, e fôra achado no Templo; e, sendo-lhe referidas as palavras do Evangelho no Cap. 2. de S. Mattheus, disse*: *Que Jerusalem se entende pela Cidade, e seus Arrabaldes, e Termo, assim como Lisboa comprehende toda a sua circumferencia, etc.* (3) Decimò: *Disse . . . E que antes de entrar a escrever a Vida do Anti-Christo tivera para si que havia de ser hum só, fundando-se nas Escripturas, e no commum sentir dos Sanctos Padres . . . mas que depois da Revelação tinha assentado que hão de ser tres, etc.* (4) Undecimò: *Respondêo . . . porque algumas das dictas Proposições nada continhão contra a Fé, e outras se devião entender* in sensu tropologico, *á imitação de que Deos havia dicto, etc.* (5) Duodecimò: *Estas, e outras Respostas . . . ia dando o Réo aos Exames, que lhe fôrão feitos a respeito da Materia das suas Obras, e das Proposições, que escrevêo, e proferia, etc.* (6) E sería possivel

(1) Sentença num. 65.
(2) Ibidem num. 66.
(3) Ibidem num. 67.
(4) Ibidem num. 70.
(5) Ibidem num. 60.
(6) Ibidem num. 72.

que o Bispo Apologista não lêsse os referidos lugares da Sentença de *Malagrida*? Delles, e ainda de outros certissimamente consta que ao sobredicto Réo se dêo *Vista* de todas, e cada huma das suas Proposições, e que elle as reconhecêo como suas, pois se deliberou a responder-lhe com tanta individuação, e distincção, como fica demonstrado; concluindo depois de todas as sobredictas Respostas *que assentava serem Catholicas as suas Proposições.* (1)

Diz o Bispo Apologista: *Tertiò*: Que as Proposições de *Miguel de Molinos* forão condemnadas pelo Papa Innocencio XI: E que a condemnação das Proposições de *Gabriel Malagrida* não apparece na Sentença, nem feita pelo Summo Pontifice, nem ao menos feita judicialmente pela Mesa do Sancto Officio.

Como devêra apparecer na Sentença de *Malagrida* a formal, e solemne Condemnação das Proposições do referido Réo, se esse não era o proprio Assumpto dos Inquisidores? Esta he a grande, e notavel differença, que vai de um a outro caso. Isto he: No caso de *Molinos* cuidou a Inquisição de Roma de o castigar como Herege; e o Summo Pontifice como Cabeça da Igreja cuidou de propôr a todos os Fieis o veneno, que continhão as pestilentes Doutrinas do sobredicto homem; reprovando, e condemnando as suas abominaveis Proposições, e propondo-as a toda a Igreja como reprovadas, e condemnadas; sendo esta a razão, por que na Bulla de Innocencio apparece

(1) Sentença n. 76.

a formal Condemnação das Proposições do Herege *Miguel de Molinos*. Porem a Inquisição de Lisboa não tractou de condemnar formal, e solemnemente as Proposições de *Malagrida*, cuja formal, e solemne Condemnação não he da sua Competencia; mas tão somente cuidou de o processar, e condemnar como *Herege*, e *Heresiarcha* profitente, e obstinado: Sendo esta a razão, por que na Sentença do referido Réo não apparece, nem devêra apparecer a formal, e solemne Condemnação das sobredictas Proposições.

Não faltou porem o Juizo Declaratorio das Censuras, com que erão notadas todas, e cada huma das Proposições do referido Réo, precedendo a Qualificação dos Theologos, e homens doutos, que são os Juizes competentes, que julgão sobre os dictos Objectos. (1) Assim se prova da Sentença: Primò: *Por quanto dando-se-lhe noticia que as suas Obras tinhão sido vistas por homens doutos, ainda na Theologia Mystica, e que continhão muitos erros, e encontros, Proposições mal-soantes, temerarias, escandalosas, e muitas hereticas, oppostas aos Lugares da Sagrada Escriptura, etc.* (2) Secundò: *Respondeo: Que assentava serem*

---

(1) Assim o reconhece a Sede Apostolica, pois, antes de proceder ás Censuras, e Condemnação formal de quaesquer Proposições, comette o seu Exame aos Theologos, e Homens Doutos, cujos juizos são as Sentenças, que precedem, e regulão as formaes, e solemnes Condemnações; como se pode ver nos Decretos de Alexandre VII. de 7. de de Setembro de 1665., e de 18. de Março de 1666., de Innocencio XI. de 2. de Março de 1679., e de Alexandre VIII. de 7. de Dezembro de 1690.

(2) Sentença num. 59.

Catholicas as suas Proposições, das quaes se retractára, por lhe dizer o seu Letrado que estavão julgadas, e reconhecidas por Hereticas. (3)

Que o sobredicto Juizo Declaratorio das Censuras de quaesquer Proposições, feito pelos Inquisidores, precedendo os devidos Exames, e Qualificações dos Theologos, e homens doutos, seja bastante, e o unicamente necessario para os mesmos Inquisidores procederem contra os que proferem, ou escrevem Proposições, que merecem a Nota, e Censura de Hereticas, he o commum sentimento dos Canonistas, corroborado com a praxe de todas as Inquisições. Assim o devêra reconhecer o Bispo de Cochim; assim como o reconheceo o seu Socio *Antonio Vieira*, ainda sendo Réo do mesmo Sancto Officio: *E requeria se lhe désse Vista de todas as Proposições, e suas Censuras para lhe responder; e que, se sobre a sua Resposta o Sancto Officio resolvesse que as taes Censuras ficavão em sua força, e vigor, estava elle Réo sujeito, e obediente ao que lhe fosse mandado, como bom, e fiel Catholico que era.* (1)

Parece-me que o Bispo Apologista tambem reparou em que *Miguel de Molinos*, sendo declarado como *Herege*, só foi condemnado a Carcere perpétuo; e *Gabriel Malagrida* foi relaxado á Justiça Secular. Porem a differença das Sentenças, e dos castigos teve principio nos diversos sentimentos dos sobredictos dous Réos. *Molinos* arrependeo-se; *Malagrida* obstinou-se: *Molinos* conheceo

(1) Ibidem num. 76.

(2) Sentença do Sancto Officio de Coimbra contra o Réo *Antonio Vieira*, num. 23.

os seus erros, humilhou-se, pedio misericordia, e fez-se digno della: *Malagrida* conservou a sua soberba Luciferina; sustentou com tenacidade as suas Proposições, e fez-se digno de se usar com elle da mais severa justiça. Não falta quem diga que, sendo muito serio o arrependimento de *Molinos*, em attenção ao mesmo arrependimento se lhe conservou a vida, a fim de que com este saudavel exemplo se persuadissem, e se desenganassem todos aquelles, que tinhão sido Sectarios dos Erros do sobredicto Herege: (1) E se *Molinos* foi conservado para fructificar com seus bons exemplos; ao contrario devera-se tirar a *Malagrida* d'entre os viventes, para não dar maiores escandalos, e fazer maiores estragos com seus perniciosos erros, e pessimos costumes.

„ Demos ainda que fosse (*Malagrida*) ou
„ confesso, ou convencido: O fim principal
„ que tem a Sancta Igreja em proceder contra
„ os Hereges, não he castiga-los, he reduzi-
„ los. Por isso no Sancto Officio se procura com
„ tanto zelo, que os Réos conheção os seus
„ erros, e os detestem, para que mereção ser
„ admittidos outra vez ao Gremio da Sancta
„ Igreja, e não percão as suas Almas. Confor-
„ me este estilo, que cuido he inalteravel, se
„ *Malagrida* era reconhecido por *Herege*; a
„ maior diligencia, que se havia de fazer na

(1) *On dit qu' il se repentit véritablement; et c' est peut-être dans cette vue qu' on ne le fit point mourir, afin que ceux qu' il avoit attirez a son parti, se desabusassent en apprenant sa conversion.* Dictionair. Historiq. de Morer. v. *Molinos.*

„ Mesa, havia de ser fazer-lhe conhecer os seus
„ erros, convence-lo delles, exhorta-lo, que
„ os abjurasse, e tornasse a abraçar a Sancta
„ Fé Catholica, de que se tinha infelismente
„ apartado. Lea-se toda a Sentença, e veja-se
„ o que se pode descobrir ácerca disto.

A Igreja, posto que nos casos de Heresia se proponha como fim principal a reducção, e conversão dos Hereges, tambem procede contra elles com castigos, segundo as suas culpas, e contumacia; já com penas espirituaes, que são as que unicamente cabem em sua Jurisdicção puramente espiritual, e precisamente se dirigem ao bem espiritual, e vida eterna dos Réos; já com penas corporaes naquelles Paizes, nos quaes o Poder da Igreja está junto com o Poder Temporal dos Principes Soberanos; já finalmente nos casos de pena ultima, remettendo os Réos á Justiça Secular, para que sejão julgados segundo as Leis Civis. (1) O sobredicto se acha estabelecido pelo Direito Canonico, e corroborado com a praxe observada em todos os Paizes Catholicos. Sendo pois o primeiro cuidado da Igreja trazer os Hereges á inteira, e sincera confissão de todos os Dogmas de nossa Sancta Fé; em observancia, e desempenho deste primeiro cuidado trabalhou incansavelmente o Sancto Officio com o Réo *Gabriel Malagrida*, fazendo uso de todos os meios, que lhe forão possiveis, para que o sobredicto Herege se reduzisse, e se arrependesse de to-

(1) Concil. Lateran. IV. Decret. III. *de Hæreticis*.

quatro Partes do Mundo, poderá alguem dizer que os Inquisidores do Sancto Officio não trabalhárão infatigavelmente pela reducção, e conversão do sobredicto Réo, a fim de detestar, e abjurar suas heresias, e ser admittido ao Gremio, e União da Sancta Madre Igreja? Pois assim o escrevêo o Bispo de Cochim, tão amante da verdade neste assumpto, como em todos os outros, que se lêm na sua falsa, e infame Carta. Com grande, e refinada malicia quiz o sobredicto Bispo fazer huma arbitraria, e por elle inventada differença de heresias, e peccados, dizendo que da Sentença sim consta que os Inquisidores fizerão muitas diligencias para que *Malagrida* se arrependesse dos peccados; porem que não consta que trabalhassem para que abjurasse as heresias. Este Argumento, todo de artificio, he formado segundo os Principios da Logica Aristotelico-Jesuitica, porque doloso, e sofistico; porem evidentissimamente se está conhecendo o dolo, e o sofisma: *Primò*: Porque os Inquisidores trabalhárão para que *Malagrida* confessasse, e detestasse não os seus peccados em geral, mas sim aquelles determinados peccados, pelos quaes tinha sido prezo nos Carceres do Sancto Officio; e estes peccados sabia o mesmo *Malagrida*, pois delles se tinha dado *Vista*, que erão aquellas Proposições blasfemas, impias, e hereticas, conteúdas nos Livros, que o mesmo Réo tinha composto, e escripto: *Secundò*: Porque os peccados de *Malagrida*, pela penitencia, e detestação dos quaes trabalhavão os Inquisidores, erão os da propria competencia dos mesmos Inquisidores, como Ministros do Sancto Officio: expressissima-

mente o disserão os mesmos Inquisidores na sua Sentença: *E não querendo o mesmo Réo aproveitar-se das repetidas admoestações, que com caridade lhe fazião, para que deixasse fingimentos, e confessasse as culpas, que havia comettido, pertencentes ao conhecimento do Sancto Officio, etc.* (1) *Tertiò*: Porque o arrependimento, que os Inquisidores tão infatigavelmente procurárão do Réo, era daquelles peccados, que o tinhão apartado do Gremio, e União da Sancta Igreja, com a qual, havida a previa retractação, e abjuração, os mesmos Inquisidores querião reconciliar o referido Réo. E que peccados podem ser estes, senão as Heresias? Logo: evidentissimamente consta da Sentença que os Inquisidores fizerão muitas, e infatigaveis diligencias para reduzir, e converter o sobredicto Réo *Gabriel Malagrida* á verdadeira Fé de Jesu Christo, trabalhando para que elle detestasse, e abjurasse as suas Heresias, e merecesse por meio de seu verdadeiro, e serio arrependimento o ser admittido ao Gremio, e União da Sancta Igreja Catholica.

„ Mas he incomparavelmente maior a admi-
„ ração, que me causa a Sentença, que ultima-
„ mente se proferio contra o Padre *Malagrida*.

Depois do Bispo Apologista dizer que se admirava de humas tantas cousas, as quaes são tão leves, e futeis, que nem merecem resposta, nem reflexão,

(1) Num. 39.

se insinua ainda mais admirado da Sentença, que ultimamente proferírão os Inquisidores contra o Réo *Gabriel Malagrida*. E que esperava o sobredicto Bispo, depois de ver a soberba Luciferina, e a escandalosa contumacia, com que o mesmo Réo se tinha portado por todo o tempo, que durou a factura do seu Processo, até final Acordão dos Inquisidores? Foi prezo *Malagrida* por escrever em dous Livros, que tinha composto, muitas doutrinas novas, e nunca ouvidas, misturadas com Proposições blasfemas, erroneas, temerarias, impias, offensivas dos pios ouvidos, e hereticas; (1) foi convencido de Herege; (2) foi admoestado muitas, e repetidas vezes para que confessasse as suas culpas, e se fizesse digno de ser recebido ao Gremio, e União da Sancta Igreja; (3) retractou-se huma vez por seu Procurador, (4) e outra por si mesmo: (5) porem depois retractou as mesmas Retractações; (6) e por maiores, e mais repetidas diligencias, que fizerão os Inquisidores para o trazerem a saudaveis sentimentos, e melhor estado, foi infructuoso todo o seu trabalho, conservando-se *Gabriel Malagrida* profitente de varios Erros Hereticos: (7) e, chegando o Processo do Réo a final, qual devêra ser a Sentença dos Inquisidores, senão a que elles proferírão segundo o Direito, de cujas disposições se não devião, nem podião apar-

(1) Sentença num. 7.
(2) Ibidem num. 83.
(3) Ibidem num. 35. 49. 53. 70. 81. 83. 85.
(4) Ibidem num. 75.
(5) Ibidem num. 78.
(6) Ibidem num. 79.
(7) Ibidem num. 83.

tar? Admirados, e penetrados de escandalo ficarião todos, se os Inquisidores não proferissem a Sentença nos formalissimos termos, com que a proferírão, porque hum Herege profitente de seus Erros deve ser, segundo o Direito Canonico, entregue á Justiça Secular, para ser condemnado segundo o Direito Civil.

„ Nella (Sentença) o declarão por Convicto
„ no crime de Heresia, por affirmar, seguir, es-
„ crever, e defender Proposições, e Doutrinas
„ oppostas aos verdadeiros Dogmas, e Doutri-
„ na, que nos propõe, e ensina a Sancta Madre
„ Igreja de Roma. Se assim o fez, bem mere-
„ cia ser condemnado; mas parece que seria
„ conveniente que se declarasse quaes fôrão aquel-
„ las Proposições, e Doutrinas.

JA' o Bispo Apologista approva a Sentença dos Inquisidores, porque, ainda que falla hypotheticamente, nestes termos: *Se assim o fez bem merecia ser condemnado*: como o Réo *Gabriel Malagrida* na realidade affirmou, seguio, escrevêo, e defendêo Proposições, e Doutrinas oppostas aos verdadeiros Dogmas, e Doutrinas, que nos propõe, e ensina a Sancta Madre Igreja de Roma, (1) como evidentissimamente se provou, verificada a condição, fica absolutamente approvada pelo referido Bispo aquella mesma Sentença, da qual ha pouco se tinha admirado. Accrescenta porem o

(1) Sentença num. 7.

mesmo Bispo que lhe parecia ser conveniente que se declarassem quaes fôrão aquellas Proposições, e Doutrinas, que o sobredicto Réo affirmou, e escrevêo.

Eu não sei que se podessem declarar mais, do que se achão declaradas na Sentença, porque logo no seu principio se dá com hum bem claro, e distincto Catalogo das Proposições, e Doutrinas, que o Réo escrevêo nos dous Livros por elle compostos, cujo Catalogo enche os Paragrafos nono, decimo, undecimo, e seguintes da mesma Sentença; e pelo corpo desta se achão expressissimamente declaradas muitas outras cousas, que disse, e muitas outras Proposições, que affirmou o mesmo Réo. (1)

O que certamente queria o Bispo, segundo elle declara em outra passagem mais abaixo, he que na Sentença, ou somente se declarassem as Proposições censuradas com a Nota de Heresia, ou que, a declararem-se todas, devêra cada huma dellas ir notada com sua respectiva Censura: e assigna a razão o mesmo Bispo: *Ao menos para tirar o escandalo de algum ignorante, que cuidasse o fôra (Malagrida* condemnado) *pelas que na realidade não tem nada contra a Fè, nem contra os bons costumes, e tambem para tirar o perigo, de que algum enganado com a Sentença puzesse no número das Heresias o que nada tem que ver com ellas.*

Porem nenhuma das sobredictas duas cousas, que queria o Bispo, se devêra praticar. *Malagri-*

(1) Ibidem num. 29. 30. 31. 32. 33. 34. 37. 38. 39. 40. 41. 42. 43. 47. 58. 66. 67. 70. 71. 73. 81. 84.

da não só delinquio, e se fez Réo no Tribunal do Sancto Officio pelas Proposições formalmente Hereticas, que escrevêo, proferio, e defendêo, mas tambem pelas Proposições blasfemas, erroneas, temerarias, impias, sediciosas, e offensivas dos pios ouvidos, que igualmente escrevêo, proferio, e sustentou: termos, em que humas, e outras se devião declarar na Sentença, do mesmo identico modo, que os Inquisidores de Coimbra praticárão na Sentença, que proferírão contra o façanhoso *Antonio Vieira.* (1) Tambem se não devêra praticar a nova formalidade, que queria o mesmo Bispo se observasse na referida Sentença, notando-se individualmente cada huma das Proposições de *Malagrida* com a sua respectiva Nota, e Censura, porque o contrario se acha observado, e praticado, assim nas Constituições, Breves, e Decretos Pontificios, pelos quaes os Papas condemnárão algumas Proposições, como nas Sentenças do Sancto Officio, proferidas contra os Réos, que escrevêrão, ou proferírão Proposições, pelas quaes fôrão processados, e punidos.

Assim se mostra: *Primò*: Da Constituição de Innocencio XI, datada aos 12 de Dezembro de 1687: *Quas quidem Propositiones tanquàm Hæreticas, suspectas, erroneas, scandalosas, blasphemas, piarum aurium offensivas, temerarias, Christianæ Disciplinæ relaxativas, et eversivas, et seditiosas respectivè, etc. Secundò*: Do Breve de Innocencio XII, datado aos 12 de Março de

---

(1) *Nem escrever, ou proferir Proposições Hereticas, temerarias, malsoantes, e escandalosas, etc.* Sentença de *Antonio Vieira* n. 1.

1699: *Ac insuper tanquàm continentem Propositiones..... temerarias, scandalosas, malè sonantes, piarum aurium offensivas, in praxi perniciosas, ac etiam erroneas respectivè, etc.* *Tertiò*: Do Decreto de Alexandre VIII, datado aos 7 de Dezembro de 1690: *Supradictas Propositiones tanquàm temerarias, scandalosas, malè sonantes, injuriosas, Hæresi proximas, Hæresim sapientes, erroneas, schismaticas, et Hæreticas respectivè esse damnandas, etc.* *Quartò*: Da Sentença dos Inquisidores de Coimbra proferida contra o Jesuita *Antonio Vieira*: (1) *Fôrão quasi todas as sobredictas Proposições notadas, humas de suspeitas no Judaismo por introduzir o Réo, e propôr nellas alguns Dogmas Rabbinosos, e esperanças, e erros Judaicos; outras de temerarias, e escandalosas, erroneas* sapientes Hæresim, *e ainda dignas de mais rigorosa Censura, etc.*

Não reconhecêrão os sobredictos Papas, e Inquisidores perigo algum nas referidas passagens; não julgárão de indispensavel necessidade o descreverem as Proposições, de que tractavão, notando cada huma dellas com sua respectiva nota, e censura; nem receárão que algum dos Fieis pozesse no número das Proposições hereticas, das *sapientes Hæresim*, das blasfemas, etc. as que não erão taes. Com os sobredictos exemplos de tanto pezo, e authoridade se conformárão os Inquisidores de Lisboa na Sentença, que proferírão contra *Gabriel Malagrida*; e por esta razão foi muito imprudente o Bispo de Cochim em querer que os referidos

(1) Num. 83.

Inquisidores no Relatorio das Proposições daquelle Herege observassem huma nova formalidade, muito differente da que em semelhantes casos observão commummente os Papas, e os mesmos Inquisidores.

„ Mas faça-se muito embora apparecer *Ma-*
„ *lagrida* em público, não já acclamado por
„ *Sancto*, e por *Profeta*, como algum dia;
„ mas sim declarado solemnemente por *Herege*,
„ e tambem por *Heresiarcha*; ainda que não
„ conste que semeasse, ou ensinasse, e persua-
„ disse a alguem as suas Heresias.

NESTA passagem ainda apparece ao longe hum relampago do temerario, e impio espirito do Bispo Apologista, querendo persuadir que se *Gabriel Malagrida* appareceo em público como Herege, e como Heresiarcha, foi porque houve para isso especial empenho. Todo o empenho esteve da parte do Réo; porque elle he que se habilitou, e trabalhou por fazer huma Scena tão pública, e tão escandalosa, qual elle fez. Se elle fora Orthodoxo em suas Obras, e não escrevêra Proposições cheias de novidade, e contrárias á verdadeira, e sancta Doutrina da Igreja; defendendo-as, e sustentando-as com bem notoria contumacia, nem se faria Réo do Tribunal do Sancto Officio, nem os Inquisidores se verião obrigados a proferir contra elle huma Sentença, qual a que rectissimamente proferírão; nem o mesmo Réo faria em público a triste figura que fez, bem differente da que em outros

tempos tinha feito pelas Ruas da Capital de Lisboa.

Fez especie ao referido Bispo apparecer *Malagrida* em público declarado como *Herege*, e como Heresiarcha: quando em outro tempo tinha sido publicamente acclamado como *Sancto*, e como *Profeta*. Que depressa se esqueceo o Apologista de *Miguel de Molinos*! Por certo que não teve *Gabriel Malagrida* em Lisboa maior acceitação, e veneração de virtude, e sanctidade, do que *Miguel de Molinos* tivera em Roma. Ambos estes Hypocritas se souberão simular; e ambos ultimamente se derão a conhecer. Ambos forão acclamados como *Homens virtuosos, e justificados*; e ambos forão solemnemente declarados como *Hereges*. A differença dos tempos, e das circumstancias, he que fez a differença das figuras. Em quanto *Molinos*, e *Malagrida* se cubrírão com as pelles de innocentes ovelhas, e se insinuárão do número daquelles fingidos Homens, os quaes descreve Sancto Agostinho, (1) todos officiosos para inculcarem huma innocencia, e virtude, que não tinhão; levárão (posto que falsamente) as acclamações de homens virtuosos, e justificados; porem tanto que em seus Escriptos vomitárão o veneno, que estava depositado em seus perversos corações, despirão as pelles alheias, e se mostrárão lobos ferozes, forão declarados, quaes elles erão, huns monstros de erros, e de heresias. Assim o vio Roma, e assim o vio Lisboa em suas respectivas Igrejas dos Religiosos de S. Domingos.

---

(1) Lib. 2. de Sermon. Dom. in Monte, cap. 12. tom. 4.

Estranha o Bispo que *Malagrida* fosse declarado por *Heresiarca*, quando (diz elle) não consta que semeasse, ou ensinasse, e persuadisse a alguem as suas heresias. Aqui nos dá o sobredicto Apologista outro testemunho, e outra prova da sua bem debil instrucção, pois mostra que não soube qual seja o proprio caracter de hum Heresiarca. O ensinar, e persuadir heresias não he o proprio constitutivo de hum homem heresiarca. Eu já não queria que o Bispo consultasse os Auctores de melhor nota, e maior authoridade, que tractão deste assumpto; bastaria que tivesse lido o seu Socio Bento Pereira na *Prosodia in Vocabularium Linguæ, etc.*, o qual, por ser de casa, era de muito credito para elle Apologista, e acharia que *Heresiarca* he o mesmo que *Principe*, *Cabeça*, e *Auctor da Heresia.* Tambem podéra reflectir que *Malagrida* escrevêo os seus Livros; que os mostrou ao seu Companheiro; e que este disse ao Réo os tinha communicado a outras pessoas: e para que escrevêo o mesmo Réo os sobredictos Livros, e os communicou, senão para persuadir os erros, e heresias, que nelles tinha escripto?

Que *Gabriel Malagrida* em suas Obras escrevêo cousas muito novas, e foi Auctor de erros cheios de muita novidade, mostra-se clarissimamente da Sentença: Primò: *Que Sancta Anna no ventre de sua Mãi entendia, conhecia, amava, e servia a Deos, como tantos Sanctos avultados na gloria*: (1) Secundò: *Que Sancta Anna no ven-*

---

(1) Sentença num. 10.

tre de sua Mãi chorava, e fazia chorar por compaixão os Querubins, e Serafins, que lhe assistião: (1) Tertiò: *Que Sancta Anna, estando ainda no Ventre de sua Mãi, fizera os seus votos; e para que nenhuma das tres Divinas Pessoas ficasse escandalisada da sua affectuosa attenção, fizera ao Eterno Pai o voto da Pobreza; ao Eterno Filho o voto da Obediencia; e ao Eterno Espirito Sancto o voto da Castidade*: (2) Quartò: *Que Sancta Anna fôra a creatura mais innocente, que sahira das Mãos de Deos*: (3) Quintò: *Que Sancta Anna, sendo Viadora, orava a favôr de todos os Choros Angelicos Gloriosos, para que Deos lhes assistisse, e os soccorresse, e para que mais se avantajassem em servir, e louvar a sua Divina Magestade*: (4) Sextò: *Que Christo não achára termos sufficientes para darnos a entender a grandeza dos Dons, que concedêra a Sancta Anna; e que os suspiros da mesma Sancta chegárão a despertar novos, e inusitados incendios no Coração de Deos*: (5) Septimò: *Que Christo toma varias figuras, e faz varios papeis com aquelles poucos, que levanta á mais alta contemplação; e que concede hum, e varios Directores do Ceo ás almas, que desejão a perfeição*: (6) Octavò: *Que o Religioso tepido, e imperfeito excede no merecimento a hum fer-*

(1) Sentença num. 10.
(2) Ibidem.
(3) Ibidem num. 11.
(4) Ibidem.
(5) Ibidem num. 12.
(6) Ibidem num. 16.

voroso, e perfeito Secular: (1) Nonò: *Que havia no Purgatorio hum lugar, em que se depositavão as almas, em quanto se lhes não dava noticia da final Sentença*: (2) Decimò: *Que a virtude se pegava com mais facilidade, do que o vicio*: (3) Undecimò: *Que Maria Sanctissima concebêra depois da Embaixada Angelica; mas que não era a mesma Embaixada* numero, *de que falla S. Lucas, por quanto Nossa Senhora lhe tinha dicto que antes da dicta Embaixada fôrão vinte as que tivera*: (4) Duodecimò: *Que a Patria do Anti-Christo havia ser a Cidade de Milão.* (5)

Passou mais adiante o maligno, e heretico espirito do Novador *Malagrida*, escrevendo, e proferindo novos erros diametralmente oppostos ás impreteriveis verdades da Sancta Escriptura: Primò: *Que ás almas dos mundanos as tentava o Demonio; mas quando aspirão á perfeição, e Deos as quer com especial empenho adiantar á contemplação passiva, as tenta no principio o Demonio, porem que, depois de terem dado boa conta, se lhes faz entender que na Igreja ha na realidade huma nova profissão, que he a contemplação alta dos Mysterios Divinos, e Revelações de cousas occultas* a constitutione Mundi, *e que então toma Deos, e Maria Sanctissima conta dellas, mettendo-as em fundos tão escuros, e com tentações*

(1) Sentença num. 25.
(2) Ibidem num. 49.
(3) Ibidem num. 61.
(4) Ibidem num. 66.
(5) Ibidem num. 71.

tão pezadas, que não sabem a que parte se hão de tornar, etc. (1) Secundò: *Que depois de Incarnado o Divino Verbo se desposára a Senhora com S. José:* (2) Tertiò: *Que Maria Sanctissima Senhora Nossa era moradora em Jerusalem quando perdêra seu Filho Sanctissimo:* (3) Quartò: *Que hão de ser tres os Anti-Christos:* (4) Quintò: *Que o Nome Sanctissimo de Maria somente, e sem boas obras foi a salvação de algumas creaturas.* (5)

---

(1) Ibid. num. 17. contra o Texto: *Nemo, cùm tentatur, dicat, quoniam a Deo tentatur; Deus enim intentator malorum est; ipse enim neminem tentat; unusquisque vero tentatur à concupiscentia sua, etc.* Epist. S. Jacob. cap. 1. v. 13. e 14.

(2) Ibid. n. 21. contra o Texto: *Missus est Angelus Gabriel a Deo in Civitatem Galilææ, cui nomen Nazareth, ad Virginem desponsatam viro, cui nomen erat Joseph.* Luc. cap. 1. v. 26. e 27.

(3) Ibidem, contra os Textos: *Reversi sunt in Galilæam in Civitatem suam Nazareth. Et ibant parentes ejus per omnes annos in Jerusalem in die solemni Paschæ. Consummatisque diebus, cùm redirent, remansit puer Jesus in Jerusalem. Existimantes autem illum esse in comitatu, venerunt iter diei, et requirebant eum inter cognatos, et notos. Et non invenientes regressi sunt in Jerusalem, requirentes eum. Et factum est, post triduum invenerunt illum in templo sedentem in medio Doctorum: Et descendit cum eis, et venit Nazareth.* Luc. cap. 2.

(4) Ibid. n. 22. contra innumeraveis Textos do Apocalypse, e universal sentimento de toda a Igreja.

(5) Ibid. n. 24. contra os Textos; *Reddet unicuique secundùm opera ejus.* Matth. cap. 16. v. 27.

Qui reddet unicuique secundùm opera ejus. Ad Rom. cap. 2. v. 6.

Qui sine acceptione personarum judicat secundùm uniuscujusque opus. 1. Petr. cap. 1. v. 17.

Quapropter, fratres, magis satagite, ut per bona opera

Com a sobredicta Proposição, que sustentou *Malagrida*, affirmando haver na Igreja huma nova Profissão, que he a Contemplação alta dos Mysterios Divinos, e Revelações de cousas occultas *á Constitutione Mundi*; a cuja nova Profissão, e Contemplação erão admittidas as Almas mais perfeitas; havendo para estas huma especial Providencia de Deos: Foi o mesmo *Malagrida* Cabeça, e Auctor de outro novo Erro; estabelecendo em Deos duas Providencias; huma Geral para todos os Fieis; e outra Especial para alguns mais perfeitos, e escolhidos, os quaes o Senhor admittia á participação dos seus mais sublimes Mysterios, e escondidos Segredos. E segundo o que elle Réo escreveo na sua Obra da *Heroica, e admiravel Vida da gloriosa Sancta Anna*; ás sobredictas Almas escolhidas era concedida a participação dos Sacramentos, ainda sem ser pelo Ministerio dos Ministros Ordinarios da Sancta Igreja: Em conformidade de cuja nova, e heretica Doutrina disse o mesmo Réo, que elle tinha sido absolvido dos seus peccados, não só por Maria Sanctissima; (1) mas tambem pelo mesmo Jesu Christo. (2)

E depois de se verem tantas Novidades, tantos novos Erros, e tantas novas Heresias, quantas escreveo, proferio, e tenazmente sustentou *Ga-*

certam vestram vocationem, et electionem faciatis. 2. Petr. cap. 1. v. 10.

Opera enim illorum sequuntur illos. Apoc. cap. 14. v. 13.

Ecce venio citò, et merces mea mecum est, reddere unicuique secundùm opera sua. Ibid. cap. 22. v. 12.

(1) Sentença num. 40.

(2) Ibidem num. 73.

briel Malagrida; ainda reparou o Bispo Apologista, de que os Inquisidores em sua Sentença declarassem o sobredicto Réo por *Herege*, e por *Heresiarcha*? Tal era a paixão por sua Sociedade, e por seus Socios, que lhe fechava os olhos, e obcecava o entendimento para não ver a mesma luz, e não penetrar a mesma evidencia.

„ O que mais me admira he, que o decla-
„ rem por *Herege*, não só Convicto, mas Per-
„ tinaz; que não só tinha sido, mas era ainda
„ então Herege, e Profitente dos erros, que se
„ lhe imputavão.

ESTA admiração do Bispo de Cochim vem em necessaria consequencia de errado principio, de que o fazia persuadir a cega, desordenada, e diabolica paixão de Jesuita. Se elle Apologista assentava, como em principio inconstestavel, que o seu Socio *Gabriel Malagrida* tinha sido hum homem muito Orthodoxo, muito Virtuoso, e muito Sancto; como se não admiraria de o ver declarado em huma Sentença da Inquisição por *Herege*, não só Convicto, mas Pertinaz, e Profitente de varios erros!

Outro, e muito differente era o conceito, em que estavão os Inquisidores, instruidos pelo Processo de *Malagrida*. Do mesmo Processo constava: *Primò*: Que o Réo tinha escripto, e proferido muitas, e differentes Proposições, não só erroneas, temerarias, ímpias, blasfemas, sediciosas, e offensivas dos pios ouvidos; mas tambem formalmente

Hereticas: (1) *Secundò*: Que elle tinha sido convencido de seus erros, chegando a retracta-los na Mesa do Sancto Officio por seu Procurador; (2) e por si mesmo: (3) *Tertiò*: Que elle depois retractára a mesma Retractação, e proseguíra em sustentar as suas Proposições; assentando, e dizendo, que erão Catholicas: (4) *Quartò*: Que elle fôra novamente ouvido, e admoestado; a cuja admoestação se mostràra endurecido: (5) *Quintò*: Que dando-se ao Réo noticia do Assento, que se tinha tomado no seu Processo; elle permanecêra na mesma obstinação, e contumacia. (6)

E á vista de tudo o sobredicto poderá alguem prudentemente duvidar de que *Gabriel Malagrida* foi *Herege*, não só Convicto, mas tambem Pertinaz? *Herege* he todo aquelle, que escreve, ou profere Proposições Hereticas, e as sustenta com contumacia: *Convicto* he todo aquelle, que não podendo responder aos Argumentos, com que o atacão, conhece a falsidade da sua opinião: *Pertinaz* he todo aquelle, que com teima, e obstinação persevera em sua sentença. Tudo se verificou em *Gabriel Malagrida*, como expressissimamente se lê em sua Sentença: Logo justissimamente o declarárão os Inquisidores por *Herege*, *Convicto*, e *Pertinaz*.

O que tambem fez admiração ao Bispo Apo-

---

(1) Sentença num. 7.
(2) Ibidem num. 75.
(3) Ibidem num. 78.
(4) Ibidem num. 76. e 79.
(5) Ibidem num. 83.
(6) Ibidem num. 85.

logista, foi dizerem os Inquisidores que *Malagrida* era Herege, e Profitente de seus Erros ao tempo, em que proferírão a sua Sentença: De forma que não sería tão grande a estranheza do referido Bispo, se na Sentença se dissesse, que *Malagrida* tinha sido Herege, e que tinha sido Profitente de varios Erros; mas que actualmente era Herege, e Profitente ao tempo, em que se lavrou a Sentença; he o de que mais se admirou o Apologista.

Não só he actualmente *Herege* aquelle, que actualmente profere, ou escreve, e sustenta a mesma Heresia; mas tambem o he aquelle, que a proferio, ou escreveo, e ainda não a retractou; e aquelle, que depois de a retractar volta ao vomito, retractando a mesma Retractação: Do mesmo modo que o homem se reputa actualmente peccador, em quanto pela Penitencia não retracta o peccado, que póde ser cometesse ha muitos annos, porque ambos perseverão habitualmente, hum na Heresia, que proferio; e outro no peccado, que cometteo. Este era o estado, em que se achava *Gabriel Malagrida* ao tempo, que os Inquisidores proferírão contra elle a sua Sentença. Tinha *Malagrida* escripto muitas Heresias, proferido outras, e defendido todas: Sim se retractou por termos geraes, e communs, depois que foi convencido de seus Erros pelos Theologos, com os quaes por ordem dos Inquisidores tinha praticado, e conferido; (1) porem depois retractou a mesma Retractação; affirmando que não se podia dar por convencido com os fundamentos dos sobredictos Theo-

(1) Sentença num. 78.

logos: (1) E como o Réo perseverou Herege, e Profitente de seus Erros; assim o declarárão, e devião declarar os sobredictos Inquisidores em sua Sentença.

„ No Concilio Geral Lateranense, em que pre-
„ sidia Innocencio III, foi apresentado hum Li-
„ vrinho, ou Tractado, que se dizia ser do
„ Abbade Joaquim contra Pedro Lombardo *de*
„ *Unitate, seu Essentia Trinitatis*. Era o Ab-
„ bade Joaquim tido por Sancto, por Profeta,
„ e por Varão insigne em milagres; mas o Li-
„ vro foi condemnado pelo Papa com o Con-
„ cilio; definindo-se o contrario do que nelle
„ se ensinava; e mandando-se, que quem de-
„ fendesse, ou approvasse o que naquelle ponto
„ dizia o Abbade, fosse evitado de todos como
„ Herege. Bons Authores tem por certo, ou ao
„ menos por provavel, que o Abbade Joaquim
„ nunca seguio, nem escreveo o que o Conci-
„ lio condemnou: Que o Livro, ou Tractado,
„ que se apresentou como seu, foi fingido, ou
„ falsificado: E que no Concilio se condemnou
„ o que estava escripto, fosse quem fosse o
„ que o escrevêra; sem se metter a averiguar
„ este ponto, que não era necessario para o in-
„ tento. O certo he, que o Abbade Joaquim,
„ depois desta condemnação, não foi menos
„ estimado do que era dantes; as suas Profe-
„ cias ainda hoje são celeberrimas; os seus mi-
„ lagres não se tiverão por fingidos; e elle mes-
„ mo no Mosteiro, de que foi Fundador, e

---

(1) Sentença num. 79.

„ Abbade em Calábria, tem Culto público..."
„ E porque pela mesma razão, porque já In-
„ nocencio III no mesmo Decreto da Con-
„ demnação (que temos no Cap. 2 *de Summ.*
„ *Trinit.*) declarou, que *in nullo propter hoc*
„ *Florensi Monasterio* (*cujus ipse Joachim*
„ *extiterat Institutor*) *volebat derogari*; e era,
„ *quòd licèt Libellus*, *seu Tractatus Joachi-*
„ *mi damnatus fuerit in Generali Concilio*;
„ *tamen idem Joachim omnia scripta sua Ro-*
„ *mano mandavit Pontifici assignari*, *Apos-*
„ *tolicæ Sedis judicio approbanda*, *seu etiam*
„ *corrigenda*; *dictans Epistolam*, *cui propria*
„ *manu subscripsit*, *in qua firmiter est con-*
„ *fessus*, *se fidem illam tenere*, *quam Roma-*
„ *na tenet Ecclesia*, *quæ*, *disponente Domi-*
„ *no*, *cunctorum fidelium Mater est*, *et Ma-*
„ *gistra*. São palavras de Honorio III, que
„ com alguma mudança somente no principio
„ são as mesmas de Innocencio. Se esta pro-
„ testação bastou para que o Abbade Joaquim
„ não fosse tido por *Herege*, ainda que tivesse
„ sido condemnado o seu Livro, e a sua dou-
„ trina; he possivel, que não baste a *Mala-*
„ *grida*, para não ser tido por *Herege*, e por
„ *Herege* pertinaz, o protestar na Mesa do
„ Sancto Officio, como se lê na Sentença, que
„ sujeitava á Igreja os seus Escriptos, Revela-
„ ções, e mais Papeis, para que se lhe dessem
„ as Censuras, que merecessem, porque queria
„ morrer no Gremio da mesma Igreja, em que
„ sempre crêra; e em cuja contemplação offe-
„ recêra muitas vezes a sua vida?

E Que quer concluir o Bispo Apologista da Historia do Abbade Joaquim para o caso de *Gabriel Malagrida*? Quer persuadir a innocencia do seu Socio, tirando as seguintes consequencias.

Primeira consequencia: *Duvida-se se o Abbade Joaquim foi o verdadeiro Auctor da Obra, que se lhe attribue contra o Mestre das Sentenças, a qual condemnou o Concilio Lateranense IV*: *Logo tambem se poderá duvidar*, *se* Gabriel Malagrida *foi o verdadeiro Auctor das duas Obras*: Heroica, e admiravel Vida da gloriosa Sancta Anna: *E* Tractatus de Vita, et Imperio Anti-Christi, *pelas quaes foi prezo*, *e condemnado*.

Se este modo de argumentar, concebido na sua abstracção, fosse munido de alguma força, não deixaria de lembrar aos Apologistas de *João Wiclef*, de *João Hus*, de *Jeronymo de Praga*, de *Mattheus Palmier*, de *Miguel de Molinos*, e de todos os outros Hereges convencidos, e condemnados como taes. Nenhum dos sobredictos Apologistas se lembrou deste modo de argumentar, porque erão melhores Logicos, do que o Bispo de Cochim, o qual achou força em hum modo ineptissimo de concluir.

Não he de necessidade para o nosso principal assumpto o entrar na questão se o Abbade Joaquim escrevêo o Livro contra Pedro Lombardo, cujo Livro foi solemnemente condemnado no Concilio Lateranense IV. Gregorio de Lauro com poucos segue a parte negativa; porem a contraria segue Mattheus Parisio com grande número de Au-

ctores, hum dos quaes diz: (1) Que alguns Apologistas do sobredicto Abbade tem pertendido sem fundamento o persuadir que Joaquim não escrevêo o referido Livro. Esta mesma parte parece adoptou o sobredicto Concilio Lateranense, pois assertivamente diz que o Abbade Joaquim o publicára: *Damnamus ergo, et reprobamus libellum, sive tractatum, quem Abbas Joachim edidit contra Magistrum Petrum Lombardum, etc.*

Abstendo-me pois da sobredicta questão, digo que o Concilio Lateranense condemnou o referido Livro, que constantemente se dizia ser composto pelo Abbade Joaquim; porem nem o mesmo Abbade foi perguntado sobre o dicto Livro, nem constou do formal reconhecimento, que delle fizesse, como de Obra sua, porque o Concilio condemnou-o no anno de 1215, e o Abbade Joaquim tinha morrido aos 3 de Março de 1202. Muito pelo contrario acontecêo com as duas Obras acima referidas de *Gabriel Malagrida*: ellas fôrão achadas, e tomadas na prizão, aonde as compuzera, como confessou o mesmo Réo: (2) ellas estavão escriptas pela mão do mesmo *Malagrida*: (4) ellas lhe fôrão mostradas, e por elle fôrão reconhecidas: (4) e finalmente, tantas vezes confessou o sobredicto Réo serem composições suas as referidas duas Obras, quantas na Mesa do Sancto Officio sustentou, e defendêo as Proposições nellas

(1) Diccionario de Moreri estampado em París ann. de 1757.
(2) Sentença num. 28.
(3) Ibidem num. 8.
(4) Ibidem.

conteudas. (1) Logo: ainda que se duvide se o Abbade Joaquim foi o proprio Auctor do Livro, que condemnou o Concilio Lateranense, não pode haver dúvida alguma de que *Gabriel Malagrida* foi o verdadeiro Auctor, e Compositor dos dous sobredictos Livros da Vida de Sancta Anna, e da Vida, e Imperio do Anti-Christo, pelos quaes foi o mesmo Réo denunciado, e justissimamente prezo, e condemnado.

Segunda consequencia: *Posto que o Abbade Joaquim fosse o verdadeiro Auctor do Livro, que condemnou o Concilio Lateranense, muitos Escriptores tem por certo, ou ao menos por provavel, que o referido Abbade nunca seguio, nem escrevêo o que o Concilio condemnou; e que as passagens, que fizerão o objecto da condemnação, fôrão falsa, e malevolamente ingeridas no referido Livro para infamar ao seu Auctor: logo tambem, ainda que* Gabriel Malagrida *fosse o verdadeiro Auctor das referidas duas Obras, poder-se-ha dizer que elle Auctor nunca seguio, nem escrevêo as Proposições, que nellas se achão escriptas, e que falsa, e malevolamente fôrão ingeridas nas sobredictas Obras para infamar ao mesmo* Malagrida.

Sabem todos os Logicos que da potencia para o acto nenhuma força tem o argumento; e que a existencia dos factos não se pode provar pela sua simplicissima possibilidade. Os Auctores, que dizem ser suppositicias as passagens do Livro do Ab-

(1) Sentença num. 41. 47. 48. 51. 60. 61. 62. 63. 64. 65. 66. 67. 70. 71.

bade Joaquim, as quaes fizerão o objecto da condemnação do Concilio, assignão razões positivas; (posto que muito debeis) com as quaes querem persuadir a supposição, e malevola introducção das sobredictas passagens: porem nem o Bispo Apologista, nem algum outro tem até agora produzido; nem poderão produzir razões, que persuadão serem suppositicias as Proposições, que se achão escriptas nos Livros de *Malagrida*. Quanto mais que as sobredictas passagens do Livro do Abbade Joaquim não se vírão escriptas da mão do mesmo Abbade, nem dellas se lhe dêo vista, nem elle as reconhecêo, ou sustentou como suas; porem as Proposições de *Malagrida* achárão-se escriptas pela sua mesma Letra; (1) dellas se lhe dêo vista; (2) elle as reconhecêo como suas, e como Catholicas, (3) e as sustentou com pertinacia. (4) Logo: ainda que hajão Auctores, que sustentem como suppositicias as passagens do Livro do Abbade Joaquim, as quaes fizerão o objecto da condemnação do Concilio, de nenhum modo se poderá provar serem suppositicias as Proposições, que se achárão escriptas nas Obras de *Gabriel Malagrida*; antes pelo contrario evidentissimamente se mostra serem escriptas, defendidas, e sustentadas pelo mesmo Réo.

Terceira consequencia: *O Abbade Joaquim, depois da condemnação do seu Livro, não foi me-*

(1) Sentença num. 8.
(2) Ibidem.
(3) Ibidem num. 76.
(4) Ibidem num. 48. 60. 62. 63. 64. 66. 67. 70. 76. 84.

nos estimado, do que era d'antes: as suas Profecias ainda são celeberrimas: os seus Milagres não se tiverão por fingidos, e elle mesmo no Mosteiro, de que foi Fundador, e Abbade, tem culto publico. Logò: tambem Gabriel Malagrida, *não obstante ser condemnado como Herege, he digna das mesmas estimações, que tivera d'antes, e devem ser respeitadas as suas Profecias.*

Para proceder parallela a consequencia, devêra tambem dizer o Bispo Apologista que *Gabriel Malagrida* se faz digno de culto, do mesmo modo, que o conserva o Abbade Joaquim no Mosteiro de Flora na Calabria. Porem, ainda que o Bispo assim o não declare neste lugar, o quiz persuadir, quando no fim da sua Carta Apologetica o declara como verdadeiro Martyr: que por esta razão os seus Socios, hoje abolidos, e extinctos Jesuitas, preterido o bem sabido Decreto de Urbano VIII, e desprezadas tantas Constituições Apostolicas, ornárão com Diadema as Effigies do sobredicto Herege, e solemnizárão com festivas demonstrações a sua morte, cujos escandalosos factos fôrão passos apressados, que derão para a extincção da sua perniciosa, e perversa Sociedade, porque homens, que exaltão o injusto, e peccador, (1) são impios, e como taes dignos de hum severo castigo, que chegue á mesma raiz da sua geração, como escrevêo o Sancto Rei David: *Injusti punientur, et semen impiorum peribit.* (2)

Não he de huma certeza incontestavel tudo

(1) *Vid impium superexaltatum, et elevatum.* Psal. 36. v. 35.
(2) Ibidem v. 28.

quanto o Bispo Apologista escrevêo do Abbade Joaquim, porque, ainda que depois da condemnação do seu Livro pelo Concilio Lateranense ficassem em boa reputação assim a Virtude, como a Fé do sobredicto Abbade, como declarou o Papa Honorio III (1) em huma Bulla dirigida ao Arcebispo de Cosença, e ao Bispo de Bisaccia, pela qual ordenou a estes dous Prelados que publicassem por toda a Calabria que Elle Honorio respeitava o Abbade Joaquim como hum homem orthodoxo, e affecto á Fé Catholica, d'onde deduzem os Escriptores que assim a condemnação do seu Livro, feita pelo Concilio Lateranense IV, como as outras condemnações de duas Obras do mesmo Abbade, feitas pelo Papa Alexandre VI, (2) e pelo Concilio de Arles, (3) não devem diminuir cousa alguma da veneração, que he devida á sua memoria, com tudo não tem para todos a mesma acceitação as Profecias, e Vaticinios do sobredicto Abbade.

Os Bolandistas sim querem sustentar o verdadeiro espirito profetico do Abbade Joaquim em huma Dissertação, que instituem com o seguinte titulo: *Destruuntur figmenta, quorum occasione suspectus quibusdam fuit Abbatis Joachimi Propheticus Spiritus*; (4) porem outros Escriptores, e de bom nome, mostram a falsidade de muitos successos, que tinhão sido profetizados pelo Abbade Joaquim, dizendo que, se o referido Abbade pre-

(1) Ann. de 1221.
(2) Ann. 1256.
(3) Ann. de 1260.
(4) Tom. VII, Maii die 29.

disse alguns factos, que depois acontecêrão, não fôra instruido com Divina revelação, mas sim conduzido de alguma bem regulada conjectura. Assim o escrevêo o Doutor Angelico Sancto Thomaz: *Similiter videri esse de dictis Abbatis Joachim, qui per tales conjecturas de futuris aliqua vera prædixit, et in aliquibus deceptus fuit.* (1) E outro Auctor, (2) fazendo huma breve memoria do sobredicto Abbade, conclue, dizendo: Que elle não faz conhecer o fabuloso dos seus Vaticinios, por ser este hum objecto hoje conhecido a todo o Mundo.

A mesma fortuna correm os Milagres, que se attribuem ao sobredicto Abbade; porque, ainda que Jaques Syllaneo fizesse delles hum grande Catalogo, o qual se conserva no Archivo do Mosteiro de Flora, (3) alguns Escriptores os reputão de menos credito, por lhes faltarem algumas das condições declaradas na Glossa ao Cap. *Gloriosus Deus, unic. de Reliq. et venerat Sanctor.*; e o delicado exame, que sobre os Milagres manda fazer o Concilio Tridentino, (4) e ser notoria a falta de Criterio, com que muitos Auctores tem escripto neste assumpto, e a demasiada, e indiscreta facilidade do commum dos homens em reconhecer como Milagre o que o não he. Eu me abstenho de proferir a minha sentença sobre os refe-

(1) In 4. Dist. 43. q. 1. art. 3. ad 3.

(2) Diccionar. de Morer. impresso em Paris ann. de 1753. pag. 195.

(3) Ex Ms. Ferdinandi Ughelli, collato cum editione Gregorii de Lauro. Act. SS. Tom. VII. Maii die 29.

(4) Sess. 25. *De Invocat. Sanctor.*

ridos objectos; porque independente da sua decisão nervosamente se responde á paridade, e argumento do Bispo Apologista.

He certo que o Abbade Joaquim, ainda depois da condemnação do seu Livro, feita pelo Concilio Lateranense IV, nada perdêo de seu credito, e reputação, e se lhe continuou o culto, que se lhe dava na Abbadia de Flora, por quanto o sobredicto Abbade nunca foi reconhecido, reputado, nem julgado por Herege, mas sim por hum homem muito religioso, muito orthodoxo, e muito pio, e isto pelas seguintes razões.

Primeira razão: Porque não constou com evidencia que o Abbade Joaquim fosse o verdadeiro Auctor do Livro escripto contra Pedro Lombardo, cujo Livro condemnou o sobredicto Concilio Lateranense: alguns Auctores quizerão provar que o referido Livro fôra suppositicio, e falsamente attribuido ao sobredicto Abbade; e os Bolandistas, depois de mostrarem qual foi a orthodoxa, e inteira Fé de Joaquim ácerca do Mysterio da Sanctissima Trindade, concluem do modo seguinte: *Et hoc posito multiplex subnascitur quæstio circa Libellum, citra controversiam hæreticissimum meritoque damnatum in Lateranensi; ipsiusne revera, an alterius Auctoris*, Joachimi, *nomine, et auctoritate abusi ille fuerit?* (1)

Segunda razão: porque, ainda no caso de ser o sobredicto Livro composto pelo Abbade Joaquim, os mesmos fundamentos, e razões, com que os Auctores provão ser o mesmo Livro suppositicio,

(1) Tom. VII. Maii die 29.

e falsamente attribuido ao referido Abbade, provarão ao menos que são suppositicias as passagens, pelas quaes merecêo a condemnação, que delle fez o Concilio Lateranense: deste sentimento foi o Douto Gregorio de Lauro.

Terceira Razão: Porque admittido, que o Abbade Joaquim fosse o verdadeiro Auctor do referido Livro, e que este de nenhum modo fosse viciado; sendo com effeito o sobredicto Abbade o que escreveo todas as Passagens Hereticas, que no mesmo Livro se contem, pelas quaes se fez digno da condemnação da Igreja; nem por isso o sobredicto Abbade devêra ser reputado por Herege; nem diminuir-se cousa alguma do grande, e bem merecido conceito, que havia da sua Fé, da sua Virtude, e da sua Probidade: Por quanto para o sobredicto Abbade Joaquim ser reputado, e julgado como Herege formal, era indispensavelmente necessario, que sustentasse com contumacia os Erros, que escrevêra no seu Livro; (1) pois he incontestavelmente certo, que para a Heresia formal se requerem copulativamente ***erro no entendimento, e pertinacia na vontade***; cuja pertinacia não tem aquelle homem, que retem por muito tempo, e defende com tenacidade algum erro contra a Fé; mas sim aquelle, que persevera no mesmo erro, depois de sufficientemente lhe ser proposto o contrario, como dizem todos os Theologos, e Canonistas com Sancto Agostinho: *Qui sententiam suam, quamvis falsam, atque perversam, nulla*

---

(1) Cap. *Dixit Apostolus* 29, et Cap. *Qui in Ecclesia* 31 caus. 24 quæst. 3, et Cap. *Damnamus* 2 de *Summ. Trinitat.*

pertinaci animositate defendunt... quærunt autèm cauta solicitudine veritatem, corrigi parati, cùm invenerint, nequaquàm sunt inter Hæreticos deputandi.

Não ha Auctor algum, que diga que o Abbade Joaquim escrevêra, e sustentára com pertinacia as Passagens Hereticas contheudas no Livro condemnado pelo Concilio Lateranense; pois todos os que affirmão que elle as escrevêra, dizem; que elle o fizera, ignorando conterem erro algum contra a Fé Orthodoxa, e Doutrina Sancta da Igreja: Por quanto o sobredicto Abbade era dotado de hum espirito docil, e perfeitamente sobmettido á mesma Igreja, como dizem os Escriptores da sua Vida; (1) o que prova huma promppta disposição de animo para retractar tudo quanto escrevêra no referido Livro, tanto que fosse advertido de que nelle se continhão Passagens Hereticas, e contrarias ás impretreriveis verdades da nossa Fé. Não foi necessario advertirem-no; pois conseguindo elle maiores luzes do alto Mysterio da Sanctissima Trindade, compoz a grande Obra, a que dêo o titulo *Psalterium decem chordarum*; na qual escreveo huma doutrina muito pura, e muito Orthodoxa; em cuja Obra se achão retractadas todas as Passagens Hereticas, e mal-soantes, que se lião no outro Livro, que elle Abbade escrevêra contra o Mestre das Sentenças Pedro Lombardo. (2)

---

(1) Diccionar. de Morer. estampado em París ann. de 1753, Tom. 5 pag. 194.

(2) *Unum dico, et uti spero dilucidè probabo,* Joachi-

Deo o Abbade Joaquim a ultima, e a mais authentica prova de sua fé sólida, e de seu espirito verdadeiramente orthodoxo, com a séria protestação, que fez antes da sua morte. Dous annos antes que morresse o sobredicto Abbade, escreveo huma protestação da Fé, (1) em que poz hum exactissimo Catalogo de todas as suas Obras, das quaes a maior parte tinhão sido escriptas por ordem dos Papas Lucio III, Urbano III, e Clemente III: Elle declara que não tivera tempo para as fazer examinar; e como não duvidava que nellas houvessem algumas passagens dignas de correcção, tanto nas que estavão já concluidas, como nas que actualmente trabalhava; roga aos Abbades da sua Ordem, que no caso de falecer antes de as ter retocado, e offerecido á correcção, as fação examinar pela Sede Apostolica; sobmettendo-se em tudo á sua censura; protestando que não quer sustentar a sua particular opinião contra as decisões da mesma Sede; condemnando o que a Igreja condemna, e não querendo jámais apartar-se do que crê a mesma Igreja. Quem faz huma tão expressa, e exacta Protestação, está seriamente disposto a renunciar todos os sentimentos, que se possão julgar contrarios á verdadeira Crença; a abraçar as illuminadas decisões da Igreja;

---

mum, *si æstu disputationis abreptus junior, talia, qualia damnat Concilium, vel sentit, vel visus meritò est sensisse; omnia prorsus retractasse in Psalterio, non jam libello, sed justo* trium *(ut ipse appellat)* voluminum, *seu librorum opere.* Act. Sanctor. Tom. VII Maii die 29.

(1) Diccionar. de Morer. estampado em París ann. de 1753, Tom. 5, pag. 195.

e está possuido de hum espirito verdadeiramente orthodoxo.

Todas as sobredictas razões forão bastantes, para que, ainda no caso de se condemnar o Livro do Abbade Joaquim, se não entendesse em cousa alguma com a sua pessoa; ficando reputado o mesmo Abbade como verdadeiro crente, e homem muito Orthodoxo, Religioso, e Pio; e por isso benemerito de se lhe continuarem as honras, as estimações, e o culto, que dantes tivera. He digna de se lêr para o presente assumpto a Carta do Papa Honorio III a certo Bispo Lucanense, reprehendendo-o por tractar como Herege ao Abbade Joaquim: E não menos a outra Carta, que o mesmo Papa escreveo ao Arcebispo Consentino, na qual manda, que se publique por toda a Calabria, que o sobredicto Abbade foi hum Varão muito catholico, e profitente da Sancta Fé Orthodoxa.

Em muito outra, e bem differente figura está, e esteve sempre *Gabriel Malagrida*: *Primò*: Porque consta evidentissimamente, que elle foi o verdadeiro Auctor, e Compositor dos dous Livros da *Vida de Sancta Anna*; e da *Vida*, *e Imperio do Anti-Christo*; nos quaes estão certamente escriptas as proposições impias, blasfemas, e hereticas, que tantas vezes temos repetido. *Secundò*: Porque sendo advertido pelos Inquisidores, de que as suas proposições continhão erros enormes; e que algumas dellas erão formalmente hereticas; elle Réo as sustentou com contumacia, e se não sujeitou a anathematiza-las, como se lhe mandava, e elle era obrigado. *Tertiò*: Porque ainda que as

retractou por termos muito geraes; depois retractou a mesma Retractação, ficando por ultimo profitente dos mesmos erros, e das mesmas heresias: Logo justissimamente foi julgado, e declarado por herege, punido como tal, e indigno de se pôr em parallelo com o Abbade Joaquim, de cujo exemplo usa confiada, e impiamente o Bispo de Cochim.

„ Se esta protestação bastou para que o Ab-
„ bade Joaquim não fosse tido por Herege, ain-
„ da que tivesse sido condemnado o seu Livro,
„ e a sua doutrina, he possivel que não baste
„ a *Malagrida* para não ser tido por Herege, e
„ por Herege pertinaz, o protestar na Mesa do
„ Sancto Officio, como se lê na Sentença, que
„ sujeitava á Igreja os seus Escriptos, Revela-
„ ções, e mais Papeis, para que se lhe dessem
„ as Censuras, que merecessem, porque queria
„ morrer no Gremio da mesma Igreja, em que
„ sempre crêra, e em cuja contemplação offere-
„ cêra muitas vezes a sua vida?

PROSEGUE ainda o Bispo Apologista o mesmo assumpto, e pertende que *Malagrida* não devêra ser reputado como Herege, tendo elle protestado na Mesa do Sancto Officio o sujeitar á Igreja os seus Escriptos, do mesmo modo que, por fazer outra semelhante protestação, não fôra, nem he reputado como Herege o Abbade Joaquim.

Mas que differente foi huma de outra protestação! Já fica dicto que o Abbade Joaquim fôra

dotado de hum espirito muito docil, e perfeitamente submettido á Sancta Igreja, o que prova huma disposição de animo para se apartar de tudo, que he contrario á verdadeira Fé, e abraçar promptamente as sanctissimas verdades da Religião, que elle retractára no seu *Psalterio decem chordarum* os erros escriptos no Livro, que fez o objecto da condemnação do Concilio Lateranense, escrevendo huma doutrina solida, e orthodoxa do Mysterio da Sanctissima Trindade: que elle finalmente fizera huma expressa, e exacta protestação sobre todas as Obras, que tinha escripto, e que houvesse de escrever, sujeitando-as á correcção, e rogando aos Abbades da sua Ordem as fizessem examinar pela Sede Apostolica, submettendo-se em tudo á sua Censura, protestando não sustentar nas referidas Obras a sua particular opinião contra as decisões da mesma Sede; e não querendo jámais apartar-se do que crê a Sancta Igreja, cuja protestação jámais retractou o sobredicto Abbade.

E que mais devêra elle fazer para prova da sua sólida Crença, da sua inteira Fé, e de seu espirito verdadeiramente orthodoxo? O sobredicto Abbade com a sua tão séria protestação fez crer que, apenas fosse advertido que huma, ou outra das passagens da sua Obra, e huma, ou outra das suas Proposições erão notadas de impias, erroneas, ou hereticas, logo as detestaria, e anathematizaria como bom Christão, e verdadeiro Catholico. Assim o julgárão os Pontifices Innocencio III, e Honorio III, e o Concilio Lateranense IV, em cujas Actas se lê o seguinte: *Maximè cùm idem Joachim omnia Scripta sua nobis assignari man-*

daverit, Apostolicæ Sedis judicio approbanda, seu etiam corrigenda; dictans Epistolam, cui propria manu subscripsit; in qua firmiter confitetur, se illam fidem tenere, quam Romana tenet Ecclesia, etc. (1)

E teria a mesma seriedade, e as mesmas Notas, que a persuadissem verdadeira, e sincera a protestação de *Malagrida*, que tanto encarece o Bispo Apologista? Nós o veremos. He bem verdade que o sobredicto Réo em huma das audiencias, que teve na Mesa do Sancto Officio, disse: Que elle *sujeitava á Igreja os seus escriptos, revelações, e mais papeis, para que lhe dessem as Censuras, que merecessem, porque queria morrer no Gremio da mesma Igreja.* (2) Porem esta sujeição, que elle fez dos seus escriptos, protestando estar pelas censuras, com que fossem notadas as suas Proposições, a fez o mesmo Réo logo depois de dizer: Que elle *não era Hypocrita, nem usava de fingimentos; e que, se acaso era fingido o seu modo de vida, Deos Nosso Senhor o matasse com hum raio no mesmo lugar, em que estava.* (3) E sendo bem certo que o Réo mentia no primeiro assumpto, pois foi evidentemente convencido de que era hum Hypocrita, e de que a sua virtude era huma ficção tendente a fins temporaes, e puramente humanos, como seria crivel que fallasse verdade no segundo? Isto he: se no mesmo acto estava mentindo, inculcando a sua falsa virtude,

(1) Cap. II.
(2) Sentença num. 36.
(3) Ibidem.

como não seria tambem reputado mentiroso, fazendo a sua sobredicta protestação? Elle tinha contra si a presumpção de Direito, estabelecida pela Regra *Semel malus*, etc.

Que bem comprovou o mesmo *Malagrida* ser affectada, e vazia de sinceridade a sua protestação com o mais, que disse, e continuou a dizer pelo tempo, que durou o seu Processo! Se fosse séria a sobredicta protestação, apenas se lhe intimasse no Sancto Officio, que he o Tribunal da Fé, que algumas das suas Proposições erão hereticas, havia humilhar-se, e reconhece-las como taes, e sem mais exame, ou contradicção retracta-las, e anathematiza-las; porem o Réo o fez muito pelo contrario, porque repetidas vezes, depois da sobredicta protestação, sustentou as mesmas Proposições, entrando na idêa de explica-las, e defende-las, (1) até as declarar por Catholicas, como com effeito declarou em huma das ultimas Audiencias: *Respondêo que assentava serem Catholicas as suas Proposições.* (2)

E serão estas as verdadeiras provas do espirito docil de *Gabriel Malagrida*, perfeitamente submettido á Igreja; e de hum animo prompto para se apartar de tudo, que he contrario á verdadeira Fé? Seria verdadeira, e sincera a sua protestação, e deveria esta ser reputada por séria, e acceita pelos Inquisidores para o fim de julgarem o Réo por arrependido, e confesso? Digão-o os prudentes.

---

(1) Sentença num. 49. 50. 60. 61. 62. 63. 64. 65. 66. 67. 70. 71. 76. 79.

(2) Ibidem num. 76.

„ Acho que nas explicações, que se diz deo
„ *Malagrida* a algumas das Proposições, se
„ repete tres vezes com diversas formulas esta
„ mesma promptidão: Disse, *que se tirassem*
„ *da sua Obra as palavras* obscenidades, *e*
„ deshonestidades, *se não parecião bem*: Mos-
„ tra-se-lhe que não era só isto, o que não
„ parecia bem; e bem se pode julgar, que não
„ duvidaria se tirasse tambem o mais, que o
„ não parecesse. Disse, *que não tinha dúvida*,
„ *se reformasse na sua Obra o menos acerta-*
„ *do.* Nada tem de acertado, o que he contra
„ a Fé; disse-se-lhe o que havia disto na sua
„ Obra; e se elle não tivesse dúvida a isto se
„ reformar, estava tudo acabado. Disse, *que*
„ *se em alguma cousa offendia a Fé, se su-*
„ *jeitava ao Sancto Officio*: Para que, senão
„ para estar pelo que elle determinasse? E que
„ mais se pertendia?

Assim he, que todas as sobredictas cousas disse *Gabriel Malagrida* em differentes Audiencias na Mesa do Sancto Officio; porem nada concluio para o bom successo da sua Causa; assim como o Bispo de Cochim com as reflexões, que faz na sobredicta passagem da sua Carta, nada conclue para a sua Apologia. Que importa que o Réo dissesse, que se tirassem da sua Obra as palavras obscenas, e deshonestas, e que nellas se reformasse o menos acertado, se não era da sua intenção, que se reprovasse, nem riscasse alguma das suas impias, e hereticas Proposições, pois com escan-

dalosa tenacidade as sustentou como reveladas por Deos, por muito conformes á Fé, e por muito Catholicas, cuja tenacidade conservou até o fim do seu Processo, tanto que, pedindo Audiencia na mesma occasião, que na Igreja de S. Domingos se estava celebrando o Auto Público da Fé, a qual se lhe concedeo, elle Réo não quiz detestar as suas heresias, deixando-se ficar obstinado, e impenitente? *Nestes termos pedindo o Réo Audiencia do Cadafalso, não disse cousa de novo, que fizesse alterar o Assento, que se havia tomado. O que tudo visto... e como elle não quiz deixar a sua obstinação, e se conservou até agora na sua cegueira, e impenitencia, etc.* (1) *Malagrida* sim concedeo, que houvessem alguns erros menos substanciaes nas suas Obras; e estes erão os que elle permittia se reformassem; porem nunca quiz confessar que nos seus escriptos houvessem impiedades, e heresias: Porquanto elle Réo disse, que *as suas Obras erão Divinas* quoad substantiam; *e que somente continhão alguns erros não substanciaes*; (2) e he evidente que as impiedades, e heresias são erros substancialissimos.

Sim he tambem verdade que *Malagrida* disse: Que *se em alguma cousa offendia a Fé, se sujeitava ao Sancto Officio*: (3) Mas proseguio, dizendo: Que se sujeitava *somente no exterior*: (4) Que he o mesmo que dizer: Que retractaria os seus

---

(1) Sentença num. 85, e 86.
(2) Ibidem num. 60.
(3) Ibidem num. 62.
(4) Ibidem.

erros vocalmente; mas que os conservaria no coração: Que em suas palavras sería muito orthodoxo; mas que em seu entendimento se conservaria herege. E he este o modo verdadeiro, e sincero, com que se sujeitão ao Tribunal da Fé os verdadeiramente arrependidos, e penitentes? E deverião estar os Inquisidores por esta exterior, e apparente submissão? Poderia esta reputar-se bastante para reconciliar o herege, e heresiarcha *Malagrida* com a Sancta Igreja, e recebello esta em seu Seio como a filho fiel, e orthodoxo? Se assim o julgou o Bispo Apologista, desconfiando eu até agora da sua Litteratura, começarei a desconfiar da sua Religião. *Malagrida* não só foi herege, mas fazia uso de todos os subterfugios dos hereges; sendo hum dos dictos subterfugios a apparente, e exterior submissão, que costumão fazer á Igreja, e seus Tribunaes; affectando exteriormente huma grande obediencia ás suas decisões, com a qual pertendem encobrir os erros, que conservão com tenacidade em seu coração. Desta capciosa submissão se queixou já o Papa Clemente XI, dizendo: Que era huma capa, com a qual *non deponitur error, sed absconditur; vulnus tegitur, non curatur; Ecclesiæ illuditur, non paretur*. Que bem conhecêrão os Inquisidores o affectado, e fingido da submissão de *Malagrida*, e que este permanecia em seus erros, e heresias; e por isso continuárão o Processo como o de hum herege.

„ Acho tambem que depois de vir o Promo-
„ tor Fiscal com Libello Accusatorio, e o Réo
„ ser lançado da Defeza, por não vir com el-

„ la, disse por seu Procurador: *Que já não ti-*
„ *nha por verdades as suas Revelações, e Pro-*
„ *fecias, e que se retractava, por querer es-*
„ *tar pelo que determinão as Sagradas Escri-*
„ *turas, os Decretos da Sancta Sé Apostoli-*
„ *ca, e pelo que declarasse o Sancto Officio;*
„ *confessando que por illuso, e tentação do De-*
„ *monio, ou por ignorancia as tivera por ver-*
„ *dadeiras.* Que, sendo chamado á Mesa para
„ se averiguar se a sua retractação era feita com
„ sinceridade, respondêo: *Que assentava se-*
„ *rem Catbolicas as suas Proposições, das*
„ *quaes se retractára por lhe dizer o seu Le-*
„ *trado que estavão julgadas, e reconhecidas*
„ *por hereticas, o que ainda fazia no caso,*
„ *em que isto assim fosse, ou em se lhe mos-*
„ *trando que tinhão esta qualidade, o que até*
„ *então se não havia feito.* He certo que da
„ Sentença não consta que se fizesse, se não foi
„ á callada, na conferencia dos Varões Doutos;
„ agora era tempo de se fazer, visto o que al-
„ legava o Réo. O que se fez foi manda-lo de
„ novo estar, e communicar com Pessoas Dou-
„ tas, a cujas práticas, e conferencias se seguio
„ pedir o mesmo Réo Audiencia, e dizer: *Que*
„ *se retractava em obsequio ao Tribunal da*
„ *Igreja com a veneração, e respeito, que*
„ *sempre lhe tivera.* Que mais se busca? Já
„ *Malagrida* se retractou de tudo; reconhece
„ as suas Revelações, e Profecias por illusões,
„ as suas Proposições por hereticas. Que se se-
„ gue senão recebe-lo ao Gremio da Igreja, co-
„ mo Herege sim, mas Penitente, e castiga-lo

„ como tal com penas graves, mas não de mor-
„ te. Nada disso: no Assento, que se tomou na
„ Mesa, foi julgado, e pronunciado Herege,
„ Confitente, e Revogante, e profitente de va-
„ rios erros hereticos.

Dous objectos toca o Bispo Apologista nesta passagem da sua Carta: *Primeiro*: as repetidas retractações de *Gabriel Malagrida*: *Segundo*: a discussão, que se devêra fazer, e se não fez, das Proposições do sobredicto Réo. Começarei pelo segundo objecto.

Queria o Bispo que na occasião, em que *Malagrida* foi chamado á Mesa para ratificar a retractação de suas hereticas Proposições, que tinha feito pelo seu Procurador, na qual occasião desmanchou quanto tinha feito, sustentando as mesmas Proposições por muito Catholicas, e accrestando que se retractaria dellas, mostrando-se-lhe que tinhão a qualidade de hereticas; queria pois o Bispo que nesta occasião se discutissem as sobredictas Proposições, por ser a mais opportuna, visto o que allegára o Réo.

Já em outro lugar fica dicto o que he superabundante para responder a este reparo, ou argumento do Bispo Apologista. He huma verdade demonstrada na Sentença que os Inquisidores cometêrão o exame, e discussão das Obras de *Malagrida* a Theologos doutos, e que estes julgárão que as referidas Obras continhão Proposições mal soantes, temerarias, escandalosas, e hereticas: *por quanto, dando-se-lhe noticia que as suas Obras*

tinhão sido vistas por Homens Doutos, ainda na Theologia Mystica, e que continhão muitos erros, e encontros, Proposições mal soantes, temerarias, e escandalosas, e muitas hereticas, oppostas aos lugares da Sagrada Escriptura, etc. (1) Que o Juizo dos Theologos em materias de Fé seja o unico, que regule, e deva regular os Inquisidores para as suas acertadas deliberações, procedimentos, e Sentenças, já tambem em outro lugar fica demonstrado, onde se mostrou que a mesma Sede Apostolica, antes de proceder á censura, e formal condemnação de quaesquer Proposições, comette o seu exame a Theologos Doutos, cujos Juizos são as Sentenças, que precedem, e regulão as formaes, e solemnes condemnações, como se pode ver nos Decretos de Alexandre VII de 7 de Setembro de 1665, e de 18 de Março de 1666; de Innocencio XI de 2 de Março de 1679; e de Alexandre VIII de 7 de Dezembro de 1690.

Tambem consta da Sentença de *Malagrida* que os Inquisidores mandárão Theologos para conferirem, e disputarem com o mesmo Réo sobre as suas Obras, e Proposições, os quaes Theologos com tal força, e verdade o atacárão na segunda conferencia, que o chegárão a convencer de que as suas Proposições merecião as censuras de malsoantes, temerarias, escandalosas, e hereticas, do que se seguio pedir o Réo Audiencia, na qual se retractou das mesmas Proposições: *E, por não se querer retractar, foi mandado estar com Varões Doutos, com quem podesse communicar a materia*

(1) Sentença num. 59.

dos seus escriptos, e revelações; para tirar o verdadeiro desengano: (1) *E para que o Réo se arrependesse... foi de novo mandado estar, e communicar com Pessoas Doutas, a cujas práticas, e conferencias se seguio pedir o mesmo Réo Audiencia, e dizer que se retractava em obsequio ao Tribunal da Igreja com a veneração, e respeito, que sempre lhe tivera.* (2) E á vista de tudo o sobredicto ainda o Bispo Apologista queria mais discussões, exames, e disputas sobre as Obras, e Proposições de *Malagrida*? Persuado-me que só ficaria completamente satisfeito se se celebrasse algum Concilio Nacional para nelle se tractar, e discutir o sobredicto assumpto. Passo a examinar as retractações.

He verdade que os mesmos Inquisidores escrevêrão em sua Sentença que o Réo *Gabriel Malagrida* primeira, e segunda vez retractára assim as suas Revelações por falsas, como as suas Proposições por temerarias, escandalosas, e hereticas. Porem que bom fructo poderia tirar o mesmo Réo das suas retractações, se depois sustentou com o antigo capricho, e a mais obstinada pertinacia as mesmas Proposições, que tinha retractado? Bem poderião os mesmos Inquisidores julgar por illegitimas, e menos verdadeiras, e sinceras as duas sobredictas retractações de *Malagrida*, por serem concebidas em termos muito geraes, e communs: elles poderião pedir huma especifica, clara, e distincta retractação, pois o Réo a podia fazer, porque

(1) Sentença num. 72.
(2) Ibidem num. 78.

he de huma verdade incontestavel que os Hereges em algumas occasiões cobrem os seus erros com retractações capciosas, concebidas nos sobredictos termos geraes, e communs, como bem conhecêrão os Bispos d'Africa na Causa de Celestino, representando ao Papa Zozimo que não bastava huma retractação concebida em termos geraes, *sed singulatim, et distinctè improbanda esse falsa dogmata.* Poderião tambem os mesmos Inquisidores pedir a *Malagrida* huma retractação, que fosse ao menos como a que na Inquisição de Coimbra fizera de seus erros, e heresias o seu Socio *Antonio Vieira.* (1) Porem conduzidos elles Inquisidores por aquella grande piedade, que he huma virtude como caracteristica em todos os Ministros do Sancto Officio, se satisfarião com as referidas retractações de *Malagrida*, se elle, levado de hum bom espirito, e penetrado de huma verdadeira, e séria penitencia, permanecêra nas mesmas retractações, que fizera. Acontecêo porem muito ao contrario.

---

(1) *E usando o Réo de melhor conselho, com mostras, e signaes de arrependimento disse.. e que desde logo se desdizia, e retractava de todas as sobredictas Proposições conteudas assim no dicto Papel do Quinto Imperio, e Respostas, que dera ácerca delle, como nos quadernos, que tinha deixado na Mesa, e nos sobredictos Sermões, que havia prégado. E não só desistia de as querer defender, explicar, ou declarar o sentido dellas, como até então hia fazendo; sendo que pedia, e requeria que, conforme a desistencia, e retractação, fosse sua Causa julgada nos termos, em que estava, com a commiseração, e piedade, que esperava da Misericordia deste Sancto Tribunal.*

Sentença da Inquisição de Coimbra proferida contra *Antonio Vieira*, num. 107. e 108.

Por quanto sendo o Réo chamado á Mesa, como era indispensavelmente necessario, para ratificar com viva voz a primeira retractação de suas revelações, erros, e heresias, a qual mandára fazer por seu Procurador; (1) quando se esperava, e elle Réo devêra approvar, o que tinha mandado fazer, detestando as suas Proposições, novamente as sustentou como catholicas: *E sendo perguntado pela materia da sua retractação, e para se averiguar se era feita com sinceridade*: *Respondeo, que assentava serem catholicas as suas Proposições*: (2) E para de algum modo desculpar a retractação, que mandára fazer, accrescentou: Que elle se retractára das referidas Proposições, *por lhe dizer o seu Letrado que estavão julgadas, e reconhecidas por hereticas; o que ainda fazia no caso em que isto assim fosse, ou em se lhe mostrando, que tinhão esta qualidade, o que até então se não havia feito*; e que elle *com Penitencia, e Oração fizera as diligencias, que Deos, e a sua Igreja mandão, para se conseguir a luz, que o mesmo Deos se obrigou a dar na Canonica de Sant-Iago*: Siquis indiget sapientia, postulet a me, et dabo ei affluenter, *e que não tirára ainda o desengano, de que erão falsas.* (3)

Em cujas palavras se devem fazer tres reflexões: *Primeira Reflexão*: A pouca instrucção, que o Réo tinha da Sagrada Escriptura, do que se devêra envergonhar, depois de ter dicto que elle

(1) Sentença num. 75.
(2) Ibidem num. 75, e 76.
(3) Ibidem num. 76.

era Theologo, e que lêra na sua Religião: (1) Pois allegando hum texto bem commum, e sabido da Epistola de Sanct-Iago, o allegou com repetidos erros; proferindo-o, como acima fica dicto; quando devêra dizer: *Siquis autem vestrum indiget sapientia, postulet a Deo, qui dat omnibus affluenter*: (2) Porque sendo Theologo, devêra saber, que não he licito trocar, mudar, nem substituir humas por outras palavras da Sancta Escriptura. *Segunda Reflexão*: Que o Réo na sobredicta resposta fez uso daquelle bem malicioso principio, em que conspirão todos os hereges; qual he o de se não darem por convencidos, para proseguirem em sua obstinação; sustentando com pertinacia seus erros, e heresias, como adverte Sancto Epifanio: (3) *Terceira Reflexão*: A notoria falsidade, com que o Réo disse: Que no Carcere da Inquisição fizera Oração, e Penitencia, para se fazer digno de Deos lhe communicar a verdadeira, e clara luz, com que conhecesse se erão, ou não erão falsas, e hereticas as suas Proposições; quando da Sentença consta: (4) Que elle Réo no mesmo Carcere da Inquisição com seus actos torpes, e lascivos provocava mais, e mais a Ira do Senhor, fazendo-se indigno da sua luz; a qual o mesmo Senhor lhe negou em justo castigo de suas grandes, e escandalosas culpas.

Segunda vez retractou *Gabriel Malagrida* as suas Revelações, e Proposições; quando depois de

(1) Sentença num. 56.
(2) Cap. 1. vers. 5.
(3) *Adversus hæreses.*
(4) Sentença num. 53.

huma larga conferencia, que teve com os Padres Doutos, e Theologos, com os quaes foi mandado conferir, vendo-se convencido, disse na Mesa do Sancto Officio: *Que se retractava em obsequio do Tribunal da Igreja.* (1) Porem que pouco tempo permaneceo o sobredicto Réo neste catholico sentimento! Porque, pedindo depois outra Audiencia, disse: *Que tinha feito diligencias com Orações, e Penitencias, e ainda com Exorcismos, para expellir de si as locuções, revelações, e visões, com que Deos o favorecia; por se lhe dizer na Mesa do Sancto Officio, que não erão procedidas de bom espirito; e que se lhe havia declarado, que no caso, em que fossem do Demonio, o mesmo Deos o teria expellido com as dictas diligencias: mas como era Deos quem fallava, por isso mesmo continuava, e havia continuar, para que elle Declarante, e os Ministros da Inquisição assentassem, que não tinha comettido culpa alguma; no que elle com effeito assentára, não podendo dar-se por convencido com os fundamentos dos Padres, e Theologos, com quem fôra mandado conferir, por quanto lhe tinhão dicto, que era blasfemia dizer, etc.* (2) E por maiores, e mais efficazes diligencias, que fizerão os Inquisidores, para trazer o Réo a sentimentos christãos, á séria, e permanente retractação dos seus erros, e á verdadeira penitencia de suas culpas; jámais o mesmo Réo depoz a sua obstinação, e tenacidade.

E conduzindo-se do sobredicto modo o Réo

---

(1) Sentença num. 78.
(2) Ibidem num. 79.

Gabriel Malagrida, deverião, ou poderião os Inquisidores recebe-lo ao Gremio da Igreja, á União dos Fieis, e á participação dos Sacramentos, tractando-o como herege, que fôra, mas já como penitente, e verdadeiro Catholico? O Bispo Apologista assim queria que se fizesse; e se penetrou de hum grande escandalo de se não ter feito assim; e não menos de que no Assento, que se tomou na Mesa do Sancto Officio, (não se devendo, nem podendo tomar outro) fosse o Réo julgado, e pronunciado Herege, Confitente, e Revogante, e Profitente de varios erros hereticos; quando fica evidentemente demonstrado que *Malagrida* escreveo, e proferio heresias; e que, se as retractou, depois revogou as suas mesmas retractações; e que finalmente permaneceo em seus hereticos erros; termos em que foi bem tomado o referido Assento.

„ Quando se chegou a estender a ultima Sen-
„ tença, examinando com a consideração, que
„ pedia a gravidade da materia, e *Christi Je-*
„ *su nomine invocato*, se lhe accrescentou o ti-
„ tulo de *Pertinaz*, que antes tinha esquecido.
„ Mas em que se mostrou Pertinaz, depois de
„ ter tantas vezes dicto que se sujeitava em tu-
„ do, e depois de fazer huma retractação uni-
„ versal sem excepção alguma?

Diz o Bispo Apologista que quando os Inquisidores proferírão a Sentença contra *Gabriel Malagrida* se lhe accescentou o titulo de *Pertinaz*, que antes tinha esquecido. Isto sim, que he conhecer

as cousas bem no seu fundo: Miseravel Bispo, destituido de toda a instrucção, ainda nas materias mais ordinarias, e triviaes. Ignorava certamente o sobredicto Apologista que aquelle era o lugar proprio, onde se devêra declarar a pertinacia do Réo, segundo a praxe immemorial do Sancto Officio, nunca alterada, e sempre observada em semelhantes Sentenças, sem que se possa mostrar um só exemplo em contrario. E a razão, por que assim o observão, e praticão os Inquisidores, he assistida de grande pezo; porque, como por todo o tempo, que dura o Processo, conservão a boa esperança, de que o Réo deporá a sua tenacidade, detestará seus erros, e se arrependerá de suas culpas, estimulando-o para tudo o sobredicto com as muitas, e bem caritativas providencias, que com elle se praticão, até fazendo-o sabedor do Assento, que se toma nos Autos, para que o medo do castigo obre nelle o que não pode obrar a suavidade, e a brandura, chegando o tempo opportuno de lançar a Sentença, desvanecida já toda a esperança de retractação, e arrependimento do Réo, permanecendo este em sua impenitencia, e contumacia, então justissimamente o declarão Herege Pertinaz.

Isto com maior razão, quando se pertende mostrar que o mesmo Réo não só cahio no crime de Heresia, mas que ainda actualmente se conserva Herege, porque Herege he somente aquelle, que nega algum artigo definido pela Igreja com erro de entendimento, e pertinacia de vontade: (1) e

(1) Cap. *Dixit Apostolus* 29. et Cap. *Qui in Ecclesia* 31. caus. 24. quæst. 3. et Cap. *Damnamus* 2. *de Summ. Trinitat.*

como *Gabriel Malagrida* ao tempo, em que se proferio a sua Sentença, se conservava Profitente de todos os seus erros, para se dar huma idéa do actual estado do Réo era indispensavelmente necessario declarar-se na mesma Sentença que elle estava em seus erros Pertinaz. Logo: ou com muita malicia, ou com muita ignorancia disse o Bispo Apologista que o epitheto de *Pertinaz* tinha esquecido no Assento, e fôra accrescentado na Sentença, quando he certo que o sobredicto epitheto foi posto em seu propriissimo lugar, segundo o sempre praticado, e nunca alterado costume do Sancto Officio em semelhantes Processos.

Empenha-se porem o referido Bispo em mostrar que o seu Socio *Malagrida* não estava Pertinaz ao tempo, que se lançou a Sentença, pois já o mesmo Réo tinha protestado que se sujeitava em tudo ao Tribunal do Sancto Officio, e tinha feito huma retractação universal. Mas que protesto, e que retractação? Obriga-nos o nosso Apologista a fazermos fastidiosas repetições, e a fallarmos muitas vezes em objectos já evidentissimamente demonstrados. Já acima mostrámos: *Primò*: Que o Protesto de *Malagrida* (segundo elle mesmo declarou), foi feito só exteriormente, (1) de forma que as suas palavras não se conformavão com o seu coração: no exterior fazia hum protesto, que o insinuava muito Catholico; porem em seus interiores sentimentos ficava Herege como d'antes. Mostrámos: *Segundo*: Que a sua retractação, alem de insufficiente, por ser concebida em termos mui-

(1) Sentença num. 62.

to geraes, communs, e capciosos, foi retractada pelo mesmo Réo, porque voltou a sustentar as suas Proposições como Catholicas. (1) Logo: de que servírão ao Réo a sua retractação, e o seu protesto, senão para mostrar que elle estava illudindo o respeitavel Tribunal da Fé, e os seus rectissimos Ministros, e porisso insufficientes para se alterar o Assento, que se tinha tomado, em virtude do qual se lançou a Sentença, em que justissimamente foi o mesmo Réo declarado por Herege Pertinaz?

„ E sendo visto o Processo, e o Réo cha-
„ mado, e ouvido, e de novo admoestado, sem
„ mais diligencias se tomou o Assento, em que
„ foi declarado por convencido no crime de He-
„ resia, e de fingir revelações, visões, locu-
„ ções, e favores de Deos para ser tido por San-
„ cto. Aqui se põem como duas cousas diver-
„ sas, e distinctas a Heresia, e o fingir reve-
„ lações, etc. No decurso da Sentença parece
„ que se querem confundir estas duas cousas,
„ e particularmente quando depois do Libello
„ se falla da retractação, se diz que o Réo por
„ seu Procurador disse que já não tinha por ver-
„ dadeiras as suas revelações, e profecias, e que
„ se retractava; e logo se torna a dizer que elle
„ disse que se retractava das suas Proposições,
„ por lhe dizer o seu Letrado que estavão re-
„ conhecidas por hereticas. Mas he preciso dis-
„ tinguirem-se, e separarem-se.

(1) Sentença num. 76.

QUER suppôr o Bispo Apologista que a Sentença de *Malagrida* procede com confusão, pois nella se confundem humas com as outras; as revelações com as profecias, e aquellas com as Proposições; concluindo que era necessario distinguirem-se, e separarem-se. Eu porem persuado-me que toda a confusão estava no juizo delle Bispo, pois não alcançou a clareza, e distincção, com que na Sentença se descrevem as referidas Revelações, Profecias, e Proposições do sobredicto seu Socio: quem ler os paragrafos vinte, vinte e dous, vinte e quatro, sessenta e tres, e outros da mesma Sentença, achará com toda a individuação, distincção, e clareza as Proposições de *Malagrida*: *Que a Natureza Divina he distincta entre as Pessoas*: (1) *Que a Divindade, e Personalidade do Verbo se unira a huma gota de Sangue no mesmo instante, em que sahio do Coração para o purissimo Ventre da Senhora, antes de estar perfeitamente organisado o Sanctissimo Corpo de Christo*: (2) *Que hão de ser tres os Anti-Christos*: (3) *Que o Nome de Maria somente, e sem boas obras foi a salvação de algumas Creaturas*: (4) *Que das almas, que chegão ao estado da contemplação passiva, ou contemplação alta, se despedem os Demonios, e são então tentadas pelos Sanctos, e pelos Anjos*. (5)

(1) Sentença num. 18.
(2) Ibidem num. 20.
(3) Ibidem num. 22.
(4) Ibidem num. 24.
(5) Ibidem num. 63.

Semelhantemente quem ler os Paragrafos vinte e dous, vinte e tres, trinta e tres, quarenta, quarenta e hum, oitenta e quatro, e outros da referida Sentença achará com a mesma individuação, clareza, e distincção as Profecias do mesmo Réo: *Que hão de ser tres os Anti-Christos, a saber, Pai, Filho, e Neto, e que o ultimo ha de nascer em Milão, de hum Frade, e de huma Freira, no anno de mil novecentos e vinte*: (1) *Que o Anti-Christo ha de ser baptizado por sua Mãi; e que o Demonio, que entenderá ser seu Pai, só ha de saber do baptismo depois de huma imprudente confissão da Mãi*: (2) *Que estando doente a Serenissima Senhora Rainha Mãi, D. Marianna de Austria, o obrigára o seu espirito a dizer-lhe que morria, contra o parecer dos Medicos, que lhe seguravão a vida*: (3) *Que estes, ou outros semelhantes castigos havião de experimentar as Pessoas, que concorrêrão para o exterminio da sua Religião*: (4) *Que huma Tragedia, que havia composto, na qual fazião figura Esther, Mardoqueo, e Aman, fôra verdadeira Profecia do que havia succeder em Portugal*: (5) *Que Deos concedêra á Princeza Nossa Senhora huma Filha*, (isto disse o Réo na occasião, em que tinha dado felizmente á luz o Principe Nosso Senhor) *e que sabia, por meio de revelação, que havia ainda ter Filhos Varões*. (6)

(1) Sentença num. 22.
(2) Ibidem num. 23.
(3) Ibidem num. 33.
(4) Ibidem num. 40.
(5) Ibidem num. 41.
(6) Ibidem num. 84.

Finalmente: quem ler os Paragrafos trinta e hum, trinta e oito, cincoenta e cinco, setenta, oitenta, oitenta e quatro, e ainda outros da mesma Sentença, achará com toda a individuação, clareza, e distincção as Revelações do referido Réo: *Que Deos o comparava a S. Francisco Xavier, e que o tinha escolhido para seu Embaixador, Apostolo, e para seu Profeta*: (1) *Que alguns dos inimigos da sua Religião havião fallecido, o que elle Réo sabia por Divina Revelação*: (2) *Que estando elle Réo em alguns perigos, Deos o mandára avisar com as seguintes palavras*: Surge, commenda te Deo; nescis enim quanto in periculo versaris: (3) *Que depois da Revelação tinha assentado que havião ser tres os Anti-Christos*: (4) *Que no Forte, em que estivera prezo, conhecêra o estado da consciencia de hum servente, a quem fizera huma admoestação paterna, depois da qual lhe revelára Deos Senhor Nosso que o mesmo servente havia feito huma Confissão valiosa*: (5) *Que se lhe havia revelado o feliz Parto da Princeza Nossa Senhora*. (6)

E á vista da clareza, digestão, e separação, com que na Sentença estão declaradas as Revelações, Profecias, e Proposições de *Malagrida*, como acima fica manifesto, atreve-se a dizer o Bis-

(1) Sentença num. 31.
(2) Ibidem num. 38.
(3) Ibidem num. 55.
(4) Ibidem num. 70.
(5) Ibidem num. 80.
(6) Ibidem num. 84.

po de Cochim *que na Sentença parece se querem confundir* Revelações com Proposições, e que era preciso *distinguirem-se, e separarem-se*? Assim se atrevêo a escreve-lo o referido Bispo, conduzido sem dúvida ou por summa ignorancia, ou por summa malicia.

He bem verdade que muitas, ou quasi todas as Proposições de *Malagrida* são comprehendidas nas suas affectadas, e falsas Revelações, porque o mesmo Réo declarou que quanto escrevêra em suas Obras lhe fôra revelado: *Tambem affirma na sua Obra que Maria Sanctissima lhe dera a Doutrina seguinte*: (1) *Alem destas Proposições escreveo como revelado tambem as seguintes*: (2) *Porquanto sufficientemente respondia aos lugares da Escriptura, entendendo-os na forma da Doutrina, que* ab alto *se lhe tinha dado*: (3) *Que não podia assentar que o que tinha escripto lhe não fosse revelado* ab alto. (4) Não he porem necessaria huma demasiada reflexão para se conhecer o que he Revelação pura, e o que contém impiedade, blasfemia, ou heresia: com hum simples golpe de vista, e sem mais profunda reflexão se comprehende o que *Malagrida* proferio como simplesmente revelado, ou como these impia, blasfema, ou heretica. E neste caso se não pode fazer a distincção, e separação, que intempestivamente pertende o Apologista, com o unico fim de notar, e

---

(1) Sentença num. 17.
(2) Ibidem num. 18.
(3) Ibidem num. 60.
(4) Ibidem num. 71.

criticar a Sentença do Sancto Officio, a qual certamente procede em todos os assumptos, que fazem o seu objecto, com perfeita deducção, clareza, e formalidade.

„ Teimasse muito embora *Malagrida* em
„ que as Locuções da Senhora na Absolvição,
„ e outras semelhantes erão verdadeiras; que
„ erão verdadeiros os Milagres, e outros favo-
„ res de Deos: isso será ser illuso, ou embus-
„ teiro, não será de nenhuma sorte Herege.

Que bem aconselhava o Bispo Apologista ao seu Socio *Gabriel Malagrida*, que teimasse unicamente nas Locuções da Senhora, nos Milagres, que elle *Malagrida* dizia fizera, e nos favores, com que Deos o especialisára; porque, não passando destes assumptos a sua contumacia, sim poderia ser reputado como embusteiro, mas não como Herege. Passou porem muito adiante o seu delirio, a sua temeridade, e a sua irreligião, affirmando muitas Proposições erroneas, impias, temerarias, blasfemas, e hereticas, sustentando-as com pertinacia como Catholicas, e reveladas por Deos; e porisso, alem de ser julgado como falsario, e embusteiro, justissimamente foi punido, e condemnado como Herege.

„ Appareça com clareza, que elle defendeo
„ como verdadeiras as suas Proposições, depois
„ de lhe mostrarem, que erão hereticas; e en-
„ tão diga-se, que he Herege Pertinaz.

ESTA passagem nos dá a ultima prova, de que o Bispo Apologista lêo bem superficialmente, e sem reflexão alguma a Sentença de *Gabriel Malagrida*: Que não reflectio na Ordem da sobredicta Sentença: que não combinou huns com outros lugares: e que não ponderou com madureza sobre todos os seus objectos. Por quanto da mesma Sentença consta, que se fez certo ao Réo, de que muitas das suas Proposições erão hereticas, e que elle, ainda depois de havida esta noticia, proseguio em sua contumacia, sustentando as mesmas Proposições como innocentes, catholicas, e reveladas.

Forão muitas as diligencias, com que os Inquisidores procurárão a retractação, e conversão do Réo, fazendo-lhe ver, que nas suas Obras se continhão Proposições mal-soantes, temerarias, escandalosas, e hereticas, para que as retractasse, e detestasse; e por este modo se fizesse digno da misericordia, que com elle queria usar o Tribunal do Sancto Officio: Porem o mesmo Réo ainda depois das sobredictas repetidas diligencias, defendeo, e sustentou as suas diabolicas Proposições: Tudo o referido se mostra com grande clareza.

Primeiramente deo-se-lhe noticia, que nas suas Obras se continhão muitos erros, e Proposições notadas de mal-soantes, temerarias, escandalosas, e hereticas: *Por quanto dando-se-lhe noticia, que as suas Obras tinhão sido vistas por homens doutos, ainda na Theologia Mystica, e que continhão muitos erros, e encontros, Proposições mal-soantes, temerarias, escandalosas, e muitas hereticas oppostas aos lugares da Sagrada Escri-*

ptura, etc. (1) E que fez o Réo depois de havida a sobredicta noticia? Continuou em sustentar tudo quanto tinha escripto nas referidas Obras, e consequentemente todas as Proposições, que estavão censuradas com a nota de temerarias, escandalosas, e hereticas, chegando a affirmar, que erão catholicas: *Respondeo, que as dictas Obras erão Divinas* quoad substantiam; *e que somente continhão alguns erros não substanciaes, etc. Que as Proposições, por que era examinado, e arguido, não merecião a censura, que se lhe dava; e que os argumentos, que se oppunhão á verdade das suas Revelações, e ás mesmas Proposições, erão humas settas de palha*: (2) *Que assentava serem catholicas as suas Proposições.* (3)

Não poderia dizer o Bispo Apologista, que ao Réo só se dêo huma noticia vaga, e confusa das Proposições, que lhe forão censuradas com as sobredictas notas; por quanto da ultima passagem da Sentença, que acabâmos de transcrever, consta que de todas, e cada huma das sobredictas Proposições se lhe dêo huma clara, especifica, e individual noticia; pois o mesmo Réo confessou, que elle fôra arguido, e examinado sobre as referidas Proposições; e que se lhe proposerão as razões, e argumentos, pela força dos quaes tinhão sido as mesmas Proposições notadas, humas como temerarias, outras como escandalosas, e outras como hereticas; a cujas razões, e argumentos cha-

(1) Sentença num. 59.
(2) Ibidem num. 60.
(3) Ibidem num. 67.

mou o Réo *settas de palha*: Confirmando-se mais de que o Réo foi arguido, e examinado sobre todas, e cada huma das suas Proposições, mostrando-se-lhe os fundamentos, por que tinhão sido julgadas por temerarias, escandalosas, e hereticas; pois o mesmo Réo entrou na empreza de explicar muitas dellas, como consta da Sentença nos paragrafos sessenta e hum, sessenta e dous, sessenta e tres, sessenta e quatro, sessenta e sinco, sessenta e seis, sessenta e sete, setenta, setenta e hum, etc.

E não só se mostrou ao Rèo, que as suas Obras continhão algumas Proposições hereticas, fazendo-se-lhe saber quaes ellas erão; porem o mesmo Réo se chegou a persuadir disto mesmo, sendo convencido pelos Padres, e Theologos, com os quaes foi mandado communicar, e conferir (cuja conferencia indubitavelmente havia ser sobre as referidas Obras, e Proposições nellas contheudas); pois da sobredicta conferencia se seguio pedir o Réo Audiencia, e retractar-se das suas Proposições: *Foi de novo mandar estar, e communicar com Pessoas Doutas, a cujas práticas, e conferencias se seguio pedir o mesmo Réo Audiencia, e dizer que se retractava, etc.* (1) E que fez o Réo depois de se lhe mostrar, e ser convencido de que erão hereticas algumas das suas Proposições? Retractou-se, como acima fica dicto; porem voltou logo ao vomito, tornando a defender, e sustentar as mesmas hereticas Proposições; dizendo que se não dava por convencido com as razões, e fundamentos, com que lhe tinhão argumentado os Pa-

---

(1) Sentença num. 78.

dres, e Theologos: *Depois do que tornando o Réo a pedir Audiencia, disse: Que tinha feito diligencias com Orações, e Penitencia, e ainda com Exorcismos para expellir de si as Locuções, Revelações, e Visões, com que Deos o favorecia... mas como era Deos quem fallava, por isso mesmo continuava, e havia continuar, para que elle Declarante, e os Ministros da Inquisição assentassem, que não tinha cometido culpa alguma; no que elle com effeito assentára, não podendo dar-se por convencido com os fundamentos dos Padres, e Theologos, com quem fôra mandado conferir, etc.* (1)

De tudo o sobredicto apparece com clareza (como requeria o Bispo Apologista) que *Gabriel Malagrida* depois não só de lhe ser mostrado, mas tambem de ser convencido, que erão hereticas algumas das suas Proposições, elle Réo as defendeo, e sustentou, chegando até a reputa-las como catholicas: Logo já temos a approvação do referido Apologista para se julgar, e declarar o seu Socio *Malagrida* como *Herege Pertinaz.*

„ Mas o mais que se pode dizer he, que el-
„ le se não dêo por convencido, com o que
„ lhe disserão os Padres, com quem foi man-
„ dado communicar... E tão pouco basta pa-
„ ra ser Herege Pertinaz? *Pro Hæretico ha-*
„ *beri non potest, qui ab Inquisitore fidei, vel*
„ *a suo Episcopo, vel a viro Theologo, per In-*
„ *quisitores, vel Episcopum ad docendum des-*

(1) Sentença num. 79.

„ *tinato, instructus de re fidei, illis non cre-*
„ *dit, asserens contrarium, modò existimet,*
„ *se non contravenire Doctrinę Ecclesię, vel*
„ *Definitioni Pontificis, ut docent Valentia,*
„ *Vasques, Suares, Sanches; et ratio est,*
„ *quia solius Ecclesiæ, et Pontificis est, res*
„ *Fidei tenendas definire; prædicti autem, et*
„ *fallere, et falli possunt;* diz *Schmalzgrue-*
„ *ber ad Decretal. Tit. de Hæreticis, n.* 24.

ESTA he a ultima tentativa, em que entrou o Bispo de Cochim, empenhado em mostrar que o seu Socio *Gabriel Malagrida* não fôra Herege, e que injustissimamente fôra castigado como tal pelos Inquisidores. Diz pois o sobredicto Apologista: Que o não se dar o Réo por convencido do que lhe tinhão dicto os Padres, e Theologos, com os quaes fôra mandado conferir, não era bastante para ser julgado, e punido como Herege, cujo argumento pertende estabelecer com a authoridade do outro seu Socio Francisco Schmalzgrueber, citando alguns Theologos tambem Jesuitas, que affirmão não se dever reputar como Herege aquelle, que, instruindo-se em materias de Fé, affirma o contrario do que diz o Inquisidor, ou o Bispo, ou o Theologo destinado pelo Bispo, ou pelos Inquisidores para ensinar os Dogmas da Religião, com tanto que se persuada que elle não contravem á Doutrina da Igreja, ou Definição Pontificia.

Em grande objecto nos interessava o sobredicto Bispo se a sua decisão fosse indispensavelmente necessaria para o nosso assumpto. Eu prescindo

da referida doutrina, a qual he contra os bem fundados sentimentos de Bartholo, Hugolino, e outros Auctores; e vou a mostrar que *Malagrida* estava em outras, e muito differentes circumstancias, as quaes não fazem o objecto da opinião dos sobredictos Theologos.

Não era hum, ou outro Inquisidor, hum, ou outro Theologo o que disse a *Malagrida* que nos seus Livros se continhão muitas Proposições impias, blasfemas, e hereticas; erão sim o Tribunal inteiro da Inquisição, e o outro Tribunal Supremo do Conselho Geral do Sancto Officio, que ambos assim o julgárão, depois de se terem feito os mais sérios, delicados, e repetidos exames sobre os referidos Livros por muitos Theologos, e homens Doutos, como consta da Sentença, (1) e he notorio que o sobredicto Tribunal do Sancto Officio costuma assim praticar em semelhantes casos: e devêra o Réo humilhar-se, obedecer, e conformar-se com o juizo decisivo dos referidos Tribunaes, reconhecendo as suas Proposições como dignas das censuras, com que tinhão sido notadas, segundo o que Jesu Christo manda no seu Sagrado Evangelho; (2) advertindo que, a não detestar, e anathematizar as sobredictas Proposições, seria ha-

---

(1) *Por quanto, dando-se-lhe noticia que as suas Obras tinhão sido vistas por homens doutos, ainda na Theologia Mystica, e que continhão muitos erros, e encontros, Proposições mal-soantes, temerarias, escandalosas, e muitas hereticas, oppostas aos lugares da Sagrada Escriptura, etc.* Num. 69.

(2) *Super Cathedram Moysi sederunt Scribæ, et Pharisæi: omnia ergo quæcunque dixerint vobis: Servate, et facite,* Matt. cap. 23. v. 2.

vido, reputado, e julgado como Herege Pertinaz. Teria por ventura o Bispo Apologista o soccorro de alguma laxa, e corrompida opinião, de que qualquer particular pode sustentar sem a nota de Herege algumas das Proposições, que o Tribunal do Sancto Officio julgar como hereticas? Só se fôr opinião de algum individuo da abolida, e extincta Sociedade, cuja corrompida Moral estava cheia de opiniões, ou, para melhor dizer, de erros abominaveis, e escandalosos, que a mesma reprovada Sociedade com muita sagacidade, e malicia antecipadamente preparava, para com ellas encobrir, e palear nos casos occorrentes os delictos, e transgressões dos seus Individuos.

Porem, ainda dado, e nunca concedido, que fosse assistida de força, e pezo de razão a opinião acima referida, de que faz hum grande uso o Bispo Apologista, só poderia ter lugar quando as Proposições na significação natural, e sentido obvio das palavras tivessem hum espirito ambiguo, e não fossem concebidas em termos clara, e diametralmente oppostos ás Proposições Orthodoxas, e aos Dogmas da Fé. Nesta verdade conspira o mesmo Bispo Apologista, o qual, depois de escrever na sua Carta a sobredicta passagem, prosegue, dizendo: *A opinião contraria será talvez verdadeira, fallando-se de Mysterios, em que já não pode haver ignorancia quanto á verdade, em se propondo como são os expressamente definidos, e sabidos geralmente.* E poderia o mesmo Bispo duvidar que desta natureza forão muitas das Proposições de *Malagrida*? Taes são as seguintes: Primeira: *Que a Natureza Divina he distincta en-*

tre as Pessoas : (1) Segunda : *Que o Sanctissimo Corpo de Christo fôra formado de huma gota de Sangue do Coração de Maria Sanctissima* : *Que o mesmo se augmentára pouco a pouco com a virtude do alimento da Mãi até estar perfeitamente organisado, e capaz de receber a Alma ; mas que a Divindade, e Personalidade do Verbo já se tinha unido áquella gota de Sangue no mesmo instante, em que sahio do Coração para o Purissimo Ventre da Senhora* : (2) Terceira : *Que o Nome de Maria somente, e sem boas obras foi a salvação de algumas Creaturas* : (3) Quarta : *Que na realidade hão de ser tres os Anti-Christos* : (4) Quinta : *Que a Incarnação do Verbo fôra anterior aos Desposorios da Senhora com S. José.* (5)

Se o Réo tinha sido Theologo, e Professor na sua Religião, como elle mesmo declarou ; (6) havia conhecer que as sobredictas Proposições são concebidas em termos clara, e diametralmente oppostos ás Proposições Orthodoxas, e aos Dogmas da Fé, e que quem profere, ou escreve ou todas, ou algumas dellas, e as sustenta com contumacia he incontestavelmente Herege. E, sendo de huma verdade notoria que o sobredicto Réo defendêo com manifesta contumacia as referidas suas Proposições, não se querendo retractar de nenhuma dellas, antes asseverando que todas as Proposições,

(1) Sentença num. 18.
(2) Ibidem num. 20.
(3) Ibidem num. 24.
(4) Ibidem num. 70.
(5) Ibidem num. 65.
(6) Ibidem num. 56.

que se continhão nas suas Obras, erão Catholicas, (1) justissimamente foi declarado, e punido como Herege Pertinaz.

„ Ainda no caso, que dêmos por certo o que
„ se diz na Sentença, a qual certamente não he
„ Texto authentico, a que possamos negar o
„ credito sem perigo tambem de ficarmos He-
„ reges.

E Seria possivel que não tremesse a mão ao Bispo Apologista, quando na sua Carta escrevêo esta ultima passagem? Por certo que não necessitâmos de maior prova para nos persuadirmos que elle estava desgraçadamente obcecado, possuido dos pessimos, e detestaveis espiritos da soberba, e da vingança, e inteiramente esquecido de Deos, da Eternidade, e de si mesmo. Recorrer a huma hypothese, ou supposição para se acreditar o que se relata em huma Sentença proferida pelo Tribunal da Inquisição, o qual se compõe de hum grande número de Ecclesiasticos dos mais instruidos nos negocios da Religião, mais circumspectos, mais pios, e mais tementes a Deos Nosso Senhor, e confirmada pelo outro Supremo Tribunal do Conselho Geral do Sancto Officio, onde preside hum Inquisidor Geral, Cardeal da Igreja de Deos, com huns Ministros escolhidos entre os Ecclesiasticos dos outros Tribunaes Supremos destes Reinos? Haverá Instrumento, que mereça maior fé pública, e

(1) Sentença num. 76.

seja digno de mais inteiro credito, do que a sobredicta Sentença? He certo que não: pois attrevêo-se o dicto Bispo a escrevêr com a mais impia, e escandalosa animosidade que *a referida Sentença não he Texto authentico, e que se lhe podia negar o credito sem perigo de ficar Herege*; porem não o poderia fazer sem ficar, como notoriamente ficou, o homem mais temerario, mais impio, e mais abominavel.

Que a cousa julgada se deve reputar como muito verdadeira, o persuade a famosa Regra incorporada no Direito, e na qual conspirão todas as Nações do Mundo: *Res judicata pro veritate accipitur*: (1) Que aquelle homem, que condemna o Juiz como injusto, se faz Réo do mesmo juizo, o escrevêo o Apostolo S. Paulo na sua Carta dirigida aos Romanos: *In quo enim judicas alterum, teipsum condemnas*: (2) Que não possa cada hum interpôr a sua particular Sentença contra o que se acha julgado por qualquer Juiz, expressamente o aconselha o Sabio no Ecclesiastico: *Non judices contra judicem: quoniam secundum quod justum est, judicat*: (3) Finalmente, que as Sentenças proferidas pelos Juizes Sacerdotes, que julgão as Causas do Senhor, se devão respeitar, e seguir; sendo prohibido a todos, e cada hum o duvidar dellas, e ainda levemente apartar-se do que fôr julgado, o manda expressamente o mesmo Deos no Deuteronomio: *Veniesque ad Sacerdotes Levi-*

---

(1) Ulpianus Lib. 1. *ad Leg. Jul. et Pap.*
(2) Cap. 2. v. 1.
(3) Cap. 8. v. 17.

titi generis, et ad judicem, qui fuerit illo tempore; quæresque ab eis, qui indicabunt tibi judicii veritatem. Et facies quodcumque dixerint, qui præsunt loco, quem elegerit Dominus, et docuerint te juxta legem ejus; sequerisque sententiam eorum; nec declinabis ad dexteram, neque ad sinistram (1) Munidos com os sobredictos Textos escrevêrão alguns Padres, e Doutores humas prudentissimas Regras, as quaes se não podem preterir sem hum gravissimo escandalo, e notoria temeridade. *Unicuique enim in sua Arte credendum est*: (2) *Divinatio in ore judicis, in judicio non errabit os ejus*: (3) *Noli temerè judicem judicare; tùm ne contra stimulum calcitres; tùm ut in judice Deum, cujus vices gerit, honores*: (4) *Deo detrahit, qui detrahit judici.* (5)

De tudo se fez esquecido o Bispo Apologista: elle escandalosamente transgredio os tremendos preceitos, e temerariamente desprezou os saudaveis conselhos, declarados, e expressos nos Livros Sanctos: elle obstinadamente se fez insensivel ás prudentissimas regras estabelecidas pelos Sanctos Padres, e Sabios Escriptores; e conduzido de sua soberba Luciferina, e diabolica paixão de Jesuita, chegou temerariamente a escrever que se podia negar o credito a huma Sentença, qual a que foi proferida pelos Ministros de dous Tribunaes, cuja pro-

(1) Cap. 17. v. 9. et seq.
(2) S. Isidor.
(3) S. August.
(4) Lauret.
(5) Lyran.

bidade, Religião, doutrina, e inteireza são bem notorias.

„ Os mesmos Desembargadores, que em exe-
„ cução della (*a Sentença dos Inquisidores*)
„ mandárão matar a *Malagrida*, mostrárão
„ que lhe não davão credito, quanto ao ponto
„ da pertinacia: se lho dessem, havião de man-
„ dar que fosse queimado vivo, e não que mor-
„ resse de garrote, e depois de morto se quei-
„ masse seu corpo. Os pertinazes nos seus erros
„ queimão-se vivos.

Nesta passagem affectou o Bispo Apologista que ignorava hum uso, do qual certamente o havião inteirado os Jesuitas seus Socios, os quaes, desde que entrárão neste Reino, acompanhárão, e assistírão a todos os Réos de pena de morte, sendo esta huma usurpação, que os mesmos Jesuitas fizerão aos Conegos Seculares de S. João Evangelista, (1) os quaes estavão na antiga, e bem pacifica posse de huma acção, que os mesmos Conegos fazião, conduzidos de sua caridade ardente; e os denominados Jesuitas usurpárão por huma apparatosa ostentação de sua bem notoria, e reprehensivel vaidade.

Nem se deve, nem pode negar que *Gabriel Malagrida*, quando foi relaxado pelos Inquisidores á Justiça Seeular, segundo as disposições de

(1) Epitome da Historia Literaria dos Conegos Seculares de S. João Evangelista.

direito, estava incurso na pena de ser queimado vivo; pois era Herege, e Heresiarca Pertinaz, e Profitente de seus Erros Hereticos: Porem a todos he notorio o pio, e antiquissimo costume praticado neste nosso Reino, de que quando os Réos relaxados pelos Inquisidores á Justiça Secular se apresentão no Tribunal da Relação, são perguntados pelo Regedor, ou por quem faz as suas vezes; perguntando-se-lhes: *Em que Lei querem morrer?* E tambem he notorio, que á sobredicta pergunta quasi sempre respondem pelos mesmos Réos os Padres, que lhes assistem (como repetidas vezes fizerão os Jesuitas) dizendo: *Que elles querem morrer na Lei de Christo*: E esta resposta, ou dada pelos mesmos Réos, ou pelos Padres, que os acompanhão, julgão bastante os Desembargadores, conduzidos de huma piedade christã, para absolverem da maior pena os sobredictos Réos, condemnando-os a morrer de garrote, e a serem queimados depois de mortos.

He esta huma verdade bem sabida, e bem constante; assim como tambem o he, que sendo já em nossos tempos (1) relaxado á Justiça Secular o Réo *José de Sequeira*, Presbytero do Habito de S Pedro, por affirmar varios Erros Hereticos; os quaes, depois de sua retractação, voltou novamente a sustentar o mesmo Réo, como praticou *Malagrida*; foi ultimamente declarado por Herege Pertinaz, e Profitente de Erros Hereticos; e como tal mandado depôr, e degradar de suas

(1) No Auto público da Fé, que se celebrou na Igreja de S. Domingos de Lisboa aos 26 de Setembro do anno de 1745.

Ordens, e relaxar á Justiça Secular; cuja Sentença se acha concebida nos mesmos identicos termos, em que se concebeo a de *Gabriel Malagrida*: (1) E praticando-se na Relação com o sobredicto Réo *José de Sequeira* o que acima fica dicto de Perguntas, e Respostas, como he costume com semelhantes Réos, posto estivesse nos termos de ser queimado vivo, os Desembargadores o relevárão da maior pena; mandando que morresse de garrote, e que fosse queimado depois de morto. Esta mesma piedade, praticada commummente com os outros Réos, se usou com *Gabriel Malagrida*; no que devêra reflectir o Bispo Apologista para conhecer, que com o seu Socio se fez uso de toda aquella caridade, compaixão, e brandura, que se praticão com todos aquelles, que são Réos de semelhantes delictos.

(1) *O que tudo visto: como o Rèo não quiz reconhecer seus erros, e confessa-los, sendo para isso repetidas vezes, e com muita caridade admoestado, exhortado, e requerido, de que se colhe querer permanecer nelles, com o mais, que dos Autos resulta, e disposição de Direito em tal caso:* Christi nomine invocato: *declarão o Réo o Padre José de Sequeira por Convicto no crime de Heresia, e Apostasia, por affirmar erros hereticos, e que foi, e ao presente he Herege Apostata de nossa Sancta Fé Catholica, e que incorrêo em Sentença de Excommunhão Maior, confiscação de todos os seus bens para quem de Direito pertencerem, e nas mais penas no mesmo Direito contra semelhantes estabelecidas; e como Herege Apostata da nossa Sancta Fè Catholica, convicto, ficto, falso, simulado, revogante, pertinaz, e profitente de erros hereticos, seja deposto, e degradado actualmente de suas Ordens, segundo a forma dos Sagrados Canones, e relaxado á Justiça Secular, a quem pedem com muita instancia se haja com elle benigna, e piedosamente, e não proceda a pena de morte, nem effusão de sangue.*

Do sobredicto bem se prova a grande, e escandalosa temeridade, com que o Bispo de Cochim escrevêo: Que os Desembargadores no seu Acordão mostravão o não darem credito á Sentença, qne os Inquisidores proferírão contra o Réo *Malagrida*, quanto ao ponto da *Pertinacia*. No que se contem huma grosseira, e crassa ignorancia: *Primò*: Porque os Desembargadores da Relação são incompetentes para conhecerem dos merecimentos de semelhantes Sentenças; pertencendo-lhes nellas somente a declaração, e determinação das penas corporaes, que não são do Foro da Igreja. (1) *Secundò*: Porque não ha pessoa alguma de mediana instrucção, que não saiba que o morrerem semelhantes Réos queimados vivos, ou de garrote, depende dos mesmos Réos somente, nas respostas que dão ao Regedor da Justiça, quando lhes pergunta: *Qual he a Lei, em que querem morrer?* Se respondem: Que querem morrer na Lei de Christo: São condemnados ao garrote. Se respondem: Que querem morrer na Lei, que não he a de Christo: São mandados queimar vivos, como públicos Profitentes. De sorte que o capcioso, ou ignorante Bispo quiz fazer Argumento de Direito, o que só contem huma Questão de Facto; e de Facto não dos Desembargadores da Relação, mas dos mesmos Réos condemnados; e por isso he Argumento doloso, sofistico, e de nenhum momento.

„ A Sentença de morte, que deo o Papa Pio
„ IV contra o Cardeal Carafa, e seu Irmão o

(1) Ordenação do Reino Liv. V. Lit. I.

„ Duque de Palliano, se executou logo; e al-
„ guns annos depois tomou S. Pio V novamen-
„ te conhecimento da Causa, e os declarou por
„ innocentes do crime de lésa Magestade, por-
„ que tinhão sido condemnados, e mandou ma-
„ tar o Ministro, que fizera o Processo, por
„ ter enganado a Pio IV na informação, que
„ lhe dêo delle, na qual se tinha fundado a Sen-
„ tença.

E Ficaria cheio de huma grande satisfação, e vaidade o Bispo de Cochim de ter produzido hum argumento, que elle julgou de huma força insuperavel para corroborar a Apologia do seu Socio *Gabriel Malagrida*? Sabemos muito bem o successo, de que o Papa Pio IV fez prender, e processar ao Cardeal Carlos Carafa, a seu Irmão João Carafa, Conde de Montorio, e Duque de Palliano, ao Conde de Alifa seu Cunhado, e a Leonardo Cardini, contra os quaes se proferio Sentença de morte em 3 de Março de 1561; e que, mandando depois o Papa S. Pio V tomar novo conhecimento da referida Causa, forão declarados por innocentes os sobredictos Réos, e castigado o Juiz, que tinha formado o Processo.

Porem que deducção se pode legitimamente fazer de hum para outro caso, de hum para outro successo, e de huma para outra Sentença? Ignorava por ventura o sobredicto Apologista que de huma Proposição singular nada se conclue? Quem negou jámais que possão haver huma, e muitas Sentenças iniquas, e castigarem-se hum, e muitos

homens innocentes? Se hum successo particular podesse authorisar outro, segundo a injustiça, que o sobredicto Bispo quer descobrir na Sentença proferida contra *Malagrida*, havido o exemplo da outra Sentença proferida contra o Cardeal Carafa, e seu Irmão o Duque de Palliano, todos os Réos, que tem havido no Mundo, condemnados a pena ultima, poderião usar do mesmo exemplo, e fazer o mesmo argumento, declamando a sua innocencia, e a injustiça das suas Sentenças, lançando mão da falsa Sentença de Pio IV contra os referidos Duque, e Cardeal. Devêra saber o Apologista que todas as Sentenças são dignas de credito; que se reputão, e devem reputar ajustadas com as Leis; e que de nenhuma se pode duvidar sem huma grande temeridade, em quanto não for solemnemente julgada, e declarada como injusta por outra Sentença proferida por Publica, e Legitima Authoridade, com cuja Authoridade não estava munido o sobredicto Bispo para declarar por nulla, e injusta a Sentença, que os Inquisidores proferírão contra o Herege, e Heresiarca *Malagrida*, termos, em que a dicta Sentença se deve reputar por muito justa, e muito conforme ás Leis, em quanto por Authoridade Publica, e Legitima não fôr julgada por nulla, e injusta.

Bastava o sobredicto para mostrar a insubsistencia, e nenhuma força do inconcludente, e intempestivo exemplo, de que faz uso o referido Bispo para vigorar a Apologia do seu Socio; porem devemos ainda reflectir na grande, notavel, e bem sensivel differença, que vai de hum a outro sobredicto caso. O Processo do Cardeal Carafa, e

Duque de Palliano, seu Irmão, foi formado por hum só homem, e mal affecto a ambos, sendo a informação do mesmo homem a que unicamente regulou a Sentença, que contra os sobredictos Duque, e Cardeal proferio o Papa Pio IV enganado sobre o contheudo no mesmo Processo. Porem o Processo, que fez a base da Sentença, que os Inquisidores proferírão contra o Réo *Gabriel Malagrida*, foi visto, e maduramente examinado por todos os Inquisidores, e Deputados da Inquisição, e outra vez visto, e com muita circumspecção examinado pelos Deputados do Conselho Geral do Sancto Officio, sem que podesse haver lugar para dolo, ou engano algum; não sendo crivel que tantos, e tão sabios Juizes fossem illudidos, e enganados pelo Ministro, que fez o Processo, quando os mesmos Juizes havião sentencear, não pela pura, e simples informação do sobredicto Ministro, mas sim depois de hum escrupuloso, e bem maduro exame, feito no referido Processo. Accrescendo que, não se podendo sem huma grande temeridade presumir malicia, e malevolencia, nem ainda em hum só homem, e que para se suppor se deve primeiro provar, maior, e mais feia temeridade será o suppôr malevolencia, e malicia em muitos homens, muito principalmente quando estes são Ministros de Deos, e do Principe, e tão qualificados por sua grande Religião, probidade, doutrina, e exemplo, quaes são todos os sobredictos, que proferírão, e confirmárão a Sentença de *Gabriel Malagrida*. Que possuido de espirito de temeridade, e impiedade estava o Bispo de Cochim quando escrevêo a sua Carta em Apologia do seu Socio!

„ Fr. Jeronymo de Savonarola, Dominico,
„ depois de ter gozado muitos annos em Flo-
„ rença a estimação de Sancto, e de Profeta,
„ lá foi queimado (da mesma forma, em que
„ agora foi *Malagrida* em Lisboa) por Senten-
„ ça do seu mesmo Geral, e do Bispo Remó-
„ lino, que depois foi Cardeal de Surrento,
„ Commissarios especialmente deputados para
„ conhecer desta Causa pelo Papa Alexandre
„ VI. Não faltou depois disso quem defendesse
„ Savonarola: a sua vida anda escripta entre as
„ dos Varões illustres da Ordem de S. Domin-
„ gos como de hum delles; mostra-se a sua in-
„ nocencia, e condemna-se a Sentença de in-
„ justa.

PERSUADIDO o Bispo de Cochim de que alguns successos singulares poderião dar força, e razão á Apologia do seu Socio, não satisfeito com o referir-nos a adversa fortuna dos dous Irmãos o Cardeal Carlos Carafa, e Duque de Palliano, nos faz lembrar de Fr. Jeronymo de Savonarola, o qual, diz elle Apologista, depois de ser celebrado como Sancto, e como Profeta, fôra queimado em Florença, assim como *Malagrida* o foi em Lisboa; porem que houve quem defendesse Savonarola; que mostrasse a sua innocencia, e condemnasse de injusta a sua Sentença, deduzindo que não faltará tambem quem defenda a *Malagrida*, e mostre a injustiça da Sentença, pela qual foi injustamente queimado.

Para se responder superabundantemente a esta

passagem, em que faz figura Jeronymo de Savonarola, bastaria o que escrevemos sobre a passagem antecedente; porem como o Bispo Apologista confia muito neste exemplo, suppondo que procede muito parallelo com o caso do seu Socio *Malagrida*, he indispensavel o accrescentar o seguinte.

Nenhuma dúvida se me offerece, de que possa haver quem faça a Apologia de *Malagrida*, assim como houve quem fizesse a de Savonarola, principalmente quando já o Bispo de Cochim, e outros seus Socios Jesuitas entrárão nesta mesma empreza; que os máos exemplos são faceis de seguir. Porem com todas essas Apologias nunca poderão mostrar que *Malagrida* não fosse hum homem impio, temerario, blasfemo, falsario, hypocrita, incontinente, e Herege, e como tal justissimamente declarado, julgado, e punido. Nós sabemos, e he cousa bem notoria em todas as quatro Partes do Mundo que se fizerão, e publicárão muitas Apologias, Defezas, e Manifestos a favôr de *João Hus*, e de *Jeronymo de Praga*; e deixou até agora algum dos Catholicos de os não reconhecer, e reputar como dous finos, e refinados Hereges, e muito merecedores da pena de fogo, com que fôrão castigados na Cidade de Constança? Quem toma o partido de defender estes, e outros semelhantes homens, tem contra si a bem fundada presumpção, de que he inficionado com as mesmas Heresias, e sectario de seus mesmos erros.

Não he do presente lugar instituir huma Dissertação sobre a dúvida das Virtudes, e Profecias

de Savonarola, pois independente da sua decisão apparece a verdade do nosso argumento. Devo porem dizer: *Primò*: Que não obstante o terem-se publicado a vida deste homem, escripta por João Pico Mirandula, Principe da Concordia, e varias Apologias com hum Compendio das suas Revelações, que juntou Jeronymo Benivenio, cujas Obras com outras mais publicou em dous volumes Jaques Quetif, nem porisso este Auctor lhe dá o titulo de Martyr, de Beato, nem ainda de Veneravel, com que outros Auctores seus Socios, e apaixonados o pertendem honrar, sem attenderem que Savonarola foi queimado por huma Sentença proferida por Legitimo Poder, e authorisada por hum Summo Pontifice, que o tinha excommungado como Herege. Devo dizer: *Secundò*: Que nem ainda o mais leve indicio de Culto Publico se acha em Convento algum da Ordem Dominicana, e que no Martyrologio desta Ordem, estampado no anno de 1616, nem entre os Martyres, nem entre os Confessores se acha o nome de *Savonarola*. Devo dizer: *Tertio*: Que os Bolandistas na sua Obra do *Acta Sanctorum*, nem ainda como Veneravel o escrevêrão.

O que tudo com outros mais argumentos, de que me abstenho, faz huma concludentissima prova da grande authoridade, que merece a Sentença proferida contra o Réo Savonarola, cuja Sentença alguns interessados, conduzidos de sua indiscreta paixão, quizerão temerariamente infamar, sem advertirem, como devêrão advertir, que hum Instrumento publico, e legitimo só por outro semelhante se pode declarar nullo, e insubsistente, e que,

sem preceder este, o declamar contra aquelle he reprehensivel ousadia, e escandalosa temeridade.

Porem ainda que permittissemos, posto que nunca o escreveremos, que Jeronymo de Savonarola fosse injustamente sentenceado, e punido, que conclue o Bispo de Cochim a favor da Apologia do seu Socio *Malagrida*? Poderá negar o referido Bispo que da Sentença, a qual não foi clandestina, mas publicamente lida á face do Réo na presença de hum grande, e bem authorisado concurso, consta: Que *Gabriel Malagrida* foi o verdadeiro Auctor das duas Obras, *Vida da Gloriosa Sancta Anna*, e *Tractatus de Vita, et Imperio Anti-Christi*, nas quaes escrevêo as Proposições, que na mesma Sentença se declarão erroneas, temerarias, blasfemas, e hereticas, declarando o sobredicto Réo, que lhe fôrão dictadas por Deos Nosso Senhor, e por Maria Sanctissima? Que o mesmo *Malagrida* fingio varias Revelações, e Locuções Celestiaes, de cuja ficção, e falsidade foi evidentissimamente convencido? Que o mesmo Réo, ainda na Mesa do Sancto Officio, continuou em sustentar, e defender as sobredictas Proposições, proferindo outras novas tambem erroneas, temerarias, e hereticas? Que posto se retractára das referidas Proposições, voltára outra vez a sustenta-las, sem que aproveitasse meio algum, dos muitos, de que fizerão uso os Inquisidores, para o mover á verdadeira penitencia das suas culpas, e a huma sincera anathematização das suas Heresias? Que o Processo, que se formou de tudo o sobredicto, não foi visto por hum, ou dous Juizes somente, mas examinado em dous Tribunaes, quaes são o

da Inquisição, e o do Conselho Geral do Sancto Officio, ambos compostos de muitos Ministros, todos Ecclesiasticos de conhecida verdade, Religião, doutrina, e independencia?

Logo: como poderá haver em tempo algum quem, sem a manifesta nota de impio, e de temerario, entre na idéa, e empreza de mostrar que *Gabriel Malagrida* não foi Herege Pertinaz, e que injustamente foi sentenceado, punido, e queimado? Só se fôr algum, que tenha a mesma Religião, e temor de Deos, que tinha o Bispo de Cochim, homem semelhante áquelles, que em breves clausulas definio Sancto Ireneo: *Gentem commovent, dissidia seminant, perversos defendunt, bonos insectantur.* (1)

„ Ao menos os (*Inquisidores*) de Lisboa não
„ são mais privilegiados, que os de Coimbra:
„ A Sentença, que estes derão contra o Padre
„ *Vieira* bem se sabe que estimação teve em
„ Roma; basta dizer que o effeito della foi
„ expedir-se hum Breve, em que o Papa iseu-
„ tou a *Vieira* de toda a jurisdicção dos Inqui-
„ sidores de Portugal.

JA' tardava este assumpto, que o Bispo de Cochim reservou para ultimo, querendo com elle pôr a Corôa á Defeza de *Malagrida*; confrontar o caso de hum com o do outro Socio, e fazer em breve periodo a Apologia de ambos. Assim *Anto-*

---

(1) Lib. 5. *contr. Hæret.*

nio Vieira, como *Gabriel Malagrida* forão Jesuitas; hum, e outro se mettêrão a Profetas; proferírão Proposições temerarias, mal-soantes, escandalosas, e hereticas; e forão prezos, e castigados pelo Sancto Officio; só com a differença, que *Vieira*, conduzido de melhor conselho, se retractou de tudo quanto dissera, e escrevêra, e por isso foi outro o despacho da sua Causa; porem *Malagrida* conservou-se Pertinaz em sustentar as suas falsas Revelações, e defender as suas temeridades, e heresias; e por isso foi relaxado á Justiça Secular, e por Sentença da Relação morto, e queimado. E será effeito da boa prudencia confrontar hum com outro successo; cobrir hum com outro delicto, e sanctificar hum com outro delinquente?

O Bispo Apologista persuadio-se que defendia ambos os seus sobredictos Socios, affirmando que em todo o Mundo se não faria caso algum da Sentença, que os Inquisidores de Lisboa proferírão contra *Malagrida*; assim como em Roma não tivera alguma estimação a outra Sentença, que os Inquisidores de Coimbra proferírão contra *Vieira*. E com que prova o sobredicto Bispo que a Sentença de *Vieira* fôra desestimada em Roma? Responde o mesmo Bispo, que o prova com o Breve, em que o Papa isentou o sobredicto Réo *Antonio Vieira* de toda a jurisdicção dos Inquisidores de Portugal. Conhecemos muito bem este Breve, que he de Clemente X; e foi pena que sobre a referida peça estragasse o Jesuita André de Barros o seguinte farracho de sua bem conhecida eloquencia: *Vai continuando o Sanctissimo Padre com o am-*

plissimo Breve, em que as beneficas Estrellas, que tinha no seu gentilico Escudo Clemente X, se derretêrão em doçura, chovendo graças sobre o incomparavel Vieira: (1) Em cuja passagem se vê brilhar aquelle bem formoso periodo, *se derretêrão em doçura, chovendo graças.*

E chegou a persuadir-se o Bispo Apologista, que o referido Breve he prova bastante para mostrar, que em Roma se fizera menos estimada, e que fora mal recebida a Sentença, que a Inquisição de Coimbra proferio, e publicou contra o façanhoso Réo *Antonio Vieira*? A sobredicta Sentença só poderia ser mal recebida, e menos estimada na referida Capital; ou porque *Vieira* não tivera escripto o Papel, intitulado *Esperanças de Portugal, Quinto Imperio do Mundo*: Ou porque os Assumptos, e Proposições nelle contheudas, e notadas não devêrão ser reputadas, e julgadas por temerarias, mal-soantes, escandalosas, e hereticas: Ou finalmente porque o sobredicto Réo fôra processado, e julgado, preteridas algumas, ou alguma das Solemnidades, que de direito se devia observar, segundo o uso, e costume do Sancto Officio.

Prova-se que *Antonio Vieira* escreveo o sobredicto Papel: *Foi o Réo mandado apparecer pessoalmente na Mesa do Sancto Officio; e sendo nella perguntado em geral, se dissera, ou fizera alguma cousa, do que lhe parecesse era obrigado a dar conta na Inquisição; e em particular, se compozera o Papel acima dicto, do Quinto*

(1) *Vida de Antonio Vieira* Liv. V. pag. 664.

Imperio do Mundo, e se era o mesmo, que andava nestes Autos, e lhe foi mostrado? O reconheceo por seu, e ser o proprio, que havia composto, e de certa parte mandado a certas pessoas, que declarou; e depois de lhe ser lido, e affirmar o Réo, em que tudo o que nelle se continha escrevêra, e mandára copiar, etc. (1)

Prova-se que os Assumptos, e Proposições contheudas, e notadas no sobredicto Papel, forão reputadas, e julgadas por temerarias, mal-soantes, escandalosas, e hereticas: *Porque se mostra, que sendo como Religioso obrigado... a não prognosticar absolutamente do futuro... nem escrever, ou proferir Proposições hereticas, temerarias, mal-soantes, escandalosas, etc.* (2) *Se lhe dêo plenaria noticia do pezo, e qualidade das dittas censuras, e qualificações dos Ministros da Sagrada Congregação do Sancto Officio de Roma, e dos deste Reino, declarando-se-lhe não só que o dicto papel fôra censurado absolutamente por fatuo, temerario, escandaloso, injurioso, sacrilego,* piarum aurium *offensivo, erroneo, e sapiente a Heresia, senão tambem as Proposições em particular, sobre que a censura de cada huma dellas cabia respective.* (3) *E havendo o Processo chegado a estes termos, nos quaes a persistencia do Réo em suas erradas, e perigosas opiniões cegamente o ia guiando a hum miseravel precipicio, por se ter noticia certa nesta Inquisição que as*

(1) Sentença de *Antonio Vieira* num. 16.
(2) Ibidem num. 1.
(3) Ibidem num. 21.

primeiras nove Proposições tiradas do dicto Papel do Quinto Imperio do Mundo, das quaes todas as outras são dependentes, e deduzidas pelo Réo, não somente fôrão censuradas, como fica dicto, pelos gravissimos Qualificadores da Sagrada Congregação do Sancto Officio de Roma, senão que tambem, sendo depois sua Censura vista pela Sanctidade do Papa Alexandre VII, a approvou expressamente, e mandou disso fazer Aviso pela mesma Congregação ao Conselho Geral do Sancto Officio deste Reino; e que nelle fossem probibidos o dicto Papel censurado, e novamente as trovas do Bandarra, como em effeito se probibírão. (1)

Prova-se que o Réo *Antonio Vieira* foi processado, e julgado, observando-se tudo o que de Direito se devia observar, segundo o uso, e costume do Sancto Officio, por quanto o sobredicto Papel, *Esperanças de Portugal, Quinto Imperio do Mundo*, foi auctuado no Processo: *Se compuzera o dicto Papel, acima dicto, do Quinto Imperio do Mundo, e se era o mesmo, que andava nestes Autos, etc.* (2) Que foi mostrado ao Réo, e este o reconhecêo como proprio: *E lhe foi mostrado; o reconhecêo por seu, e ser o proprio, que havia composto:* (3) Que delle se dêo vista ao mesmo Réo, para que se descarregasse, e allegasse a sua defeza: *E depois de lhe ser lido, e affirmar o Réo em que tudo o que nel-*

---

(1) Sentença de *Antonio Vieira* num. 104.
(2) Ibidem num. 16.
(3) Ibidem.

le se continha, escrevêra, e mandára copiar, etc. (1)

Que se lhe dêo noticia do pezo, e qualidade das Censuras, com que tinhão sido notadas as suas Proposições, assim pelos Ministros da Inquisição deste Reino, como pelos da Sagrada Congregação do Sancto Officio de Roma: *Se lhe dêo plenaria noticia do pezo, e qualidade das ditas Censuras, e Qualificações dos Ministros da Sagrada Congregação do Sancto Officio de Roma, e dos deste Reino, declarando-se-lhe, etc.* (2) Que foi admoestado repetidas vezes o sobredicto Réo, para que se sujeitasse ás Censuras, com que tinhão sido notadas as suas Proposições: *Tornou a ser por multiplicadas vezes em varias Sessões admoestado com muita caridade da parte de nosso Senhor Jesu Christo quizesse dezistir de sustentar teimosamente o que nas Proposições, e Respostas acima referidas, só por não ceder de sua opinião, tinha affirmado contra a verdadeira Doutrina da Igreja, e Sanctos Padres, conteuda nas sobredictas Censuras, etc.* (3) Que o Promotor Fiscal do Sancto Officio formou o seu Libello contra o Réo: *Veio o Promotor Fiscal do Sancto Officio com Libello Criminal Accusatorio contra o Réo*: (4) Que o Réo contestou o sobredicto Libello com a materia das suas Confissões, e Declarações, vindo com Defeza por seu Procurador, que

---

(1) Sentença de *Antonio Vieira* num, 16.
(2) Ibidem num. 21.
(3) Ibidem num. 34.
(4) Ibidem num. 45.

lhe foi recebida: *E o Réo o contestou pela materia das suas Confissões, e Declarações; e veio com defeza por seu Procurador, que outro sim lhe foi recebida*: (1) Que offerecêo em prova da sua defeza hum Papel, que estava compondo em abôno das suas Proposições, cujo Papel apresentou depois de muitos mezes, remettendo outro sobre a mesma materia ao Conselho Geral do Sancto Officio, o qual Papel continha muitas outras Proposições dignas da mais grave, e rigorosa Censura, que as passadas. (2) E finalmente, que sendo novamente admoestado para que confessasse as suas culpas, e desistisse de sustentar as suas Proposições, que por todas erão cento e quatro, (3) o Réo, usando de melhor conselho, se retractou das sobredictas Proposições, pedindo que a sua Causa fosse julgada com commiseração, e piedade, (4) em cujos termos se procedêo a final Sentença. (5)

E sendo de huma notoria verdade tudo o sobredicto, como sería possivel que em Roma fosse mal recebida a Sentença, que os Inquisidores de Coimbra proferírão contra o Réo *Antonio Vieira*? Até nisto falta á verdade o Bispo de Cochim, infamando a Curia Romana; pois como era possivel que a sobredicta Curia sentisse mal da referida Sentença, se as Proposições de *Vieira* fôrão notadas, e censuradas pelos Ministros da mesma Con-

---

(1) Sentença de *Vieira* num. 45.
(2) Ibidem.
(3) Ibidem num. 105.
(4) Ibidem num. 108.
(5) Ibidem num. 110.

gregação do Sancto Officio de Roma, cuja Censura foi vista, e approvada pelo Papa Alexandre VII, o qual mandou disto mesmo fazer Aviso pela sobredicta Congregação Romana ao Conselho Geral do Sancto Officio deste Reino, para que nelle fossem prohibidos assim o referido Papel, como as Trovas de Bandarra, (1) como com effeito se prohibírão?

Se na sobredicta Curia fosse mal recebida a Sentença proferida contra *Vieira*, indo este a Roma com o paliado titulo de promover a Causa dos quarenta Jesuitas, chamados quarenta Martyres do Brasil; sendo o verdadeiro titulo, que o levou á sobredicta Capital, o melhorar de fortuna na sua propria Causa, que tinha sido processada na Inquisição de Coimbra, com muita facilidade conseguiria elle Réo o tractar-se novamente a mesma Causa na Suprema Inquisição de Roma, sendo absoluto da Instancia, declarado por innocente, e a Sentença da Inquisição de Coimbra por de nenhum vigôr. Nenhuma destas cousas conseguio o sobredicto Réo, não obstante forcejar sobre este assumpto.

Na primeira Audiencia, que *Antonio Vieira* teve em Roma do seu Geral João Paulo Oliva, lhe propoz logo o trabalho, que elle *Vieira* tivera na sobredicta Inquisição a cujo trabalho chamava *Perseguições*: participou-lhe os seus Escriptos, que tinhão sido o objecto da sua Sentença; mostrou-lhe as suas Defezas; e communicou-lhe as altas idéas, com que tinha ido áquella Capital: (2) a isto se

---

(1) Sentença de *Antonio Vieira* num. 104.

(2) *Déo primeiro conta ao seu Geral das suas Missões...*

seguio ter huma Audiencia do Papa, que então era Clemente X, ao qual tambem dêo conta da sua vida: (1) e posto trabalhasse incansavelmente para que se revogasse a sobredicta Sentença, esta ficou sempre em seu vigôr: o seu Papel, *Esperanças de Portugal*, *Quinto Imperio do Mundo*, ficou reputado, e julgado como de antes o tinha sido pela Congregação do Sancto Officio da mesma Roma, por *fatuo*, *temerario*, *escandaloso*, *injurioso*, *sacrilego*, piarum aurium *offensivo*, *erroneo*, *e sapiente a Heresia*, (2) e sujeito á mesma prohibição, que delle se tinha feito por ordem do Papa Alexandre VII. E as Proposições conteudas no sobredicto Papel ficárão notadas com as mesmas Censuras, que na referida Sentença tinhão sido declaradas. Logo: como se atrevêo a escrever o Bispo Apologista que a Sentença, que os Inquisidores de Coimbra proferírão contra o Jesuita *Antonio Vieira*, fôra em Roma desestimada, e mal recebida?

O Breve, com que Clemente X lisonjeou a *Vieira*, que he o capital, e unico argumento, com que o sobredicto Bispo quer provar o seu assumpto, he cousa bem insignificante. O referido Breve cousa nenhuma innova da Sentença acima dicta; e não contém outra alguma graça mais, que nas Causas pertencentes ao Sancto Officio ficar *Viei-*

---

relatou suas perseguições, e trabalhos em Portugal, e as causas delles: communicou seus Escriptos, Defezas, e altas idéas, etc. Vida de *Antonio Vieira* Lib. IV num. 11.

(1) *Ouvio-o tambem o Summo Pontifice da Igreja, e depois de hum exactissimo exame da sua vida, costumes, etc.* Vida de *Antonio Vieira* Lib. IV num. XI.

(2) Sentença de *Antonio Vieira* num. 21.

ra immediatamente sujeito á Suprema Inquisição de Roma. De forma que toda a sobredicta graça em nada respeitava o passado, e toda era hypothetica, e tendente ao futuro, isto he: que se *Vieira* tornasse a escrever, ou proferir Proposições fatuas, erroneas, ímpias, temerarias, escandalosas, e hereticas, ou cometesse outro algum delicto, que pertencesse ao conhecimento do Sancto Officio, seria julgado, e sentenciado pela Inquisição de Roma. Pouco assucar foi necessario para adoçar as amarguras de *Vieira*: com bem fraco lenitivo se tranquillizou o seu magoado espirito. E que fortuna correria o sobredicto Breve se viesse a Portugal no presente tempo, em que se achão desterradas as trévas, e predominantes as luzes? Nenhuma impressão fez no juizo dos sabios o referido Breve, pois todos sabião, e hoje a todos he notoria a grande prepotencia, que a Sociedade Jesuitica tinha ganhado na Curia de Roma para conseguir o sobredicto, e ainda outros mais escandalosos Breves. Quem ignora que os Jesuitas tiverão á sua ordem muitos dos Summos Pontifices para authorizarem quantas Bullas, e Breves elles Jesuitas julgavão convenientes aos seus temporaes interesses, assim communs, como particulares? Ao Breve *Religionis zelus*, que Clemente X concedêo a *Vieira*, se podem ajuntar os outros dous novissimos Breves *Animarum saluti*: e *Apostolicum pascendi*, que Clemente XIII dirigio a toda a Sociedade Jesuitica, pois todos merecem o mesmo credito, e tem conseguido a mesma reputação.

„ Suppondo, que não faltou da sua parte (*de*

„ *Malagrida*) a Paciencia Christã, e os mais
„ Actos necessarios, cuido que não he diffi-
„ cultoso de mostrar, que nada faltou para o
„ Martyrio.

E a que altura chegou a voz da impiedade do Bispo de Cochim! Declarar Martyr a hum Homem convencido de falsario, visionario, impostor, lascivo, herege, e heresiarcha! Contado entre os Martyres, que são humas fieis Testemunhas de Jesu Christo, (1) hum perverso, que só podia ser Testemunha do Demonio! E de que gravissimas penas se fez Réo o sobredicto Bispo com esta infame, sacrilega, e escandalosissima passagem da sua Carta? O Martyrio he huma voluntaria tolerancia da morte pela Fé do Salvador, ou pela verdadeira Virtude: E foi a Virtude, ou a Fé de Jesu Christo, a que conduzio a *Gabriel Malagrida* a hum público Cadafalso para nelle ser morto, e queimado? Sim: foi a verdadeira Fé, a que influio no referido tristissimo Espectaculo; não a Fé do Réo; sim a dos Inquisidores, e dos Ministros da Relação; que por serem verdadeiros Crentes, e obedecerem á voz de Deos, e das Leis, justissimamente condemnárão, e punírão o sobredicto Herege.

O Martyrio não consiste na tolerancia da pena; sim na causa, por que se padece a morte. (2)

---

(1) *Eritis mihi testes in Hierusalem.* Actor. cap. 1.
Martyres Græcè, Testes Latinè dicuntur, quia propter testimonium Christi passiones sustinuerunt. S. Isidor. Lib. 1. *Etymologiarum* cap. 11.

(2) *Itaquè Martyres non facit pœna, sed causa; nam si*

No Calvario se achavão tres Crucificados, diz Sancto Agostinho; em todos era igual a pena; mas porque era dissimilhante a causa, tambem era desigual a sorte: Christo padecia innocentissimo para encher o caracter de Salvador do Mundo; e os dous Ladrões padecião como malfeitores em satisfação de seus enormes delictos. Do número destes dous Socios, e da classe destes dous Martyres foi *Gabriel Malagrida*; porque todos tres padecêrão a morte como Réos de Justiça, segundo o estabelecido pelas Leis. Foi queimado *Malagrida*, não porque defendesse a Fé, sim porque a tinha offendido com seus grandes erros; e proseguido em sustentar com pertinacia as suas heresias: E quem pela sobredicta causa, e motivo padece a morte, póde ser Christâmente numerado entre os verdadeiros Martyres do Senhor? Quem assim o numera, he que deve ser contado entre os homens os mais ímpios, sacrilegos, e blasfemos.

Se me fôra possivel, perguntára ao Bispo Apologista: Que conceito fazia da Fé, e Doutrina de *João Hus*? Se tivera sido na realidade não só herege, mas heresiarca? Se fôra sectario dos erros dos *Vaudenses*, e de *Wiclef*? Se inventára novos erros? E se justissimamente tinha sido condemnado no Concilio Geral de Constança, e queimado

---

pœna Martyres faceret, omnes, qui gladio feriuntur, coronarentur. Multi hic patiuntur, et pro peccatis, et pro sceleribus suis, magna vigilantia quærenda est causa, non pœna; scèleratus enim potest habere Martyris similem pœnam, sed tamen dissimilem causam: Tres erant in Cruce, unus Salvator, alius salvandus, alius damnandus; omnium par pœna, sed impar causa. S. August. in Psalm. 34. Serm. 2.

com seus mesmos Livros no dia 16 de Julho de 1415? Pois não faltárão homens, posto que só tinhão o nome de Christãos, que o contárão entre os seus Martyres. (1) Perguntára mais: Que conceito fazia da Fé, e Doutrina de *Jeronymo de Praga*? Se fôra na realidade herege de nossa Sancta Fé Catholica? Se ensinára nas Escholas os erros, que *João Hus* prégára nas Igrejas? Se fôra justissimamente condemnado como herege, e como tal queimado em Constança no dia 30 de Maio de 1416? Pois não faltou quem o numerasse entre os Martyres de Jesu Christo. (2) Não he cousa nova, que hum herege tenha seus fautores, amigos, e apaixonados, os quaes entrem na sua injusta Defeza, e escandalosa Apologia, e, imitando a Medicina, que cura hum com outro contrario, opponhão hum a outro titulo; ao de perverso o de justo; e ao de Herege o de Martyr. Assim praticárão alguns com *Matthens Palmieri*, com *Jeronymo de Savonarola*, e outros semelhantes, justissimamente castigados por seus conhecidos erros, e notorias heresias.

De tudo o sobredicto se póde deduzir: *Primò*: Que a Fé, e Religião do Bispo de Cochim, declarando por Martyr ao Herege, e Heresiarca *Gabriel Malagrida*, erão muito semelhantes á Fé, e Religião daquelles, que apregoárão como Martyres a *João Hus*, e *Jeronymo de Praga*. *Secundò*: Que muitos dos seus Socios, que os Jesui-

(1) Diccionar. Histor. de Morer. estampado em París ann. de 1753, Tom. 4. pag. 894.

(2) Ibid. pag. 414.

tas com vaidosa ostentação expunhão nos seus Claustros, e Portarias retratados em apparatosos Quadros, indicando-os como Martyres do Senhor, fôrão tão verdadeiros Martyres, como o foi *Malagrida*.

„ Mas sem entrar nesta discussão, para huma
„ semelhante morte se ter por preciosissima nos
„ olhos do Senhor, e ser digna, não de com-
„ paixão, mas de huma sancta inveja, basta
„ reparar quão semelhante ella foi á de Christo.

APENAS li esta passagem da Carta do nosso Apologista, me occorreo que, assim como os Inquisidores procedêrão á prudentissima diligencia de perguntar Testemunhas *ex officio* sobre a capacidade, e juizo do Réo *Gabriel Malagrida*, (1) a ser possivel, seria convenientissimo o fazer-se outra alguma semelhante diligencia sobre o entendimento, e capacidade do Bispo de Cochim, porque lhe faremos favôr em persuadir-nos que o dicto Bispo estava louco, e alienado do juizo quando escrevéo a sobredicta passagem da sua Carta. Dizer que foi preciosissima aos olhos de Deos, digna de sancta inveja, e semelhante á de Christo a morte mandada dar pela Justiça a hum impostor, visionario, falsario, blasfemo, temerario, incontinente, e Herege! S. Methodio reprehendêo hum Monge por dizer que a morte de Sancto André fôra semelhante á do Salvador, accrescentando: *Quod omnem supe-*

(1) Sentença num. 74.

rat comparationem, absonum est alteri comparari: Se he tão dissonante, e reprehensivel comparar á morte do Salvador do Mundo a morte de hum Apostolo, que dissonancia, que peccado, que temeridade, e que blasfemia não será comparar á Sanctissima morte de Jesu Christo a abominavel morte de hum perverso Heresiarca?

Ora: eu não sei resolver qual dos dous foi mais impio, temerario, e blasfemo, se *Malagrida*, se o seu Apologista? O que sei he que o referido Bispo dêo os maiores escandalos com a sobredicta, e ainda outras impias expressões, mostrando-se insensivel aos sanctissimos Preceitos, e Conselhos saudaveis da Sabedoria Eterna: elle zelou a turpissima morte de hum homem perverso, que se conservou até ao fim da vida na confissão de seus erros, contra o que manda o Espirito Sancto no Livro da Sabedoria: *Nolite zelare mortem in errore*: (1) Elle invejou a fatalissima, e desgraçada sorte de hum homem impio, e injusto, contra o outro Preceito do Senhor, notificado a todos no Livro Sancto dos Proverbios: *Nè contendas cum pessimis, nec æmuleris impios*: (2) *Ne gaudeas in malefactoribus, neque æmuleris peccatores*: (3) *Nè æmuleris hominem in justum*: (4) Elle finalmente inculcou como agradavel, e preciosa aos olhos de Deos a morte abominavel de hum peccador obstinado, cuja morte declara como

(1) Cap. 1. vers. 12.
(2) Cap. 24. vers. 19.
(3) Translat. ex Septuagint.
(4) Proverb. cap. 3. v. 31.

pessima o Sancto Rey Profeta: *Mors peccatorum pessima.* (1)

„ De sorte que aqui parece se executou per-
„ feitissimamente o que se diz que elle disse
„ lhe fôra revelado antes de vir para o Sancto
„ Officio: que ainda havia padecer mais para se
„ conformar com o seu Exemplar Jesu Christo,
„ perguntando se estava prompto para o imitar?

Merece hum grande reparo ver como o Bispo Apologista lança mão das falsas Profecias de *Malagrida* para fundar sobre ellas huns assumptos aerios, vãos, e escandalosos. Não lêo o referido Bispo na Sentença que *Malagrida* dissera: *Primò*: Que elle Réo havia sahir dos Carceres do Sancto Officio restituido ao seu antigo decóro? *Secundò*: Que Deos lhe revelára ser fallecido ElRei Nosso Senhor? *Tertiò*: Que *ab alto* lhe fôra dicto que a Princeza Nossa Senhora em seu primeiro parto dera á luz huma Infanta? E depois de ler as sobredictas affectadas, e falsas Revelações, não se lembrou do que está escripto no Livro do Deuteronomio: *Quod in nomine Domini propheta ille prædixerit, et non evenerit: hoc Dominus non est locutus, sed per tumorem animi sui propheta confinxit?* (2)

Depois de se saber que Deos não falla por bôca de falsos Profetas, e ser notorio que *Mala-*

(1) Psalm. 33. v. 22.
(2) Cap. 18. vers. 22.

grida tinha sido falsario quando declarou como revelados os sobredictos objectos, ficou o mesmo Réo indigno de credito em todas as outras suas Predicções, e Revelações, termos, em que não devêra o referido Bispo reputar acontecimento algum por execução, e cumprimento de qualquer das Profecias do seu Socio, as quaes todas se devem julgar, como justissimamente fôrão julgadas pelos Inquisidores, por affectadas, e fingidas. E fallando no determinado assumpto, expressado na sobredicta passagem, foi impio, e sacrilego o Bispo Apologista, dizendo: *Que se executou perfeitissimamente o que fôra revelado a* Malagrida *antes de ir para o Sancto Officio; e que ainda havia padecer mais para se conformar com o seu Exemplar Jesu Christo, perguntando-se-lhe se estava prompto para o imitar?* Para *Malagrida* imitar a Christo na morte, devêra imita-lo na vida; para o imitar nos soffrimentos, e tolerancias, devêra te-lo imitado nas virtudes: e não he bem notorio, e não está evidentissimamente provado na Sentença que *Gabriel Malagrida* foi homem vaidoso, soberbo, falsario, hypocrita, sedicioso, lascivo, e herege? Quem se atreve a dizer que hum homem, que se conduzio tão reprehensivel, e escandalosamente, imitou a Jesu Christo, he impio, sacrilego, e blasfemo, que tudo isto foi o Bispo de Cochim quando escrevêo assim o sobredicto, como o que agora passo a transcrever.

„ Pondere-se hum pouco a estimação, a ve-
„ neração, e o applauso, que *Malagrida* ti-
„ nha antes em Lisboa; tido por Sancto, por

„ Propheta, por Obrador de Milagres; veja-se
„ logo accusado, prezo, condemnado, e tudo
„ *per invidiam*; feito cabeça de conjurações, e
„ sedições.... Veja-se andar de Tribunal em
„ Tribunal, como Réo, unindo-se contra elle
„ o Ecclesiastico, e o Secular; condemnado em
„ ambos; levado ao Supplicio pelas mesmas
„ ruas, onde antes tinha andado pouco menos
„ que como Triunfante; agora blasfemado do
„ Povo, desprezado de todos, e feito verdadei-
„ ramente *opprobrium hominum*, *et abjectio*
„ *plebis*; senão com a Cruz ás costas, com a
„ carocha na cabeça, e a mordaça na bôca,
„ instrumentos juntamente do castigo, e da in-
„ famia, mais terrivel ainda que a morte E, o
„ que no meu juizo he ainda mais horroroso, pri-
„ vado de todo o genero de consolação, e de
„ allivio, até daquelle, que traz sempre comsi-
„ go a morte padecida pela Fé da mão dos per-
„ seguidores manifestos della, que he a certeza do
„ Martyrio; e ainda pelo que toca aos homens,
„ a consideração de que, se huns condemnão,
„ louvarão outros; quando *Malagrida* nas suas
„ affrontas, e penas não podia esperar senão in-
„ jurias cada vez maiores, e ser tido por ini-
„ migo da Fé, em lugar de defensor della.

QUE forte, e bem convincente argumento da summa, e misericordiosissima Paciencia do nosso Deos, quando por sua Bondade adoravel não castigou logo no mesmo lugar o Bispo de Cochim, escrevendo na sua infame Carta o referido impio,

sacrilego, e mais escandaloso parallelo! He possivel que ficasse com olhos para ver, e mão desembaraçada para escrever, depois que lançou na sua Apologia a sobredicta passagem, na qual tocou a ultima baliza do escandalo, da impiedade, do sacrilegio, e da blasfemia? Seja-me permittido mudar o estilo, que me tenho proposto nesta Obra; e responder á letra de cada hum dos sobredictos periodos.

Pondere-se hum pouco a estimação, a veneração, e o applauso, que Malagrida *tinha antes em Lisboa*: Do mesmo identico modo, que tiverão *João Hus* em Praga, *Miguel de Molinos* em Roma, e *Jeronymo de Savonarola* em Florença.

Tido por Sancto, por Profeta, e por obrador de prodigios: Sim, era *tido*; porque nada disso era; e na realidade era hum Hypocrita, e fino embusteiro, como forão todos os sobredictos. A Sentença dos Inquisidores correo o véo, e descobrio o engano, mostrando-nos com a maior evidencia, qual fôra a Sanctidade da sua vida, a verdade das suas Profecias, e a realidade dos seus Milagres.

Veja-se logo accusado, prezo, condemnado, e tudo per invidiam: Assim como se vírão accusados os referidos *Hus*, *Molinos*, e *Savonarola*; porque todos elles escrevêrão, e proferírão Proposições ímpias, mal-soantes, e hereticas. Que a inveja fosse o principio, que influio na accusação, prizão, e condemnação de *Malagrida*, só o poderá dizer o sobredicto Bispo, ou outro algum dos seus Socios; que todos elles por systema estavão deliberados a infamar, e denegrir qualquer Proce-

dimento, por mais justo, e sanctissimo que fosse; com tanto que assim se julgasse conveniente para qualificar a Corporação Jesuitica, ou algum dos seus individuos. Se *Malagrida* foi prezo, e condemnado por inveja, dissesse o Bispo, o que havia que invejar no sobredicto Réo: Se era o ser ignorante, hypocrita, falsario, impostor, visionario, incontinente, e herege? Estas prendas só as poderião invejar os Jesuitas.

Feito cabeça de Conjurações, e Sedições: Como evidentissimamente se acha provado nos Autos do Processo do horroroso e abominavel Attentado da noite de 3 de Setembro de 1758; e se póde ver na *Deducção Chronologica, e Analytica*, Parte Primeira, Divisão Decimaquinta, num. 908, 909, e 910.

Veja-se andar de Tribunal em Tribunal como Réo, unindo-se contra elle o Ecclesiastico, e o Secular, condemnado em ambos: Do mesmo identico modo, que andou o outro Herege o Presbytero Secular *José de Sequeira*; porque hum, e outro por suas notorias heresias forão processados, e sentenceados pela Mesa do Sancto Officio, que he o Tribunal privativo para semelhantes crimes; e ambos por Profitentes de seus hereticos erros, e nelles Pertinazes, forão relaxados á Justiça Secular, e sentenceados a pena ultima pela Relação, que he o Tribunal competente para impôr semelhantes penas.

Levado ao Supplicio pelas mesmas ruas, onde antes tinha andado pouco menos, que como triunfante: Do mesmo identico modo, que tinhão andado como triunfantes, e depois sido levados

como Réos *Miguel de Molinos* pelas ruas de Roma, *Jeronymo de Savonarola* pelas ruas de Florença, e infinitos outros, que, tendo enganado os Povos com affectada virtude, e apparente sanctidade, fôrão castigados como hypocritas, impostores, e hereges.

Agora blasfemado do Povo, desprezado de todos: porque todos conhecêrão que os tinha illudido; pois, inculcando-se por outro S. Francisco Xavier (1), vierão a conhecer que era hum monstro de iniquidades, pelas quaes justissimamente ia padecer a morte.

E feito verdadeiramente opprobrium hominum, et abjectio plebis: Que he o que acontece a quem se quer insinuar Varão Sancto, Profeta, favorecido de Deos, continente mortificado, e muito orthodoxo; e depois, tirando-se-lhe a mascara, se conhece por homem perverso, visionario, lascivo, e herege.

Senão com a Cruz ás costas, com a carocha na cabeça, e a mordaça na bôca: Que estas são as infames insignias, que por uso antiquissimo se costumão pôr aos Heresiarchas, e blasfemos, como foi *Gabriel Malagrida*.

E o que no meu juizo he ainda mais horroroso, privado de todo o genero de consolação, e de alivio: Até nisto falta á verdade o Bispo Apologista; pois o Réo nos carceres do Sancto Officio foi assistido de tudo o necessario, e tractado com distincção, e excesso, como attestárão pessoas do mais elevado caracter, que tinhão particularissi-

---

(1) Sentença num. 31.

mas razões para o saber, sempre acompanhado, e em repetidas occasiões, de Ecclesiasticos, e Letrados, mandados pelos Inquisidores, não só para o aliviarem, e consolarem, mas tambem para o instruirem, reduzirem, e trazerem ao caminho de Salvação com melhoramento da sua Causa. No cadafalso até foi assistido de regalo, como presenceou aquelle extraordinario, e bem respeitavel Concurso; e até ao ultimo instante da sua vida lhe não faltárão Padres Doutos, Pios, e Religiosos, que muito christãmente o consolavão, e pertendião dispôr para huma passagem tão perigosa, e arriscada, qual he a da vida temporal para a eterna.

Até daquelle (alivio), *que traz sempre comsigo a morte padecida pela Fé da mão dos perseguidores manifestos della*: Este mesmo alivio tambem faltou a *João Hus*, *Jeronymo de Praga*, *Jeronymo de Savenarola*, *Mattheus Palmieri*, *José de Sequeira*, e a todos os outros, que por Juizes muito Pios, muito Doutos, e muito Orthodoxos fórão condemnados por seus erros, e heresias a serem mortos, e queimados, cujos sobredictos Juizes são daquelles, que o Bispo Apologista chama *Perseguidores da Fé*: vindo a deduzir-se dos bons sentimentos do referido Bispo, que para elle os verdadeiros *Defensores da Fé* serião os Fautores, e Propagadores da Heresia. O alivio, que certamente faltou a *Malagrida*, como tambem a todos os outros sobredictos Hereges, foi o socego de espirito, e quietação de consciencia, que costumão ter os verdadeiros Martyres de Jesu Christo: Estes como vão certos, que defendem a Causa do Senhor; que são Testemunhas fieis da ver-

dadeira Religião; que sustentão os seus Artigos; e que pugnão pela verdadeira virtude; nada tem que os perturbe no fundo do seu espirito, o qual experimentão tranquillo, e socegado: Porém *Malagrida*, não já duvidoso, mas certo, pois chegou a ser convencido, (1) de que as suas Proposições erão blasfemas, erroneas, temerarias, offensivas dos pios ouvidos, e hereticas; as quaes elle sustentou até ao fim, conduzido de huma soberba luciferina, e de hum diabolico capricho, deixando hum geral escandalo a toda a Igreja; com que perturbação, desasocego, e confusão de espirito; e com que pungentes estimulos, e remorsos de sua consciencia sobiria ao Cadafalso a dar hum testemunho, não da verdadeira Fé, e Sancta Religião; mas sim da impiedade, da heresia, e da abominação?

E ainda pelo que toca aos homens, a consideração, de que se huns condemnão, louvarão outros: Não devêra *Malagrida* esperar louvor mais que dos seus Jesuitas, e Confrades; porque aquelles por systema, e estes por confraternidade sempre estavão promptos para desculpar, e defender os seus Socios, ainda os comprehendidos nos crimes mais atrozes; como se prova dos innumeraveis Escriptos, que correm estampados por todas as quatro partes do Mundo.

Quando Malagrida *nas suas affrontas, e per-*

---

(1) *Foi de novo mandado estar, e communicar com Pessoas Doutas, a cujas práticas, e conferencias se seguio pedir o mesmo Réo Audiencia, e dizer, que se retractava; etc.* Sentença num. 78.

nas, não podia esperar senão injurias cada vez maiores; e ser tido por inimigo da Fé, em lugar de defensor della: He porque conhecia, que lhe sobejava merecimento para esperar tudo o sobredito: os seus embustes, os seus enganos, a sua hypocrisia, as suas sedições, temeridades, blasfemias, e heresias o habilitavão para triste objecto de hum universal escandalo de todos os Fieis, os quaes tambem gravissimamente se escandalizarão do Bispo Apologista, apregoando por *Defensor da Fé* aquelle mesmo, que tão gravemente a offendêo.

„ Não posso dizer mais.

He certo; porque depois de se ler quanto se acha escripto na infame Carta do Bispo de Cochim, não havia mais que dizer no assumpto, que fez o seu objecto: elle Bispo enchêo a medida da temeridade, da malevolencia, da impostura, da impiedade, e do escandalo, e daqui não se pode passar.

„ O papel está de todo no fim.

E Que teria ainda o Bispo que dizer, se houvesse mais papel, quando elle mesmo confessa que não podia dizer mais?

„ Parece-me que tenho cumprido o que V.
„ Excellencia me ordenou, declarando o meu
„ Parecer.

CUMPRIDO! E muito superabundantemente. Tão impio, e temerario foi o que pedio, como o que dêo o Parecer. Poderá entrar em exame de hum, ou outro particular a Sentença proferida por hum Tribunal, e confirmada por outro, tão respeitaveis como a Inquisição, e o Conselho Geral do Sancto Officio, ambos compostos de Ecclesiasticos escolhidos, Pios, Doutos, e incorruptiveis, tendo á testa hum Cardeal da Igreja de Deos? Poderá um particular fazer melhor justiça, e julgar com mais rectidão? E isto sendo esse particular hum homem cegamente apaixonado, qual era o Bispo de Cochim, ainda Jesuita depois de Bispo, e por isso interessado em tudo, que dizia respeito aos seus Socios, e á sua Sociedade?

E que *Parecer* seria o do sobredicto Bispo? Seria prudente, judicioso, recto, e ajustado com as Leis assim Divinas, como Humanas? O Bispo na sua Carta declarada, e descaradamente defende hum homem impio, qual foi *Malagrida*, forcejando para que este em tudo prevalecesse contra o rectissimo procedimento dos Inquisidores, muito justos, e inteiros na Sentença, que proferírão contra o sobredicto Réo: e que caracter será o de hum *Parecer*, que se dá em hum assumpto, no qual prevalece o impio contra o justo? Satisfaz a esta pergunta hum dos Profetas menores: *Quia impius prævalet adversus justum, propterea egreditur judicium perversum*: (1) Tal foi o Parecer do Bispo Apologista: hum *Parecer perverso*, *impio*, *te-*

(1) Habac. cap. I. vers. 4.

merario; e, para dizer tudo em huma só palavra, *diabolico.*

„ Deixei correr a penna sem attenção, expe-
„ rimentando quão verdadeiro he em materias
„ desta qualidade o que dizia o Amigo de Job:
„ *Conceptum sermonem tenere quis poterit?*

AINDA que o Bispo Apologista o não dissesse, quem ler a sua Carta dirá que elle Bispo a escrevêo sem que attendesse a cousa alguma: tão cego estava de sua desordenada paixão, e tão preoccupado da vil, e baixa vingança, que não attendêo aos muitos, fortes, e superiores motivos, dos quaes ainda o menor seria bastante para o conter, moderar, e impedir a pegar na penna para escrever huma semelhante Apologia, que faria o maior estrondo, e igual escandalo em toda a Igreja. Elle não attendêo nem para Deos, nem para a Eternidade, nem para a conta, nem para a consciencia, nem para seu sublime caracter: de tudo se esquecêo, e só se lembrou que era Jesuita, e como tal obrigado a defender, ainda pelos meios os mais illicitos, e prohibidos por todas as Leis, o seu Socio, e nelle a sua Sociedade, posto que para isso fosse indispensavel o negar a verdade, e o credito, que merece a cousa julgada; infamar o rectissimo Tribunal da Fé, e os respeitaveis Ministros, de que se compõe; e dar ás suas Ovelhas, e a todos os Fieis hum escandalo ainda maior, do que tinha dado *Malagrida* com seus tão graves erros, e enormes delictos.

Recorre o Bispo Apologista ás palavras de hum dos Amigos de Job para desculpar a extensão da sua Carta, e a demazia da sua Apologia; perguntando: *Conceptum sermonem tenere quis poterit*? Eu não sei se lhe respondeo o Arcebispo de Cranganor, ao qual dirigio a sua Carta o referido Bispo: Porém estou certo que não responderia, o que eu certamente lhe dissera: Que tal Obra, tal Carta, tal Apologia não devia ser nem ideada, nem simplesmente concebida; e que, no caso de occorrer ao pensamento, se lhe devia resistir como a tentação gravissima. O Bispo fez uso da sobredicta pergunta, e eu lhe respondêra com outra, que he o seu mesmo formalissimo Texto na versão dos setenta: *Pondus autem verborum tuorum quis sustinebit*? Quem poderá soffrer as temeridades, impiedades, e abominações, que se achão escriptas na infame, e escandalosa Carta do Bispo de Cochim?

„ Resta, que V. Excellencia se sirva de me
„ apontar com individuação, o que lhe não
„ agrada no meu Parecer, para eu o corrigir,
„ conformando-me, como desejo, em tudo com
„ o de V. Excellencia, que Deos guarde m. a.
„ Coulão, 5 de Abril de 1767.

E Qual sería o objecto, e qual a passagem da Carta do Bispo de Cochim, que não agradaria ao Arcebispo de Cranganor, sendo Obra de hum seu Collega Jesuita, e toda trabalhada em defeza de outro? Tanto lhe agradou a sobredicta Carta,

e tanto a conheceo digna da sua approvação, que facultou o mesmo Original, para delle se extrahirem cópias; sendo huma dellas, a de que me tenho servido para esta Resposta; cuja cópia se acha authenticada pelo Padre Fr. Francisco de Sales da Mãi Dolorosa, Carmelita Descalço, e Missionario Apostolico no Malabar; (1) o qual Padre attesta que fôra extrahida diligentemente, palavra por palavra, da Carta Original, que escrevêra o Bispo de Cochim: e como chegou a dicta Carta á mão do sobredicto Religioso, senão porque o referido Arcebispo a largou da sua para effeito de se tirarem cópias, e por este modo se divulgar por aquella Região da Asia, e della passarem a todas as outras Partes do Mundo? Porém em todo elle se terá visto, que a Religião, e Virtudes do Arcebispo de Cranganor, que fez divulgar a referida Carta, forão muito semelhantes á Religião, e Virtudes do Bispo de Cochim, que a escreveo: Elles erão ambos Jesuitas, e por isso infectos com a malicia, e abominação, que erão como systematicas na sua infecta, e reprovadissima Sociedade.

„ De V. Excellencia
„ Minimo Servo, e Capellão
„ D. Clemente José Colaço Leitão
„ Da Companhia de Jesus
„ Bispo de Cochim.

---

(1) *Hanc copiam ex ipso Illustrissimi D. Episcopi Originali transcriptam accuratè, et de verbo ad verbum concordare cum suo Originali attestor. Fr. Franciscus Salesius a Matre Dolorosa, Carmelita Discalceatus, et Missionarius Apostolicus Malabaricus.*

Assim concluio o Bispo de Cochim a sua Carta Apologetica, observando no fim a mesma formalidade, que praticára no principio, fallando com o Arcebispo de Cranganor: Isto he: Declarando, que elle era Jesuita; e antepondo este Titulo ao superior Caracter de Bispo: Sobre cujo Assumpto já fizemos em seu lugar as devidas reflexões: *Primeira*: Que os Jesuitas elevados a Bispos, e Arcebispos sempre permanecião Jesuitas: *Segunda*: Que para a estimação destes homens nada era ser Bispo, nem Arcebispo, nem ainda Summo Pontifice, e Cabeça da Igreja; pois no seu enthusiasmo mais que tudo era ser Jesuita.

Persuado-me que tenho enchido a obrigação, que me propuz de responder, e reflexionar a Carta de D. Clemente José Colaço Leitão, Bispo de Cochim; e se preteri sem reflexão, nem resposta algumas passagens da referida Carta; ou foi, porque são humas simples, e insignificantes repetições de Assumptos já tocados, e em seus proprios, e respectivos lugares já reflexionados, e respondidos: Ou porque são objectos tão futeis, que por sua mesma futilidade não merecem nem ainda a mais leve attenção dos prudentes; e consequentemente nem reflexão, nem resposta. (1)

Se a alguem parecer que sou reprehensivel,

(1) *Non ad quasvis futiles objectiones, quæ non facilè movebunt prudentes, respondendum est.* Euseb. Amort. *De Princip. Art. Crit.* Part. V. §. 1. Regul. 24 ex S. August. Lib. 2. *de Civit. Dei*; et ex Lactant. Lib. 1. *Instit.* cap. 12.

porque emprendi huma empreza alheia da minha competencia; (1) posso justificar-me, dizendo: Que me arrebatárão o zelo da Religião, o amor da Patria, e a Caridade Christã: Pois lendo huma Carta, na qual se desculpão, e se insinuão como innocentes, e orthodoxas humas Proposições ímpias, temerarias, e hereticas: Se infamão os Ministros de hum Tribunal que estão encarregados de zelar as Cousas da Religião, e conservar em toda a sua pureza as sublimes, e impreteriveis Verdades da Sancta Fé Catholica, cujos Ministros são de huma notoria probidade, e superior merecimento: E na qual finalmente se propina aos bons, e louvaveis Christão do Malabar o mortifero veneno de tantas impiedades, e falsidades, tendentes a engana-los, e persuadi-los, que o Tribunal da Fé foi corrompido; que os seus Ministros forão injustos; e que *Gabriel Malagrida*, homem ímpio, e herege, foi hum verdadeiro Profeta, muito orthodoxo, muito Sancto; e que no mesmo Gremio da Igreja mereceo com sua preciosa morte a Palma, e Laureola do Martyrio: Lendo, digo, semelhante Carta, daria os maiores argumentos de insensibilidade, se me não deixasse possuir de huma bem penetrante dôr, e de huma resolução forte, e constante de mostrar ao Mundo as impiedades, temeridades, e imposturas que se lem em tão infame Carta; e de illuminar os sobredictos Christãos, fazendo-lhes ver, que elles forão illudidos pelos mesmos, que tinhão sanctissimas obrigações de lhes

---

(1) *Non est sine culpa, qui rei, quæ ad eum non pertinet, se immiscet.* Reg. 19. *de Reg. Jur. in* 6.

fazer respeitar o rectissimo Tribunal da Fé, e as suas acertadissimas Decisões; e de os persuadir que *Gabriel Malagrida* justissimamente tinha sido declarado, e punido como Herege, para que em tempo nenhum fossem Sectarios de seus abominaveis, e hereticos erros. Accrescendo, que se algum dos Confrades, e apaixonados dos Jesuitas reservar a Carta do Bispo de Cochim para a publicar, e espalhar em tempo, em que o esquecimento dos indubitaveis factos de *Gabriel Malagrida* dê lugar a ser reputada de alguma força a sobredicta Apologia, appareça logo esta Resposta ordenada por Auctor contemporaneo, que mostre evidentissimamente a insubsistencia, fraqueza, e falsidade da mesma Apologia; e a verdade, inteireza, e Justiça da Sentença dos Inquisidores.

E sendo de huma indispensavel necessidade o declarar a natureza, e caracter da Carta, ou Apologia, que escreveo o Bispo de Cochim, para que todos a desprezem, abominem, e não a leão, nem a communiquem: Saiba-se que a referida Carta he hum *Libello Famoso*, com o qual ideou o Bispo Apologista denegrir a fama, e reputação de dous Tribunaes inteiros, quaes são o da Inquisição, e o do Conselho Geral do Sancto Officio; por cujo *Libello*, alem do gravissimo escandalo, que deo ás suas Ovelhas, e a todos os Fieis, ficou o mesmo Bispo sujeito ás penas estabelecidas por ambos os Direitos contra semelhantes infamadores: Por Direito Canonico são mulctados com pena de Excommunhão, (1) que he a maior pena,

(1) Cap. *Qui in alterius* 1. Cap. *Quidem*, et Cap. *Si qui inventi* 3. caus. 5. q. 1.

que põe a Igreja; e por Direito Civil, além de ficarem infames, e intestaveis, (1) são castigados com penas gravissimas, e até segundo as circumstancias com pena capital; (2) que assim o forão, como refere Ursaya, (3) hum certo Cremonense pelo Libello, que fez contra o Papa Clemente VIII; o Abbade Francisco Domingos Rivasole pelo Libello, que fez contra o Papa Clemente XI; e Caetano Vulpino por outro semelhante Libello. Não ficou isento das penas dos infamadores o Arcebispo de Cranganor, que divulgou a sobredicta Apologia, e Libello Famoso; pois, segundo o Direito, o Divulgador dos referidos Libellos, he reputado como Auctor do delicto, e por isso sujeito ás mesmas penas. (4)

Nem se me diga, que tambem esta *Resposta* he *Libello Famoso*, pelo qual ficão deteriorados em sua fama, e reputação os sobredictos Arcebispo de Cranganor, e Bispo de Cochim, e o Auctor della sujeito ás referidas penas. Porque o Auctor desta Resposta escreveo desafiado, provocado, e incitado pelos sobredictos Bispo que compoz, e Arcebispo, que divulgou a dicta Carta Apologetica; pois hum, e outro com o referido Libello infame desafiárão, e provocárão a todo o bom Catholico (que todos são interessados nos sobredictos dous Tribunaes) para lhe responder com a mesma

---

(1) L. *Ob carnem*, ff. *de Testibus*, et L. *Lex Cornelia*, §. *Si quis*, ubi Glos. verb. *Intestabilis*, ff. *de Injuriis*.

(2) L. unic. Cod. *de Famoso Libello*.

(3) *Instit. Crimin.* Lib. 2. tit. 9. n. 103. et sequentibus.

(4) Can. *Qui in alterius* 1. caus. 5. q. 1. Lib. unic. Codic. *de Famoso Libello*.

mordacidade, e injúria de suas Pessoas; termos, em que esta *Resposta* não tem o Caracter de *Libello Infamatorio*, nem seu Auctor fica sujeito a alguma das penas acimas declaradas, como he expresso em hum, e outro Direito: (1) Muito principalmente procedendo o mesmo Auctor munido com os innocentissimos factos, e irreprehensiveis exemplos de muitos Sanctos Padres, como são hum S. Gregorio Nazianzeno; (2) hum S. Jeronimo; (3) hum S. Bernardo; (4) hum S. Thomaz; (5) hum S. Boaventura; (6) e outros; os quaes *Scriptis lacessiti, cum mordacitate, et cum aliis injuriis pariter in scriptis responderunt.* (7)

Resta unicamente sabermos se o Bispo Apologista conseguiria o fim principal, que o movêo a entrar na sua escandalosissima Obra, e a escrever a detestavel Apologia do Herege, e Heresiarca *Gabriel Malagrida*? Esta he huma das infelicidades do referido Bispo; pois tomando elle o indigno partido de defender o sobredicto seu Socio, mostrando que todas as culpas, de que tinha sido arguido, erão feias imposturas, e negras calumnias, com que o tinhão infamado, e que por isso fôra injustamente condemnado, e punido pelos Ministros do Sancto Officio, tendo sido elle *Mala-*

---

(1) Cap. *Ad limina* 30. q. 1. L. *Qui cum* §. *Idem*, ff. *de Bon. libert.*

(2) In ejus vita, et Oratione *de Episcopis.*

(3) In Apolog. contra Rufinum.

(4) Lib. 4. *de Confideratione.*

(5) In Opuscul. 19.

(6) In Apologia contra Gulielm. de Sancto Amore.

(7) Ferrar. *in Bibliot.* V. *Libellus Famosus*, n. 16.

grida hum homem muito Orthodoxo, Penitente, Virtuoso, Justo, e favorecido de Deos: quanto mais o Bispo empenhou as suas forças para insinuar, e persuadir o sobredicto assumpto, tanto mais descobrio a reprehensivel, e diabolica conducta do dicto seu Socio; dando occasião com a sua abominavel Carta: *Primò*: A que se lhe fizesse esta *Resposta*, na qual se mostra com toda a evidencia que *Gabriel Malagrida* foi na realidade hum homem detestavel, sedicioso, hypocrita, visionario, impio, blasfemo, e heresiarca, e que justissimamente tinha sido degradado de suas Ordens, e entregue á Justiça secular por Sentença do Sancto Officio, e depois morto, e queimado por Sentença da Relação: *Secundò*: A que, sendo trazido a esta Côrte de Lisboa hum Exemplar authentico da referida Garta Apologetica, e sendo denunciada, e apresentada no Tribunal da Real Mesa Censoria, esta publicou hum Edital, em que, depois de lhe fazer huma doutissima Analyse, a declarou por *mentirosa*, *infame*, *impia*, *temeraria*, *blasfema*, *sediciosa*, *escandalosa*, e *heretica*, e como tal a condemnou a que fosse lacerada, e publicamente queimada com pregão na Praça do Commercio pelo Executor da alta Justiça; mandando a todas as pessoas, a cujas mãos fosse a dicta Carta, ou Cópia alguma della, a fizessem logo entregar na Secretaria da sobredicta Mesa, cujo Edital, traduzido em differentes Linguas, corre não só por toda a Europa, mas por todas as Quatro Partes do Mundo, com público descredito, e infamia, assim do Bispo, que escrevêo a Carta, como do Arcebispo, que a approvou, e divulgou. E porque parecêo ser

de huma indispensavel necessidade o transcrever-se aqui o mesmo Edital, sirva elle de preciosa Corôa a esta importantissima Obra, que huma, e outra se trabalhárão na mesma Officina.

EDITAL

DA REAL MESA CENSORIA.

Dom Jose' por graça de Deos Rei de Portugal, e dos Algarves, d'aquém, e d'além mar, em Africa Senhor de Guiné, e da Conquista, Navegação, Commercio da Ethiopia, Arabia, Persia, e da India, etc. Faço saber aos que este Edital virem: Que no Meu Tribunal da Real Mesa Censoria foi denunciada, e apresentada huma Cópia authentica da Carta, que Dom Clemente José Colaço Leitão, Bispo de Cochim, escrevêo de Coulão em cinco de Abril de mil setecentos sessenta e sete a Dom Salvador dos Reis, Arcebispo de Cranganor, ambos Socios da supprimida, e extincta Sociedade Jesuitica: E feitos repetidos exames na sobredicta Carta, se achou: Que ella era hum daquelles malvados estratagemas, praticados em todos os tempos, e Paizes pela referida Sociedade, para encobrir os delictos e peccados dos seus Alumnos, trabalhando a todo o risco por mostrar, e persuadir innocentes não só a todos aquelles, que erão accusados, mas ainda aos convencidos de qualquer crime, posto que para este effeito houvesse a mesma

Sociedade de negar as verdades mais públicas, e notorias; diffamar os Tribunaes mais respeitaveis, e os Magistrados mais inteiros, e incorruptiveis; e denegrir as pessoas mais illustres por sua authoridade, probidade, e doutrina, com o perverso, e escandaloso fim, de que pelo menos ficassem duvidosos os crimes, e delictos dos seus Socios. Por quanto consta que a sobredicta Carta tem por objecto fazer humas reflexões vãs, impias, infamatorias, temerarias, escandalosas, e em si mesmas incompativeis com a rectissima Sentença, que a Inquisição de Lisboa proferio em vinte de Setembro de mil setecentos sessenta e hum contra o Herege, e Heresiarca Gabriel Malagrida, membro da mesma extincta Sociedade, cujas reflexões são tendentes a calumniar o sobredicto Tribunal da Fé, e seus Ministros, e a declarar innocente, e indemne de toda a culpa o referido Heresiarca: e que o sobredicto Bispo de Cochim, Auctor da referida Carta, esquecido das impreteriveis, e sanctissimas obrigações, que tinha como Christão, como Bispo, e como Pai Espiritual de tantos Fieis, aos quaes devia dar o pasto mais saudavel, e conduzir pelo caminho sancto da edificação, e bom exemplo; ensinando-lhes a respeitar as Sentenças, que emanão dos Tribunaes, em que estão depositados os Supremos Poderes, Espiritual, e Temporal, sendo hum delles o Tribunal do Sancto Officio, no qual se vêm juntos o Poder da Tiara, e o do Throno, elle Bispo, por condescender com as maliciosas, e perversas maximas da sua reprovada, e proscripta Sociedade, não duvidou estragar a propria consciencia, conduzir a venenosos pastos os espiritos

simples de suas Ovelhas, e escandalizar os homens illuminados, prudentes, e timoratos, espalhando entre os Fieis não huma Carta Pastoral, e edificante, mas sim um Libello infame, no qual com precipitação Jesuitica, audacia insolente, e espirito diabolico escrevêo: *Primò*: Que a sobredicta Sentença da Inquisição era hum Libello infamatorio contra o Padre Malagrida, e a sua Religião: *Secundò*: Que o sobredicto Réo não fôra o proprio, e verdadeiro Auctor dos dous Livros: *Heroica, e admiravel Vida da gloriosa Sancta Anna*; e *Tractatus de Vita, et Imperio Anti-Christi*, sendo ambos escriptos da sua propria letra, e como taes por elle confessados, e sustentados com incorrigivel pertinacia, os quaes, a pezar da mesma evidencia, affirma elle Bispo que ou fôrão inventados, ou falsificados com as Proposições indicadas na Sentença, para se declarar, e punir como Herege Gabriel Malagrida, o qual, se apparecêo como Réo no Sancto Officio, em nada era delinquente: *Tertiò*: Que o mesmo Réo nunca fizera Profecias menos verdadeiras; e que as que na Sentença se demonstravão convencidas de falsas, lhe fôrão calumniosamente attribuidas, e impostas: *Quartò*: Que as virtudes do Réo erão sólidas; e que falsamente se lhe dava o nome de hypocrita: *Quintò*: Que era inverosimil houvessem Testemunhas, que depozessem da incontinencia do Réo; e que, se as houverão, fôrão Testemunhas falsas: *Sextò*: Que era necessaria huma Revelação superior para se alcançar, e conhecer a verdade de muitos objectos, dos quaes se faz menção na Sentença, por ser impossivel o poder-se decidir se fôrão

verdadeiros factos, e dictos de Malagrida, ou se fôrão fingidos, e inventados pelo Inquisidor, que lavrou a Sentença: *Septimò*: Que Malagrida, declarando no Tribunal do Sancto Officio alguns passos da sua vida, imitára o Apostolo S. Paulo, quando tambem foi accusado em Jerusalem: *Octavò*: Que muitas das cousas, que se lêm na Sentença, e fôrão onerosas ao Réo, as escrevêo o Auctor da mesma Sentença como Figuras de Rethorica, para exornar a sua narração: *Nonò*: Que os homens doutos, com os quaes fôra o Réo mandado estar nos carceres da Inquisição, com o fim de o converter, só servírão para de novo o accusar: *Decimò*: Que por não ser bem entendido Malagrida se lhe impozera ter elle dicto que era licita a mentira; sendo já muito antigo o dizer-se que os Jesuitas admittião ser licito o mentir, como se isso mesmo não constasse de numerosos Livros da sua corrompida Moral, que andão nas mãos de todo o Mundo: *Undecimò*: Que ainda no caso, de que Malagrida tivesse proferido, e escripto muitas Heresias, não era bastante para ser declarado, e punido como Herege, não constando da Sentença que houvesse discussão das Proposições do sobredicto Réo, nem feita pelo Summo Pontifice, nem ao menos feita judicialmente pela Mesa do Sancto Officio, como se o contrario se não tivesse visto pela sua mesma pertinacia, sustentada na presença de mais de duas mil pessoas de todas as Ordens Superiores, que assistírão ao Publico Auto, em que o mesmo abominavel Réo ouvio na sua Sentença todos os factos, que livre, e barbaramente nega o dicto Bispo seu temerario Apologis-

ta: *Duodecimò*: que tanto conhecêrão os mesmos Inquisidores, que Malagrida não era Herege, que admoestando-o muitas vezes a que deixasse a hypocrisia, os fingimentos, e os embustes; não constava da Sentença, que alguma vez o admoestassem, a que retractasse as heresias: Tambem como se não fosse conhecido de todo o Mundo, que com semelhantes Réos se tem muito numerosas, e successivas Sessões, em que se trabalha para os converter dos seus erros, antes, e depois das Sentenças contra elles proferidas: *Decimotertiò*: Que fazendo Gabriel Malagrida huma geral Retractação de todas as heresias, e erros, que se lhe imputárão; devendo os Inquisidores tracta-lo como arrependido, e penitente; e como tal recebe-lo ao Gremio da Sancta Igreja; o fizerão tanto pelo contrario, que o declarárão Herege Confitente, e Profitente de varios erros hereticos: E isto da mesma sorte, como se elle não insistisse Pertinaz nos seus erros na presença de todo aquelle numeroso Congresso, sem dar o menor sinal de arrependimento até a ultima hora, em que foi relaxado á Justiça Secular: *Decimoquartò*: Que a Sentença dos Inquisidores não he Texto authentico; e que bem se lhe póde negar o credito: *Decimoquintò*: Que Gabriel Malagrida morrêra Martyr: Que a sua morte fôra preciosa aos olhos do Senhor: E que he digno não de compaixão, mas sim de huma sancta inveja: Finalmente: Que o sobredicto Réo se tinha conformado em tudo com o seu Exemplar Jesu Christo; pois tendo sido tempo antes venerado como Profeta, e obrador de prodigios, depois se vio accusado, prezo, e condemnado por inve-

ja; feito cabeça de sedições; conduzido de Tribunal em Tribunal; unindo-se contra elle o Ecclesiastico, e o Secular; levado ao supplicio pelas mesmas ruas, pelas quaes tinha andado pouco menos que triunfante; blasfemado do Povo; desprezado de todos; e feito verdadeiramente *opprobrium hominum, et abjectio plebis*; se não com a Cruz, com a Carocha, e Mordaça. E feitas as mais sérias, e maduras Reflexões, que pedia a referida Carta, contendo os sobredictos, e ainda outros gravissimos Assumptos, se assentou de unanime consenso: Que na dicta Carta só tiverão parte a paixão, a malicia, a calumnia, a ignorancia, e a temeridade; e que ella era legitimo, e genuino parto não de hum Ecclesiastico elevado á superior Ordem do Episcopado; mas sim de hum Homem todo possuido dos péssimos, e detestaveis espiritos da soberba, e da vingança; e inteiramente esquecido de Deos, da Eternidade, e de si mesmo: E de hum homem tão escravo da sua desesperada paixão, e por ella tão obcecado, que não vio, ou não quiz ver: Que o Tribunal da primeira Instancia da Inquisição de Lisboa se compõe de hum grande número de Ecclesiasticos dos mais instruidos nos negocios da Religião, mais circumspectos, mais pios; e mais tementes a Deos Nosso Senhor: Que a elle são convocados os maiores Theologos do Reino nos casos occorrentes, para admoestarem, convencerem, e aconselharem os Réos: Que huns, e outros dos dictos Ministros, e Theologos procurão com o mais fervoroso zêlo qualificar as culpas, e allumiar os Réos dellas nos casos, que assim o requerem, em muitas, e repe-

tidas Sessões, antes de os julgarem: Que sobre estas prévias, e infatigaveis diligencias, depois de por ellas se concluir huma contumacia, e incorrigibilidade tal, como foi a do dicto Herege, e Heresiarca Gabriel Malagrida, he que passão a pronunciar Sentença definitivamente: Que esta Sentença sobe ainda, para mais se purificar, em gráo de Appellação ao Supremo Tribunal do Conselho Geral do Sancto Officio, onde pres de hum Inquisidor Geral, Cardeal da Igreja de Deos, com huns Ministros escolhidos entre os Ecclesiasticos dos outros Tribunaes Supremos destes Reinos: Que depois de confirmada neste Supremo Tribunal a Sentença do primeiro, se intíma aos Réos para se arrependerem, e retractarem, quando para isso se achão dispostos: Que somente depois do ultimo desengano de incorrigivel pertinacia he que se publicão as Sentenças, nos casos taes, como foi o do sobredicto obstinado, e endurecido Réo: Que ainda depois de entregue á Justiça Secular he remettido ao outro Grande Tribunal Supremo da Justiça, ou á Casa da Supplicação, onde he julgado pelos maiores Juizes delle na presença de cincoenta Ministros Togados, de que se compõe aquelle respeitavel Congresso, com outro Presidente de tanta Authoridade, que ou he Cardeal da Igreja de Deos, ou he ornado com os maiores Titulos da primeira Grandeza do Reino, e com as qualidades pessoaes, e virtudes mais notorias a todo o Portugal: E que finalmente, em pertender elle Bispo de Cochim, Jesuita antes do Bispado, Jesuita depois delle, e como tal infectado com os mesmos torpes vicios da sua Sociedade,

julgar com a sua miseravel opinião particular, e reprovada pela universal infamia de todo o Corpo de que era parte; sentencear incompetente, e temerariamente os referidos tres Tribunaes, competentes, e estabelecidos na Authoridade Publica da Igreja, e do Reino; e attentar contra o que em ambos elles fôra pia, sancta, e finalmente decidido definitivamente: era, como foi, o mesmo, do que não fazer cousa alguma, que podesse merecer a menor attenção dos juizos prudentes: era profanar contra todos os Direitos Divinos, e Humanos o sagrado respeito devido aos Supremos Poderes, Espiritual, e Temporal: era violar a Authoridade da cousa julgada, em que consiste a base fundamental do público socêgo: era em fim huma vã tentativa, maquinada para suscitar sem effeito as universaes perturbações, que sempre fizerão os objectos da sua Sociedade Jesuitica. E sendo a referida Carta julgada por *mentirosa*, *infame*, *impia*, *temeraria*, *blasfema*, *sediciosa*, *escandalosa*, *e heretica*, e como tal condemnada a que fosse lacerada, e publicamente queimada com Pregão na Praça do Commercio pelo Executor da alta Justiça, para que assim conste em toda a parte, a fim de que o sobredicto Libello famoso, e heretico não possa fazer a menor impressão no espirito dos fracos, e pusillos por elle enganados, ou ainda duvidosos sobre a sua notoria insubsistencia: Mando que nenhuma pessoa, de qualquer estado, e condição, que seja, possa ter, e conservar a sobredicta Carta, nem Copia alguma della, ou seja escripta na lingua Portugueza, ou em qualquer outra, passados trinta dias depois da

publicação deste; mas antes todos os que a tiverem sejão obrigados a entrega-la, ou na Secretaria do mesmo Tribunal, pelo que pertence a estes Reinos, ou nas dos Governos, e Capitanias Geraes, pelo que toca aos Meus Dominios da Africa, America, e Asia, para que delles sejão remettidas á sobredicta Secretaria, debaixo das penas, que nas minhas Leis se achão estabelecidas contra os que conspirão para as offensas da Minha Regia Magestade, e para as perturbações do público socêgo dos Meus fieis Vassallos, e contra os que conspirão, e infamão o recto procedimento dos Meus Tribunaes, e Ministros, até confiscação de todos os seus bens para a Minha Camara, e morte natural. ElRei Nosso Senhor o mandou pelo seu Tribunal da Real Mesa Censoria. Dado nesta Cidade de Lisboa a vinte e oito de Abril de mil setecentos e setenta e quatro. Manoel José Pereira, Secretario do mesmo Tribunal, o fez escrever.

BISPO P.

Caetano José Mendes o fez.

EXECUTOU-SE a pena de fogo, a que foi condemnada a Carta, que D. Clemente José Colaço Leitão, Bispo de Cochim, escrevêo a D. Salvador dos Reis, Arcebispo de Cranganor, na Praça do Commercio, sendo presente á execução o Bacharel José Antonio Barbosa do Lago, Juiz do Crime do Bairro de Andaluz. E em fé de verdade passei a presente, que comigo assignou o dicto Ministro. Lisboa trinta de Abril de mil setecentos setenta e quatro.

José Antonio Barbosa do Lago.

Francisco Pedro de Carvalho e Costa.

Diz Francisco de Magalhães e Brito, Escrivão da Correição do Crime da Côrte e Casa, que no seu Cartorio se achão huns Autos públicos com huma Sentença proferida contra Gabriel Malagrida: e porque são tantas as pessoas, que pertendem Certidões della, que não he possivel haverem Amanuenses para a extrahirem com a brevidade, com que se pedem, deseja o Supplicante fazer imprimir a dicta Sentença: para o que

Pede a V. M. lhe faça mercê conceder licença para poder mandar fazer a impressão da dicta Sentença.

E. R. M.

Como pede; mas não deixará sahir Extracto algum, sem que primeiro o confira, e subscreva. Lisboa 24 de Setembro de 1761.

Gama.

FRANCISCO de Magalhães e Brito, Cavalleiro Fidalgo da Casa de Sua Magestade, e Professo na Ordem de Christo, Escrivão da Correição do Crime da Corte, e Casa da Supplicação por Sua Magestade, etc. Certifico, que em meu poder, e Cartorio se acha a Sentença dos Inquisidores, Ordinario, e Deputados da Sancta Inquisição, com a qual foi relaxado á Justiça Secular o Réo Gabriel Malagrida; a qual, e o Acordão da Relação, que se acha nos mesmos Autos, he tudo do theor seguinte.

1 ACORDÃO os Inquisidores, Ordinario, e Deputados da Sancta Inquisição: Que, vistos estes Autos, Culpas, Declarações, Respostas, e Retractações do Padre Gabriel Malagrida, Religioso da Companhia denominada de Jesus, natural da Villa de Minajo, Bispado de Cómo, no Ducado de Milão, e assistente nesta Côrte, Réo prezo, que presente está.

2 Por quanto se mostra: Que sendo Christão baptizado, Sacerdote, Confessor, Theologo, e Missionario, obrigado a ter, e crer a Sancta Fé Catholica, que prégárão os Sagrados Apostolos, e Discipulos de Jesu Christo nosso Bem, Redemptor, e Senhor nosso: Aquella mesma, que nos propõe, e ensina a Sancta Madre Igreja de Roma, Mãi, e Mestra de todo o Catholicismo, e Regra infallivel dos verdadeiros Dogmas, contra a qual não podem prevalecer o Inferno, e Ministros do Demonio: A desviar-se, e fugir das novidades op-

postas ao Evangelho; e a ensinar, prégar, defender, e escrever Doutrina sã, e Catholica sem interpretar ao seu arbitrio, e contra os preceitos da mesma Igreja, e sentir dos Sanctos Padres os Lugares da Escriptura.

3 A procurar a União dos Catholicos na perfeita Caridade, e na Obediencia devida aos verdadeiros, e seus legitimos Superiores; sem concitar sedições perniciosas, e promovidas pelos infernaes espiritos da soberba, e da discordia: E finalmente a imitar os sectadores da Virtude Christã, que subírão á perfeição pelo caminho da humildade, com trabalhos, e com muita paciencia, recommendada nas Divinas Letras pelo mesmo Jesu Christo; o qual, sendo verdadeiro Deos, se fez Homem, e tomando sobre si as nossas culpas, nos abrio as portas para a feliz eternidade; e sendo innocentissimo, nos ensinou, e nos dêo exemplo para soffrer trabalhos, que são effeito dos nossos delictos, e do peccado; declarando-nos pelos seus Evangelistas os signaes, que devemos observar para conhecer os Hypocritas, e Profetas falsos, que cobertos com a pelle das ovelhas, nos pertendem enganar, como nos diz o mesmo Jesu Christo por S. Mattheus no Cap. 7, e palavras seguintes: *Attendite a falsis prophetis, qui veniunt ad vos in vestimentis ovium, intrinsecùs autem sunt lupi rapaces: a fructibus eorum cognoscetis eos.*

4 E devendo o Réo conformar-se com os conselhos, e preceitos Evangelicos, e ouvir a Jesu Christo pela voz da sua Igreja, e Ministros; o fez tanto pelo contrario: Que esquecido da obrigação de Catholico, e de Religioso verdadeiro,

entrou a dar ouvidos ao Espirito infernal, que procurando a total destruição, e ruina da sua alma, o guiava á perdição.

5 Por quanto cheio o Réo de ambição, e da soberba, com que a todos se considerava na virtude superior, passou a fingir Milagres, Revelações, Visões, Locuções, e outros muitos favores celestiaes, que o mesmo Deos concede aos seus verdadeiros Servos; os quaes, como diz S. Paulo no Cap. 2. Epistola *ad Ephesios*, edificão sobre a Doutrina, e fundamento dos Apostolos, e Profetas, de que he a summa Pedra angular o mesmo Jesu Christo: *In quo omnis ædificatio constructa crescit in templum sanctum in Domino.*

6 E conseguindo o Réo pelo meio da hypocrisia, e da mais refinada malicia, que o tivessem por Sancto, e por verdadeiro Profeta aquellas Pessoas, que com Permissão Divina não fazião reparo nos Fundamentos, sobre que se sustentava a grande máquina de fingida Sanctidade; se foi reduzindo a hum monstro da maior iniquidade. Por quanto não contente, nem satisfeito com haver enganado os Povos dos Dominios deste Reino, dos quaes tinha extorquido muito grosso cabedal com pretexto de Devoção, e de devotos Fins, e com outros fingimentos, e embustes; passou a espalhar o mais terrivel veneno, que tinha no coração, fomentando discordias, e sedições, e a profetizar os funestos successos, que sabia se ideavão, e tractavão nesta Côrte, com os funestissimos objectos, que depois se fizerão manifestos.

7 E querendo ainda assim conservar o seu bom nome, e opinião de Sanctidade, pertendeo persua-

dir as suas fingidas Revelações de futuros castigos com Doutrinas nunca ouvidas, misturadas com Proposições hereticas, blasfemas, erroneas, temerarias, impias, sediciosas, e offensivas dos pios ouvidos; as quaes não só proferio, mas escreveo; e até na Mesa do Sancto Officio as continuou a defender; affirmando serem-lhe dictadas por Deos Senhor nosso, por Maria Sanctissima nossa Senhora, e pelos Sanctos, e Anjos do Ceo, que dizia lhe fallavão, e com elle communicavão: Chegando a persuadir-se, que estes Meios, improprios de hum Catholico e inventados pela malicia do Réo, erão os mais convenientes para evitar a continuação dos trabalhos, em que se tinha mettido, para restituir ao antigo estado a sua Religião, e para reduzir a huma geral consternação a Corte, e a todo este Reino; contra o qual ardia no entranhavel odio, que bem se manifesta destes Autos, e das declarações do mesmo Réo.

8 Do que tudo havendo informação na Mesa do Sancto Officio, e apresentando-se nella duas Obras escriptas pela letra do Réo, huma intitulada *Heroica, e admiravel Vida da gloriosa Sancta Anna, Mãi de Maria Sanctissima, dictada da mesma Sancta, com assistencia, approvação, e concurso da mesma Soberanissima Senhora, e seu Sanctissimo Filho*, escripta na lingua Portugueza; e outra na lingua Latina, com o titulo *Tractatus de Vita, et Imperio Anti-Christi*, ambas reconhecidas pelo mesmo Réo, a quem forão mostradas na Inquisição.

9 E sendo vistas, e examinadas as referidas duas Obras, contem, entre outras, as Proposições seguintes, a saber: Que Sancta Anna fôra sancti-

ficada no ventre de sua Mãi, assim como Maria Sanctissima fôra sanctificada no ventre de Sancta Anna.

10 Que o Privilegio da Sanctificação no ventre de sua Mãi só fôra concedido á Sancta Anna, e a Maria sua Filha. Que Sancta Anna no ventre de sua Mãi entendia, conhecia, amava, e servia a Deos, como tantos Sanctos avultados na Gloria. Que Sancta Anna no ventre de sua Mãi chorava, e fazia chorar por compaixão os Querubins, e Serafins, que lhe assistião. Que Sancta Anna, estando ainda no ventre de sua Mãi, fizera os seus Votos; e para que nenhuma das tres Divinas Pessoas ficásse escandalisada da sua affectuosa attenção, fizera ao Eterno Pai o Voto da Pobreza, ao Eterno Filho o Voto da Obediencia, e ao Eterno Espirito Sancto o Voto da Castidade.

11 Que Sancta Anna fôra a creatura mais innocente, que sahíra das mãos de Deos: que parecia não ter peccado em Adão; e que admittíra o estado de casada para ser mais casta, mais pura, mais virgem, e mais innocente. Que Sancta Anna, sendo Viadora, orava a favôr de todos os Córos Angelicos gloriosos, para que Deos lhes assistisse, e os soccorresse, e para que mais se avantajassem em servir, e louvàr a sua Divina Magestade.

12 Que Christo não achára termos sufficientes para dar-nos a entender a grandeza dos Dons, que concedêra a Sancta Anna; e que os suspiros da mesma Sancta chegárão a despertar novos, e inusitados incendios no Coração de Deos. Que a virtude, e sanctidade he mais facil de se propagar, do que o vicio.

13 Que Adão, ainda que tivesse vivido rectamente, e evitado a culpa mortal, sempre havia de ser hum pobre servo muito fraco, e muito ignorante.

14 Que elle Réo ouvira fallar ao Eterno Pai com a sua clara, e distincta Voz; ao Eterno Filho com a sua clara, e distincta Voz; e ao Eterno Espirito Sancto com a sua clara, e distincta Voz.

15 Que a familia de Sancta Anna, alem dos Senhores, e de algumas crianças, consistia em vinte Escravos, doze varões, e oito femeas. Que São Joaquim tivera o officio de pedreiro, e morava em Jerusalem com Sancta Anna; e que esta fôra a Mulher forte, de que fallára Salomão, o qual se havia enganado, porque no seu Povo, e do seu sangue nascêra tão ditosa Mulher.

16 Que Sancta Anna fizera hum Recolhimento em Jerusalem de cincoenta e tres recolhidas; que para o completar se disfarçárão em carpinteiros os Anjos; e que para o sustento hia huma dellas por nome Martha comprar peixe, e o vendia com lucro na Cidade. Que das recolhidas de Sancta Anna casárão algumas, unicamente para obedecer a Deos, o qual tinha *ab æterno* determinado que aquellas felizes Donzellas, educadas com attenção de Sancta Anna, fossem Mãis de Sanctos, Sanctas, e de varios Apostolos, e Discipulos de Jesu Christo: Que huma casára com Nicodemos, outra com S. Mattheus, outra com José de Arimathea, e que do casamento de outra procedêra S. Lino, successor de S. Pedro. Que Christo toma varias figuras, e faz varios papeis com aquelles poucos, que levanta á mais alta contemplação; e que concede

hum, e varios Directores do Ceo ás Almas, que desejão a perfeição.

17 Tambem affirma na sua Obra que Maria Sanctissima lhe dera a Doutrina seguinte: Que as Almas dos mundanos, ou Almas, que não aspirão senão á observancia dos Mandamentos, as tenta só o Demonio; mas quando aspirão á perfeição, e Deos as quer com especial empenho adiantar á contemplação passiva, as tenta no principio o Demonio, porem que, depois de terem dado boa conta, se lhes faz entender que na Igreja ha na realidade huma nova Profissão, que he a contemplação alta dos Mysterios Divinos, e Revelações de cousas occultas *a constitutione mundi*; e que então toma Deos, e Maria Sanctissima conta dellas, mettendo-as em fundos tão escuros, e com tentações tão pezadas, que não sabem a que parte se hão de tornar: Que chegadas porem as Almas a este estado, se despedem dellas para sempre os Demonios, sem que deixem de sentir as mesmas Almas seus repellões, e combates bem renhidos, tanto assim que lhes parecem Diabos, e ainda dos mais çujos, e malignos, com mentiras, com enredos, com apertos, e profanidades, e com cousas deshonestas; e com tudo que não são Diabos os tentadores, mas sim Almas Sanctas, ainda das mais elevadas na Gloria, que são Anjos purissimos, e amantissimos das dictas Almas, os quaes se não envergonhão, antes se prézão de ajuda-las com estes ministerios, fazendo o papel de tentadores, e de Demonios para as ganhar totalmente, e fazer mais depressa encher aquella medida de mortificações, e resistencias, que Deos mesmo lhes

tem taxado para admitti-las depois á communicação dos seus segredos.

18 Alem destas Proposições escrevêo, como revelado tambem as seguintes:

Que a Natureza Divina he distincta entre as Pessoas. Que Maria Sanctissima, estando no ventre de Sancta Anna, proferíra estas palavras: *Consolare mater mea amantissima, quia invenisti gratiam apud Dominum: Ecce concipies, et paries filiam, et vocabitur nomen ejus Maria, et requiescet super eam Spiritus Domini, et obumbrabit, et concipiet in ea, et ex ea Filium Altissimi, qui salvum faciet populum suum.* E affirma com Juramento na dicta Obra que a mesma Senhora isto lhe revelára, e juntamente que no Paraiso Celeste se festejára por oito dias aquelle primeiro passo, ou milagrosas palavras.

19 Tambem affirma como revelado que Deos lhe dissera não duvidasse engrandecer a Senhora *usque ad excessum, et ultra*; nem tivesse receio usar, e communicar-lhe os Attributos proprios do mesmo Deos, a saber: *Immenso, Infinito, Eterno*, e *Omnipotente.*

20 Que o Sacratissimo Corpo de Christo fôra formado de huma gota de Sangue do Coração de Maria Sanctissima: Que o mesmo se augmentára pouco a pouco com a virtude do alimento da Mãi, até estar perfeitamente organizado, e capaz de receber a Alma; mas que a Divindade, e Personalidade do Verbo já se tinha unido áquella gota de Sangue no mesmo instante, em que sahio do Coração para o purissimo Ventre da Senhora: Que as tres Divinas Pessoas tiverão varias Consultas,

Questões, e Pareceres entre si sobre o Tractamento, que se havia dar a Sancta Anna; e convierão em que fosse superior a todos os Anjos, e mais Sanctos: Que a Cidade Sancta representada ao Evangelista, e Discipulo amado, quando disse: *Vidi Civitatem sanctam Jerusalem novam descendentem de Cœlo, sicut sponsam ornatam viro suo,* se devia reputar por hum sordido, e vil monturo em comparação da Alma de Sancta Anna.

21 Que Sancta Anna tivera huma Irmã chamada Sancta Baptistina, e que esta lhe dissera que a Senhora estava ainda com seus Pais, quando o Archanjo S. Gabriel lhe dêo a Embaixada de que havia de ser Mãi de Deos; e, humilhando-se a Senhora, entrára a pedir ao Eterno Pai que pedisse por ella, para que fosse admittida por pobre, e vil escrava; porem que, vendo-se desenganada de que havia ser Mãi de Deos, cahíra no chão com hum desmaio, que dera trabalho ao Anjo, o qual levantára a Senhora com grande reverencia, e entrára a persuadi-la que acceitasse aquella Dignidade; suspendendo-se hum Festim preparado pelos Anjos, e Archanjos, até que a Senhora dêo o seu consentimento. Que, depois de incarnado o Divino Verbo, se despozára a Senhora com S. José, tendo então Sancta Anna cincoenta annos de idade: Que Maria Sanctissima Senhora Nossa era moradora em Jerusalem quando perdêra seu Filho Sanctissimo; e que este fôra achado no Templo no fim de tres dias, por se ter apartado da mesma Senhora para ir assistir á morte de Sancta Anna.

22 Affirma mais: Que Maria Sanctissima Senhora Nossa, ordenando-lhe que escrevesse a Vida

do Anti-Christo, lhe dissera que elle Réo era outro João depois de João, porem muito mais claro, e mais fecundo. E continuando com a dicta Obra, passa a escrever como revelado: Que hão de ser tres os Anti-Christos; e que assim se devem entender as Escripturas, a saber: Pai, Filho, e Neto, e que o ultimo ha de nascer em Milão de hum Frade, e de huma Freira no anno de mil novecentos e vinte; e que ha de casar com Proserpina, huma das Furias Infernaes.

23 Que o Anti-Christo ha de ser baptizado por sua Mãi; e que o Demonio, que entenderá ser seu Pai, só ha de saber do baptismo depois de huma imprudente confissão da Mãi.

24 Que o nome de Maria somente, e sem boas obras foi a salvação de algumas creaturas; e que a Mãi do Anti-Christo se ha de salvar por ter este nome, e por attenção ao Convento, em que fôr Freira: Que os Religiosos da Companhia hão de fundar hum novo Imperio para Christo, descobrindo novas, e multiplicadas Nações de Indios.

25 Que o Religioso tépido, e imperfeito excede no merecimento a hum fervoroso, e perfeito Secular: Que ninguem nascêo para exercer alguns Officios necessarios para o Governo Ecclesiastico, ou Politico.

26 Diz mais na dicta Obra do Anti-Christo que na noite de vinte e nove de Novembro do anno passado ouvíra as palavras seguintes: *Hac nocte, id est, brevi, et inopinatu isteritu de medio tollemus Principem tam iniquæ criminationis cum adjutoribus, et adulatoribus suis.* E com estas, e outras Proposições injuriosas a todo o es-

tado de Pessoas, e semelhantes ás dos mais depravados Heresiarcas, pertendeo o Réo, que se tivessem por Divinas as suas Revelações, e por Orthodoxas as suas Proposições, e Obras; as quaes com tenacidade tem defendido, ainda depois das caritativas admoestações, que lhe forão feitas pelos Ministros da Igreja.

27 Pelas quaes Culpas sendo o Réo prezo nos Carceres do Sancto Officio, disse com grande soberba, e com presumpção bem alheia do espirito de Deos: que não tinha culpas, que confessar; mas porque viera para a Inquisição com grande cautela, e segredo, sem saber para onde o trazião; e por quanto Deos Senhor Nosso lhe havia dicto, que estava no Sancto Officio, que no dia seguinte sería chamado á Mesa, e a Tribunal competente; e que então na hora, em que fosse preciso, havião de cessar humas dôres de cabeça, e entranhas, procedidas do ar da noite, como na realidade lhe tinha succedido, dava conta de que, tendo noticia que ElRei Senhor Nosso privava das Missões aos Religiosos da Companhia, com prejuizo dos Barbaros convertidos, e não convertidos, temêra grave damno á Pessoa de Sua Magestade, sem embargo de estar certo, que obrava sem má vontade: E que, sendo mandado para Setubal, condoendo-se deste Reino, recorrêra a Deos Senhor Nosso, pedindo pela Pessoa do Rei, e bem do seu Estado; e então se lhe dissera ao coração, que buscasse modos de avisar a Sua Magestade de hum perigo imminente, que estava para lhe succeder: Que, vendo-se a isso em consciencia obrigado, fizera todas as diligencia para o precaver, o

que não pudera conseguir; razão, por que entrára a fazer Penitencias, e Orações públicas, e privadas, as quaes forão ouvidas no Tribunal Divino, e por ellas moderára Deos Senhor Nosso o castigo ao mesmo Rei, como se lhe havia a elle Declarante revelado.

28 E que, sendo depois injustamente prezo, como Cabeça da Conjuração, entrára a escrever, com ordem do mesmo Deos, e de Nossa Senhora, a Vida de Sancta Anna, e outra Obra, que tracta da Vida, e Imperio do Anti-Christo; as quaes Obras lhe forão achadas, e tomadas; e que pelas haver escripto sabía que estava prezo na Inquisição como Hypocrita, que fingia Revelações falsas, e Virtudes, que não tinha.

29 Declarou mais: Que havia hum anno lhe dissera o Senhor, que não estava satisfeito com as injúrias, que elle declarante padecia; e que ainda havia padecer mais, para se conformar com o seu Exemplar Jesu Christo, vindo ao Sancto Officio accusado com calumnias.

30 E que, perguntando-se-lhe se estava prompto para o imitar, duvidando elle declarante darse por convencido, em razão do descredito da sua Religião, lhe fôra respondido que havia de ter o trabalho de se ver fóra della, como lhe succedia; por quanto nos Carceres, em que se achava, lhe lembrava Jesu Christo, o que lhe havia declarado; e na Mesa, em que estava, ouvia a intelligencia do passado, pois tambem alli *ab alto* se lhe dizia; que não havia já Companhia em Portugal, por estar toda lacerada por Sentença, que em todo o Mundo se fez pública, o que lhe parecia muito

arduo; mas que não deixavão de lhe causar algum temor as vozes, que estava ouvindo, com o qual se sujeitava á Igreja, por ter medo de illusões.

31 Depois do que pedindo o Réo Audiencia, disse: Que Deos Senhor Nosso lhe havia ordenado viesse dar as Razões, que tinha para julgar serem verdadeiras as suas Revelações; e erão as seguintes: *Prima*: Porque não continhão cousa alguma contra os Artigos da Fé, e contra o commum sentir da Igreja, e dos Sanctos Padres. *Secunda*: Por serem acompanhadas de Vida dada á Oração, e exercicio das Virtudes; porque a principio tivera de Oração duas horas, depois quatro, e de presente oito, ordenadas pelo mesmo Deos, sendo seu Director o Veneravel Padre Segneri. *Tertia*: Por ter elle Declarante Vida penitente, e mortificada, sem comer carne, ovos, e peixe, nem beber vinho; de sorte que, tendo-lhe Deos permittido huma pequena porção de vinho, inteiramente lha havia já tirado; ordenando-lhe que da porção do pão tomasse sómente ametade, e deixasse o mais para os Pobres. *Quarta*: Por lhe dizer o Padre Segneri, que não era possivel que Deos Senhor Nosso se esquecesse de tantos trabalhos, como elle Declarante havia tido, e de tantos serviços, como lhe tinha feito. E affirmou o Réo que Deos o comparava a S. Francisco Xavier: e que dizia o referido com grande pena; mas que o mesmo Senhor lhe ordenára o fizesse, declarando-lhe que o tinha escolhido para seu Embaixador, Apostolo, e para seu Profeta. *Quinta*: Porque as Revelações, Visões, e Locuções lhe influião hum grande desejo de padecer, e morrer pelo mesmo Deos

com amor tão abrazado ao Senhor, que o tinha já unido a si com União habitual. *Sexta*: Pela admiravel, e celestial Doutrina, que Deos lhe dava. E que Maria Sanctissima se dignava dizer-lhe; que o tinha tomado por Filho seu, por ser isto do agrado de Jesu Christo, e de toda a Sanctissima Trindade. *Septima*: Por ter hum grande desejo de soccorrer as Almas do Purgatorio, como *ab alto* se lhe ordenára; de sorte que algumas vezes se lhe mandava que rezasse quarenta Rosarios, para o que passava muitas noites dormindo sómente huma, ou duas horas, o que naturalmente era impossivel; e que o Senhor lhe tinha dicto que a sua Vida era hum continuo Milagre, e Obra da sua Omnipotencia. E por todas estas razões, e porque Deos Senhor Nosso lhe tinha dado a conhecer, que o Arcanjo S. Rafael, e o Anjo da sua guarda forão os que o passárão em huma Lagôa de quatrocentos palmos, affirmava que as suas Revelações sem dúvida erão Divinas; accrescentando que no mesmo instante, em que isto declarava, lhe dizia Deos sensivelmente estas formaes palavras: *Hæc sunt signa Apostolatus, et Legationis tuæ; quæ quidem signa superabundantia sunt ad probandum intentum, scilicet, te essa Legatum a me specialiter delectum ad manifestandam voluntatem meam tam Barbaris, quam Catholicis: Quòd si fortè apud Judices tuos, Ministros meos, non reputentur sufficientia, descendes ad narranda maiora miracula.*

32 E tendo o Réo observado no Ministro, que o processava, que se não dava credito aos seus embustes, e pertendida Sanctidade, por se achar

despida das qualidades, que acompanhão a verdadeira, continuou a dizer: Que achando-se em perigo no Estado do Brazil huma Náo, a que havia quebrado a mais forte amarra, se lançárão sobre elle todas as Pessoas, que ião na mesma Náo, para que pedisse á Senhora das Missões, que os livrasse daquelle extremo perigo, em que se vião; e que, recorrendo elle Declarante á mesma Senhora, ficárão todos livres: Que fizera outro semelhante Milagre na Barra desta Corte.

33 E que, estando doente a Serenissima Senhora Rainha Mãi D. Marianna de Austria, o obrigára o seu espirito a dizer-lhe que morria, contra o parecer dos Medicos, que lhe seguravão a Vida, ou affirmavão achar-se com melhoras; e que o seu Annúncio, e Profecia se verificára, e fôra certo.

34 Declarou mais: Que havia livrado do perigo certas Pessoas enfermas, por lhe pedirem as suas Orações, e que com estas dera successão a algumas Casas deste Reino; por quanto, promettendo-lhe certa Pessoa seiscentos mil reis para a Senhora das Missões, conseguíra da mesma Senhora a Successão desejada, ou a que se lhe pedíra: Que estando depois a referida Successão em perigo de falecer, por se haver demorado a satisfação do promessa, á conta da qual só lhe tinhão dado duzentos mil réis, o tornárão a instar com novas deprecações; e que fôra com effeito a dicta Successão livre do perigo, e da doença pelas Orações delle Declarante: Que a rogos de outra Pessoa, e por occasião de outra promessa, tambem *præter totam spem* conseguíra Successão a hum Ministro

já velho; do que se seguíra dizerem as más linguas, que o Filho não era seu.

35 E sendo o Réo admoestado com Caridade, para que reconhecesse, e confessasse as suas Culpas, por não adquirir com trabalhos os castigos eternos, que merecem os transgressores da Lei de Deos, que pelo meio da Hypocrisia procurão as estimações do Mundo, no qual ainda se achava, e em via de merecer, ou desmerecer o premio, que o mesmo Deos concede aos Escolhidos, e áquelles, que se arrependem dos seus peccados, e com verdadeiro arrependimento os confessão até o tempo da morte, que, supposta a sua idade, naturalmente não estava muito distante:

36 Respondeo: Que não era Hypocrita, nem usava de fingimentos; e que, se acaso era fingido o seu modo de vida, Deos Nosso Senhor o matasse com hum raio no mesmo lugar, em que estava no Tribunal da Igreja; á qual sujeitava os seus Escriptos, Revelações, e mais Papeis, para que se lhes dessem as Censuras, que merecessem; porque queria morrer no Gremio da mesma Igreja, em que sempre crêra, e em cuja contemplação offerecêra muitas vezes sua vida.

37 Disse mais: Que affirmava com Juramento ter fallado muitas vezes com Sancto Ignacio, com S. Francisco de Borja, com S. Boaventura, com S. Filippe Neri, com S. Carlos Borromeu, com Sancta Teresa, e com outros muitos Sanctos; com o Padre Segneri, e com outras muitas Pessoas falecidas; das quaes huma era certo Religioso da sua Companhia, o qual lhe viera render as graças de se achar livre das penas do Purgatorio, em

que estivera demorado, por haver retido no seu Cubiculo, com licença dos Superiores, varios mimos, que intentára applicar á Livraria; e para tirar a infamia á sua Religião, que pedia se averiguasse o número das Fundações, que tinha feito com o producto das muitas joias, e peças de ouro dadas a Nossa Senhora das Missões pelos Fieis da America, em gratificação das Graças, e dos Milagres, que a mesma Senhora lhes havia feito, a qual sensivelmente, e por muitas vezes tinha dicto a elle Declarante que o tomava debaixo do seu amparo para o ajudar em todas as suas Obras, como verdadeira Fundadora.

38 Disse mais: Que Deos Senhor Nosso lhe mandára que mostrasse na Mesa do Sancto Officio que não era Hypocrita, como dizião os inimigos da sua Religião, dos quaes alguns havião falecido poucos dias antes, o que elle Réo sabia por Revelação Divina. E por isso referia que, ouvindo huns estrondos pela meia noite, perguntára ao Alcaide dos Carceres que cousa havia de novo, e que estrondo tinha sido aquelle, que se ouvíra: e respondendolhe o mesmo Alcaide que poderião ser humas badaladas, que no Convento do Carmo se costumavão dar na occasião, em que algumas mulheres estão para parir, continuára a ouvir os mesmos estrondos, e que então *ab alto* lhe fôra dicto que erão pela morte de ElRei Nosso Senhor, o que de novo se lhe repetíra, passados dous dias, e em tempo, em que já nas Torres tocavão os Sinos: E que se elle Inquisidor, que o processava, reflectisse no passado, e no requerimento, que lhe fizera, havia vir no conhecimento

de que o zêlo da salvação do mesmo Rei, a quem queria que se fizesse certa pelo Tribunal da Inquisição a sua verdade, para que se evitasse o imminente perigo, fôra a unica causa, que elle Declarante tivera para pedir a brevidade, e acceleração do seu despacho.

39 E succedendo tudo isto na occasião do falecimento do Marquez de Tancos, que governava as Armas na Côrte, e Provincia da Estremadura, se concluio capacitado o Réo de que os signaes nas Tores, e as desusadas salvas nas Fortalezas erão pela morte do Rei, e sem outro algum fundamento, entrou a fingir esta chamada Revelação, que inventou a sua malicia. E não querendo o mesmo Réo aproveitar-se das repetidas admoestações, que com caridade se lhe fazião, para que deixasse fingimentos, e confessasse as culpas, que havia comettido, pertencentes ao conhecimento do Sancto Officio, passou a dizer: Que estava absolvido por Christo Senhor nosso de toda a culpa, e pena; e que não sabia a razão, por que se não dava credito á sua verdade, e exposição jurada, tendo-se acreditado as Revelações de algumas Servas de Deos, que não tiverão tantos trabalhos, nem fizerão maiores serviços, sendo huma dellas a Veneravel Soror Maria de Jesus de Agreda.

40 E que na noite antecedente a esta declaração, que fazia, tivera elle Réo huma visão intellectual das penas, que padecia a Alma de Sua Magestade, e ouvíra as reprehensões, que lhe davão algumas Almas devotas com as palavras, que declarou, pelas perseguições, que fizera á Companhia: Que estes, ou outros semelhantes castigos

havião experimentar as pessoas, que concorrêrão para o exterminio da sua Religião: E que não havia engano nestas cousas, por cahirem em hum sujeito, a quem por especial privilegio administrava todos os dias Maria Sanctissima a Absolvição na fórma seguinte: *Dominus noster Jesus Christus Filius meus te absolvat: et ego auctoritate ipsius te absolvo ab omnibus peccatis tuis, et pœnis. In nomine Patris, et Filii, et Spiritus Sancti.*

41 Disse mais, rompendo em Juramentos Assertorios, e Execratorios contra si, e contra a sua propria salvação eterna, que erão verdadeiras as suas Revelações, e que escrevêra a Vida de Sancta Anna, e o Tractado do Imperio do Anti-Christo, annunciando castigos por ordem do mesmo Deos, que sensivelmente lhe tinha dicto estas formaes palavras: *Nisi hæc scripseris, non habebis partem mecum in regno meo: Projiciam te a facie mea.* E assim que vinha no conhecimento, de que huma Tragedia, que havia composto, na qual fazião figuras Esther, Mardocheo, e Aman, fôra verdadeira Profecia do que havia succeder em Portugal com os Perseguidores da sua Companhia, dos quaes alguns tinhão falecido, outros serião castigados, e que elle com brevidade seria restituido ao seu antigo decóro, como *ab alto* se lhe estava dizendo. Affirmando mais (sem attender á caridade, e ao grande respeito, e reverencia devida aos Soberanos) que se lhe tinhão dicto em dous versos as palavras seguintes:

42 *Impie Rex, bini tantum tua tempora menses: Longa sed ad pœnas tempora Virgo dabit:* E passando a proferir que entendia que lhe daria

Deos permissão para declarar o que já sabia do estado da Alma do Rei defunto.

43 Declarou mais que a Marqueza de Tavora muitas vezes lhe havia apparecido; e que, sendo por elle reprehendida de haver concorrido para hum excesso impio, e sacrilego contra a promessa, que a mesma lhe havia feito, de não offender a Deos com culpa mortal, e que lhe havia respondido a dicta Marqueza que se originára a sua miseria da maldita, e injusta suspensão dos Padres da Companhia; por quanto, faltando-lhe estes, fôra affrôxando no proposito, que tinha feito nos Exercicios, de frequentar cada oito dias os Sacramentos, e se precipitára, convindo com seu Marido, na execução do seu desatino; mas que estava no Purgatorio alliviada das penas com os Suffragios, que elle Declarante por ella havia feito.

44 E sendo o Réo de novo admoestado, e advertido para que depozesse a Hypocrisia, e deixasse embustes, por quanto as suas Revelações não merecião ser acreditadas, por serem falsas, fingidas, e oppostas a todas as Regras da Via Mystica, dizendo-se-lhe que elle Réo imitava aos Hypocritas, cheios de soberba, faltos de Caridade, e despidos de humildade, pois estava injuriando até ao Soberano, que era inda vivo com consolação dos seus fieis Vassallos, e que tambem estava violando os Preceitos da Lei de Deos com a ira, em que rompia contra o mesmo Rei, e contra as pessoas, que reputava perseguidores da sua Religião, devendo advertir no que diz o Apostolo, que na Epistola *ad Romanos* manda dizer bem de quem

na realidade nos persegue: *Benedicite perseqnentibus vos; benedicite, et nolite maledicere.* E lembrando-se-lhe juntamente que devia ter seguido o caminho dos Sagrados Apostolos, os quaes na promulgação do Evangelho não procuravão os bens temporaes, nem as estimações do Mundo:

45 Respondêo: Que tinha declarado a verdade como entendia; e que, se outra cousa havia obrado, a terra o subvertesse, e que do lugar, em que estava, cahisse no Inferno: Que, se erão illusões, as detestava, reconhecendo ser miseravel peccador; mas que receava que com as verdadeiras visões se misturassem illusões, porque com o tempo tinha conhecido que o Demonio transfigurado em Anjo de luz misturava varios enganos; e que de certo tempo para cá, sendo elle Declarante levantado á contemplação passiva, distinguia melhor as verdadeiras visões das falsas: Que os Apostolos não fizerão Fundações, mas que arrecadavão esmolas para sustento dos Discipulos, e dos Pobres; e que elle fundava Seminarios com muitas joias, e esmolas, que adquiria, tanto assim que na Bahia, e no Certão importára a primeira parcela adquirida doze mil cruzados, pouco mais, ou menos, com os quaes se comprára hum Palacio, e que depois fôra adquirindo o mais necessario para a Fundação.

46 Que no Camutá tinha adquirido oitenta Escravos, e muitas Terras; mas que esta Fundação lhe fôra embaraçada pelo Governador, querendo que elle Declarante assignasse o número dos Alumnos, e que os seus Pádres dessem conta se os acceitavão, e sustentavão, no que elle Réo não

quizera convir. E que a Fundação de Setubal se ia fazendo com o producto das muitas joias, que mandára vender depois do falecimento da Serenissima Senhora Rainha Mãi; o que tudo se depositava na mão dos Procuradores com licença dos Prelados.

47 Depois do que pedindo o Réo Audiencia, disse: Que vinha movido *ab alto* declarar; que escrevêra a Vida de Sancta Anna, ou continuára a sua escripta, precedendo conselho do seu Confessor, e Companheiro; o qual, capacitado de que Deos lhe fallava, não só consentíra que escrevesse, mas se sujeitára a escrever, consultando primeiro alguns Homens Doutos da sua mesma Religião, que assentárão se devião moderar alguns termos excedentes ao respeito da Magestade: *ex quibus omnibus relatis* lhe parecia, que se colligia *evidenter* não ser Hypocrisia, que pertendesse louvores humanos, quando procurava servir a Deos *in spiritu*, *et veritate.* E que se elle Declarante se tinha defendido no Tribunal da Inquisição, era pela obrigação de desaggravar a sua Religião, a quem Maria Sanctissima ha de proteger, e augmentar, como lhe havia revelado, dizendo-lhe estas palavras, *Inimici erimus inimicis ejus*, em huma occasião, em que no seu Carcere lhe declarou, que suspenderia os castigos, e prosperaria este Reino, se a Casa Real tomasse os Exercicios, que elle Réo costumava dar: E que nada mais dizia dos favores, que Deos lhe faz, por se lembrar das palavras *Sacramenta Regis abscondere bonum est.*

48 E por quanto o mesmo Réo ainda conti-

nuava com os seus fingimentos, sem querer dar ouvidos ao que se lhe dizia para seu remedio; foi advertido da temeridade, com que pertendia se acreditasse a narração dos seus Milagres, Visões, e Revelações, sem se lembrar das palavras acima referidas do Evangelho no Cap. 7. de S. Mattheus, nem da recommendação do Evangelista S. João na Epistola I. Cap. 3.: *Charissimi, nolite omni spiritui credere, sed probate spiritus, si ex Deo sint*; e isto ao mesmo tempo, em que elle Réo só confessava Virtudes, rompia em ira, e faltava á verdade, sem considerar nas mais palavras da mesma Espistola do Evangelista, que diz assim: *Qui diligit fratrem suum, in lumine manet, et scandalum in eo non est. Qui dicit in lumine esse, et fratrem suum odit, in tenebris est usque adhuc. Qui autem odit fratrem suum, in tenebris est, et in tenebris ambulat, et nescit quo eat; quia tenebræ obscuraverunt oculos ejus.* Os quaes Lugares da Escriptura se lhe referírão, e citárão. E por quanto o Réo continuou em dizer que as suas Revelações, e Profecias provinhão de espirito bom, e que se não encontravão com a Escriptura: Que o seu odio era sancto, e bem ordenado; e que o Espirito Sancto advertia aos Principes com as palavras seguintes: *Omnes tyranni ejus ridiculi coram eo. Potentes potenter tormenta patientur*: Inculcando-se Profeta, para que se temessem as suas Profecias, lhe fôrão tambem citadas as palavras no Cap. 18. do Deuteronomio: *Quod in nomine Domini Propheta ille prædixerit, et non evenerit; hoc Dominus non est locutue, sed per tumorem animi sui Propheta confinxit; et idcirco non ti-*

mebis eum. Ao que respondêo que hum tempo se tomava por outro tempo.

49 Depois do que, continuando-se com as Admoestações ao Réo, continuou tambem elle com a sua obstinação: e explicando o seu sentimento a respeito do Purgatorio, disse: Que a Igreja nos manda crer que ha Inferno, Purgatorio, e Limbo, para que vão os meninos não baptizados, e o Seio de Abrahão, no qual estiverão as Almas dos Sanctos Padres; mas que não explica a Igreja as particularidades destes Lugares, as quaes Deos Senhor Nosso lhe havia a elle declarado; e que, entre outras Doutrinas novas, lhe tinha revelado: que havia no Purgatorio hum Lugar, em que se depositavão as Almas, em quanto se lhes não dava noticia da final Sentença.

50 E se queixou de se lhe referirem alguns Lugares da Escriptura, que fallão dos falsos Profetas, e dos Hypocritas, dizendo o Réo que Jesu Christo soffrêra semelhentes injurias; mas, sendo arguido de não observar os Preceitos de Jesu Christo, nem seguir a Doutrina do Apostolo S. Pedro na Epistola 1. Cap. 2.: *Omnes honorate*: *Fraternitatem diligite*: *Deum timete*: *Regem honorificate*, *etc.*, antes ter procurado o interesse do Mundo; sem advertir que poderião lembrar, para não o acreditarem, as palavras, que se lhe citárão do Evangelho no Cap. 7. de S. João, respondêo: Que sempre procurára unicamente a Gloria de Christo, e que com esse fim escrevêra os Livros, ou Papeis, de que tinha dado noticia.

51 E com estas, e outras semelhantes Respostas continuou o Réo a defender por verdadeiras as

suas Revelações, Profecias, e Proposições, dando occasião a ser de novo advertido, e admoestado, para que se lembrasse do grande favor, que Deós lhe tinha feito em lhe conservar a vida, e lhe dar mais tempo para o arrependimento dos seus enormes peccados: Do que resultou pedir o mesmo Réo a razão, com que se lhe chamava *sepulchro dealbado* com as palavras do Evangelho no Cap. 23 de S. Mattheus; assentando, que se não podia saber, o que tinha no coração, ou no seu interior. E dando-se-lhe em resposta, que, ainda prescindindo da Prova da Justiça, havia contra elle Réo no Sancto Officio bastante fundamento; por quanto o mesmo Evangelista S. Mattheus no Cap. 15 escrevêra estas palavras: *Quæ autem procedunt de ore, de corde exeunt, et ea coinquinant hominem; de corde enim exeunt cogitationes malæ, homicidia, adulteria, fornicationes, furta, falsa testimonia, blasphemiæ, etc.*

52 Disse, que fizera as Declarações, que constavão do seu Processo, porque jurára dizer verdade; e no caso, em que dissesse outra cousa, teria mentido *in Spiritum Sanctum.* E pelo que respeitava ao Texto do Evangelista, respondia; que todo o mal se achava nelle Declarante; mas que todo este mal era interno; e huma cousa era, que as maldades *exeant ex corde, et maneant in ipso corde*; o que era bastante *ad inquinandam animam*; e outra cousa era, que *exeant ex corde in opus externum*, e que fossem visiveis aos Homens para serem castigadas.

53 E por quanto na Mesa do Sancto Officio havia neste tempo informação, que o Réo nos car-

ceres da Inquisição, parecendo-lhe não ser visto, por ser em horas do descanço, se fatigava com movimentos deshonestos, e torpes, e com outras acções, com que escandalizava ao seu Proximo, que pedia remedio para a ruina espiritual, que lhe causava a companhia do mesmo Réo; foi outra vez admoestado, para que deixasse os seus fingimentos, e cuidasse em pôr termo ás culpas, com que corria precipitadamente para o Inferno: E advertindo-se-lhe, que o demonio o pertendia arruinar de todo:

54 Respondêo: Que o demonio o havia tentado em todo o genero de culpas, pertendendo dormir com elle em figura de mulher; porém que havia dous mezes deixára de o tentar em materias pertencentes ao sexto preceito do Decalogo; e que algumas vezes com movimentos, que Deos permittia, tinha elle Réo sentido o principio daquelles effeitos naturaes, que costuma haver nas occasiões de semelhantes movimentos, quando são voluntarios, e encaminhados ao complemento da torpeza.

55 Nestes termos, pedindo o Réo Audiencia, disse; que vinha desfazer a presumpção, que havia contra elle; por quanto nunca fizera cousa alguma em toda a sua vida para ser louvado dos homens, e reputado por sancto; antes sempre seguíra o Conselho de Christo, o qual nos recommenda, que nunca façamos boas Obras para sermos louvados: E que tanto, quanto tinha de bem, obrára sempre para agradar a Deos; e assim de novo o jurava com Juramento Assertorio, e Execratorio. Que não sabía como se lhe tinhão posto tantos Argumentos de cousas, que nunca fez, nem cogitou; e que não

era verosimil que, quem commettesse semelhantes culpas, buscasse hum genero de vida, como esse Declarante havia buscado pela conversão das Almas, submergindo-se em tantas barbaridades em contínuo perigo, alem das vezes, que foi flexado, e despido para o matarem; sendo tambem condemnado outras vezes a ser decapitado; dos quaes perigos o mandára Deos avisar, estando elle Declarante dormindo, com estas formaes palavras: *Surge, commenda te Deo; nescis enim quanto in periculo versaris*; affirmando, e jurando que, se acaso falsamente dizia isto, a Terra se abrisse, e o tragasse o Inferno; e que este Juramento repetia a respeito do mais, que no Sancto Officio tinha declarado.

56 Disse mais: Que era Theologo, e tinha lido na sua Religião; e que era Missionario Apostolico, que tinha estudado alguma cousa da Vida Mystica; e que por isso affirmava que as cousas, que havia declarado, provinhão de Espirito bom, ainda que confessava se misturava alguma vez o Demonio com as suas illusões, e tambem o proprio espirito.

57 E sendo-lhe dicto que os fructos do Espirito bom são Caridade, Paz, Paciencia, Continencia, Mansidão, e o mais que diz o Apostolo no Cap. 5 *ad Galatas*, no qual Cap. da mesma Epistola tambem declara o Apostolo, quaes são os fructos da carne, como elle Réo podia ver das palavras, que lhe citárão; e que estes fructos, e obras da carne em si mesmo se achavão, como se lhe tinha mostrado nos exames, e se lhe havia dicto no tempo, e occasiões, em que se lhe fizerão

as Admoestações, de que se devia lembrar, para se não ir precipitando:

58 Respondeo: Que confessava estar cheio de vicios, como se lhe dava a entender; e que por isso dizia com S. Paulo: *Christus venit in Mundum, ut redimeret peccatores, quorum primus ego sum: sed idcirco elegit me Dominus, ut ostenderet in me omnes divitias misericordiæ, et patientiæ suæ*: e assim declarava que Maria Sanctissima na mesma manhã o absolvêra *per locutionem sensibilem*. repetindo tres vezes as palavras: *Filius meus*; dizendo-lhe, que estivesse soccegado na sua turbação, por quanto nem Ella, nem seu Filho havião permittir ao Demonio que fingisse hum Sacramento de tanto porte; e que a mesma repetição de palavras na forma da Absolvição se fazia, depois que elle Inquisidor lhe disse que procedião de engano do Demonio aquellas cousas, de que elle Declarante tinha dado conta.

59 E, sendo recommendado ao Réo que não désse credito a taes Locuções, e vozes, se acaso as ouvia, porque erão vozes do Demonio, a quem devia resistir, firmando-se na Fé, como recommendava o Principe dos Apostolos no Cap. 5. da sua Epistola primeira, respondêo: Que sempre procurára seguir a S. Pedro, e a S. Paulo; e que se S. Pedro dizia as palavras, que se lhe citavão, de S. Paulo erão as seguintes: *Prophetias nolite contemnere, etc.*, e que fazia quanto lhe era possivel para levar com paciencia, e alegria os trabalhos, que o Senhor era servido permittir-lhe, e á sua Religião. E assim ia continuando o Réo no caminho para o abysmo, a que o conduzião

o Mundo, o Diabo, e a Carne, sem querer dar ouvidos ás verdades. Por quanto, dando-se-lhe noticia que as suas Obras tinhão sido vistas por homens doutos, ainda na Theologia Mystica, e que continhão muitos erros, e encontros, Proposições malsoantes, temerarias, escandalosas, e muitas Hereticas, oppostas aos lugares da Sagrada Escriptura, termos, em que não podião proceder de espirito bom as Revelações, que affirmava nas mesmas Obras:

60 Respondêo: Que as dictas Obras erão Divinas, *quoad substantiam*; e que somente continhão alguns erros não substanciaes, que certo seu Companheiro havia emendado em huma Cópia, que tirou, e escondêo, ou mandou para fóra da prizão, em que ambos estiverão: e que nestes erros tinha elle Declarante cahido com a préssa, com que se lhe dictava, e por não pedir, como devia, mais luz, ou maior clareza. Que as Proposições, por que era examinado, e arguido, não merecião a Censura, que se lhe dava; e que os argumentos, que se oppunhão á verdade das suas Revelações, e ás mesmas Proposições, erão humas settas de palha: Por quanto sufficientemente respondia aos lugares da Escriptura, entendendo-os na forma da Doutrina, que *ab alto* se lhe tinha dado; mas com tudo, se acaso alguma dellas fosse julgada Heretica, que se retractava, como já tinha dicto na Mesa do Sancto Officio, aonde pedia que lhe abbreviassem a sua Causa, e o castigassem como quizessem, advertindo porem que, se procuravão Réo, era elle; mas que se querião delinquente, não o havião achar, por-

que algumas das dictas Proposições nada continhão contra a Fé, e outras se devião entender *in sensu tropologico*, á imitação do que Deos havia dicto: *Pœnitet me fecisse hominem. Tactus sum dolore cordis*: e Christo havia chamado a S. Pedro Satanaz: *Vade retro Satanas, scandalum enim es mihi*; e mais, que em Deos não cabia arrependimento, nem S. Pedro era Demonio, e muito menos o Principe dos Demonios.

61 Disse mais o Réo que escrevêra que a Virtude se pegava com mais facilidade, do que o vicio, porque isto mesmo ensinava o Espirito Sancto nas palavras: *Cum Sancto Sanctus eris*, por não correrem perigo os Sanctos, que tem todas as Virtudes *in statu heroico*: tanto assim que, commettendo-se hum acto carnal contra o sexto Preceito do Decalogo diante de hum Varão, de quem se faça juizo que he Sancto, só ha obrigação de declarar o peccado de sexto, sem se dizer que fôra commettido diante de alguma pessoa, porque não havia escandalo, ou ruina do proximo, a qual costuma haver quando a culpa se commette diante de pessoas ordinarias.

62 Que as palavras, que na sua Obra attribuião a Deos mais do que huma Magestade, e huma Natureza, se havião tomar *in sano sensu*, e não *materialiter*, razão, por que se devia entender que fallavão de Christo Senhor Nosso, cuja Alma se apartára do Corpo depois da morte, ficando a elle unida a Divindade, a qual tambem podia unir-se a huma gota de Sangue do Coração da Senhora no tempo da Incarnação do Verbo, sem que a Alma estivesse unida ao mesmo Corpo:

com o que explicava o seu sentimento a respeito de algumas das suas Proposições. E que dizia que o Texto de Salomão, que falla da Mulher Forte, o applicão alguns a Nossa Senhora; outros á Igreja; e que elle Declarante o applicava a Sancta Anna, por lhe ser revelado, e juntamente se lhe dizer que a mesma Sancta rogava a favôr dos Coros Angelicos, e rompia em desejosos affectos, por ver a bondade infinita de Deos, e o seu merecimento, e lhe parecer pouco aquella grande Gloria, que elles lhe davão; mas que se em alguma cousa offendia a Fé, se sujeitava ao Sancto Officio somente no exterior, em quanto para se retractar se lhe não désse razão, que lhe parecesse melhor do que aquellas, que ouvia *ab alto*, quando se lhe explicava o Apocalypse, dando-se intelligencia melhor, do que todas as que trazem os Commentadores do mesmo Apocalypse; concluindo: que não estava obrigado a declarar o seu animo, porque á Igreja não julgava *de internis*, nem o podia obrigar a dizer se fizera as suas Obras para ser louvado dos homens, ou para outro fim.

63 Declarou mais: Que a Proposição, ou Doutrina da sua Obra, na qual dizia que das Almas, que chegão ao estado da contemplação passiva, ou contemplação alta, se despedem os Demonios, e são então tentadas pelos Sanctos, e pelos Anjos, não era opposta á Fé, por quanto se prova pelas mesmas Escripturas nas palavras do Espirito Sancto: *Tentat vos Dominus utrùm diligatis eum, an non*; em outro lugar: *Tentabit eos Dominus: et probabit eos, et quasi aurum in fornace probabit eos*; mas que se acaso esta expressão parecés-

palavras do Apostolo na Epistola *ad Hebræos* Cap. 13 *Doctrinis variis, et peregrinis nolite abduci*; tornou a responder: Que tambem Christo Senhor Nosso dizia o seguinte: *Multa habeo vobis dicere, quæ non potestis portare modo.*

67 Declarou mais; que Nossa Senhora assistia em Jerusalem no tempo, em que Christo Senhor Nosso tinha deixado a sua companhia, e fôra achado no Templo. E sendo-lhe referidas as palavras do Evangelho no Cap. 2 de S. Mattheus, disse: Que Jerusalem se entende pela Cidade, e seus Arrabaldes, e Termo, assim como Lisboa comprehende toda a sua circumferencia. Que os Evangelistas não excluem haver morado a Senhora em Jerusalem por algum tempo; sem embargo do que, não tinha elle Declarante dúvida se reformasse na sua Obra o menos acertado, ainda que as suas Revelações em nada se encontravão com o Evangelho; por quanto não era impossivel estar Christo no Templo com os Doutores, e juntamente assistindo á morte de Sancta Anna: E que assim como os Doutores estavão variando entre si; tambem elle Declarante podia variar, e interpretar os Lugares da Escriptura, por ser Theologo.

68 E por quanto não aproveitavão ao Réo as diligencias, com que se procurava o seu arrependimento; antes cada vez mais se obstinava com a grande soberba, de que estava possuido; foi reprehendido do grande conceito, que fazia de si, da sua Virtude, e da sua Sciencia, e Literatura; e se lhe lembrárão as palavras do Cap. 10 dos Proverbios: *Sapientes abscondunt scientiam; os autem stulti confusioni proximum est*; concluindo-se esta

Admoestação com as palavras do Apostolo S. Judas: *Væ illis, quia in via Cain abierunt, et errore Balaam mercede effusi sunt. Hi sunt nubes sine aqua, quæ à ventis circumferuntur: fluctus feri maris despumantes suas confusiones, etc.*

69 Ao que respondeo: Que podia allegar outros muitos Textos oppostos áquelles, que se lhe apontavão; e que não era razão dar-se por convencido, sem dizer o que Christo tinha dicto de S. Pedro, nem tambem o que dissera dos Judeos, e Fariseos; mas que havia tempo de fallar, e tempo de calar, o que Deos lhe tinha ordenado.

70 Depois do que, sendo o Réo chamado, ouvido, e admoestado, disse; que na sua intelligencia erão as Revelações, de que havia dado conta, conformes ás Regras da Via Mystica; affirmando que, ainda que fossem contra o sentir dos Catholicos, não erão contra o sentir da Igreja. E que, antes de entrar a escrever da Vida do Anti-Christo, tivera para si, que havia de ser hum só, fundando-se nas Escripturas, e no commum sentir dos Sanctos Padres, que nos ensinão serem vivos Elias, e Enoc; e alguns, que tambem S. João Evangelista, para virem no fim do Mundo defender a Sancta Fé, e peleijar contra o mesmo Anti-Christo; mas que, depois da Revelação, tinha assentado, que hão de ser tres; por quanto não he possivel que hum só sujeite, e arruine o Mundo todo; razão, por que tinha por sem dúvida, que hum ha de principiar o Imperio, outro o dilatará, e que outro ha de fazer as horrendas ruinas, que constão das mesmas Escripturas, e do Apocalypse, ao qual os Sanctos Padres não davão con-

veniente intelligencia, ou tão boa como a sua. E sendo-lhe lembradas as palavras, com que S. Paulo na Epistola *ad Galatas* Cap. 1 manda anathematizar aos que dizem o contrario do que consta das Escripturas, e ensina a mesma Igreja: Respondeo: Que em bom sentido, e moral, bem se póde dizer, que hum só ha de ser o Anti-Christo; porque o Filho, e Neto hão de obrar em virtude do primeiro, e como seus instrumentos; porem que na realidade hão de ser tres os Anti-Christos.

71 Disse mais: Que ainda que elle Declarante havia largado a Patria pelo amor de Deos, não lhe perdêra o affecto natural; e não tendo conveniencia alguma em a infamar, fazendo-a Patria de hum monstro tal, como o Anti-Christo, flagello de todo o Mundo, não podia assentar, que o que tinha escripto lhe não fosse revelado *ab alto*, assignando-se-lhe por Patria daquelle monstro a Cidade de Milão, e as qualidades da Mãi, que constavão da sua Obra, na qual somente se achavão alguns Erros a respeito dos annos, nascidos da precipitação na escripta: E que a Igreja prohibia a determinação de cousas tão occultas, sendo feitas por nosso proprio arbitrio; o que não prohibia, quando nos vinhão communicadas por Deos, como succedia com elle Declarante, a quem se havia dado huma grande noticia do Apocalypse, necessaria para a fábrica, e composição da sua Obra. E outro sim disse que, ainda que fosse Hypocrita, cheio de vicios, e fingisse Virtudes, como se lhe tinha dicto, era esta impropria Hypocrisia muito propria ao seu Estado de Missionario.

72 Estas, e outras Respostas, muitas dellas

injuriosas ao Estado Religioso, principalmente ás Communidades de pessoas do sexo feminino, ia dando o Réo aos exames, que lhe fôrão feitos a respeito da materia das suas Obras, e das Proposições, que escrevêo, e proferia. E, por se não querer retractar, foi mandado estar com Varões Doutos, com quem podesse communicar a materia de seus Escriptos, e Revelações, para tirar o verdadeiro desengano, do que não resultou o bom effeito, que se desejava, antes, não querendo retractar-se, passou a proferir que, para se evitar algum mal grave ao proximo, ou fazer-lhe algum grande bem, era licito mentir: E que havia hum lugar medio entre o Céo, e o Inferno, para onde vão os adultos da barbaridade, quaes são aquelles Americanos, que comem gente nas Terras, por onde elle Declarante andára, por não ser possivel que Deos Senhor Nosso condemnasse ao fogo eterno do Inferno aquelles mesmos Barbaros, que não tinhão conhecimento, ou perfeito lume da razão.

73 Affirmou mais: Que não querendo elle Réo a Absolvição de Maria Sanctissima, por lhe dizerem os Padres, com quem havia estado, que aquellas cousas erão diabolicas, viera Jesu Christo a absolve-lo com estas formaes palavras: *Ego Dominus Deus tuus, qui creavi te, et redemi te in sanguine meo, te absolvo ab omnibus peccatis tuis, et pœnis. In nomine Patris, et Filii, et Spiritus Sancti*, para effeito de desenganar aos Padres, e tirar a duvida a respeito da Absolvição dada pela Senhora, com o Poder, que tinha não só delegado, mas ordinario, e muito maior que o do Papa.

74 E vendo-se a obstinação do Réo, o qual

na Virtude, e na Sciencia se considerava muito superior a todos, á semelhança dos Fariseos, sem querer reflectir no que se lhe dizia para seu remedio, nem considerar, como devia, nas palavras de Jesu Christo, que se lhe referírão, se procedêo a diligencias a respeito da sua capácidade, perguntando-se Testemunhas *ex officio*: E por ellas constou não padecer lesão no juizo, e que tinha a capacidade, que mostrava nas Respostas, que ia dando na Mesa do Sancto Officio ás perguntas, e repetidos exames, que se lhe fizerão.

75 Pelo que o Promotor Fiscal do Sancto Officio veio contra elle com hum Libello Criminal Accusatorio, que lhe foi recebido, *si*, *et in quantum*: E o Réo o contestou pela materia de suas declarações; e, não vindo com Defeza, della foi lançado. Mas por dizer por seu Procurador que já não tinha por verdadeiras as suas Revelações, e Profecias; e que se retractava por querer estar pelo que determinão as Sagradas Escripturas, os Decretos da Sancta Sé Apostolica, e pelo que declarasse o Sancto Officio, confessando que por illuso, e tentação do demonio, ou por ignorancia as tivera por verdadeiras, foi chamado á Mesa. E sendo perguntado pela materia da sua retractação, para se averiguar se era feita com sinceridade:

76 Respondêo: Que assentava serem Catholicas as suas Proposições, das quaes se retractára por lhe dizer o seu Letrado que estavão julgadas, e reconhecidas por Hereticas, o que ainda fazia no caso, em que isto assim fosse, ou em se lhe mostrando, que tinhão esta qualidade, o que

até então se não havia feito: concluindo que, ao muito, só devia ser julgado Herege material, sem culpa sua; por quanto com Penitencia, e Oração fizera as diligencias, que Deos, e a sua Igreja mandão, para se conseguir a Luz, que o mesmo Deos se obrigou a dar na Canonica de Sant-Iago: *Siquis indiget sapientia, postulet a me, et dabo ei affluenter*: E que não tirára ainda o desengano, de que erão falsas.

77 Nestes termos, ratificadas, e repetidas as Testemunhas da Justiça, se lhe fez publicação de seus Dictos na fórma de Direito, e estilo do Sancto Officio; a que não veio com Contraditas, e dellas foi lançado.

78 E para que o Réo se arrependesse, e merecesse ser recebido ao Gremio, e União da Sancta Madre Igreja, e não perdesse a sua Alma, morrendo com os Erros, em que estava obstinado, e endurecido, e com os máos habitos, que adquirio, dos quaes, e da sua malicia procedião as acções lascivas, e as torpezas, que comsigo mesmo praticava, como plenamente constou na Mesa do Sancto Officio, pelas Testemunhas, que requeria se perguntassem para sua abonação, e justificação dos Actos de Virtude, que dizia exercitar: Foi de novo mandado estar, e communicar com Pessoas Doutas, a cujas Práticas, e Conferencias se seguio pedir o mesmo Réo Audiencia, e dizer; que se retractava em obsequio ao Tribunal da Igreja, com a veneração, e respeito, que sempre lhe tivera; lembrando-se das Palavras, com que Deos Senhor Nosso recommendára o respeito aos Ministros da Synagoga: *Super Cathedram*

Moysis sederunt Scribæ, et Pharisæi; quæcumque dixerint vobis, facite.

79 Depois do que, tornando o Réo a pedir Audiencia, disse: Que tinha feito diligencias com Orações, e Penitencias, e ainda com Exorcismos, para expellir de si as Locuções, Revelações, e Visões, com que Deos o favorecia, por se lhe dizer na Mesa do Sancto Officio, que não erão procedidas do bom Espirito; e que se lhe havia declarado que, no caso, em que fossem do Demonio, o mesmo Deos o teria expellido com as dictas diligencias; mas como era Deos quem fallava, por isso mesmo continuava, e havia continuar, para que elle Declarante, e os Ministros da Inquisição assentassem, que não tinha commettido culpa alguma; no que elle com effeito assentava, não podendo dar-se por convencido com os Fundamentos dos Padres, e Theologos, com quem fôra mandado conferir; por quanto lhe tinhão dicto, que era blasfemia dizer, que Nossa Senhora o havia absolvido; e elle Declarante não devia estar pelo que lhe dizião os dictos Theologos a este respeito; porque ainda que os Homens *in statu præsentis providentiæ* sejão Ministros Ordinarios do Sacramento da Penitencia, e não fosse feita a outra Pessoa semelhante Graça, não se seguia que a elle Declarante se não fizesse, com Providencia extraordinaria, por ser Deos Senhor Nosso independente na repartição dos seus Dons, e poder repartir com huns mais, do que com outros; como havia succedido com alguns Sanctos, que forão aos Apostolos desiguaes no merecimento; alem do que constava das Historias haverem os Anjos adminis-

trado o Sacramento da Eucharistia em algumas occasiões; e por isto que não havia razão para se duvidar, ou absolutamente negar que Maria Sanctissima, e o mesmo Jesu Christo o viessem a elle Declarante absolver, como lhe disserão os Padres Theologos, negando absolutamente a verdade da sua fiel narração.

80 E que os fundamentos, com que provava ser verdadeira a Absolvição, erão a sua Profissão de Jesuita, e de Missionario Apostolico: ter passado os Mares repetidas vezes, pelo interesse unicamente da Gloria de Christo: ter entrado em cinco Nações das mais barbaras, que ha no Mundo: ter corrido evidente perigo de ser morto, e comido; affirmando o Réo que não havia maior fundamento para se acreditarem outros Servos de Deos, e não se dar credito a elle no que dizia, e confirmava com Juramento, tendo tido maiores trabalhos no Serviço do mesmo Deos, e maior graduação na sciencia, sem que fosse necessario recorrer-se a Milagres: com tudo porem declarava que no Forte, em que estivera prezo, conhecêra o estado da Consciencia de hum Servente, a quem fizera huma Admoestação paterna, depois da qual lhe revelára Deos Senhor Nosso que o mesmo Servente havia feito huma Confissão valiosa; e por esta causa lhe dera elle Declarante hum abraço com alegria do bom estado da sua Alma, a que o via reduzido.

81 E sendo dicto ao Réo que a sua malicia, e a sua soberba o tinhão reduzido ao estado de desprezar todas as Admoestações, e mais diligencias, que o Sancto Officio tinha procurado para a sua conservação, por quanto fazia de si hum tal

conceito, que se julgava na Sciencia, e na Virtude a todos superior, com o que se ia cada vez mais indispondo para vencer ao Demonio, que o procurava arruinar; devendo advertir que para lhe aproveitarem as dictas diligencias, e conhecer a verdade, que se lhe dizia, era preciso fazer-se humilde, e com muita humildade pedir a Deos Senhor Nosso lhe abrisse os olhos, pois lhe fazião saber que brevemente havia ser vista, e julgada a sua Causa na Mesa do Sancto Officio, segundo o seu merecimento, como elle Réo tinha requerido por muitas vezes; e que se então tivesse despacho contrario ao que esperava, a si mesmo tornasse a culpa, por se não querer sujeitar ao que se lhe tinha dicto em ordem á salvação da sua Alma: E depois de lhe serem referidas, e citadas as palavras de Jesu Christo, e o que o mesmo Christo disse a respeito da Oração do Fariseo, e da Oração do Publicano no Cap. 18 de S. Lucas, respondêo: Que antes de se fazer esta Admoestação já elle Declarante tinha ouvido aquillo, que se lhe queria dizer, e juntamente tinha ouvido estas formaes palavras, accrescentadas á dicta Admoestação: *Sed ego cum accepero tempus, has justitias judicabo. Mysterium est tua captivitas; Mysterium est tua accusatio; Mysterium erit tua solutio*: E que o certificára Deos Senhor Nosso de haver permittido tudo isto por altissimos fins do bem delle Declarante, e para sua humiliação, mortificação, e accumulamento de muitos merecimentos.

82 E não querendo o Réo depôr a sua tenacidade, soberba, e fingimento, com que adquirio a boa opinião, ou fama de sanctidade, que perten-

dia conservar, ainda depois de conhecidos os fundamentos, e falsa narração, ou embustes, sobre que era estabelecida, por lhe parecer que se havia de dar credito ao que dizia de si mesmo, e confirmava voluntariamente com os mais tremendos Juramentos, chegando a proferir, sem temor do castigo, que hum dos Cravos da Imagem de Jesu Christo se convertesse em raio, que o matasse, e o lançasse no Inferno; e que sabia, por ser Theologo, e mestre na sua Religião, quando erão licitos os Juramentos, se processou sua Causa até final conclusão.

83 E sendo visto na Mesa do Sancto Officio o Processo do Réo, depois de ser chamado, ouvido, e de novo admoestado, se assentou que o mesmo Réo pela Prova da Justiça, e suas proprias Declarações estava convencido no crime de Heresia, e de fingir Revelações, Visões, e Locuções, e outros especiaes favores de Deos, para ser tido, e reputado por Sancto: E como Herege de nossa Sancta Fé Catholica, Convicto, Ficto, Falso, Confitente, Revogante, e Profitente de varios erros hereticos, foi julgado, e pronunciado.

84 Depois do que, tendo o Réo conhecido que as demonstrações festivas, que ouvíra, erão os signaes, com que os fieis Vassallos Portuguezes davão mostras do seu incomparavel contentamento, e alegria pelo beneficio da Mão de Deos, que, lembrando-se deste Reino, tinha dado nova Descendencia aos seus Augustissimos Monarchas, pedio Audiencia. E continuando com os seus costumados fingimentos, se queixou outra vez de que na Mesa do Sancto Officio se não désse credito ás suas Pro-

fecias, e Revelações, tractando-o como Herege, e embusteiro, sem se advertir que os Sanctos, que tiverão Revelações verdadeiras, fôrão em algumas occasiões illusos, como elle Declarante, que confessava o tinha sido quando declarou que ElRei Senhor Nosso era falecido. E por entender o mesmo Réo que ainda fazia acreditar os dictos fingimentos, e as suas falsas Profecias, e Revelações, chegou então a dizer que se lhe havia revelado o feliz parto da Princeza Nossa Senhora, a quem o mesmo Deos concedêra huma Filha para effeito de se conhecer que os dous Serenissimos Conjuges não tinhão impedimento para dar á Casa Real deste Reino a Successão Varonil, que se desejava: E que sabia, por meio da Revelação, que havião ainda ter Filhos Varões.

85 E para que o temor, e medo da sevridade, e do rigor da Justiça podesse obrar no Réo o que não obrárão as Admoestações, a brandura, e as mais diligencias, com que o Sancto Officio o procurou reduzir ao verdadeiro caminho da sua Salvação, se lhe dêo noticia do Assento, que em seu Processo se havia tomado: E permanecendo em sua obstinação, e contumacia, sem querer confessar, e reconhecer suas culpas, foi finalmente citado para ir ao Acto Publico da Fé ouvir sua Sentença, pela qual estava mandado relaxar á Justiça Secular. Nestes termos, pedindo o Réo Audiencia do Cadafalso, não disse cousa de novo, que fizesse alterar o Assento, que se havia tomado,

86 O que tudo visto, com o mais, que dos Autos consta, e disposição de Direito em tal caso, sendo examinada a qualidade das culpas do

Réo, com a consideração, que pedia a gravidade da materia: E como elle não quiz deixar a sua obstinação, e se conservou até agora na sua cegueira, e impenitencia.

87 *Christi Jesu nomine invocato*: Declarão ao Réo o Padre Gabriel Malagrida por Convicto no crime de Heresia, por affirmar, seguir, escrever, e defender Proposições, e Doutrinas oppostas aos verdadeiros Dogmas, e Doutrina, que nos propõe, e ensina a Sancta Madre Igreja de Roma; e que foi, e he Herege da nossa Sancta Fé Catholica, e como tal incorreo em Sentença de Excommunhão maior, e nas mais penas em Direito contra semelhantes estabelecidas; e como Herege, e Inventor de novos Erros Hereticos, Convicto, Ficto, Falso, Confitente, Revogante, Pertinaz, e Profitente dos mesmos Erros: Mandão, que seja deposto, e actualmente degradado das suas Ordens, segundo a disposição, e fórma dos Sagrados Canones, e relaxado depois com Mordaça, e Carocha, com rotulo de *Heresiarca*, á Justiça Secular; a quem pedem com muita instancia se haja com elle Réo benigna, e piedosamente, e não proceda a pena de morte, nem a effusão de sangue.

Luiz Pedro de Brito Caldeira.
Jeronymo Rogado do Carvalhal Silva.
Joaquim Jansen Muller.
Luiz Barata de Lima.

E não diz mais a dicta Sentença, que se acha em os dictos Autos; que sendo conclusos á Relação, em elles se proferio o Acordão do theor seguinte.